



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 6/2019

de 22 de outubro

Sumário: Altera o Regulamento de Sinalização do Trânsito.

A promoção da segurança rodoviária e da diminuição da sinistralidade levaram o Governo a atualizar e rever a estratégia nacional para a segurança rodoviária tendo sido aprovado, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2017, de 19 de junho, o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária — PENSE 2020.

A presente alteração ao Regulamento de Sinalização de Trânsito (RST), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março, enquadra-se nas medidas aprovadas na estratégia do PENSE 2020, visando o aperfeiçoamento e a atualização da sinalização rodoviária, desde logo promovendo a adaptação do Regulamento à alteração ao Código da Estrada, feita com a Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, que introduziu alterações relevantes, tendo, entre outras, criado as zonas de residência ou de coexistência.

As zonas de residência ou de coexistência, concebidas para utilização partilhada por peões e veículos, onde vigoram regras especiais de trânsito, devem ser sinalizadas como tal, justificando-se a criação de um sinal de informação de zona residencial ou de coexistência.

No presente decreto regulamentar distinguem-se os sinais de trânsito, os sinais dos agentes reguladores do trânsito e os sinais dos condutores, clarificando-se que os sinais de trânsito incluem a sinalização temporária e compreendem os sinais verticais, as marcas rodoviárias e os sinais luminosos.

Na sinalização de mensagem variável são introduzidas algumas alterações, designadamente consagra-se a possibilidade de utilizar, nos respetivos painéis, os símbolos constantes dos sinais de perigo, com valor meramente informativo.

Em locais onde possam ocorrer situações de especial perigosidade permite-se a inscrição de sinais de trânsito no pavimento, designadamente do sinal que indica a proibição de exceder a velocidade máxima, complementando a sinalização vertical no alerta aos utentes dos limites de velocidade impostos.

Na sinalização temporária, clarifica-se o regime relativo à circulação alternada de veículos nas zonas reguladas por sinalização temporária, para que esta seja preferencialmente regulada por sinalização luminosa, restringindo as situações em que se podem utilizar raquetas de sinalização.

Respondendo à evolução social introduzem-se novos sinais de informação, novos símbolos de indicação turística, geográfica, ecológica e cultural, bem como novos quadros com a representação gráfica dos sinais dos condutores, dos agentes reguladores do trânsito e a representação gráfica dos sinais luminosos.

Procede-se, ainda, a alterações que visam integrar algumas lacunas constatadas ao longo dos anos de aplicação do RST à atualização dos valores mínimos e máximos das coimas aplicáveis em caso de infração, em conformidade com o estabelecido no Código da Estrada para a sanção de infrações de natureza semelhante.

Por último, promove-se a republicação integral do RST de modo a permitir uma melhor sistematização e apreensão de todas as alterações.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, do n.º 1 do artigo 6.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, e do n.º 1 do



artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação atual, e nos termos, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto regulamentar procede à quinta alteração ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, e alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, e 13/2003, de 26 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, e pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2011, de 3 de março.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro

Os artigos 1.º a 8.º, 12.º a 20.º, 23.º, 24.º, 26.º a 29.º, 31.º a 36.º, 38.º, 39.º, 41.º a 48.º, 51.º a 57.º, 59.º a 76.º, 79.º, 90.º, 92.º, 93.º, 96.º, 97.º, 100.º, 102.º, 103.º e 105.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — Nos locais da via pública que possam oferecer perigo para o trânsito ou em que este esteja sujeito a precauções ou restrições especiais e sempre que se mostre aconselhável dar aos utentes quaisquer indicações úteis, são utilizados os sinais de trânsito fixados no presente Regulamento.

2 —

3 —

4 — Quem infringir o disposto nos n.ºs 2 e 3 é sancionado com coima de € 250 a € 1 250.

Artigo 2.º

Tipos de sinalização do trânsito

1 — A sinalização do trânsito faz-se através de:

- a) Sinais de trânsito, incluindo a sinalização temporária;
- b) Sinais dos agentes reguladores do trânsito;
- c) Sinais dos condutores.

2 — Os sinais de trânsito compreendem:

- a) Sinais verticais;
- b) Marcas rodoviárias;
- c) Sinais luminosos.

Artigo 3.º

Competência para a instalação dos sinais

1 —

2 —

3 — Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado com coima de € 700 a € 3 500, se sanção mais grave não for aplicável.

Artigo 4.º

[...]

.....
a) Intersecção de nível — compreende rotundas, cruzamentos e entroncamentos de vias públicas ao mesmo nível;



- b) 'Intersecção desnivelada' — cruzamento ou entroncamento de vias públicas a níveis diferentes, assegurando a ligação entre elas;
- c)
- d) 'Utente' — a pessoa que, na qualidade de condutor, peão ou passageiro, utiliza a via pública.
- e) 'Lomba redutora de velocidade' — secção elevada da faixa de rodagem perpendicular ao seu eixo, afetando a largura desta, com carácter não temporário, dimensionada com o objetivo de induzir nos condutores a adoção de uma velocidade de circulação mais reduzida dos veículos, num determinado local ou trecho de via.
- f) 'Estabelecimento de dimensão significativa' — estabelecimento que empregue pelo menos mil trabalhadores ou que lhe seja imputável movimento anual de transportes de entradas e saídas de mercadorias, matérias-primas ou equiparadas, superior a € 100 000 000, mediante requerimento da entidade interessada.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 — No fabrico dos sinais de trânsito é respeitado o grafismo dos caracteres, símbolos e pictogramas, bem como os pormenores de dimensionamento constantes das normas relativas ao desenho dos sinais aprovadas pela entidade competente para a normalização, devendo essas normas estarem em suporte informático.
- 3 — (Revogado.)

Artigo 6.º

[...]

Os sinais verticais a colocar nas vias públicas compreendem sinais de perigo, sinais de regulamentação, sinais de indicação, sinalização de mensagem variável e sinalização turístico-cultural.

Artigo 7.º

[...]

Os sinais de perigo indicam a existência ou a possibilidade de aparecimento de condições particularmente perigosas para o trânsito que imponham especial atenção e prudência aos utentes.

Artigo 8.º

[...]

- a)
- b)
- c) Sinais de obrigação — transmitem aos utentes a imposição de determinados comportamentos, bem como a interdição de outros comportamentos incompatíveis com a obrigação imposta;
- d)

Artigo 12.º

[...]

- 1 — As mensagens transmitidas pelos sinais aplicam-se em toda a largura da faixa de rodagem aberta à circulação para os utentes a que se dirigem.
- 2 —
- 3 —



4 — As mensagens transmitidas pela sinalização de mensagem variável têm caráter transitório, modificando o regime normal de utilização da via.

5 — *(Revogado.)*

Artigo 13.º

[...]

1 — Os sinais devem ser colocados de forma a garantir:

- a) Boas condições de visibilidade e legibilidade das mensagens neles contidas;
- b) A compreensão e a eficácia das mensagens transmitidas;
- c) A normal circulação e a segurança dos utentes.

2 —

3 — Em locais onde possam ocorrer situações de especial perigosidade, os sinais verticais podem ser inscritos em painel com as dimensões do sinal I8, com cor de fundo branca, podendo, mediante autorização da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, ser utilizada cor diferente bem como inscrições úteis para os utentes.

4 —

5 —

6 —

7 — A altura dos sinais acima do solo conta-se entre o bordo inferior do sinal ou do painel adicional, colocado mais abaixo, e o ponto mais alto do pavimento ou do passeio, devendo manter-se uma altura uniforme, salvo casos excecionais de absoluta impossibilidade.

8 —

a) Fora das localidades — não inferior a 150 cm;

b)

c)

9 — Excetuam-se do disposto no número anterior os sinais complementares, que podem ser colocados à altura mais conveniente atendendo à sua localização, salvo quando se trate dos sinais O6a, O6b e D3a que são colocados a uma altura não inferior a 150 cm.

10 —

a)

b) Dos sinais D6 e H1a, que podem ser complementados com painéis adicionais até ao limite de quatro.

Artigo 14.º

[...]

1 —

2 — Os sinais de perigo e de regulamentação, bem como o sinal H1a, devem ser repetidos depois de cada intersecção de nível, quando as condições se mantenham.

3 — *(Revogado.)*

4 — Excetuam-se do disposto nos n.ºs 1 e 2:

a)

b)

c) Os sinais B3, E3 e os de afetação de vias quando as condições da via não o permitirem.

Artigo 15.º

[...]

1 — Os suportes dos sinais devem ser resistentes, com secção circular dentro das localidades e sobre passeios ou vias destinadas a peões ou a velocípedes, permitindo a fixação do sinal em perfeitas condições de estabilidade.



- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 16.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O painel a que refere o n.º 3 do artigo 13.º deve conter apenas um sinal, podendo também conter inscrições, as quais não podem exceder duas linhas.
- 6 — Nas faixas de rodagem que comportem mais de uma via de trânsito no mesmo sentido, o sinal colocado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º é incluído em painel dimensionado de acordo com as regras dos sinais de seleção de vias constantes do quadro XVI, em anexo.

Artigo 17.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b) Nas palavras que representem perigo iminente, nomeadamente, ‘perigo’, ‘atenção’, ‘neve’, ‘nevoeiro’, ‘gelo’, e ‘acidente’, bem como na indicação dos quatro pontos cardeais principais e ainda dos destinos regionais, todas as letras devem ser maiúsculas.
- c) Nas palavras utilizadas em sinalização de mensagem variável que imponham, designadamente, uma obrigação ou proibição, todas as letras são maiúsculas.

Artigo 18.º

[...]

- 1 —
- 2 — As cores dos sinais de seleção e de afetação de vias, bem como dos sinais de pré-sinalização, de direção, de confirmação e dos complementares, com exceção das baias e balizas, são as constantes do quadro XX, em anexo.
- 3 —
- a)
- b) Sobre fundo branco ou amarelo: inscrições e orlas de cor preta.
- 4 —
- a) Às autoestradas qualquer que seja a rede em que se integrem, corresponde a cor azul;
- b) Aos itinerários principais que não se integrem na alínea anterior, corresponde a cor verde;
- c)
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10 —



11 —

12 — Os destinos associados aos símbolos previstos no quadro XXI, em anexo, podem ser inscritos sobre retângulo de cor de fundo e inscrições de acordo com aquele quadro e com o quadro X, em anexo, desde que não se incluam na lista dos destinos principais definida pela entidade competente para a normalização.

13 — Nos sinais complementares de demarcação quilométrica, hectométrica e miriátrica são usadas as seguintes cores:

- a) Azul, em autoestradas qualquer que seja a rede em que se integrem;
- b) Vermelho, em itinerários principais;
- c) Preto, nas restantes vias nacionais;
- d) Amarelo, em vias municipais;
- e) Verde sob a designação da estrada europeia, nos sinais de confirmação e de demarcação miriátrica das estradas europeias.

Artigo 19.º

Enumeração e significado dos sinais de perigo

-
- A1a —
- A1b —
- A1c —
- A1d —
- A2a —
- A2b —
- A2c —
- A3a —
- A3b —
- A4a, A4b e A4c —
- A5 —
- A6 —
- A7a —
- A7b —
- A8 — Saída num cais ou precipício: indicação de que a via ladeia ou termina num cais ou precipício;
- A9 —
- A10 —
- A11 —
- A12 —
- A13 —
- A14 —
- A15 —
- A16a — Passagem para peões: indicação da aproximação de uma passagem para peões;
- A16b —
- A17 — Saída de velocípedes: indicação da proximidade de um local frequentemente utilizado por condutores de velocípedes que pretendem entrar na via pública ou atravessá-la;
- A17a — Passagem para velocípedes: indicação da aproximação de uma passagem para velocípedes;
- A18 —
- A19a —
- A19b —
- A19c — Linces-ibéricos: indicação de que a via pode ser atravessada por lince-ibéricos;
- A19d — Anfíbios: indicação de que a via pode ser atravessada por anfíbios;



- A20 —
- A21 —
- A22 —
- A23 —
- A24 —
- A25 —
- A26 —
- A27 — Passagem de nível sem guarda: indicação da proximidade de uma passagem de nível sem cancelas ou barreiras, com ou sem sinalização luminosa regulada automaticamente;
- A28 —
- A29 — Outros perigos: indicação de um perigo diferente de qualquer dos indicados nos restantes sinais de perigo;
- A30 —
- A31 —
- A32a —
- A32b —

Artigo 20.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O sinal A29 é complementado com painel adicional indicativo do tipo de perigo, devendo ser utilizado apenas quando não exista sinal adequado ao perigo prevalecente.
- 5 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 23.º

[...]

- a) € 120 a € 600, quando se trate dos sinais B1 e B2;
- b) € 60 a € 300, quando se trate do sinal B5.

Artigo 24.º

Enumeração e significado dos sinais de proibição

- C1 —
- C2 —
- C3a —
- C3b —
- C3c —
- C3d —
- C3e —
- C3f — Trânsito proibido a ciclomotores: indicação de acesso interdito a ciclomotores e a quadriciclos ligeiros;
- C3g —
- C3h —
- C3i —
- C3j —



- C3l —
- C3m —
- C3n —
- C3o —
- C3p —
- C3q —
- C3r —
- C4a —
- C4b —
- C4c —
- C4d —
- C4e — Trânsito proibido a peões, a animais e a veículos que não sejam automóveis ou motocicletas: indicação de acesso interdito a peões, animais, veículos de tração animal, velocípedes, ciclomotores, motociclos e triciclos de cilindrada não superior a 50 cm³, quadriciclos, veículos agrícolas, comboios turísticos, bem como a veículos ou conjuntos de veículos insuscetíveis de atingir em patamar velocidade superior a 60 km/h ou aos quais tenha sido fixada velocidade máxima igual ou inferior àquele valor.
- C4f —
- C5 —
- C6 —
- C7 —
- C8 —
- C9 —
- C10 —
- C11a —
- C11b —
- C12 —
- C13 —
- C14a —
- C14b —
- C14c — Proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores: indicação de que é proibida a ultrapassagem para os motociclos, ciclomotores, triciclos, quadriciclos e velocípedes;
- C15 —
- C16 —
- C17 —
- C18 —
- C19 — Outras paragens obrigatórias: indicação de outras paragens obrigatórias cujo motivo consta da inscrição do sinal, designadamente 'portagem' e 'controlo de acesso';
- C20a —
- C20b —
- C20c —
- C20d —
- C20e — Fim da proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores: indicação do local a partir do qual deixa de ser proibida a ultrapassagem imposta pelo sinal C14c;
- C21 —
- C22 —

Artigo 26.º

[...]

1 — Se outra sanção não estiver prevista no Código da Estrada, o desrespeito das mensagens transmitidas pelos sinais de proibição é sancionado com coima de € 60 a € 300, salvo quando se trate dos sinais C15 e C16, caso em que a coima é de € 30 a € 150.



2 — As coimas aplicáveis aos peões que desrespeitem os sinais que a eles se dirigem são de € 10 a € 50.

Artigo 27.º

Enumeração e significado dos sinais de obrigação

-
- D1a e D1b — Sentido obrigatório: indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal;
- D1c, D1d e D1e — Sentido obrigatório: indicação da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima intersecção;
- D2a, D2b e D2c —
- D3a e D3b —
- D4 —
- D5a —
- D5b —
- D5c — Via obrigatória para motociclos: indicação da obrigação para os motociclos de circularem pela via de trânsito a que se refere o sinal;
- D6 — Via reservada a veículos de transporte público: indicação de que a via está reservada apenas à circulação de veículos de transporte público regular de passageiros, táxis, veículos que transitem em missão de prestação de socorro ou de serviço urgente de interesse público, assinalando adequadamente a sua marcha, e veículos em missão de polícia;
- D6a — Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação: indicação de que a via de trânsito está reservada apenas à circulação de veículos que transportem duas ou mais pessoas incluindo o condutor;
- D7a —
- D7b —
- D7c —
- D7d —
- D7e e D7f —
- D8 —
- D9 —
- D10 —
- D11a —
- D11b —
- D11c — Fim da via obrigatória para motociclos: indicação de que terminou a via obrigatória para motociclos;
- D12 — Fim da via reservada a veículos de transporte público: indicação de que terminou a via reservada a veículos de transporte público;
- D13a —
- D13b —
- D13c —
- D13d —
- D13e e D13f —
- D14 —
- D15 —
- D16 —
- D17 — Fim da via reservada a veículos com alta taxa de ocupação: indicação de que terminou a via reservada a veículos com alta taxa de ocupação.

Artigo 28.º

[...]

1 — Os sinais de obrigação são colocados na proximidade imediata do local onde a obrigação começa.



2 — Os sinais D1a e D1b, utilizados em vias de sentido único, em complemento dos sinais D1e e D1d, respetivamente, são colocados na via a que o condutor vai aceder.

3 — Os sinais D1c a D1e, D2 e D4, são colocados a uma distância conveniente do local onde a obrigação é imposta.

4 — Os sinais D3a e D3b são colocados na placa ou no obstáculo.

5 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 29.º

[...]

1 — Se outra sanção não estiver prevista no Código da Estrada, o desrespeito das mensagens transmitidas pelos sinais de obrigação é sancionado com coima de € 60 a € 300, salvo quando se trate dos sinais D6 e D6a, caso em que coima é de € 120 a € 600.

2 — As coimas aplicáveis aos peões que desrespeitem os sinais que a eles se dirigem são de € 10 a € 50.

Artigo 31.º

Enumeração e significados sinais de afetação de vias

1 —

F1a, F1b e F1c — aplicação de prescrição a via de trânsito: indicação da aplicação de prescrições ou indicações a uma ou várias vias de trânsito, sendo o sinal representado sobre a seta indicativa da via a que se aplica;

F2 — via de trânsito reservada a veículos de transporte público: indicação de uma via de trânsito reservada a veículos de transporte público regular de passageiros, táxis, veículos que transitem em missão de prestação de socorro ou de serviço urgente de interesse público, assinalando adequadamente a sua marcha, e veículos em missão de polícia.

2 — Os sinais F1a, F1b e F1c podem ser utilizados, designadamente, para indicar os limites mínimos e máximos de velocidade aplicáveis nas diferentes vias de trânsito, bem como a proibição do trânsito a determinados veículos e, ainda, as vias de portagem exclusivas para os utentes que utilizem determinados meios de pagamento.

Artigo 32.º

Enumeração, significado e colocação dos sinais de zona

.....

G1 —

G2a e G2b —

G3 —

G4 —

G4a — Zona 30 km/h: indicação de entrada numa zona 30 km/h em que são aplicados dispositivos de acalmia de tráfego de modo a limitar a velocidade máxima de circulação a 30 km/h;

G5a e G5b —

G5c — Zona de emissões reduzidas (ZER): indicação de entrada numa zona onde é proibido o trânsito de veículos cujas emissões são superiores a um nível definido em painel adicional;

G6 —

G7a e G7b —

G8 —

G9 —

G10 — Fim de zona 30 km/h: indicação de que terminou a zona 30 km/h;

G11 — Fim de zona de emissões reduzidas (ZER): indicação de que terminou a zona de emissões reduzidas.



Artigo 33.º

Colocação e características dos sinais de seleção de vias, de afetação de vias e de zona

- 1 —
- 2 —
- 3 — O sinal E3 só pode ser utilizado quando existam no máximo quatro vias de trânsito no mesmo sentido.
- 4 — Na colocação dos sinais de afetação de vias é respeitada a maior distância de colocação prevista para os sinais neles inscritos.
- 5 — Não se deve afetar a uma via de trânsito mais do que dois sinais e dois painéis adicionais, salvo quando se trate do sinal F2.
- 6 — Os sinais de zona são utilizados exclusivamente dentro das localidades, sendo colocados em todos os acessos à área por eles ordenada, sendo todas as saídas, com exceção da zona de trânsito proibido, sinalizadas com o respetivo sinal de fim de zona, o qual pode ser apostado do lado esquerdo da via.
- 7 — Na parte inferior dos sinais de zona podem figurar informações úteis sobre as restrições, proibições ou obrigações a respeitar, as quais não devem ultrapassar mais de uma linha.
- 8 — Os sinais de seleção de vias, de afetação de vias e de zona obedecem às características constantes dos quadros V, VI e VII, em anexo.
- 9 — *(Revogado.)*

Artigo 34.º

Enumeração e significado dos sinais de informação

- H1a —
- H1b —
- H2 —
- H3 — Trânsito de sentido único: indicação de via em que o trânsito se faz apenas num sentido ou indicação de que terminou o troço de via em que o trânsito se fazia nos dois sentidos, anunciado pelo sinal A25 ou pelo sinal H31d;
- H4 —
- H5 —
- H6 —
- H7 —
- H7a — Passagem para velocípedes: indicação da localização de uma passagem para velocípedes;
- H8a e H8b —
- H9 —
- H10 —
- H11 —
- H12 —
- H13a —
- H13b — Posto de abastecimento de combustível com tipo de combustível: indicação da existência de um posto de abastecimento de combustível com a indicação do tipo de combustível no sinal, situado à distância, em metros;
- H13c —
- H13d — Posto de abastecimento de combustível com tipo de combustível e com serviço a veículos elétricos: indicação da existência de um posto de abastecimento de combustível com a informação do tipo de combustível referido no sinal e de um ponto de carregamento para veículos elétricos, situado à distância, em metros, indicada no sinal, podendo este conter a indicação de um ou dois tipos de combustível;
- H14a —
- H14b — Parque de caravanismo: indicação da existência de local em que é permitida a prática de caravanismo, na direção da via de saída indicada pela seta;



- H14c — Parque misto para campismo e caravanismo: indicação da existência de local em que é permitida a prática de campismo e de caravanismo;
- H14d — Área de serviço para autocaravanas: indicação da existência de um espaço destinado exclusivamente a autocaravanas equipado de acordo com a legislação que define os respetivos requisitos;
- H15 —
- H16a — Pousada: indicação da existência de uma pousada;
- H16b — Alojamento local: indicação da existência de um alojamento local;
- H16c —
- H16d — Turismo rural: indicação da existência de um local onde se pratica o turismo em espaço rural;
- H17 — Empreendimento turístico: indicação da existência de um empreendimento turístico, nomeadamente hotel, *aparthotel*, aldeamento, *resort* ou turismo de habitação;
- H18 —
- H19 —
- H20a — Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros: indicação do local destinado a paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros, podendo conter a designação da transportadora e os números das carreiras;
- H20b —
- H20c —
- H21 —
- H22 —
- H23 —
- H24 —
- H25 — Via reservada a automóveis e motocicletas: indicação de entrada numa via reservada, vigorando na mesma, por consequência, as regras de trânsito especialmente destinadas a este tipo de vias;
- H26 — Escapatória: indicação de uma zona fora da faixa de rodagem destinada à imobilização de veículos em caso de falha do sistema de travagem;
- H27 — Inversão do sentido de marcha: indicação do local onde é possível a realização da manobra de inversão do sentido de marcha;
- H28 —
- H29a e H29b —
- H30 —
- H31a, H31b, H31c e H31d — número e sentido das vias de trânsito: indicação do número e sentido das vias de trânsito, podendo o seu desenho ser ajustado à configuração existente de acordo com o quadro XVI, em anexo;
- H32 — supressão de via de trânsito: indicação de supressão de uma via de trânsito, podendo o seu desenho ser ajustado à configuração existente de acordo com o quadro XVI, em anexo;
- H33 —
- H33a — via manual: indicação de uma via de portagem em que o pagamento é feito em numerário ou cartão de pagamento, manualmente com operador da concessionária;
- H33b — via manual automatizada: indicação de uma via de portagem em que o pagamento é feito em numerário ou cartão de pagamento, manualmente com máquina apropriada;
- H33c — via card: indicação de uma via de portagem em que o pagamento é feito exclusivamente com o cartão via card;
- H34 — centro de inspeções: indicação da localização de um centro de inspeções técnicas de veículos;
- H35 — túnel: indicação da existência de um túnel, podendo o nome do túnel ser indicado na parte inferior do sinal cuja extensão é dada por painel adicional do modelo n.º 2;
- H36 —
- H37 —
- H38 —
- H39 —
- H40 —



- H41 —
- H42 —
- H43 —
- H44a —
- H44b —
- H44c —
- H45 —
- H46 — Zona residencial ou de coexistência: indicação de entrada numa zona de coexistência;
- H47 — Fim de zona residencial ou de coexistência: indicação de que terminou a zona de coexistência;
- H48 — Lomba redutora de velocidade: indicação da localização de uma lomba redutora de velocidade;
- H49a e H49b — Área de paragem de emergência: indicação de um local que apenas pode ser utilizado em caso de emergência ou de perigo, indicando o sinal H49b a existência de um telefone de emergência;
- H50a, H50b, H51a e H51b — Saída de emergência: indicação da localização de uma saída de emergência e da direção e distância à saída de emergência mais próxima.

Artigo 35.º

[...]

1 — Os sinais de informação são colocados na proximidade imediata do local a que se refere a indicação transmitida pelo sinal.

2 — Os sinais H46 e H47 são utilizados dentro das localidades, sendo o sinal H46 colocado em todos os acessos à zona residencial ou de coexistência e todas as saídas da zona residencial ou de coexistência sinalizadas com o sinal H47.

3 — Os sinais de informação retangulares que contenham um símbolo constante do quadro XXI, em anexo, podem ser colocados:

- a) Na proximidade imediata do local ou serviço de interesse;
- b) Na proximidade da saída para a via de acesso ao local ou serviço de interesse, indicada pela seta inscrita no sinal;
- c) À distância inscrita no sinal do local ou serviço de interesse.

4 — Os sinais H51a e H51b são colocados à distância da saída de emergência inscrita no sinal.

5 — (Anterior n.º 1.)

6 — (Anterior n.º 2.)

7 — Ao sinal H26 pode estar associado um painel adicional do modelo n.º 1, bem como um painel de informação variável com a indicação 'livre' ou 'ocupada'.

8 — O sinal H27 pode ser complementado com o painel adicional do modelo n.º 18.

9 — Os sinais H24, H25, H26, H27, H31a a H31c, H32, H38, H39, H49a e H49b podem ser complementados com o painel adicional do modelo n.º 1, passando a ter a função de pré-aviso.

10 — Os sinais H9 a H22, H34 e H43 podem conter informação da distância, em metros, até ao local indicado nos sinais, ou a indicação da direção da via de saída, através de uma seta, de cor branca, inscrita na parte inferior do sinal.

11 — Os sinais H31a, H31b, H31c e H32 podem tomar a configuração mais adequada à situação prevalecente de acordo com os esquemas e valores do quadro XVI, em anexo.

12 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 36.º

Enumeração e significado dos sinais de pré-sinalização

-
- I1 —
- I2a, I2b, I2c, I2d, I2e e I2f — Pré-aviso gráfico: tem inscritos os destinos referidos a cada uma das direções do esquema gráfico, bem como a identificação das vias que lhes estão associadas, podendo conter sinais verticais;



- I3a e I3b —
- I4a —
- I4b — Aproximação de via de saída para a área de serviço: indicação da aproximação de uma via de saída para uma área de serviço contendo, além da indicação dos serviços fundamentais prestados, a distância à próxima área de serviço, podendo ainda conter a respetiva designação;
- I5a —
- I5b —
- I6 —
- I7a e I7b —
- I8 e I8a — Aproximação de travessia de crianças: indicação da proximidade de um local frequentado por crianças, como escola, parque de jogos ou outro similar, situado na extensão ou à distância indicadas no sinal, respetivamente;
- I9a, I9b, I9c, I9d, I9e e I9f —

Artigo 38.º

Enumeração e significado dos sinais de direção

- 1 —
- J1 —
- J2 — Direção da via de acesso: indicação da direção de uma via de acesso a um local ou serviço com interesse ou a um estabelecimento de dimensão significativa;
- J3a, J3b, J3c e J3d —
- 2 —

Artigo 39.º

[..]

1 — Na colocação dos sinais de direção J1 ou J2 não podem utilizar-se mais de quatro sinais em cada suporte, devendo num cruzamento ou entroncamento a ordem de colocação destes sinais, de cima para baixo, ser a seguinte, segundo a direção:

- 1.º À esquerda;
- 2.º À direita.

2 — O sinal J2 contém o símbolo relativo ao local ou serviço com interesse, do lado oposto à ponta da seta ou à designação do serviço prestado ou do estabelecimento de dimensão significativa.

- 3 — (Anterior n.º 1.)
- 4 — (Anterior n.º 2.)
- 5 — (Anterior n.º 3.)
- 6 — (Anterior n.º 4.)

Artigo 41.º

[..]

1 — O sinal de confirmação não pode conter quaisquer símbolos associados à designação da estrada ou aos destinos nele incluídos.

- 2 — (Anterior corpo do artigo.)



Artigo 42.º

Enumeração e significado dos sinais de identificação de localidades

1 — Os sinais de identificação de localidades, representados no quadro XXXIII, em anexo, identificam e delimitam o início e o fim das localidades, designadamente para, a partir do local em que estão colocados, começarem a vigorar as regras especialmente previstas para o trânsito dentro e fora das mesmas e são os seguintes:

- N1a e N1b — Início de localidade: indicação do ponto onde tem início a localidade identificada;
- N2a e N2b — Fim de localidade: indicação do ponto onde termina a localidade identificada.

2 — (Revogado.)

Artigo 43.º

[...]

1 — Os sinais de identificação de localidades são colocados no início e no fim da localidade identificada.

2 — Os sinais de identificação de localidades podem conter um dos símbolos II-13, III-5 e IV-1 IV-7 ou IV-12, constantes do quadro XXI, em anexo, a cinzento, inscrito no canto superior esquerdo.

3 — (Anterior corpo do artigo.)

Artigo 44.º

Enumeração e significado dos sinais complementares

O1, O1a, O1b, O1c e O1d — Demarcação hectométrica da via: devem conter a indicação do hectómetro completada com a indicação do quilómetro e, se aplicável, do sentido do avisador SOS mais próximo;

O2a, O2b, O2c, O1d e Ode —

O3, O3a, O3b, O3c, O3d e O3e — Demarcação miriátrica da via: devem conter a identificação da via e indicam a distância por cada 10 km ao seu ponto de origem, sendo utilizado, no caso da estrada se integrar numa estrada europeia, o sinal O3a que contém a identificação desta estrada sobre fundo verde;

O4a, O4b e O4c —

O5a e O5b —

O6a e O6b — Baia direcional: indica o desenvolvimento de um troço em curva, ou uma mudança brusca de trajetória, podendo utilizar-se individualmente ou em sucessão múltipla;

O7a e O7b —

O8 — Pórtico: indica a altura livre limitada.

Artigo 45.º

[...]

1 —

2 — Os sinais O4 são colocados à distância indicada do início da via de abrandamento, de entrecruzamento ou de saída, em intersecção desnivelada, cuja aproximação anunciam.

3 — Os sinais O5 são colocados na zona de divergência, de uma saída em intersecção desnivelada, que assinalam, e sobre a marca M17a.

4 —



5 — Os sinais O1b, O2c e O3c, podem ser utilizados na demarcação das vias designadas por restantes estradas e por estradas municipais, com a identificação cromática definida no quadro XX, em anexo.

Artigo 46.º

Enumeração e significado dos painéis adicionais

- 1 —
- Modelos n.ºs 1a e 1b —
- Modelo n.º 2 —
- Modelos n.ºs 3a, 3b, 3c e 3d —
- Modelos n.ºs 4a, 4b e 5 —
- Modelos n.ºs 6a e 6b —
- Modelos n.ºs 7a, 7b, 7c e 7d —
- Modelos n.ºs 8a e 8b — Painéis indicadores de duração: informam que a mensagem do sinal só vigora, respetivamente, no período de tempo que figura no painel ou para além do mesmo;
- Modelo n.º 9 —
- Modelos n.ºs 10a, 10b, 10c, 10d e 10e — Painéis indicadores de aplicação: os modelos n.ºs 10a e 10b informam que, respetivamente, a mensagem não se aplica ou só se aplica a determinados veículos ou operações, informando o modelo n.º 10c que a prescrição não se aplica a veículos elétricos, o modelo n.º 10d que a mensagem só se aplica a veículos elétricos em carga e o modelo n.º 10e que a prescrição não se aplica a velocípedes;
- Modelos n.ºs 11a, 11b, 11c, 11d, 11e, 11f, 11g, 11h, 11i, 11j, 11l, 11 m, 11n, 11o, 11p e 11q — Painéis indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação: destinam-se a informar que a mensagem constante do sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel; o modelo n.º 11a deve utilizar-se para automóveis ligeiros de passageiros; o modelo n.º 11b para automóveis de mercadorias; o modelo n.º 11c para automóveis pesados de passageiros; o modelo n.º 11d para veículos que exibam cartão de estacionamento para pessoas com deficiência; o modelo n.º 11e para automóveis pesados; o modelo n.º 11f para motociclos; o modelo n.º 11g para ciclomotores; o modelo n.º 11h para velocípedes; o modelo n.º 11i para veículos agrícolas; o modelo n.º 11j para veículos afetos ao serviço de determinadas entidades; o modelo n.º 11l para veículos elétricos; o modelo n.º 11 m para automóveis de mercadorias cujo peso total ultrapasse o que é indicado no painel; o modelo n.º 11n para caravanas e autocaravanas; o modelo n.º 11o para ponto de descarga para caravanas e autocaravanas, o modelo n.º 11p para autocaravanas e o modelo n.º 11q para veículos que exibam cartão de estacionamento para pessoas com deficiência ou que transportem grávidas ou acompanhantes de crianças de colo;
- Modelos n.ºs 12a, 12b, 12c, 12d, 12e e 12f — Painéis indicadores da posição autorizada para estacionamento: destinam-se a indicar a disposição autorizada para o estacionamento de veículos, podendo utilizar-se apenas com o sinal de informação H1; os painéis dos modelos n.ºs 12c, 12d, 12e e 12f podem ser utilizados apenas em situações que não comprometam o trânsito dos peões;
- Modelos n.ºs 13a e 13b —
- Modelos n.ºs 14, 14a e 14b — Painéis de informação diversa: o modelo n.º 14 indica a possibilidade de ocorrência de determinadas circunstâncias de que é conveniente dar conhecimento ao utente, indicando o modelo n.º 14a a categoria do túnel quando está sujeito a restrições ao transporte de mercadorias perigosas e o modelo n.º 14b a existência de túnel e respetiva categoria;
- Modelos n.ºs 15a e 15b —
- Modelo n.º 16 —
- Modelo n.º 17 — Painel indicador de via de saída: indica que a mensagem constante do sinal apenas se aplica na via de abrandamento, de entrecruzamento ou de saída indicada pela direção da seta;
- Modelo n.º 18 —
- Modelos n.ºs 19a e 19b —
- Modelo n.º 20 —



Modelo n.º 21 — Painel indicador de lomba redutora de velocidade: destina-se a complementar o sinal H7 e o sinal H7a, quando a passagem é sobrelevada por uma lomba redutora de velocidade, podendo ser utilizado com o sinal A16a e A17a;

Modelo n.º 22 — Indicador de extintor e de telefone de emergência: indica que a área de paragem de emergência está equipada com extintor e telefone de emergência.

2 — As mensagens transmitidas pelos painéis adicionais respeitam ao sinal vertical sob o qual estão colocados, aplicando-se, no caso do modelo n.º 17, a todos os sinais colocados no mesmo suporte se estiver sob o sinal situado mais em baixo.

3 — Os painéis adicionais dos modelos n.ºs 11f, 11g, 11h e 11l podem complementar o sinal D6, significando a permissão de circulação aos veículos a que se aplica a mensagem.

Artigo 47.º

[...]

1 —

2 —

a)

b)

c) Com os sinais C10 e C17, quando se considerar útil indicar a extensão na qual se aplica a proibição;

d) Com o sinal H35, quando for necessário indicar a extensão do túnel.

3 —

4 — Os painéis adicionais são retrorrefletores, com fundo branco e orla, inscrições e símbolos a preto, exceto:

a) Os painéis adicionais dos modelos n.ºs 11q e 18 que têm fundo azul, e símbolo a branco;

b) O painel do modelo n.º 11q que tem uma orla exterior a azul;

c) O painel do modelo n.º 18 que tem orla a branco;

d) O painel do modelo 22 que tem um símbolo a vermelho.

5 —

6 — As inscrições constantes dos painéis adicionais dos modelos n.ºs 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 10a, 10b, 11j, 13, 14, 18 e 19 são exemplificativas, podendo estes painéis conter outras informações julgadas convenientes para complementar a mensagem do sinal a que se destinam, não podendo as inscrições dos modelos n.ºs 7 e 8 exceder duas linhas e as dos modelos n.ºs 10a e 10b, 11j, 14 e 19 exceder três linhas.

7 — O painel adicional do modelo n.º 1 quando complementa os sinais H31 e H32 tem largura igual à do sinal e caracteres com a altura definida pela tabela 1 do quadro XVI, em anexo.

8 — O painel do modelo n.º 20 pode ser utilizado com os sinais G1 e H1.

9 — (Anterior n.º 7.)

Artigo 48.º

Identificação, aplicação e utilização

1 — Na sinalização de mensagem variável são utilizados os sinais de trânsito fixados no presente Regulamento e, quando necessário, mensagens de texto.

2 — A sinalização referida no número anterior é transmitida através de:

a) Painéis de mensagem variável: constituídos por uma ou duas áreas de apresentação de sinais ou símbolos e uma área de apresentação de mensagens de texto, ou ainda os dois tipos de áreas incluídas numa única, no caso dos painéis de matriz única;



b) Painéis luminosos de mensagem única: constituídos por uma única área de apresentação e permitem a exibição de sinais de perigo adequados a sinalização de mensagem variável, complementados ou não por painéis adicionais, nos locais onde estas situações têm maior probabilidade de acontecer, permitindo a limitação temporária dos limites gerais de velocidade, através da exibição do sinal C13.

3 — (Anterior corpo do artigo.)

4 — A sinalização de mensagem variável pode ser utilizada em:

a) Pontes, túneis ou viadutos, para afetação de certas vias de trânsito a um sentido, ou a uma espécie de veículos, em função das necessidades de circulação, passando a integrar o equipamento habitual de exploração;

b) Vias de sentido reversível;

c) Vias de trânsito de acesso a portagens;

d) Certas vias ou troços, para permitir a gestão dos fluxos de trânsito ou interrupção de circulação em situações de alerta ou de perigo ou ainda para transmitir aos utentes a interdição ou a obrigação de determinados comportamentos.

5 — Os tipos de mensagem a utilizar são de perigo, de regulamentação e de informação, devendo na sua apresentação ser seguidas as seguintes regras:

a) Quando não existam mensagens relevantes a mostrar relativas ao trânsito, pode ser exibida uma mensagem neutra;

b) Não devem ser utilizadas mensagens comerciais ou publicitárias;

c) Não devem ser apresentadas mensagens intermitentes ou alternadas;

d) Só podem ser utilizadas mensagens por translação contínua com as baias direcionais do sinal STV1;

e) Podem ser transmitidas mensagens de segurança rodoviária quando inseridas numa campanha ao nível nacional apresentada nos períodos passivos e autorizada pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 51.º

Características

1 —

2 — A forma e cor dos sinais de trânsito inscritos devem estar de acordo com os quadros I a XVI, em anexo, podendo ter as seguintes especificidades:

a) Sinais de perigo e de proibição: orla vermelha sobre fundo de cor escura e símbolos de cor branca;

b) Sinais de obrigação e de indicação: orla branca sobre fundo de cor escura e símbolos de cor branca.

3 —

4 —

Artigo 52.º

[...]

1 — A sinalização de mensagem variável é colocada unicamente por cima da via, com exceção dos painéis luminosos de mensagem única que têm colocação lateral, devendo ser repetidos do lado esquerdo, nas condições definidas para os sinais de regulamentação.

2 —



3 — A sinalização de mensagem variável instalada nos veículos de apoio e veículos em missão de polícia, deve estar conforme com o disposto nos artigos anteriores relativamente ao tipo de mensagens e deve respeitar as características definidas para os sinais correspondentes.

Artigo 53.º

Enumeração e significado dos sinais turístico-culturais

-
- T1 —
- T1a — Animação cultural: indica o que se vê, o que se pode ver ou visitar na proximidade das autoestradas;
- T2 —
- T3 —
- T4a e T5a —
- T4b, T4c, T4d, T5b, T5c e T5d — Direção de circuito ou rota: indicam a direção do circuito ou da rota, contendo além do símbolo e inscrições previstos nos sinais T4a e T5a uma seta ou um esquema gráfico de rotunda, colocados no extremo oposto ao do símbolo ou sob o símbolo e inscrições, nos sinais T4d e T5d;
- T4e e T5e — Fim de circuito ou rota: indicam o ponto de saída do circuito ou onde termina a rota, identificados pelos sinais T4a e T5a, respetivamente;
- T6 —

Artigo 54.º

[...]

A sinalização turística cultural deve ser utilizada para assinalar, designadamente:

- a)
- b)
- c)
- d) Conjuntos de locais e percursos de interesse turístico-cultural e paisagístico de acesso público que constituam itinerário turístico;
- e)

Artigo 55.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os sinais turístico-culturais que transmitem indicações sobre motivos de relevância cultural, previstos na alínea b) do artigo anterior, só podem ser utilizados em itinerários principais e complementares, devendo ser colocados a montante dos sinais de pré-sinalização, não podendo ser colocados mais de dois sinais, por sentido de trânsito, em cada intersecção.
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — O sinal T1a só pode ser utilizado em autoestradas, desde que a extensão do troço entre dois nós consecutivos, ou um nó e uma área de serviço ou de repouso, em que são colocados seja superior a 15 km sendo a distância mínima entre sinais deste tipo de 5 km.
- 8 — Podem ser utilizados outros símbolos para transmitir indicações diversas das previstas no quadro XXI, em anexo, mediante autorização da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, desde que aceites pelo Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e após parecer favorável da entidade



competente para a normalização no caso da rede rodoviária nacional, ou da entidade gestora da via, nos restantes casos.

9 — Os sinais turístico-culturais relativos a património nacional classificado podem ser utilizados em qualquer estrada da rede nacional sem condicionamento a requisitos de distância.

Artigo 56.º

[...]

- a) Sinais referidos nos n.ºs 1 e 7 do artigo anterior — as exigidas para a sua perfeita leitura;
- b)

Artigo 57.º

[...]

- a)
- b) Os sinais T1a e T2 têm pictograma e inscrições a branco, sobre fundo castanho;
- c)
- d)
- e)

Artigo 59.º

Características e colocação

- 1 —
- 2 —
- 3 — As marcas rodoviárias são retrorrefletoras, com exceção das colocadas nas zonas residenciais ou de coexistência e nas zonas 30, salvo quando se trate de passagens para peões.
- 4 — As dimensões das marcas rodoviárias obedecem ao fixado nos quadros XLII a L, em anexo.
- 5 — Podem utilizar-se inscrições no pavimento para transmitir aos utentes indicações úteis, como complemento da sinalização vertical, devendo os caracteres e símbolos ser alongados, por forma a serem facilmente legíveis pelos condutores a que se destinam, obedecendo às características dos quadros XXXVIII, XLIII e L, em anexo.

Artigo 60.º

Enumeração e significado das marcas longitudinais

- 1 —
- M1 —
- M2 —
- M3 —
- M4 —
- M5 —
- M6, M6a e M6b — linha descontínua de abrandamento, de aceleração e de entrecruzamento: é constituída por traços largos, com o mesmo significado que a marca M2 e delimita uma via de trânsito em que se pratica uma velocidade diferente;
- M7 e M7a — linhas contínua e descontínua: são constituídas por linhas largas, contínuas ou descontínuas, delimitando uma via de trânsito com o mesmo significado que as marcas M1 e M2, respetivamente e destinam-se a identificar aquela via de trânsito como corredor de circulação



reservado aos veículos a que se refere a sinalização vertical, sendo completadas pelas inscrições 'BUS' ou pelo símbolo representativo de veículo de 2 rodas, de que é exemplo o velocípede representado no quadro XXXVIII, em anexo, apostos no início do corredor e repetidas logo após os cruzamentos ou entroncamentos.

2 —

Artigo 61.º

Enumeração e significado das marcas transversais

.....

M8 e M8a —

M9 e M9a —

M10 e M10a — passagem para velocípedes: constituída por quadrados ou paralelogramos e indica o local por onde os condutores de velocípedes devem fazer o atravessamento da faixa de rodagem;

M11 e M11a — passagem para peões: é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, podendo a marca M11a ser, eventualmente e apenas, utilizada quando a passagem está regulada por sinalização luminosa;

M11b — lomba redutora de velocidade: é constituída por duas marcas transversais idênticas constituídas, cada uma delas, por duas filas de quadrados, alternando a cor branca com a do pavimento e produzindo um efeito de xadrez; esta marca é colocada em toda a largura da faixa de rodagem.

Artigo 62.º

Enumeração e significado das marcas de estacionamento e paragem

1 — Para regular o estacionamento e a paragem são utilizadas as seguintes marcas:

M12 e M12a —

M13 e M13a —

M14 —

M14a — paragem e estacionamento para cargas e descargas: indica a proibição de parar e estacionar na área demarcada pelas linhas contínuas, exceto para efetuar cargas e descargas;

M14b — linhas delimitadoras de lugar de estacionamento: indicam que o veículo deve ser estacionado dentro da área demarcada pelas linhas contínuas ou descontínuas, paralelas, perpendiculares ou oblíquas ao eixo da faixa de rodagem, definindo áreas com forma de retângulo ou de paralelogramo.

2 — A proibição imposta pelas marcas M12, M12a, M13, M13a e M14a pode também limitar-se no tempo ou a determinada espécie de veículos, de acordo com as indicações constantes de sinalização vertical.

3 — (Revogado.)

4 — As marcas M12, M12a, M13, M13a, M14 e M14a são de cor amarela.

5 — A marca M14b é de cor branca, podendo ser de cor azul, quando delimita lugares de estacionamento de duração limitada e ou sujeito ao pagamento de uma taxa e de cor amarela quando delimita lugares de estacionamento reservados a veículos utilizados por pessoas com deficiência, devendo ser marcado nestes lugares o símbolo internacional de acessibilidade de cor amarela, representado no quadro XXXVIII, em anexo, e com uma dimensão não inferior a 1,0 m de lado.



Artigo 63.º

Enumeração e significado das marcas orientadoras de sentidos de trânsito

1 —

M15, M15a, M15b, M15c, M15d, M15e, M15f e M15g — setas de seleção: utilizam-se para orientar os sentidos de trânsito na proximidade de cruzamentos ou entroncamentos e significam, quando apostas em vias de trânsito delimitadas por linhas contínuas, obrigatoriedade de seguir no sentido ou num dos sentidos por elas apontados; estas setas podem ser antecedidas de outras com igual configuração e com função de pré-aviso, as quais podem conter a indicação de via sem saída;

M15h — seta de seleção: utiliza-se, em conjuntos de três, para indicar o sentido de circulação obrigatório em torno da ilha central galgável, de rotundas de dimensões muito reduzidas;

M16, M16a e M16b —

2 — A marca M16b é utilizada conjuntamente com a marca M4 sempre que esta seja uma linha separadora de sentidos de trânsito, com exceção dos arruamentos urbanos.

3 —

4 — As setas de desvio M16 e M16a são utilizadas em situações em que existem duas ou mais vias de trânsito no mesmo sentido e em que é suprimida uma delas.

Artigo 64.º

Enumeração e significado das marcas diversas

1 —

2 —

3 —

4 — Em locais onde possam ocorrer situações de especial perigosidade, podem ser inscritos no pavimento sinais de trânsito, em complemento da sinalização vertical, designadamente o sinal C13, para alertar os utentes dos limites de velocidade impostos, devendo os mesmos ser alongados, por forma a serem facilmente legíveis.

Artigo 65.º

[...]

a) Com coima de € 120 a € 600, quando se trate das marcas M1, M3 quando a linha mais próxima do condutor for contínua e M7, desde que façam a separação de sentidos de trânsito;

b) Com coima de € 60 a € 300, quando se trate das marcas M7a, M8, M8a, M17, M17a e M17b quando apostas em vias de trânsito delimitadas por linhas contínuas e ainda as marcas referidas na alínea anterior quando não façam a separação de sentidos de trânsito;

c) Com coima de € 30 a € 150 quando se trate das marcas M2, M3, quando a linha mais próxima do condutor for descontínua, M6, M6a, M9 e M9a, M10 e M10a, M11 e M11a, M13 e M13a, M14 e M14a, M15, M16, M17, M21 e M21a.

Artigo 66.º

[...]

a)

b) Delineadores — dispositivos apoiados no solo ou em equipamentos de segurança, colocados no limite exterior da berma em ambos os lados da faixa de rodagem, que permitem identificar mais facilmente aqueles limites durante a noite ou em condições de visibilidade insuficiente.



Artigo 67.º

Colocação e características dos dispositivos complementares

- 1 —
- 2 — *(Revogado.)*
- 3 — A utilização de marcadores deve corresponder às necessidades de segurança da circulação, sendo utilizados em estradas como complemento das marcas rodoviárias, nas seguintes situações:
 - a) Com linha separadora de sentidos, em intersecções de nível, em trechos de faixa de rodagem única com três ou mais vias de trânsito, em curvas perigosas e em lombas com visibilidade limitada;
 - b) Com guias e linhas separadoras de vias de trânsito e de sentidos, em passagens estreitas;
 - c) Com linha contínua delimitadora de raias oblíquas, em intersecções de nível e nas zonas de divergência e de convergência dos ramos das intersecções desniveladas;
 - d) Em locais sujeitos a nevoeiros frequentes.
- 4 — Os delineadores aplicam-se:
 - a) Em faixas de rodagem com dois sentidos de trânsito, utilizando-se delineadores bidirecionais com dispositivos retrorrefletores brancos, sendo retangulares à direita e circulares à esquerda;
 - b) Em faixas de rodagem com um único sentido de trânsito, utilizando-se delineadores unidirecionais, tendo retrorrefletores retangulares, de cor branca à direita e de cor amarela à esquerda.

Artigo 68.º

[...]

A regulação do trânsito pode também fazer-se por meio de sinais luminosos, representados no quadro LI, em anexo, nos termos constantes dos artigos seguintes do presente capítulo.

Artigo 69.º

[...]

- 1 — A sinalização luminosa constituída por um sistema de três luzes circulares, não intermitentes, designado por S1 — sinal tricolor circular, destina-se a regular o trânsito de veículos e tem as cores vermelha, amarela e verde, a que correspondem os significados seguintes:
 - a)
 - b)
 - c)
- 2 — O sinal luminoso a que se refere o número anterior pode apresentar setas, sendo designado por S2 — sinal tricolor direcional, tendo o mesmo significado do sinal S1, devendo ser respeitada a direção indicada pela seta, e apresenta-se da forma seguinte:
 - a) Seta negra sobre fundo circular vermelho ou seta vermelha sobre fundo circular negro;
 - b) Seta negra sobre fundo circular amarelo ou seta amarela sobre fundo circular negro;
 - c) Seta negra sobre fundo circular verde ou seta verde sobre fundo circular negro.
- 3 —
- 4 —
- 5 — O sistema referido no n.º 1, quando destinado ao trânsito de velocípedes em pistas especiais para estes veículos, pode apresentar a figura de um velocípede, sendo designado por S3 — sinal tricolor para velocípedes.



Artigo 70.º

[...]

1 — O sistema referido no artigo anterior pode ser complementado com uma ou mais luzes verdes suplementares, apresentando a forma de setas verdes sobre fundo circular negro ou de setas negras sobre fundo circular verde, podendo os condutores prosseguir a marcha, independentemente da indicação dada pelas luzes do sistema principal, devendo fazê-lo no sentido ou sentidos indicados pela seta da luz verde suplementar, sendo designado por S4 — sinal verde suplementar.

2 —

Artigo 71.º

[...]

1 — O sinal constituído por uma luz circular amarela intermitente ou apresentando a forma de seta negra sobre fundo amarelo ou de seta amarela sobre fundo negro, autoriza os condutores a passar, desde que o façam com especial prudência, tendo o mesmo significado que o sinal constituído por duas luzes amarelas acendendo alternadamente, designando-se por:

- a) S5 — Luz circular amarela intermitente;
- b) S6 — Seta negra sobre fundo amarelo ou seta amarela sobre fundo negro, intermitentes;
- c) S7 — Duas luzes amarelas acendendo alternadamente.

2 — O sinal constituído por uma luz circular vermelha intermitente ou por um sistema, montado em suporte único, de duas luzes circulares vermelhas, à mesma altura, orientadas no mesmo sentido e acendendo alternadamente, designado por S8 — sinal de paragem, significa para os condutores obrigatoriedade de parar.

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, podem ainda ser utilizados apenas em passagens de nível os seguintes sinais:

a) Sinal, constituído por uma luz circular vermelha intermitente, ou por um sistema de duas luzes circulares vermelhas, acendendo alternadamente, significando a obrigatoriedade de parar, e por uma luz circular de cor branca lunar, intermitente ou fixa, significando autorização de passar, designado por S9 — sinal para passagens de nível;

b) Sinal constituído por um sistema de duas luzes circulares vermelha e amarela, colocadas à mesma altura e acendendo alternadamente, montado em suporte único, designado por S10 — sinal para passagens de nível, significa para os condutores obrigação de parar ou autorização de passar desde que o façam com especial prudência, consoante, respetivamente, a luz se apresente vermelha ou amarela.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

7 — O sinal constituído por uma luz circular amarela intermitente com uma silhueta de peão a negro, designado por S11 — sinal avisador de peões, adverte os condutores para a existência de uma passagem de peões cujo sinal se encontra verde em simultâneo com o sinal de passagem autorizada aos condutores.

Artigo 72.º

Sinais luminosos de afetação de vias

1 — A afetação de vias pode ser regulada por sinais luminosos designados por S12, S13, S14 e S15 — sinais luminosos de afetação de vias, colocados por cima de cada uma das vias de trânsito, com os significados seguintes:

a) S12 — luz vermelha, apresentando a forma de duas barras inclinadas, cruzadas em diagonal, sobre fundo negro, significando a proibição de circular na via de trânsito a que respeita;



b) S13 — luz amarela, apresentando a forma de uma seta inclinada a 45°, com a ponta para a esquerda ou para a direita, sobre fundo negro, significando a obrigação de mudar para a via de trânsito indicada pela seta, respetivamente a via imediatamente à esquerda ou à direita;

c) S14 — luz verde, apresentando a forma de uma seta vertical com a ponta para baixo sobre fundo negro, autorizando a circulação na via de trânsito a que respeita;

d) S15 — luz amarela intermitente, apresentando a forma de uma seta inclinada a 45°, autoriza os condutores a passar, desde que o façam com especial prudência.

2 — A afetação de vias de sentido reversível, materializadas pela marca M5, a um ou outro dos sentidos de trânsito, é regulada pelos sinais S12 e S14, colocados por cima de cada uma das vias com o significado referido no número anterior.

3 — O fundo negro das luzes dos sinais luminosos de afetação de vias pode ter a forma circular ou a forma quadrada.

Artigo 73.º

[...]

1 — O trânsito de veículos de transporte coletivo de passageiros pode ser regulado pelo sinal luminoso designado por S16 — sinal para veículos de transporte coletivo de passageiros, constituído por luzes brancas apresentando as formas e significados seguintes:

- a)
- b)

2 — O sistema referido no artigo 69.º pode ser complementado por um sinal com a inscrição 'BUS', a verde, sobre fundo circular negro, designado por S17 — sinal BUS, autorizando os veículos de transporte coletivo a iniciar ou a prosseguir a marcha, só podendo ser utilizado associado a corredores de circulação.

Artigo 74.º

[...]

1 — O trânsito de peões pode ser regulado pelo sinal luminoso designado por S18 — sinal bicolor para peões, constituído por um sistema de duas luzes com uma silhueta de peão a vermelho e a verde sobre fundo preto, a que corresponde o significado seguinte:

- a)
- b)

2 — O sinal referido no número anterior é complementado com um avisador sonoro, em simultâneo com a luz verde.

Artigo 75.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Quando a faixa de rodagem tiver duas ou mais vias de trânsito no mesmo sentido, os sinais luminosos destinados à via ou vias mais à esquerda podem estar colocados apenas deste lado, desde que se trate de sinais com seta preta sobre fundo de cor ou seta de cor sobre fundo preto e que sejam complementados pelas marcas M15, nas vias de trânsito respetivas.



- 6 —
- 7 — As luzes do sinal S18 previsto no artigo 74.º devem apresentar-se verticalmente, pela seguinte ordem de cima para baixo: vermelha e verde.
- 8 — Os sinais luminosos destinados a regular o trânsito de veículos, quando colocados ao lado da faixa de rodagem, ficam a uma altura contada do solo ao seu limite inferior, compreendida entre 2,4 m e 3,5 m e, quando colocados por cima da faixa de rodagem, a uma altura de 5,0 m.
- 9 —
- 10 —

Artigo 76.º

[...]

- a) € 120 a € 600, quando se trate de infrações ao disposto:
 - i) Na alínea a) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 69.º;
 - ii) Na alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º, quando se trate da inobservância da direção da seta;
 - iii) No n.º 3 do artigo 71.º;
 - iv) Na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º
- b) € 60 a € 300, quando se trate de infração ao disposto:
 - i) Na alínea b) do n.º 1 e na alínea b) do n.º 2 do artigo 69.º;
 - ii) Nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 71.º
- c) € 10 a € 50, quando se trate de infração ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º

Artigo 79.º

[...]

- 1 —
- 2 — O projeto referido no número anterior é dispensado se a situação a sinalizar estiver prevista em manual de sinalização aprovado pela entidade competente para a sinalização.
- 3 — Sempre que o entenda necessário, face à localização, extensão ou natureza das obras, a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária pode solicitar às entidades competentes que lhe seja remetido o projeto de sinalização temporária ou, se for o caso, o manual de sinalização previsto no número anterior.

Artigo 90.º

Enumeração, significado e características dos sinais verticais

- 1 —
 - 2 —
 - 3 —
- ST1a, ST1b, ST1c e ST1d — Número e sentido das vias de trânsito: indica o número e o sentido das vias de trânsito;
- ST2 — Supressão de via de trânsito: indica a supressão de uma ou mais vias de trânsito, de acordo com a configuração constante do sinal;
- ST3 — Supressão da berma: indica a supressão da berma, de acordo com a configuração constante do sinal;



ST4 — Desvio de via de trânsito: indica o desvio de uma ou mais vias de trânsito, de acordo com a configuração constante do sinal;

ST5 — Desvio para a faixa de rodagem contrária: indica o desvio para a faixa de rodagem afeta ao sentido oposto, de acordo com a configuração constante do sinal;

ST6 — Estreitamento de via de trânsito: indica o estreitamento da via de trânsito, com a configuração constante do sinal;

ST7 — Pré-sinalização de desvio de itinerário: indica o itinerário a seguir, de acordo com a configuração constante do sinal;

ST8a e ST8b — Desvio de itinerário: indica um percurso formado por um ou vários troços de outras vias públicas que, no conjunto, evitam o troço vedado ao trânsito;

ST9 — Fim de desvio: indica o fim do desvio indicado pelos sinais ST4, ST5, ST7, ST8a e ST8b;

ST10 — Circulação alternada: indica que o trânsito se faz alternadamente em cada um dos sentidos;

ST11 — Trânsito sujeito a demora: indica que o trânsito pode estar sujeito a demora, no troço indicado;

ST12 — Telefone de emergência: indicação da existência de um telefone de emergência situado à distância, em metros, indicada no sinal;

ST13 — Acidente: indica a aproximação de um local onde ocorreu um acidente;

ST14 — Fim de obras: indica que terminou a zona regulada por sinalização temporária.

4 —

Artigo 92.º

Sinalização luminosa e sinalização de mensagem variável

1 —

2 —

3 — Nos casos em que sejam utilizados sinais de mensagem variável montados num veículo de apoio, devem ser usados os seguintes sinais, representados no quadro XXXIX, em anexo:

STV1 — Baia direcional: indica mudança brusca de trajetória, podendo ser apresentado fixo, complementado com duas luzes amarelas acendendo alternadamente (S7), ou em translação contínua;

STV2 — Painel de mensagem variável: utiliza-se para apresentação de mensagens de texto.

Artigo 93.º

[...]

1 — A sinalização temporária pode ser completada com os seguintes dispositivos complementares, representados no quadro XL, em anexo:

ET1 — Raquetas de sinalização: uma das faces de cor verde e a outra de cor vermelha representando o sinal B2 ou o sinal C1 e indicam a autorização ou a proibição de passar, consoante e respetivamente a face que é virada para o condutor, podendo ser utilizadas na regulamentação do sentido de circulação, por operadores ou por meio de robô;

ET2 — Baias direcionais: indicam o desenvolvimento de um troço em curva ou uma mudança brusca de trajetória, podendo utilizar-se individualmente ou em sucessão múltipla;

ET3 — Baias de posição: delimitam um troço vedado ao trânsito;

ET4 — Balizas de alinhamento: indicam os limites de obstáculos existentes na via;

ET5 — Balizas de posição: indicam a posição e limites de obstáculos existentes na via ou de zonas vedadas ao trânsito;

ET6 — Cones: indicam os limites da via de trânsito e sinalizam os limites de obstáculos existentes na via ou de zonas vedadas ao trânsito;

ET7 — Pórticos: utilizam-se na pré-sinalização e indicam a altura livre limitada;



ET8 e ET9 — Conjunto de lanternas sequenciais: indicam os limites da via de trânsito e sinalizam os limites de obstáculos existentes na via ou de zonas vedadas ao trânsito;

ET10 — Perfil móvel: delimita a posição dos trabalhos e podem ser de plástico, ou de betão;

ET11 — Robô;

ET12 — Atrelado de balizamento: indica mudança brusca de via de trânsito;

ET13 — Seta luminosa: indica mudança brusca de via de trânsito.

2 — Os dispositivos ET1 a ET7, ET11 e ET12 são de material retrorrefletor.

3 —

4 — A instalação dos dispositivos complementares ET8 ou ET9 é obrigatória desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia, sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, devendo a sua fonte de energia ser autónoma da rede de iluminação pública.

5 —

6 —

Artigo 96.º

[...]

.....

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) A altura dos sinais acima do solo não deve ser inferior a 80 cm.

Artigo 97.º

[...]

1 —

2 — Nos troços de via em que a circulação se faça de forma alternada é sempre utilizada sinalização luminosa desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda:

a) Durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente;

b) Quando não exista uma visão perceptível entre os limites do troço de via em que é imposta a circulação alternada.

3 — Em situações não referidas no número anterior, a circulação alternada pode ser regulada por operadores utilizando raquetas de sinalização.

Artigo 100.º

[...]

1 —

2 —

3 — Excecionalmente, e caso a natureza dos trabalhos o justifique, em função da respetiva mobilidade, pode ser dispensada a sinalização avançada e a sinalização de posição desde que fique suficientemente acautelada a segurança dos utentes, devendo, nestes casos, ser colocado o sinal A23 sobre os veículos que acompanham os trabalhos.



4 — Nos veículos referidos no número anterior são colocados dispositivos complementares com as características do dispositivo ET 3, da forma seguinte:

- a) À frente, um dispositivo a toda a largura do veículo; e
- b) À retaguarda, da forma mais adequada, sinalizando as partes mais salientes.

Artigo 102.º

[...]

1 —

a) Pré-sinalização — pré-aviso gráfico, de cor de fundo amarela, com a seguinte inscrição na parte inferior ‘Itinerário recomendado’;

b)

2 —

Artigo 103.º

[...]

Os sinais dos agentes reguladores do trânsito, representados no quadro LII, em anexo, são os seguintes:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 105.º

[...]

1 — O condutor que pretenda reduzir a velocidade, parar, estacionar, mudar de direção ou de via de trânsito, iniciar ou concluir uma ultrapassagem ou inverter o sentido de marcha deve assinalar com a necessária antecedência a sua intenção, utilizando a luz de mudança de direção prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º do Código da Estrada.

2 —

3 —

4 — Em caso de avaria da luz referida nos números anteriores, os condutores devem assinalar as manobras referidas com recurso aos seguintes sinais, representados no quadro LIII, em anexo:

- a)
- b)
- c) Vou mudar de direção para a esquerda — estende-se horizontalmente o braço do lado do volante com a palma da mão voltada para a frente;
- d) Vou mudar de direção para a direita — estende-se horizontalmente o braço do lado do volante e faz-se oscilar verticalmente, repetidas vezes, de baixo para cima com a palma da mão voltada para o lado para onde vai mudar de direção;
- e)

5 —

6 — Em caso de avaria ou de inexistência da luz referida nos números anteriores, os condutores de motociclos, de triciclos, de ciclomotores e de quadriciclos sem caixa rígida devem assinalar as manobras referidas com recurso aos sinais referidos no n.º 4, nos seguintes termos:

- a)
- b)



7 — Os condutores de velocípedes devem efetuar os sinais referidos no número anterior.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro

É aditado ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, o artigo 49.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 49.º-A

Identificação, enumeração e significado dos sinais próprios de mensagem variável

Os sinais próprios de mensagem variável representados no quadro XLI, em anexo, são sinais a adotar em sinalização de mensagem variável, que permitem informar os utentes sobre as condições do trânsito, designadamente sobre perigos relevantes para a circulação:

V1 — Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação: indicação de uma via de trânsito reservada a automóveis ligeiros de passageiros com dois ou mais ocupantes;

V2 — Desvio: indicação da existência de um itinerário alternativo;

V3 — Via fechada: indicação da proibição de transitar após a próxima saída e da obrigação de utilizar a próxima saída;

V4 — Próxima saída fechada: indicação da proibição de transitar na próxima saída;

V5 — Próxima saída aberta e a seguinte fechada: indicação da possibilidade de transitar na próxima saída e da proibição de transitar na saída seguinte;

V6 — Próxima saída fechada e a seguinte aberta: indicação da proibição de transitar na próxima saída e da possibilidade de transitar na saída seguinte;

V7 — Aviso de congestionamento: indicação da aproximação de um troço de via com elevado volume de trânsito;

V8 — Aviso de trabalhos na via: indicação da aproximação de um troço com obras ou obstáculos na via;

V9 — Aviso de neve ou gelo: indicação da aproximação de um troço de via em que o pavimento pode tornar-se escorregadio devido à possibilidade de ocorrência de neve ou gelo;

V10 — Aviso de vento lateral: indicação da aproximação de um troço de via em que é frequente a ação de vento lateral bastante intenso, indicando a orientação do símbolo representado no sinal o sentido predominante do vento;

V11 — Aviso de pavimento escorregadio: indicação da aproximação de um troço de via cujo pavimento, em certas condições, pode tornar-se escorregadio;

V12 — Aviso de obstrução da via: indicação da aproximação de um troço de via pública onde a circulação se encontra obstruída por veículos;

V13 — Aviso de visibilidade insuficiente: indicação da aproximação de um troço de via pública onde podem existir condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, queda de neve, nuvens de fumo ou pó.»

Artigo 4.º

Alteração dos quadros anexos ao Regulamento de Sinalização de Trânsito

1 — São alterados os quadros IV, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX e XXXVI anexos ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com o constante do anexo I ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

2 — Ao quadro XXI anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, são aditados os símbolos 1.12, 1.13, 1.14 e 2.30, de apoio ao utente; os símbolos 22 e 23, de indicações turísticas; o símbolo 14, de indicações geográficas e ecológicas; o símbolo 13, de indicações culturais,



e alterada a designação do símbolo 4 das indicações turísticas e dos símbolos 14, 17 e 19 das indicações desportivas, bem como alterado o símbolo 5 das indicações turísticas, de acordo com o constante do anexo II ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

3 — Aos quadros XXII, XXV, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIV, XXXVII e XXXIX anexos ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, são aditados, respetivamente, os sinais A17a, A19c e A19d; os sinais D5c, D6a, D11c e D17; os sinais G4a, G5c, G10 e G11; os sinais H7a, H14d, H33a, H33b, H33c, H46, H47, H48, H49a, H49b, H50a, H50b, H51a e H51b; o sinal I8a; os sinais O1, O3 e O8; os sinais T1a, T4c, T4d, T4e e T5e e os sinais STV1; e STV2, e alterados os sinais H13b, H13d, H16b, H31b, O1a, O1b, T5c e T5d, de acordo com o constante do anexo III ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

4 — São aditados os painéis adicionais dos modelos n.ºs 10d, 10e, 11 m, 11n, 11o, 11p, 11q, 14a, 14b, 21 e 22 ao quadro XXXV anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com o constante do anexo IV ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

5 — São aditadas as marcas M6b, M11b, M14b, M15g, M15h e o símbolo internacional de acessibilidade e inscrições no pavimento ao quadro XXXVIII anexo ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com o constante do anexo V ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

6 — São aditados os quadros XLI, XLII, XLIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII, XLVIII, XLIX, L, LI, LII e LIII ao Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual, de acordo com o constante do anexo VI ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Alterações sistemáticas

São introduzidas as seguintes alterações sistemáticas ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual

a) A epígrafe da secção III do capítulo II passa a designar-se «Enumeração, significado, características e regras especiais de colocação dos sinais»;

b) A epígrafe da secção III do capítulo V passa a designar-se «Características e identificação dos sinais»;

c) A epígrafe do artigo 21.º passa a designar-se «Enumeração e significado dos sinais de cedência de passagem»;

d) A epígrafe do artigo 30.º passa a designar-se «Enumeração e significado dos sinais de seleção de vias»;

e) A epígrafe do artigo 77.º passa a designar-se «Sinalização temporária»;

f) No quadro XXIX:

i) O sinal «H13b — Posto de abastecimento de combustível com GPL» passa a designar-se «H13b — Posto de abastecimento de combustível com ... (tipo de combustível)»;

ii) O sinal «H13d — Posto de abastecimento com GPL e com serviço a veículos elétricos» passa a designar-se «H13d — Posto de abastecimento de combustível com ... (tipo de combustível) e com serviço a veículos elétricos»;

iii) O sinal «H14b — Parque para reboques de campismo» passa a designar-se «H14b — Parque de caravanismo»;

iv) O sinal «H14c — Parque misto para campismo e reboques de campismo» passa a designar-se «H14c — Parque misto para campismo e caravanismo»;

v) O sinal «H16a — Pousada ou estalagem» passa a designar-se «H16a — Pousada», do sinal «H16b — Albergue» para «H16b — Alojamento Local».



Artigo 6.º

Norma transitória

1 — Os sinais de trânsito que não estejam conformes com as alterações do presente decreto regulamentar mantêm-se válidos até à sua substituição por sinais conformes com o aprovado pelo presente decreto regulamentar, devendo essa substituição ter lugar até ao dia 1 de janeiro de 2030.

2 — A partir de 1 de abril de 2020 não podem ser colocados sinais novos que não estejam de acordo com as normas ora aprovadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades gestoras de via podem utilizar os sinais adquiridos antes da entrada em vigor do presente decreto regulamentar, até ao limite do prazo fixado no n.º 1.

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 3 do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 14.º, o n.º 9 do artigo 33.º, o artigo 49.º, o n.º 2 do artigo 67.º e os n.ºs 5 e 6 do artigo 71.º do Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 8.º

Republicação

É republicado, em anexo VII ao presente decreto regulamentar, do qual faz parte integrante, o Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado em anexo ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, com a redação introduzida pelo presente decreto regulamentar.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente decreto regulamentar entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de setembro de 2019. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

Promulgado em 3 de outubro de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 7 de outubro de 2019.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.



ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

QUADRO IV
Sinais de obrigação

Características			Sinais			
			D11 a D7e, D8 a D10	D7f	D13f	D11a a D13e e D14 a D17
Forma			Circular.	Circular.	Circular.	Circular.
Características			Fundo Azul, com setas e símbolos a branco. Os sinais D6a e D9 têm o símbolo a preto e branco	Fundo azul, com símbolos e um traço vertical de cor branca, cuja largura é igual à da orla exterior do sinal; na dimensão reduzida a largura é de 2 cm.	Fundo azul, com símbolo a branco, um traço vertical de cor branca, cuja largura é igual à da orla exterior do sinal na dimensão reduzida a largura é de 2 cm e um traço oblíquo de cor vermelha orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo cuja largura é 1/6 do diâmetro do sinal.	Fundo azul, com símbolos a branco, e um traço oblíquo de cor vermelha, orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo, cuja largura é 1/6 do diâmetro do sinal. Os sinais D15 e D17 têm o símbolo a preto e branco.
Dimensões	Diâmetro (cm)	Reduzido	60	60	60	60
		Normal	70/90	70/90	70/90	70/90
	Grande	115	115	115	115	
Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	
	Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	

QUADRO VII
Sinais de zona

			Sinais					
			G1	G2 a G4a	G5a e G5b	G5c	G6	G7, G8, G9, G10 e G11
Forma			Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.
Características			Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo o sinal H1a e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolos inscritos reproduzindo, respetivamente, os sinais C15, C16 e C13 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo um dos sinais C2, C3 e C5 a C9 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo o sinal C2 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo de fundo cinzento, reproduzindo o sinal H1A com barra composta por um conjunto de quatro traços oblíquos orientados da direita para a esquerda e de cima para baixo, que, no seu total, perfizem a largura igual a 1/6 do lado do sinal inscrito; os traços e inscrições são a preto.	Fundo branco com símbolos a cinzento reproduzindo, respetivamente, os sinais C21, C20b (40 e 30km/h) e C20a (G9 e G11), com barra composta por um conjunto de quatro traços pretos oblíquos orientados de cima para baixo e da direita para a esquerda, que, no seu total, perfizem a largura igual a 1/6 do diâmetro do sinal inscrito. Os traços e inscrições são a preto.
Dimensões	Altura (cm)	Normal Reduzida	140 82	140 82	140 82	140 82	140 82	140 82
	Largura (cm)	Normal Reduzida	115 66	115 66	115 66	115 66	115 66	115 66
	Simbolo (cm)	Normal Reduzida	70 40	70 40	70 40	70 40	70 40	70 40
Orla exterior	Cor		Preta.	Preta.	Preta.	Preta.	Preta.	Preta.
	Largura (cm)	Normal Reduzida	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1
Inscrições	Altura (cm)	Normal Reduzida	10 7	10 7	10 7	10 (zona) e 15 (ZHR) 7	10 7	10 (zona) e 15 (ZHR) 7
			5	5	5	5	5	5
Raio interior (cm)		Normal e Reduzida	5	5	5	5	5	5

QUADRO VIII
Sinais de informação

		Sinais								
		H1 a H8b, H33a a H33c, H48 e H49a	H9 a H23, H34, H35, H43 a H44c	H24 a H26	H27	H28	H29	H30	H31 e H32	
Forma		Quadrada.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Quadrada.	Retangular.	Retangular.	
Características		Fundo azul, símbolos e inscrições a branco; o sinal H4 tem ainda um traço horizontal de cor vermelha, os sinais H5, H7 e H48 têm o símbolo a preto, sendo os dos sinais H7 e H48 sobre triângulo equilátero a branco.	Fundo azul, com um quadrado no centro, com exceção do sinal H23 em que o quadrado está na parte superior, com ou sem inscrições ou seta de cor branca. Os símbolos inscritos no quadrado são a preto, com exceção do símbolo do sinal H9, do símbolo do lado direito dos sinais H13b e H13d e da metade inferior do sinal H13d e H13e, que são a azul, do sinal H10 e da inscrição "SOS" do sinal H15, que são a vermelho, e do símbolo do sinal H16d, que é de cor verde.	Fundo azul e símbolos a branco, com exceção do retângulo inscrito no lado direito do sinal H26, que é quadriculado, nas cores vermelha e branca.	Fundo azul e símbolo a branco.	Fundo azul e inscrições a branco, com símbolos e sinais regulamentares inscritos sobre retângulo de fundo branco.	Fundo azul com 12 estrelas de cor amarela e a inscrição do país de cor branca.	Fundo azul, inscrições e três painéis de fundo branco, com exceção do painel n.º 1, cujo fundo é azul ou vermelho, consoante contenha a inscrição "aberta" ou "fechada". As inscrições dos painéis n.º 2 e 3 são a preto. O painel n.º 2 pode conter o sinal D9.	Fundo azul, com setas e orla exterior a branco.	
Dimensões	Largura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	60 70/90 115	215,7	200	105	Variável de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.
	Altura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	- 150 195	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	375	200	200	Variável de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.
		Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	5	5	2
	Raio interior (cm)	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	7,5	1/14 da largura do sinal	7,5	7,5	7,5	Variável com o quadro XVI e respetivas tabelas.	

QUADRO VIII (continuação)
 Sinais de informação

			Sinais							
			II33, II50a e II50b	II36, II37 e II40	II38 e II39	II41, II45	II46	II47	II42 e II49b	II51a e II51b
Forma			Quadrada.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Seta.
Características			Fundo verde com símbolo a branco	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal. O símbolo do sinal H36 é de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolo de cor branca inscrito no quadrado ao centro e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal.	Fundo azul, símbolos de cor preta e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal. Os símbolos destes sinais são de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolos de cor branca.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 da altura do sinal.	Fundo azul com símbolo a branco, preto e vermelho no sinal II42 e a branco e preto no sinal no sinal H49b.	Fundo verde com símbolos e inscrições a branco.
Dimensões	Largura (cm)	Reduzida	60	60	Dois terços da altura.	60	90	90	60	-
		Normal	70/90	70/90		70/90	105	105	70/90	103 / 140
	Grande	115	115		115	-	-	115	187	
	Altura (cm)	Reduzida	60	60	-	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	Dois terços da largura.	Dois terços da largura.	Três meios da largura.	-
Normal		70/90	70/90	150	33 / 45					
Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	-	
	Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	-	
Raio interior (cm)		1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	7,5	1/14 da altura do sinal	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	-	

QUADRO IX
Sinais de pré-sinalização

		Sinais					
		11 a 15	16	17a e 17b	18 e 18a	19a a 19f	
Forma		Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	
Características		Variáveis de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento.	Fundo cinzento com esquema representativo das vias existentes no local a branco e a seta indicativa do percurso a preto.	Fundo azul com esquema representativo das vias a branco, sendo a via sem saída terminada com um traço a vermelho.	Fundo azul com símbolo reproduzindo o sinal A14. A palavra "ATENÇÃO" é a vermelho dentro de um retângulo de cor branca. As inscrições e setas apostas no sinal são a branco.	Fundo branco com barras de cor vermelha obliquas com ângulo de 60º, orientadas da direita para a esquerda ou da esquerda para a direita, consoante o sinal esteja colocado no lado direito ou esquerdo da via. As barras têm a largura de 8 cm e igual distância à próxima. Cada barra representa um terço da distância que separa o sinal A26 ou A27 da passagem de nível.	
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.	100	70	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.	20	
	Altura (cm)		70	100		80	
	Orla exterior	Cor	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	Preta.	Branca	Branca.	—
		Largura (cm)	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	2,5	2,5	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	—
	Raio interior (cm)	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	5,0	5,0	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	—	

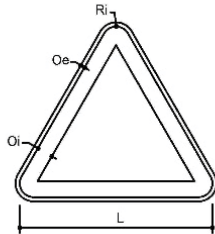


QUADRO XIII
Sinais complementares

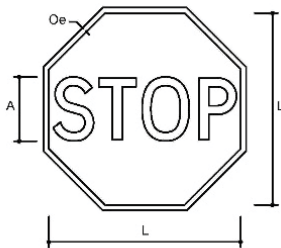
		Sinais					
		O1 a O3	O4	O5 e O6	O7	O8	
Forma		Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	
Características		Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e quadro XVI.	Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e quadro XVI.	Fundo preto com setas a amarelo, sendo a dimensão das setas variável de acordo com o quadro XVI.	Com listas alternadas amarelas e pretas.	Com retângulos alternados amarelos e pretos.	
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variável de acordo com o quadro XVI.	225	
	Altura (cm)				120	30	
	Orla	Cor	Variável de acordo com o quadro XXXIV deste regulamento.	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	-	-	-
		Largura (cm)	De acordo com o quadro XVI.	2.5	-	-	-

QUADRO XVI

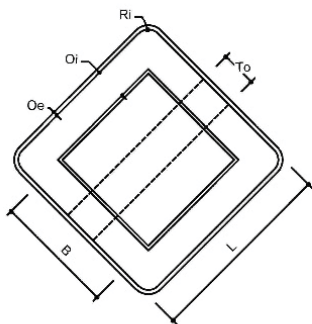
Dimensionamento - Sinais verticais



DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	5.0	5.8	7.5	9.6
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



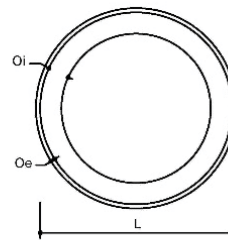
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
A	20.0	23.3	30.0	38.3



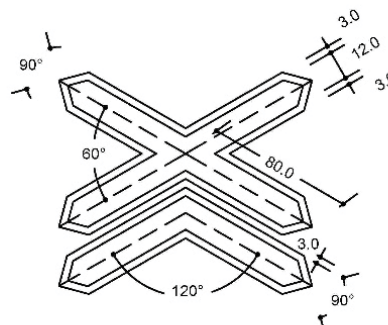
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	10.0	11.7	15.0	19.2
B	38.0	44.3	57.0	72.7
To	11.1	13.0	16.7	21.4
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



DIMENSÃO DO SINAL INSCRITO L (cm)	H (cm)	A (cm)	O (cm)	Ri (cm)
70.00	14.00	65.96	2.00	5.00
90.00	25.00	83.67	2.00	5.00
115.00	30.00	111.79	5.00	7.50

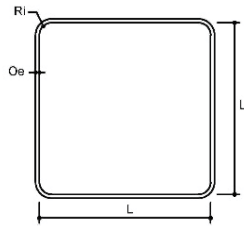


DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	6.0	7.0	9.0	11.5

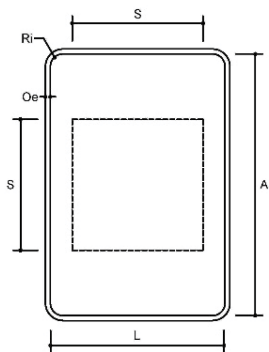


Cruz de Santo André (dimensões em cm)

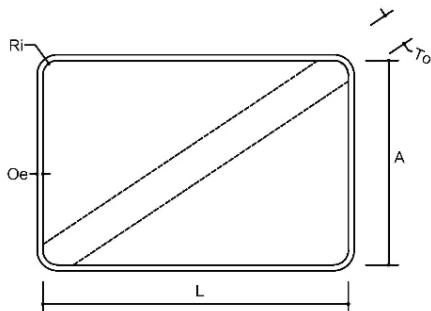
QUADRO XVI (cont.)



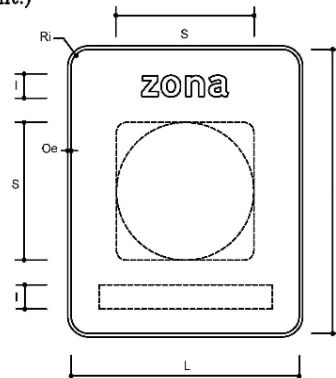
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



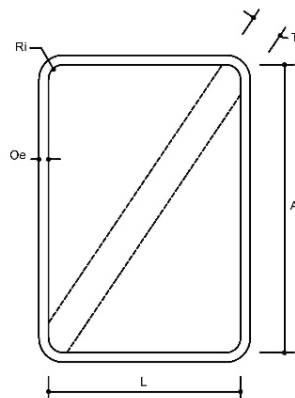
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
A	90.0	105.0	135.0	172.5
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
S	45.0	52.5	67.5	86.3
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



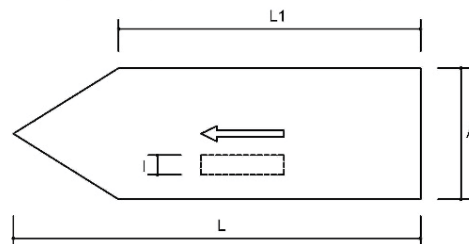
DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE
L	90.0	105.0
A	60.0	70.0
Oe	5.0	5.0
To	10.0	11.7
Ri	4.3	5.0



DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL
L	66.0	115.0
A	82.0	140.0
S	40.0	70.0
Oe	1.0	2.0
I	7.0	10.0
Ri	5.0	5.0

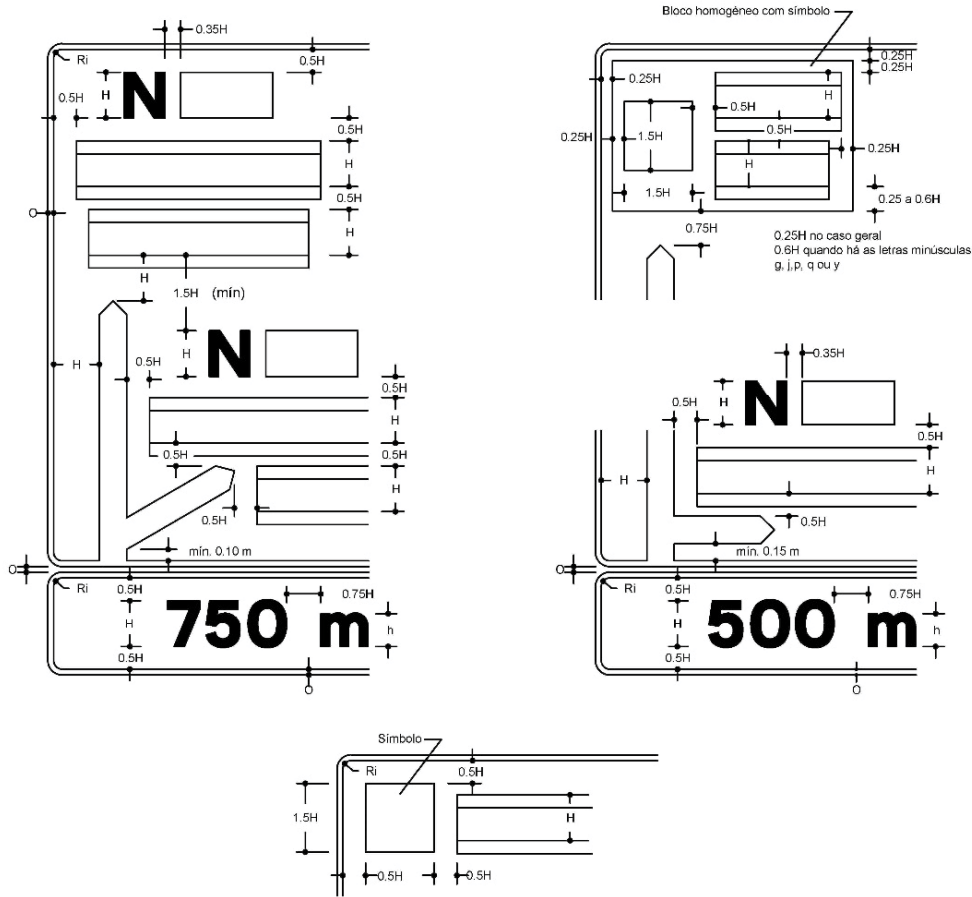


DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE
L	100.0	130.0
A	150.0	195.0
Oe	5.0	5.0
To	16.7	21.7
Ri	7.5	7.5



DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE	
L	103.0	140.0	187.0
L1	76.4	103.8	138.7
A	33.0	45.0	60.0
I	4.9	6.7	8.9

QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo



Painéis laterais - pré-avisos gráficos

Tabela 1

Quadro de alturas de letra em função da velocidade, da colocação vertical e do número de inscrições

Velocidades	Altura da letra maiúscula H (cm)			
	Pórtico	Painel lateral	Pórtico	Painel lateral
110 - 130 km/h Autoestradas	43	40	50	43
90 - 110 km/h Vias reservadas a automóveis e motociclos	35	30	43	35
60 - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	28.5	25	30	28.5
40 - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	20	14	28.5	20
	Até quatro inscrições por sinal ou conjunto de sinais quando colocados por cima da via		Cinco inscrições ou mais por sinal ou conjunto de sinais quando colocados por cima da via	

Legenda:

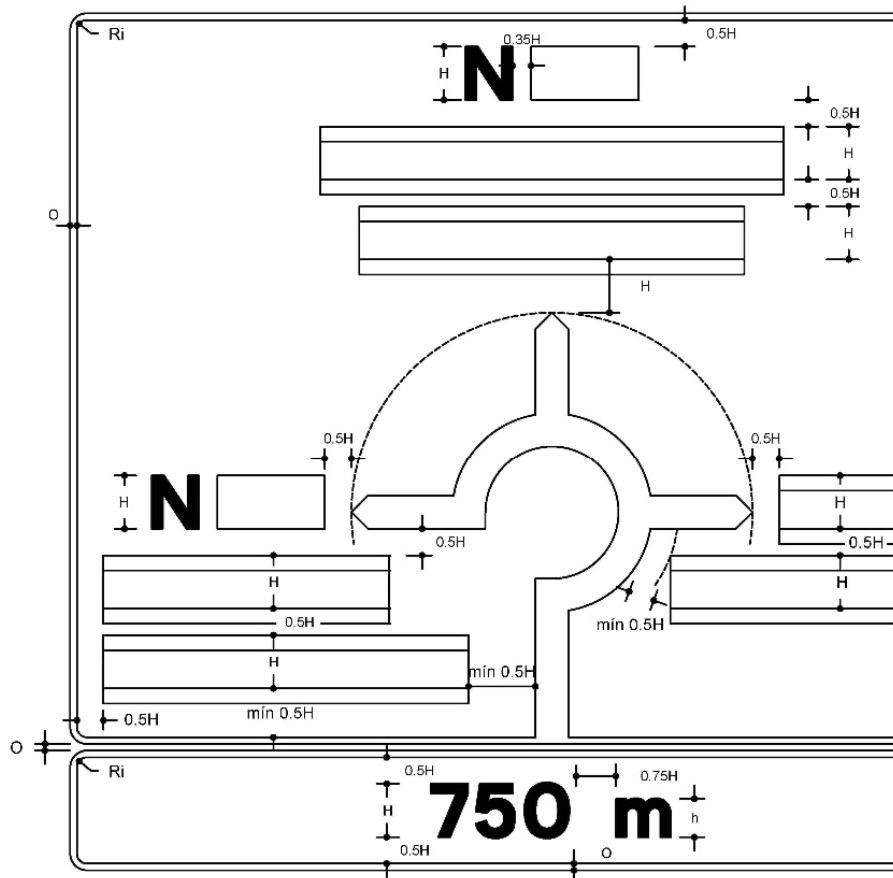
H - altura da letra maiúscula.

H = 1.4xh, em que h é a altura da letra minúscula correspondente.

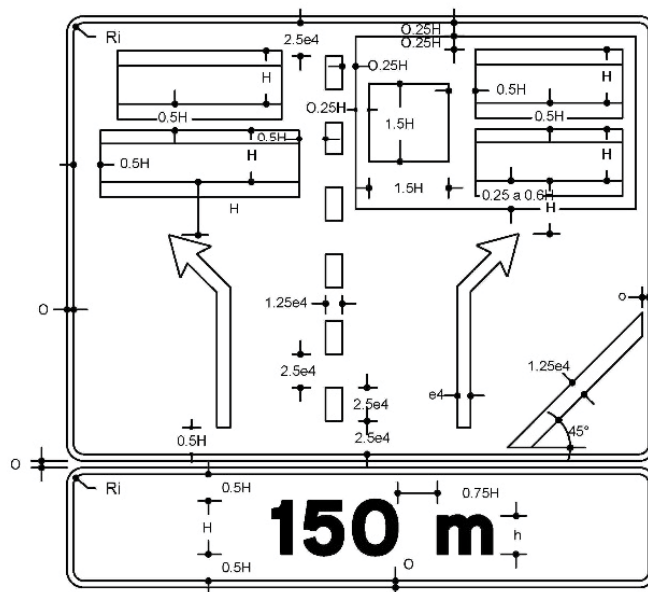
Nota: Para sinais de direção J1 e J2 nas vias secundárias e, ainda, para pré-avisos reduzidos, considera-se unicamente H=20 e H=14 para velocidade maior ou igual a 60 km/h e velocidade menor que 60 km/h, respectivamente, face ao número máximo de mensagens por sinal (duas).

QUADRO XVI (cont.)

Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



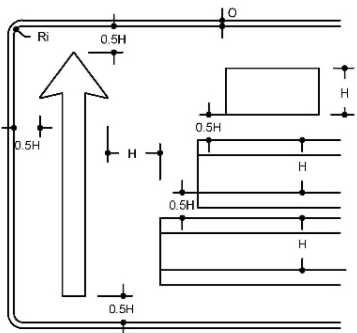
Painéis laterais - Pré-aviso gráfico de rotunda



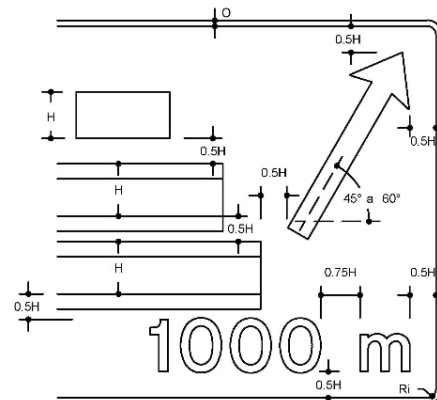
0.25H no caso geral
0.6H quando há as letras
minúsculas g, j, p, q ou y

Painéis laterais - Sinal de seleção lateral

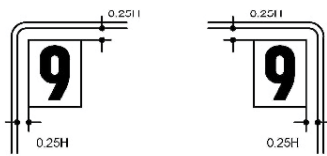
QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



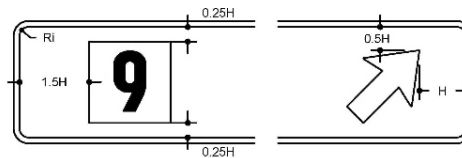
Sinal de pré-aviso em pórtico



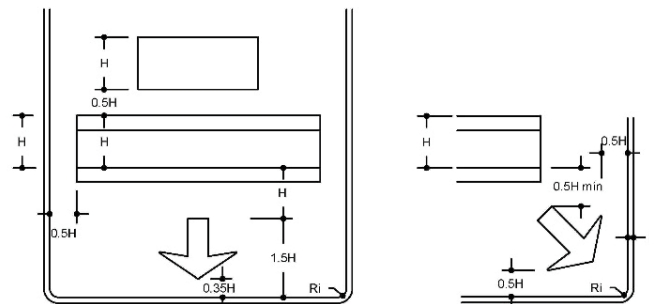
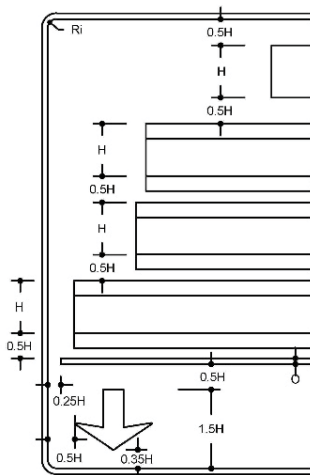
Sinal de pré-aviso em pórtico



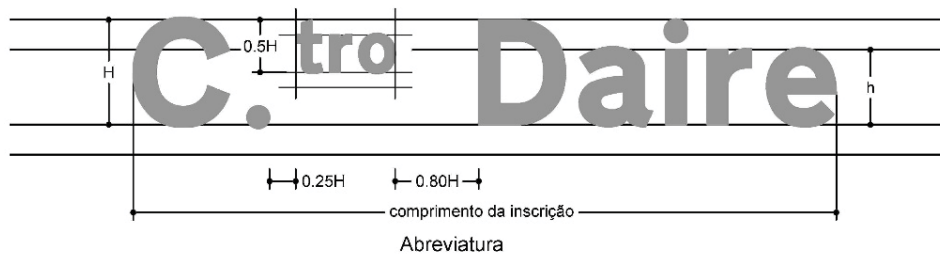
Painéis laterais ou em pórtico



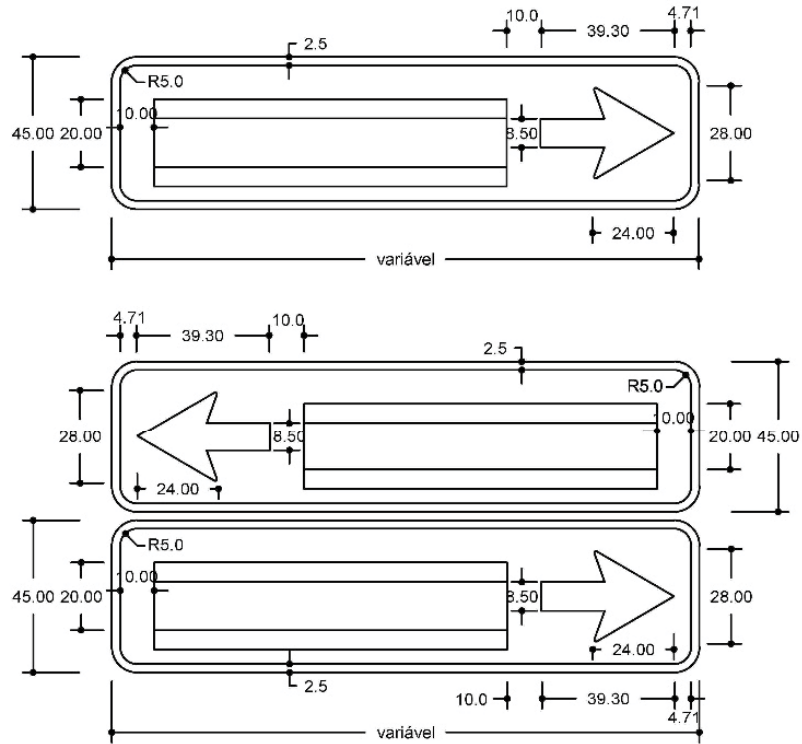
Sinal de pré-aviso simplificado
(painel superior)



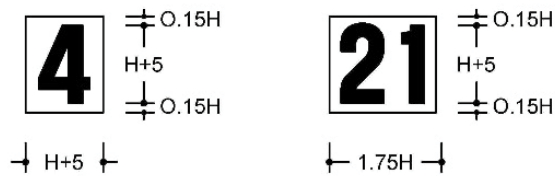
Sinais de seleção de vias em pórtico



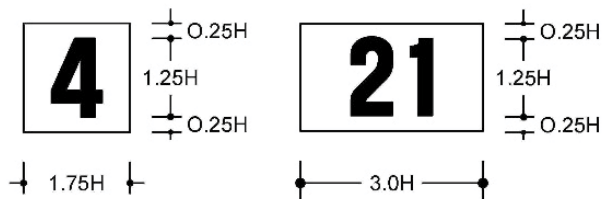
QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



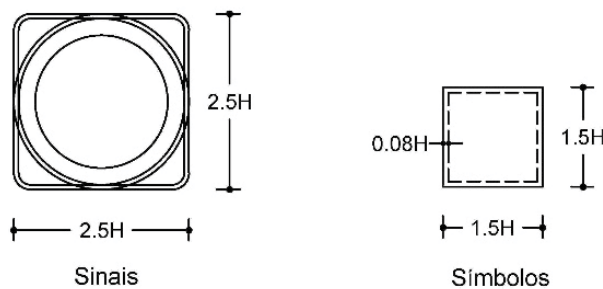
Sinais de pré-aviso reduzido (dimensões em cm)



Número de nó em pré-aviso gráfico e sinal de selecção em pórtico

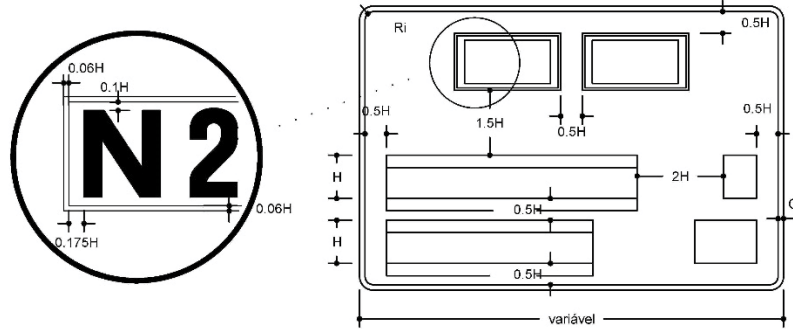


Número de nó em pré-aviso simplificado



QUADRO XVI (cont.)

Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)

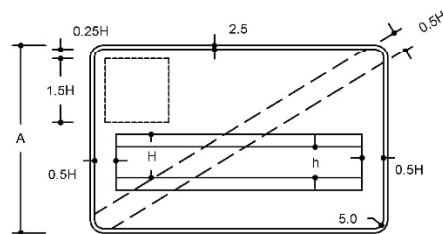
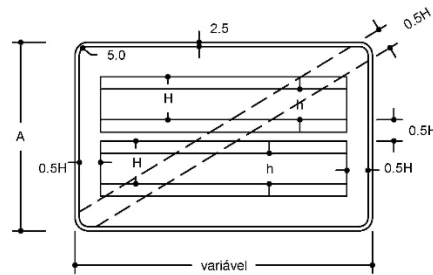
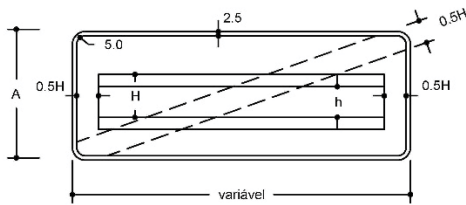


Sinal de confirmação

Tabela 2

Quadro de orlas e raios de curvatura em função da velocidade

Velocidades	Orlas (cm)	Raios interiores (cm)
40 - 90 km/h	2,5	5
90 - 130 km/h	5	7,5



Sinais de identificação de localidade
(dimensões em cm)

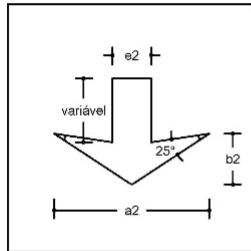
Tabela 3

Quadro das dimensões dos sinais de identificação de localidade

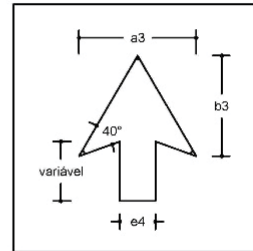
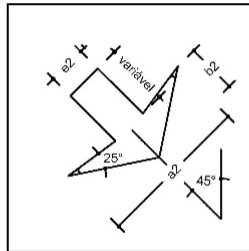
Velocidades	A(cm)	
	uma linha sem símbolo	duas linhas ou uma linha com símbolo
40 - 60 km/h	45,0	60,0
60 - 90 km/h	75,0	102,5

QUADRO XVI (cont.)

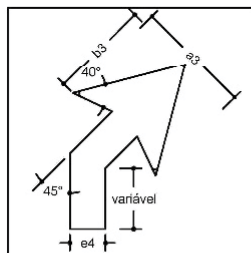
Setas



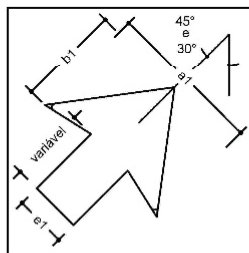
Setas para painéis de seleção em pórtico



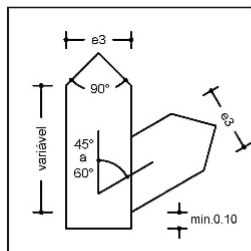
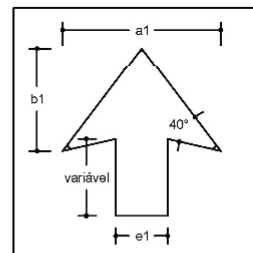
Setas para painéis laterais de seleção, afetação de vias e pré-avisos reduzidos



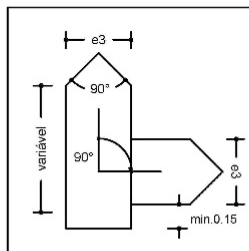
Setas para painéis laterais de seleção e de afetação de vias



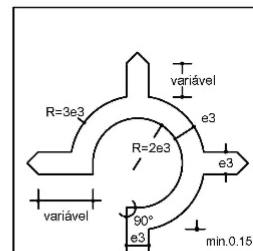
Setas para painéis de pré-sinalização em pórtico e laterais simplificados



Interseções desniveladas

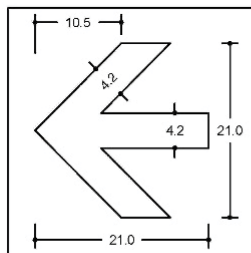


Cruzamentos e entroncamentos

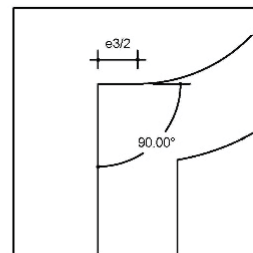
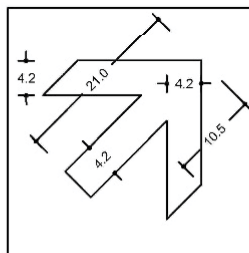


Rotundas

Setas para painéis de pré-sinalização com esquema gráfico



Setas para painéis de indicação de âmbito urbano



Pormenor

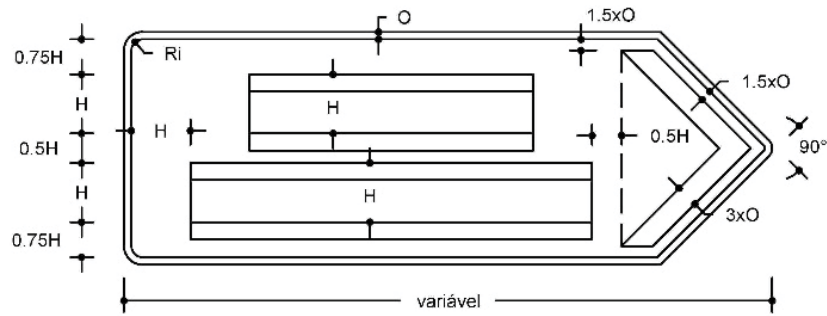
Tabela 4

Tabela de dimensões para setas a utilizar nos sinais de indicação

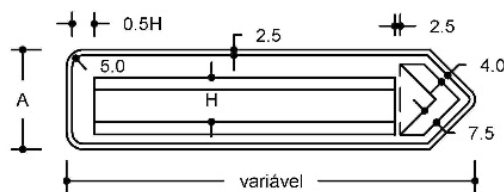
Velocidades	Dimensões (cm)									
	a1	a2	a3	b1	b2	b3	e1	e2	e3	e4
40 km/h - 60 km/h	42.5	50	28	28	16.5	24	14	12.5	12.5	8.5
60 km/h - 90 km/h	42.5	50	28	28	16.5	24	14	12.5	17.5	8.5
90 km/h - 110 km/h	50	60	33.5	33	20	29	16.5	15	24	10
110 km/h - 130 km/h	60	70	40	40	23.5	34.5	20	17.5	24	12

QUADRO XVI (cont.)

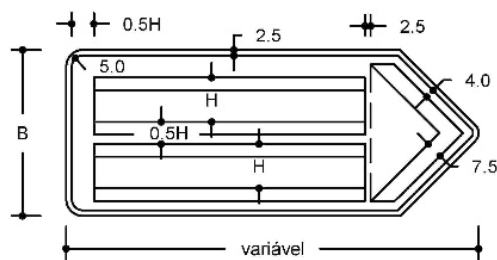
Sinais de direção



Seta de direção em interseções desniveladas



Para uma inscrição



Para duas inscrições

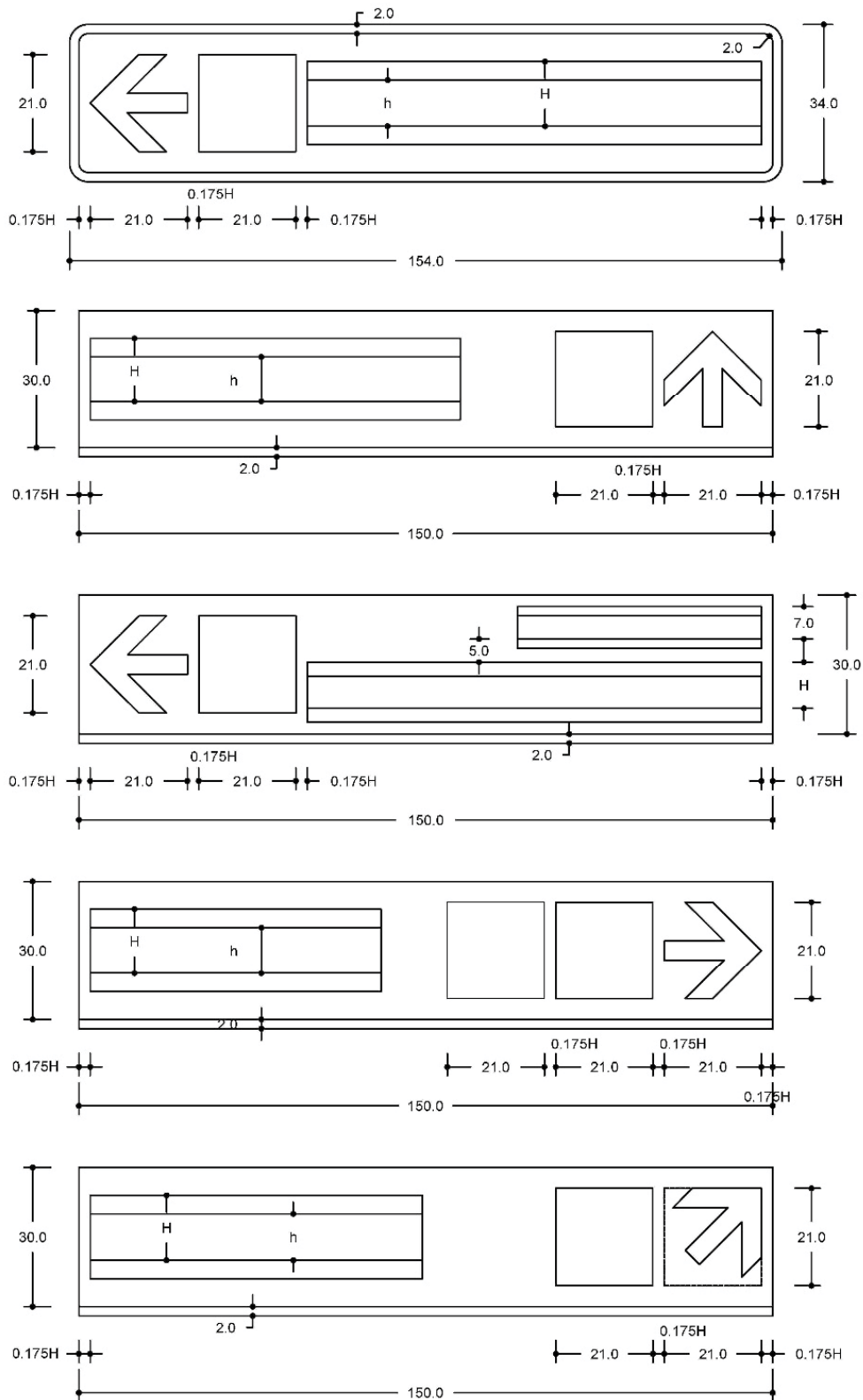
Setas de direção em cruzamentos e entroncamentos

Tabela 5

Quadro das dimensões das setas de direção

Velocidades	Altura da letra maiúscula (H) (cm)	Dimensões (cm)	
		A	B
40 - 60 km/h	14	33	54
60 - 90 km/h	20	45	75

QUADRO XVI (cont.)
Sinais de direção (cont.)



Sinais de indicação de âmbito urbano

Sendo H máximo = 14 (dimensões em cm)

QUADRO XVI (cont.)

Sinais de número e sentido das vias de trânsito e de afetação de vias

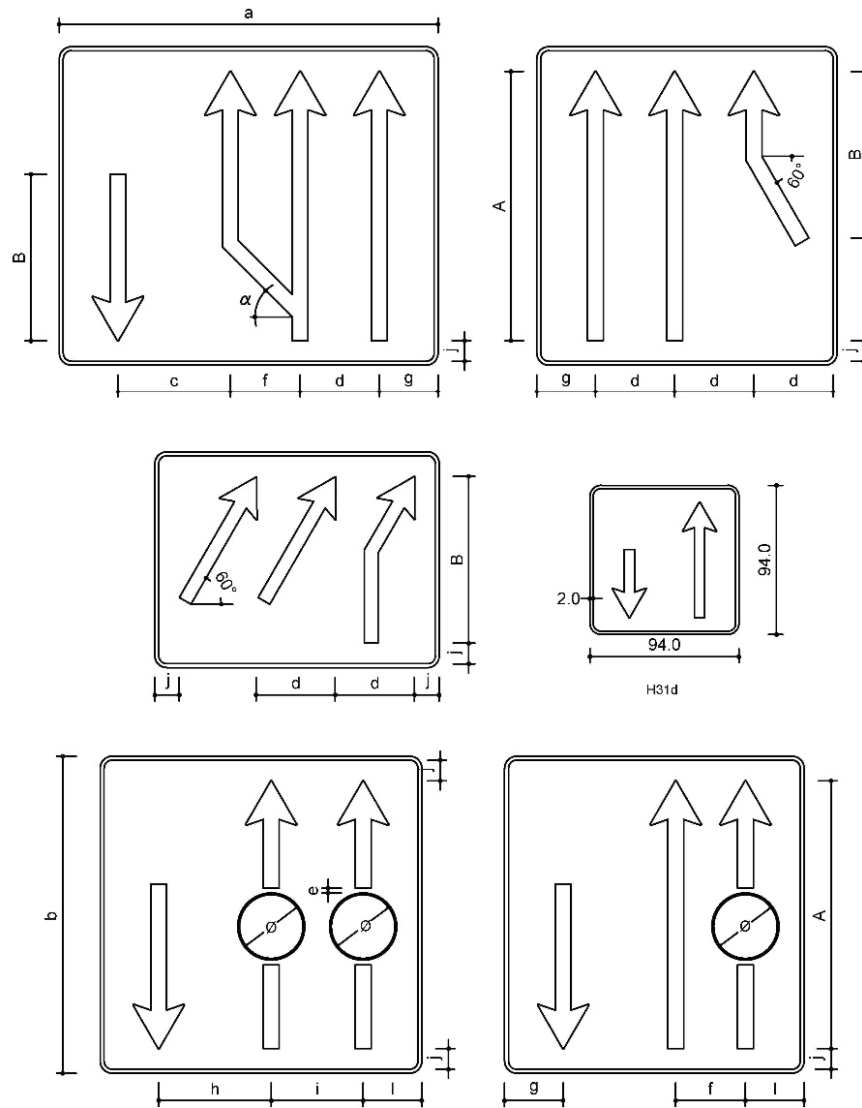
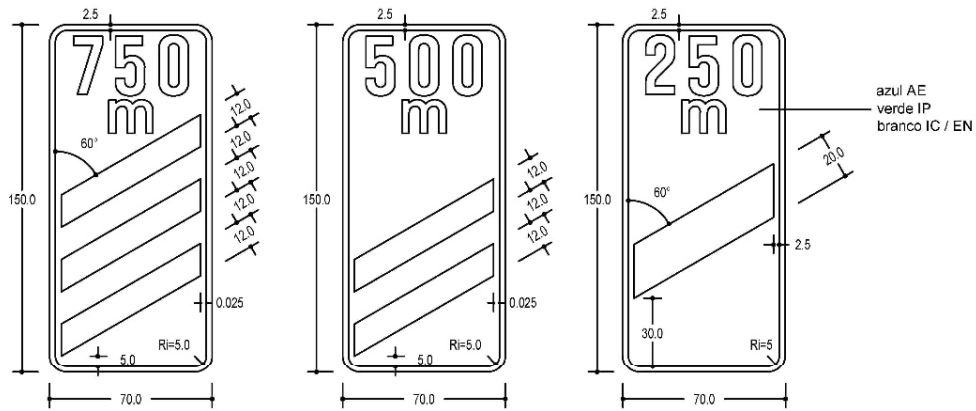


Tabela 6

Velocidades (km/h)	Dimensões (cm)													Seta		Sinal
	Painel											α (graus)	A	B	Diâmetro (\varnothing)	
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l					
40 km/h-110 km/h	Variável	201.0	71.0	50.0	3.0	50.0	37.0	71.0	58.0	13.0	37.0	45	170.0	105.0	40.0	
110 km/h-130 km/h	Variável	290.0	98.0	69.0	4.0	69.0	50.0	105.0	105.0	17.0	72.0	45	235.0	147.0	80.0	

QUADRO XVI (cont.)
Sinais Complementares



Sinais de aproximação de saída de interseção desnivelada

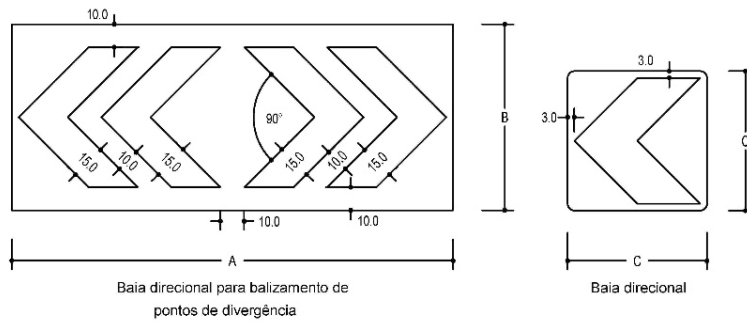
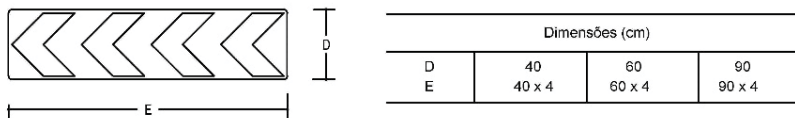


Tabela 7

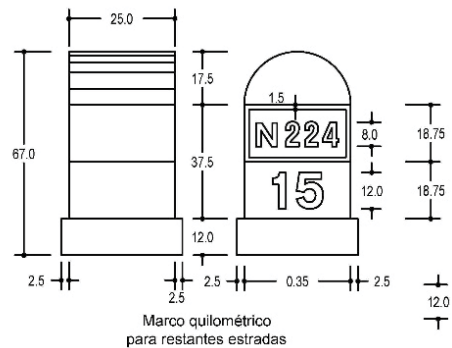
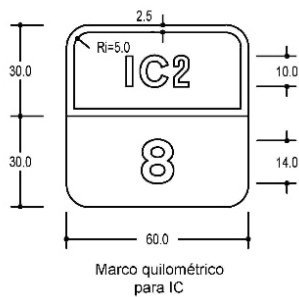
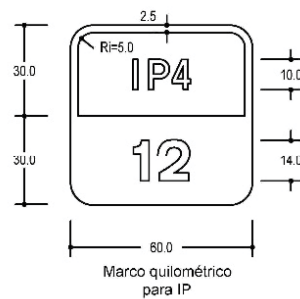
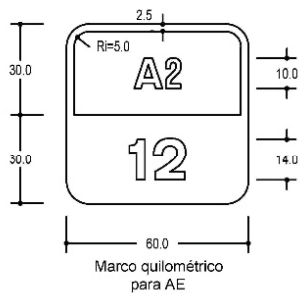
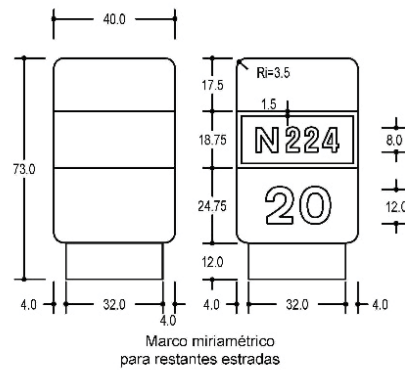
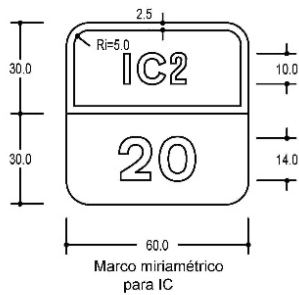
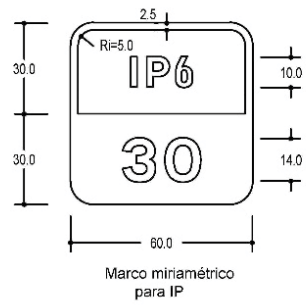
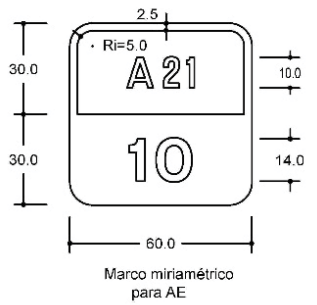
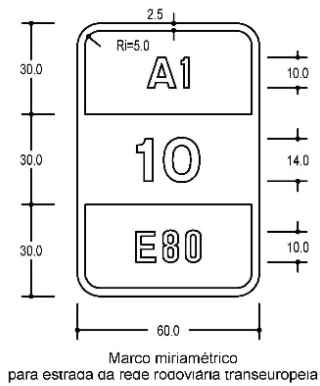
	Dimensões (cm)		
	Reduzida	Normal	Grande
A	125 (2x1 chevrons)	190 (2x2 chevrons)	-
B	80	80	-
C	40	60	90

Tabela 8



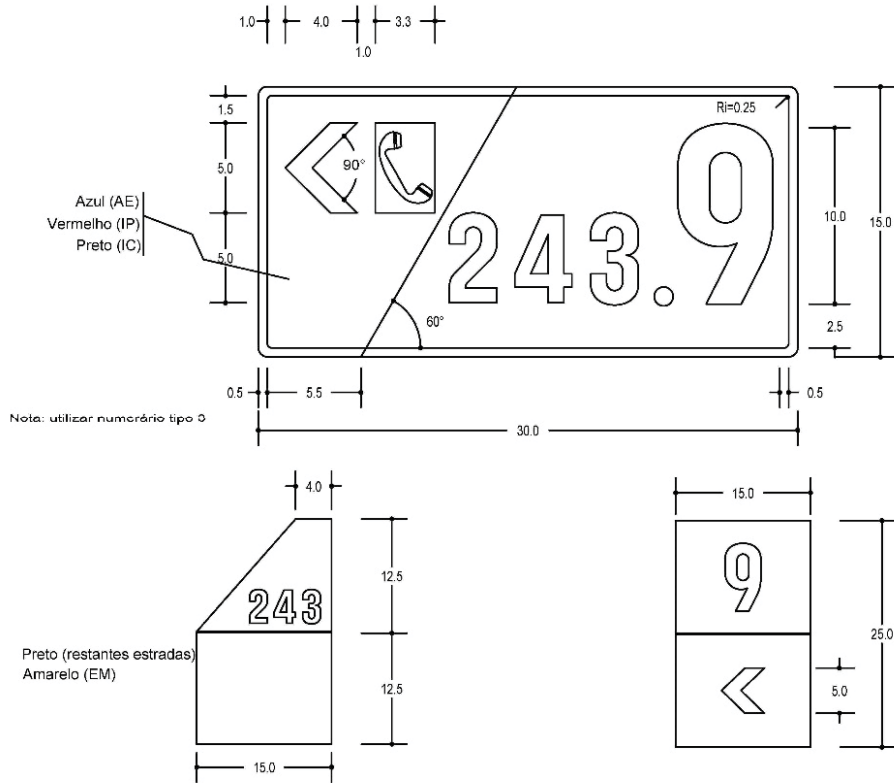
Dimensões (cm)			
D	40	60	90
E	40 x 4	60 x 4	90 x 4

QUADRO XVI (cont.)
Sinais Complementares (cont.)

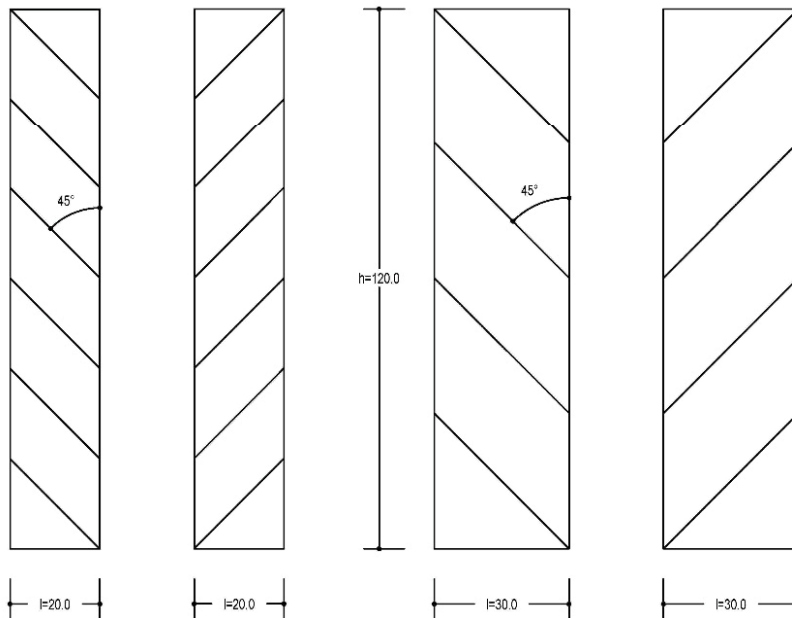


QUADRO XVI (cont.)

Sinais Complementares (cont.)



Marcos hectométricos com indicação do quilómetro e sentido do avisador de emergência mais próximo



Balizas de posição

QUADRO XVI (cont.)
Sinalização turístico-cultural

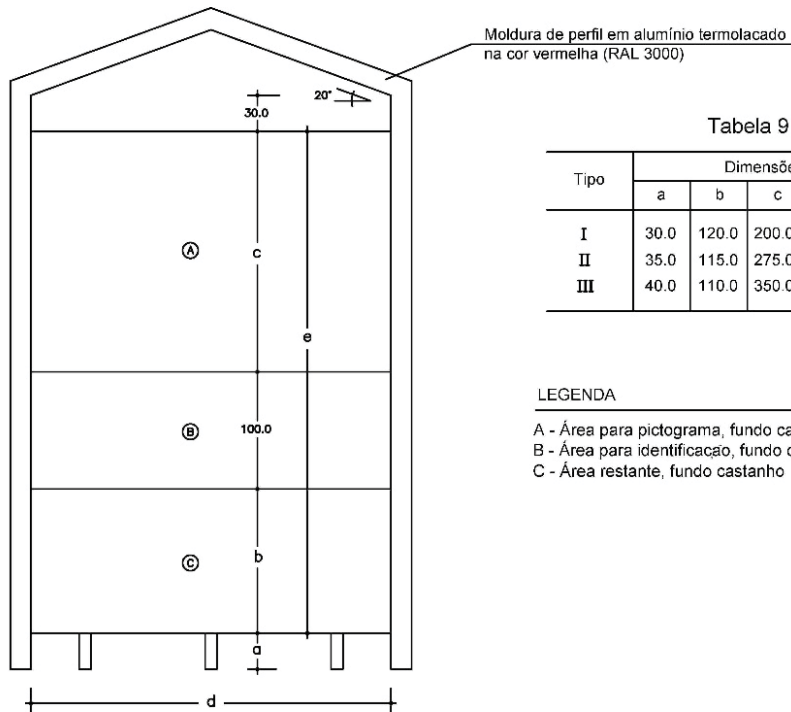


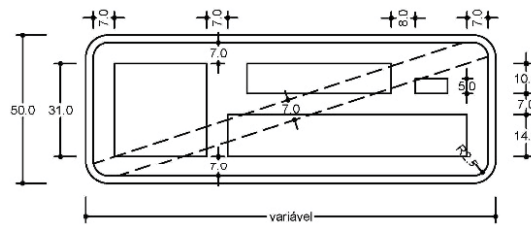
Tabela 9

Tipo	Dimensões (cm)				
	a	b	c	d	e
I	30.0	120.0	200.0	300.0	420.0
II	35.0	115.0	275.0	350.0	490.0
III	40.0	110.0	350.0	400.0	560.0

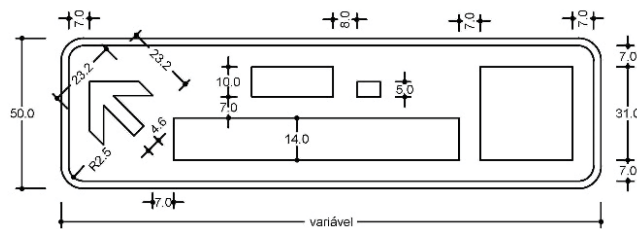
LEGENDA

- A - Área para pictograma, fundo castanho
- B - Área para identificação, fundo castanho
- C - Área restante, fundo castanho

Sinais de Património

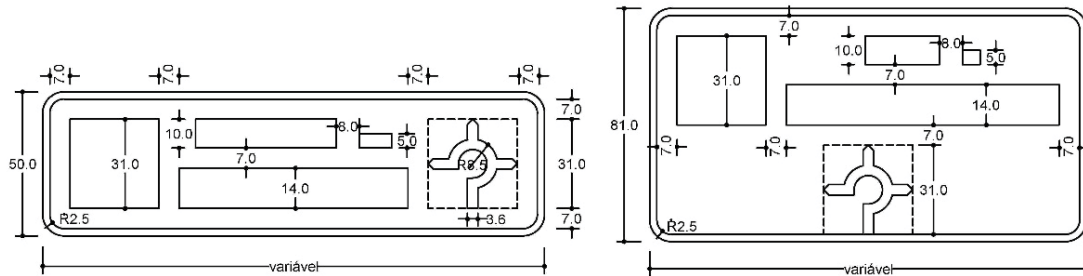


Sinal de circuito ou de rota

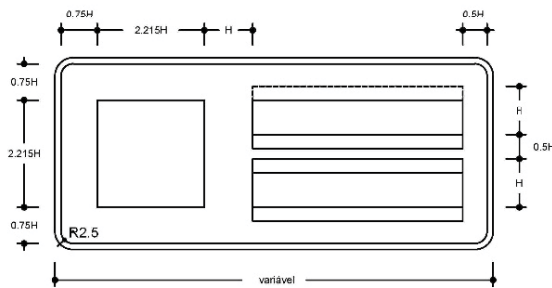


Sinal de direção de circuito ou rota

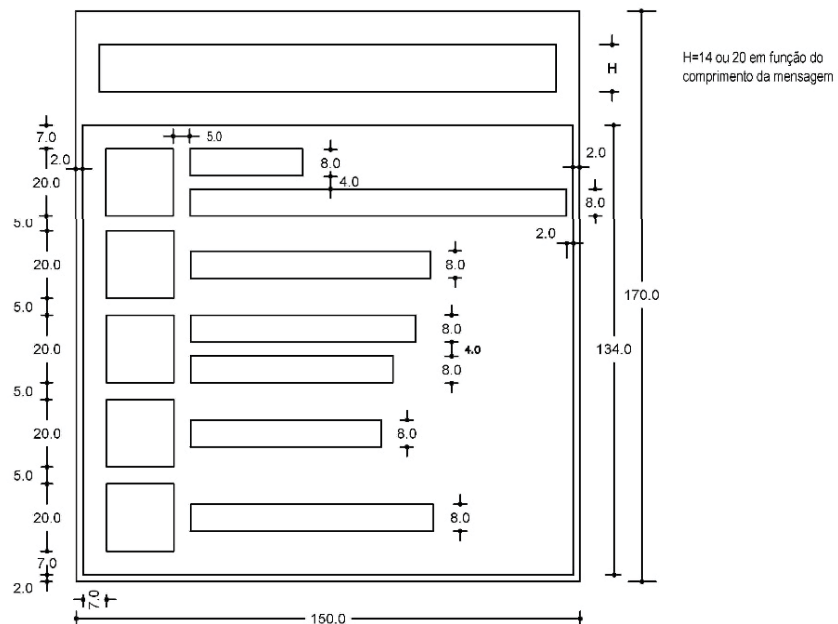
QUADRO XVI (cont.)
Sinalização turístico cultural (cont.)



Sinais de direção de circuito ou rota



Sinal de património natural

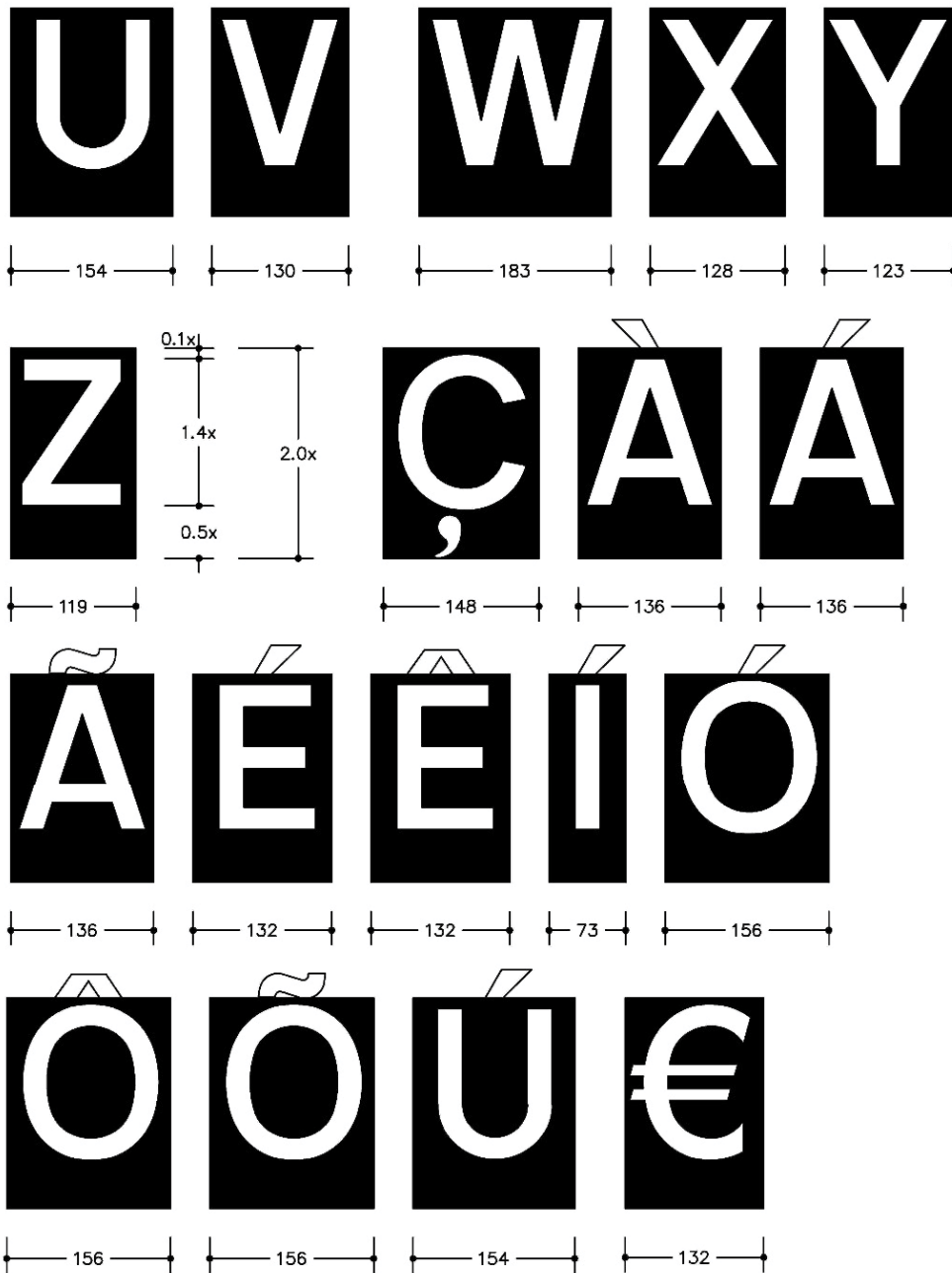


Sinal de localidade
(Dimensões em cm)

QUADRO XVII

Alfabeto maiúsculo negativo

Tipo 1a

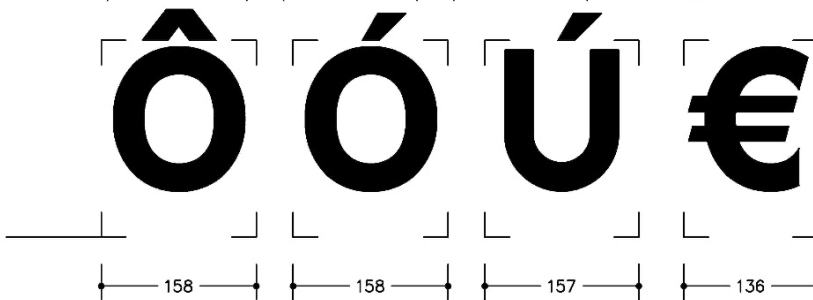
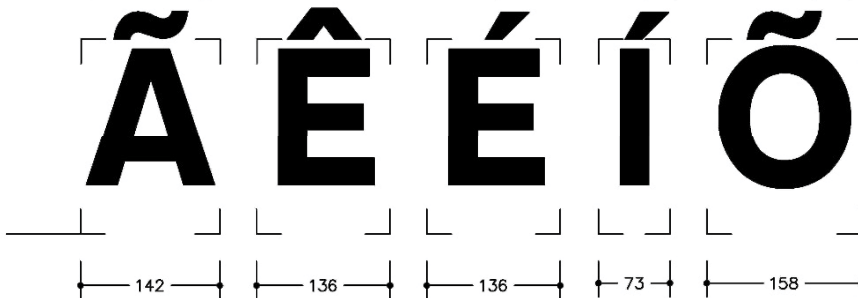
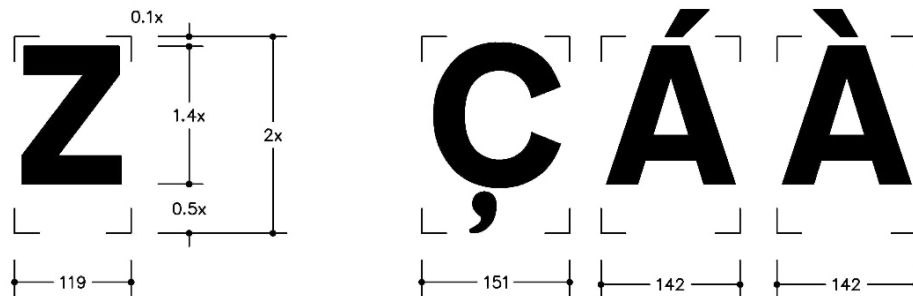
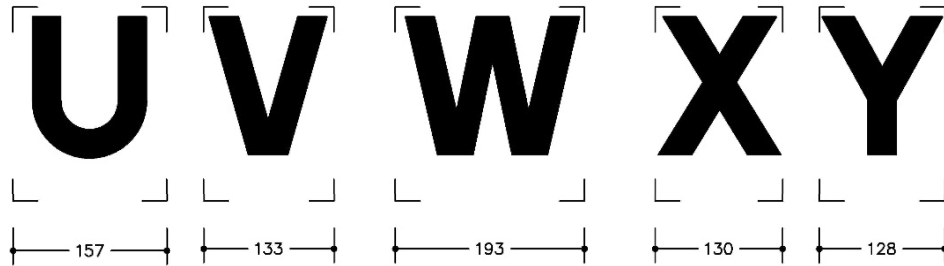




QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto maiúsculo positivo

Tipo 2a





QUADRO XIX
Coordenadas cromáticas e fator de luminância - Superfícies pintadas

Cor	1		2		3		4		Fator Luminância β
	x	y	x	y	x	y	x	y	
Branco	0.350	0.360	0.300	0.310	0.290	0.320	0.340	0.370	≥ 0.75
Amarco	0.522	0.477	0.470	0.440	0.427	0.483	0.465	0.534	≥ 0.45
Laranja	0.610	0.390	0.535	0.375	0.506	0.404	0.570	0.429	≥ 0.20
Encarnado	0.735	0.265	0.674	0.236	0.569	0.341	0.655	0.345	≥ 0.07
Azul	0.078	0.171	0.196	0.250	0.225	0.184	0.137	0.038	≥ 0.05
Verde	0.313	0.682	0.313	0.453	0.177	0.362	0.026	0.399	≥ 0.10
Castanho	0.510	0.370	0.427	0.353	0.407	0.373	0.475	0.405	$0.04 \leq \beta \leq 0.15$
Cinzento	0.350	0.360	0.300	0.310	0.290	0.320	0.340	0.370	$0.16 \leq \beta \leq 0.24$
Preto	0.385	0.355	0.300	0.270	0.260	0.310	0.345	0.395	≤ 0.03

Coordenadas cromáticas e fator de luminância - Superfícies retrorefletoras

Cor	1		2		3		4		Fator Luminância β	
	x	y	x	y	x	y	x	y	Nível 1	Nível 2
Branco	0.305	0.315	0.335	0.345	0.325	0.355	0.295	0.325	≥ 0.35	≥ 0.27
Amarelo - Nível 1	0.494	0.505	0.470	0.480	0.493	0.457	0.522	0.477	≥ 0.27	
Amarelo - Nível 2	0.494	0.505	0.470	0.480	0.513	0.437	0.545	0.454		> 0.16
Encarnado	0.735	0.265	0.700	0.250	0.610	0.340	0.660	0.340	≥ 0.05	≥ 0.03
Azul - Nível 1	0.130	0.086	0.160	0.086	0.160	0.120	0.130	0.120	≥ 0.01	
Azul - Nível 2	0.130	0.090	0.160	0.090	0.160	0.140	0.130	0.140		≥ 0.01
Verde - Nível 1	0.110	0.415	0.150	0.415	0.150	0.455	0.110	0.455	≥ 0.04	
Verde - Nível 2	0.110	0.415	0.170	0.415	0.170	0.500	0.110	0.500		≥ 0.03
Castanho	0.467	0.386	0.447	0.386	0.447	0.366	0.467	0.366	$0.04 \leq \beta \leq 0.15$	
Cinzento	0.305	0.315	0.335	0.345	0.325	0.355	0.295	0.325	$0.16 \leq \beta \leq 0.24$	

QUADRO XX

Quadro de Identificação Cromática das Estradas

	TIPO DE VIA	COR DE FUNDO DO SINAL	IDENTIFICAÇÃO DA ESTRADA	DEMARCAÇÃO
Itinerários Principais	AE	Azul	Azul	Azul
	VR	Verde	Vermelho	Vermelho
	E	Verde	Vermelho	Vermelho
Itinerários Complementares	AE	Azul	Azul	Azul
	VR	Branco	Branco	Preto
	E	Branco	Branco	Preto
Estradas Nacionais e Regionais	E	Branco	Branco	Preto
Estradas Municipais	E	Branco	Amarelo	Amarelo

AE - Autoestrada

VR - Via reservada a automóveis e motociclos

E - Estrada



QUADRO XXXVI

Quadro da altura da letra em função da velocidade

Velocidade (km/h)	Altura da letra maiúscula (H)	
	Mínima (mm)	Recomendada (mm)
110 - 130 Autoestradas	320	400
90 - 110 Vias reservadas a automóveis e motociclos	200	250
60 - 90 Restantes estradas e ramos de ligação	125	160
40 - 60 Restantes estradas e arruamentos urbanos	100	125

Legenda:

H - altura da letra maiúscula.

$H = 1,4h$, em que h é a altura da letra minúscula correspondente

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º)

QUADRO XXI
Símbolos

I - Apoio ao utente

1 - Emergência



1.12-Veículos elétricos

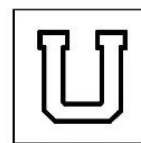


1.13-Posto de combustível com serviço a veículos elétricos



1.14-Posto de combustível com (tipo de combustível) e com serviço a veículos elétricos

2-Outras indicações

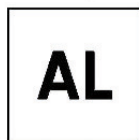


2.30-Estabelecimento de ensino superior

II - Indicações turísticas



4-Pousada



5-Alojamento local



17-Turismo de natureza

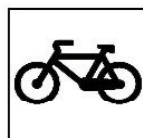


22-Ponto de descarga para caravanas e autocaravanas



23-Autocaravanas

III-Indicações geográficas e ecológicas



14-Percurso ciclável

IV-Indicações culturais

Inserir sobre fundo castanho



13-Românico

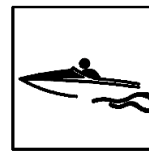
V – Indicações desportivas



14–Atividades equestres



17–Windsurf/kite surf



19–Atividades náuticas

ANEXO III

(a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º)

QUADRO XXII
Sinais de perigo



A17a–Passagem para velocípedes



A19c–Linces-ibéricos



A19d–Anfibios

QUADRO XXV
Sinais de obrigação



D5c–Via obrigatória para motociclos



D6a–Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação



D11c–Fim da via obrigatória para motociclos



D17–Fim da via reservada a veículos com alta taxa de ocupação

QUADRO XXVIII

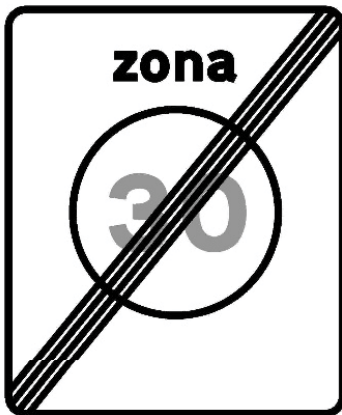
Sinais de zona



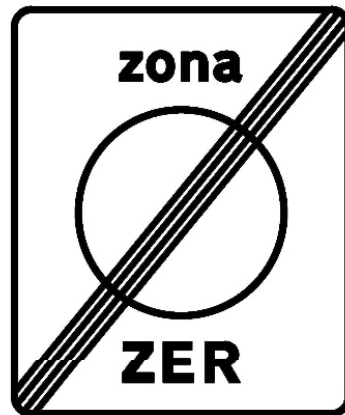
G4a-Zona 30 km/h



G5c-Zona de emissões reduzidas (ZER)



G10-Fim de zona 30 km/h

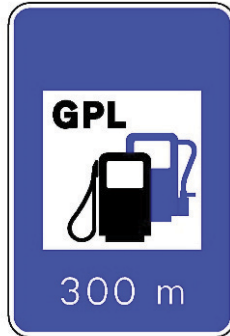


G11-Fim de zona de emissões reduzidas (ZER)

QUADRO XXIX
Sinais de informação



H7a—Passagem para velocípedes



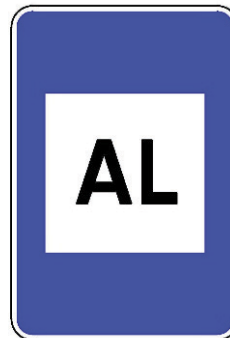
H13b—Posto de abastecimento de combustível com ... (tipo de combustível)



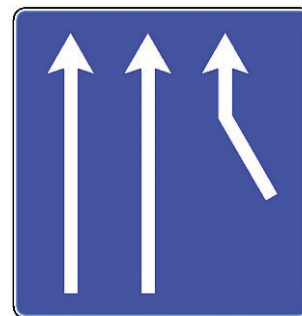
H13d—Posto de abastecimento de combustível com ... (tipo de combustível) e com serviço a veículos elétricos



H14d—Área de serviço para autocaravanas



H16b—Alojamento local



H31b—Número e sentido das vias de trânsito



H33a—Via manual

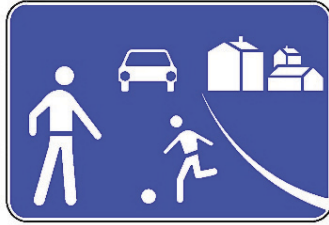


H33b—Via manual automatizada



H33c—Via Card

QUADRO XXIX (cont.)



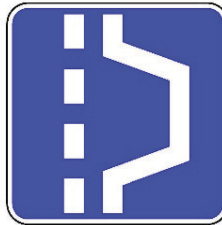
H46—Zona residencial ou de coexistência



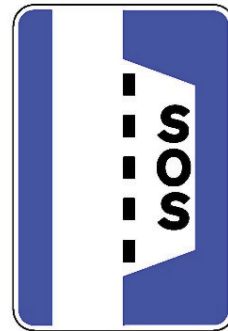
H47—Fim de zona residencial ou de coexistência



H48—Lomba redutora de velocidade



H49a—Área de paragem de emergência



H49b—Área de paragem de emergência



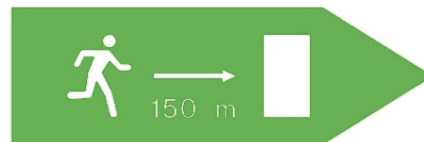
H50a—Saída de emergência



H50b—Saída de emergência



H51a—Saída de emergência



H51b—Saída de emergência

QUADRO XXX
Sinais de pré-sinalização



IBa—Aproximação de travessia de crianças



QUADRO XXXIV
Sinais complementares



01-Demarcção hectométrica da via - AE



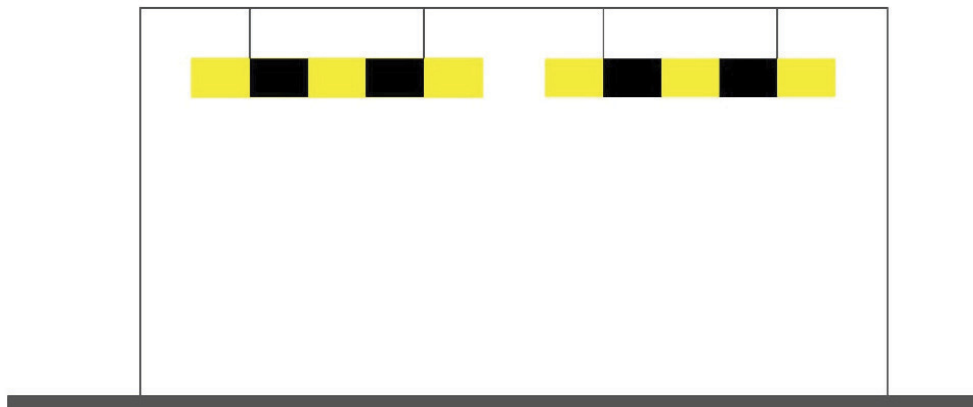
01a-Demarcção hectométrica da via - IP



01b-Demarcção hectométrica da via - IC

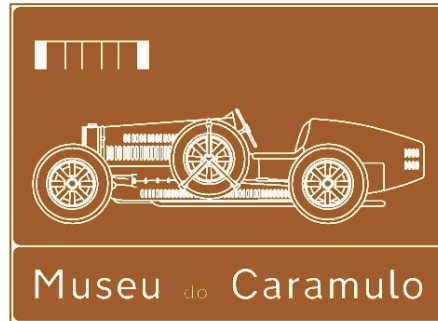


03-Demarcção miriámetrica da via - AE



08-Pórtico

QUADRO XXXVII
Sinalização turístico cultural



T1a-Animação cultural



T4c-Direção de circuito



T4d-Direção de circuito



T4e-Fim de circuito



T5c-Direção de rota



T5d-Direção de rota



T5e-Fim de rota

Quadro XXXIX
Sinalização de mensagem variável



STV1—Baia direcional



STV2—Painel de mensagem variável

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º)

QUADRO XXXV

Painéis adicionais



Modelo 10d



Modelo 10e



Modelo 11m



Modelo 11n



Modelo 11o



Modelo 11p



Modelo 11q



Modelo 14a



Modelo 14b



Modelo 21



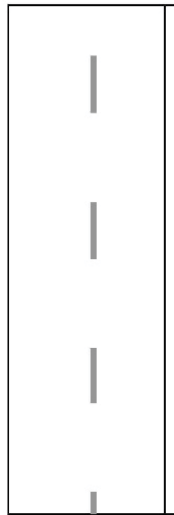
Modelo 22

ANEXO V

(a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º)

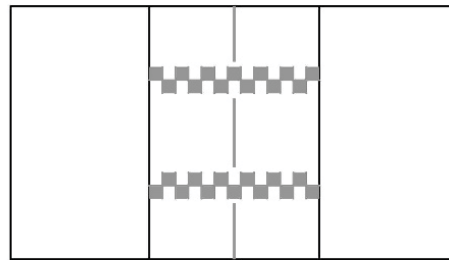
QUADRO XXXVIII

Marcas longitudinais



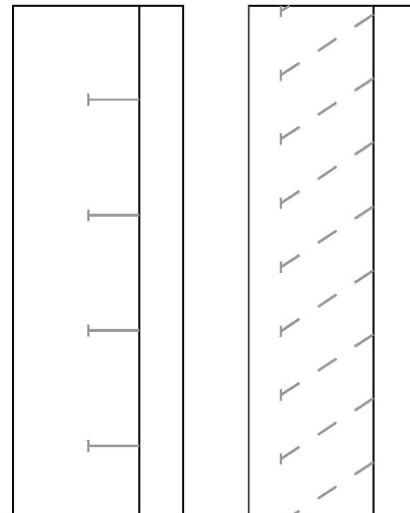
M6b - Linha
descontínua de
entrecruzamento

Marcas transversais



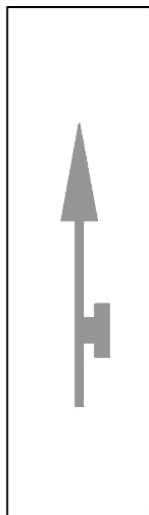
M11b - Lomba redutora de velocidade

Marcas de estacionamento e paragem

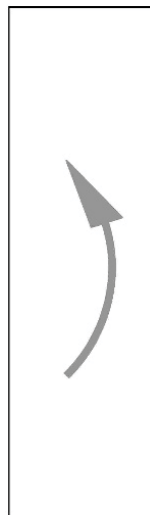


M14b - Linhas delimitadoras de lugar
de estacionamento

Marcas orientadoras de sentidos de trânsito



M15g - Seta
de seleção



M15h - Seta
de seleção

Símbolo internacional de acessibilidade





QUADRO XXXVIII (cont.)

Inscrições no pavimento

ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Letras e algarismos para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h



Velocípede

ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Letras e algarismos para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 6 do artigo 4.º)

QUADRO XLI

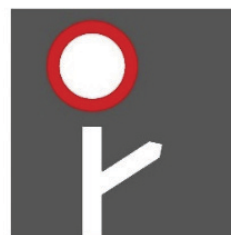
Sinais próprios de mensagem variável



V1-Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação



V2-Desvio



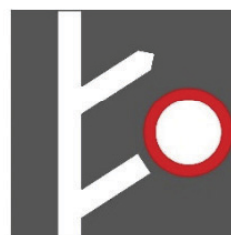
V3-Via fechada



V4-Próxima saída fechada



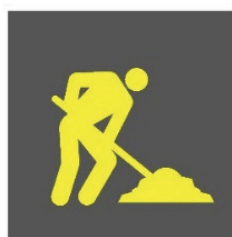
V5-Próxima saída aberta e a seguinte fechada



V6-Próxima saída fechada e a seguinte aberta



V7-Aviso de congestionamento



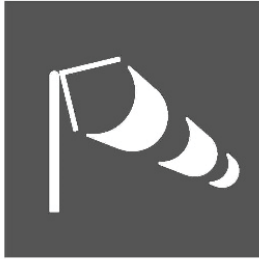
V8-Aviso de trabalhos na via



V9-Aviso de neve ou gelo



QUADRO XLI (cont.)



V10—Aviso de vento lateral



V11—Aviso de pavimento escorregadio



V12—Aviso de obstrução da via



V13—Visibilidade insuficiente

QUADRO XLII

Marcas longitudinais

Linhas	Designação	110 km/h - 130 km/h Autoestradas			90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos			60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de li- gação			40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos		
		Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço
Linha contínua	M1	0,15	-	-	0,12	-	-	0,12	-	-	0,10	-	-
Linha descontínua	M2	0,15	4,0	10,0	0,12	4,0	10,0	0,12	4,0	10,0	0,10	2,0	5,0 (1)
											0,10	3,0	4,0 (2)
Linha descontínua de aviso	M4	0,15	10,0	4,0	0,12	5,0	2,0	0,12	5,0	2,0	0,10	2,5	1,0
Linha de sentido re- versível	M5	-	-	-	-	-	-	2x0,12 (3)	5,0	2,0	2 x 0,10 (3)	2,5	1,0
Linha descontínua de abrandamento	M6	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha descontínua de aceleração	M6a	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha de entrecru- zamento	M6b	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha contínua de corredor de circula- ção	M7	0,30	-	-	0,25	-	-	0,20	-	-	0,20	-	-
Linha descontínua de corredor de cir- culação	M7a	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5 (1)	2,0 (1)	0,20	1,5	2,0

Notas:

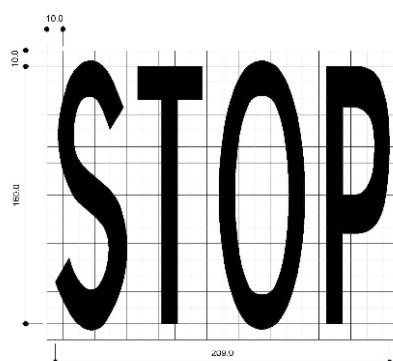
- (1) restantes estradas
- (2) arruamentos urbanos
- (3) afastadas, no mínimo, de 0,10 m

QUADRO XLIII

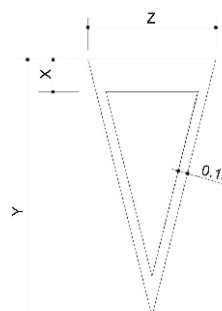
Marcas transversais

Linhas	Designação	Velocidade 40 km/h - 90 km/h			Largura da passagem
		Largura	Traço	Espaço	
Linha de paragem	M8 M8a	Barra de 0,50 m perpendicular ao eixo da via			-
Linha de cedência de passagem	M9 M9a	0,30 m	0,40 m	0,30 m	-
Passagem para velocípedes	M10 M10a	0,40 m	0,40 m	0,40 m	≥ 1,8 m
Passagem para peões	M11	Barras de 0,50 m paralelas ao eixo da via e afastadas de 0,50 m			4,0 m (normal)
Passagem para peões	M11a	Barras de 0,30 m perpendiculares ao eixo da via			2,5 m (mínimo)
Lomba redutora de velocidade	M11b	Quadrados de 0,50 m de lado, fazendo efeito de xadrez			-

Inscrição “STOP” da marca M8a



Símbolo triangular da marca M9a



Dimensões do símbolo triangular

Velocidade	X (m)	Y (m)	Z (m)
> 90 km/h Autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos	1,00	6,00	2,00
90 km/h > V ≥ 60 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	1,00	4,00	2,00
60 km/h > V ≥ 40 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	0,50	2,00	1,00



QUADRO XLIV

Marcas de estacionamento e paragem – Largura (cm)

Marcas	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
M12 e M13	15	12
M14 e M14a	-	10
M14b	-	10

QUADRO XLV

Setas de seleção - comprimento

Marcas	110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
M15 a M15g	7,5 m	7,5 m	6,0 m	5,0 m

Espaçamentos entre setas de seleção

Velocidade	Espaçamento (m)		
	da 1.ª à 2.ª	da 2.ª à 3.ª	da 3.ª à 4.ª
110 km/h - 130 km/h Autoestradas	28	56	84
90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas	28	56	84
60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	14	28	42
40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	14	14	28

QUADRO XLVI

Setas de desvio - comprimento

M16 e M16a	M16b
5,0 m	7,5 m



QUADRO XLVII

Guias – Largura (cm)

110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas
20	15	15	12

QUADRO XLVIII

Listras alternadas de cores amarela e preta – Largura

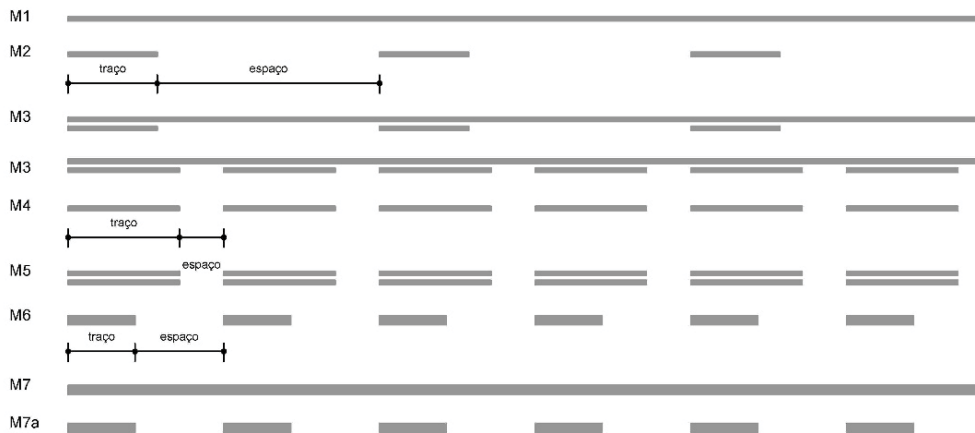
	110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
Em suportes verticais	0,21 m afastadas de 0,21 m			0,14 m afastadas de 0,14 m
Em lancis ou outros suportes horizontais	1,00 m afastadas de 1,00 m			

QUADRO XLIX

Altura das inscrições no pavimento

Velocidade	>60 km/h	40 km/h - 60 km/h
Altura (m)	4,00	1,60

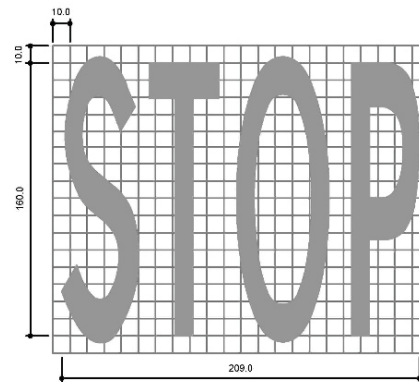
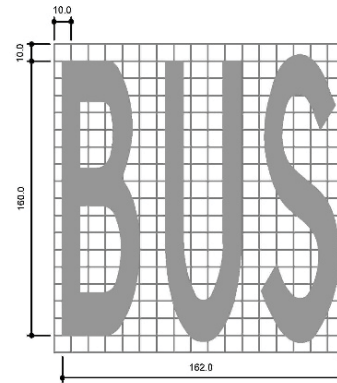
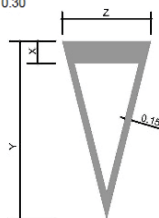
Quadro L
Marcas longitudinais



Marcas transversais



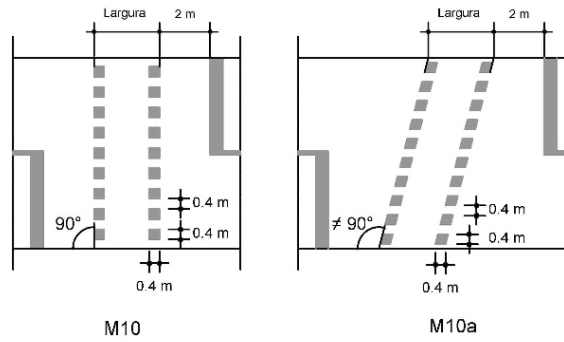
STOP



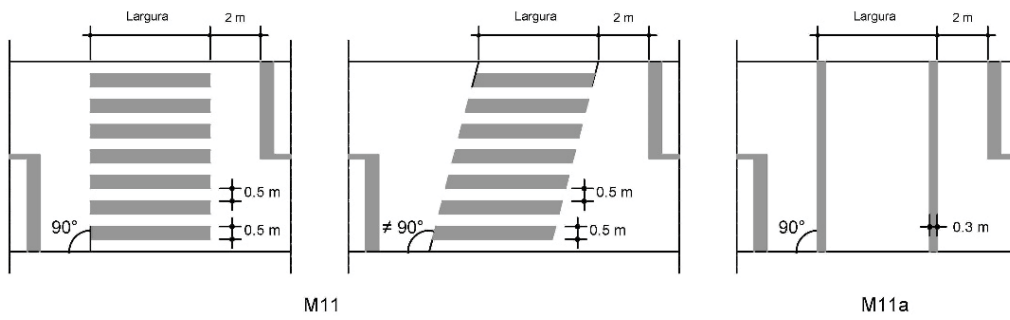
VELOCIDADE	X	Y	Z
> 90 km/h Autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos	1.00	6.00	2.00
90 km/h > V ≥ 60 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	1.00	4.00	2.00
60 km/h > V ≥ 40 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	0.50	2.00	1.00

Quadro L (cont.)

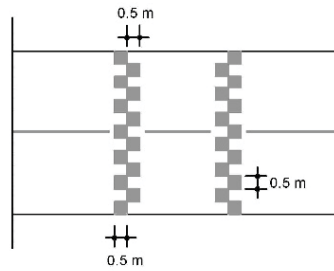
Passagem para velocípedes



Passagem para peões



M11b - Lomba redutora de velocidade

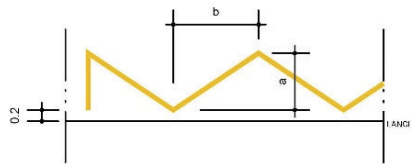


Marcas de estacionamento e paragem



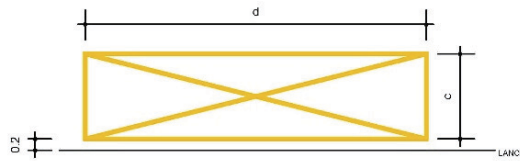
Quadro L (cont.)

M14 - Linha em ziguezague



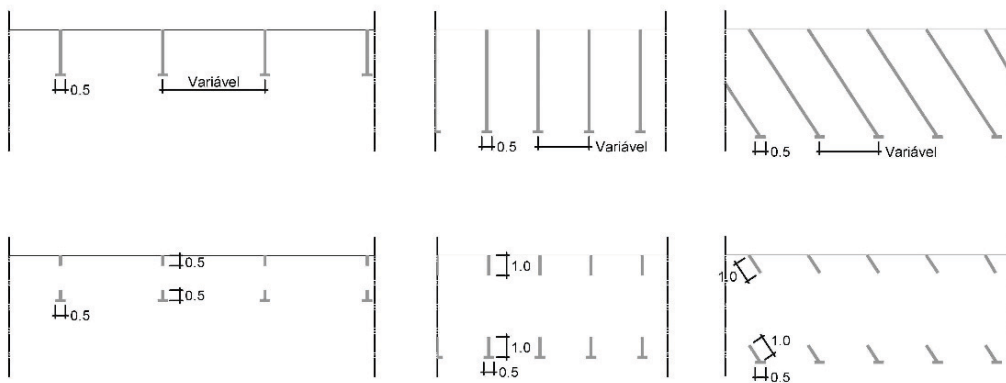
a (m)	b (m)
1.0	2.0
1.5	3.0
2.5	5.0

M14a - Paragem e estacionamento para cargas e descargas

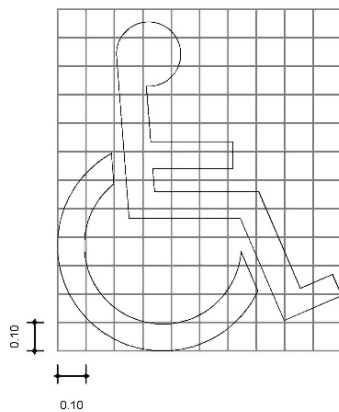


c (m)	d (m)
1.5	6.0
2.0	7.0 (mín.)

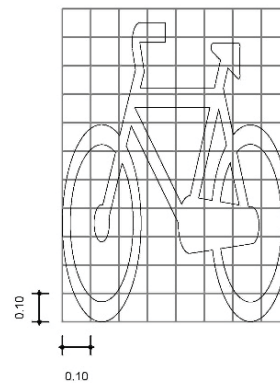
M14b - Linhas delimitadoras de lugar de estacionamento



Símbolo internacional de acessibilidade



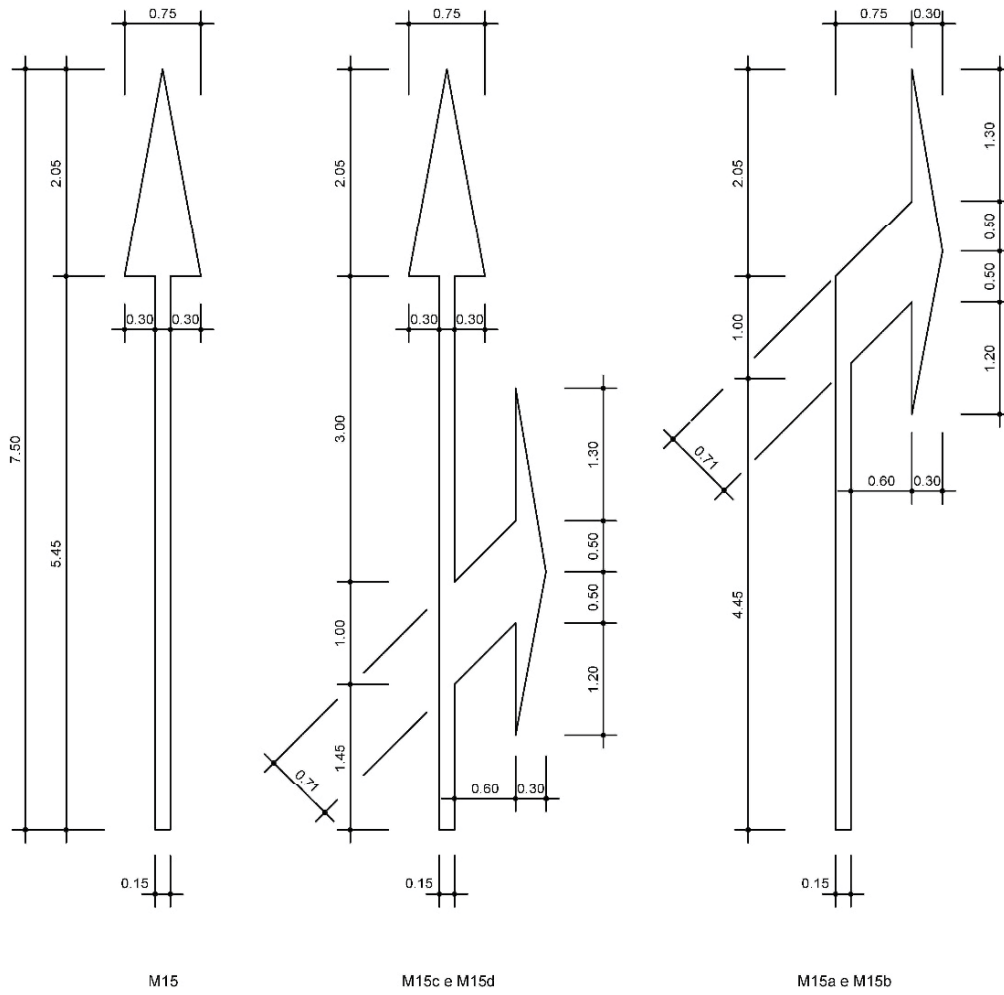
Pista obrigatória para velocípedes





Quadro L (cont.)

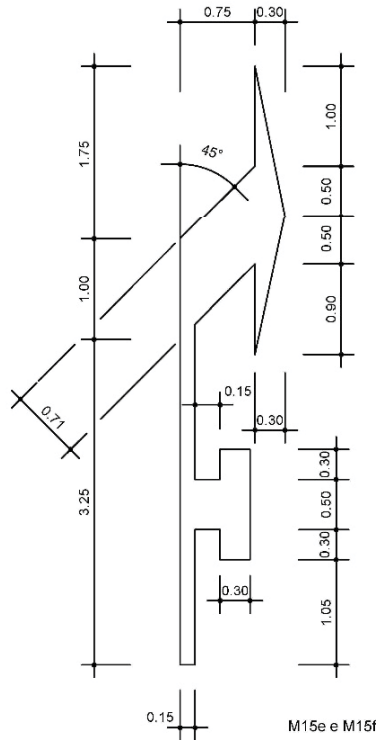
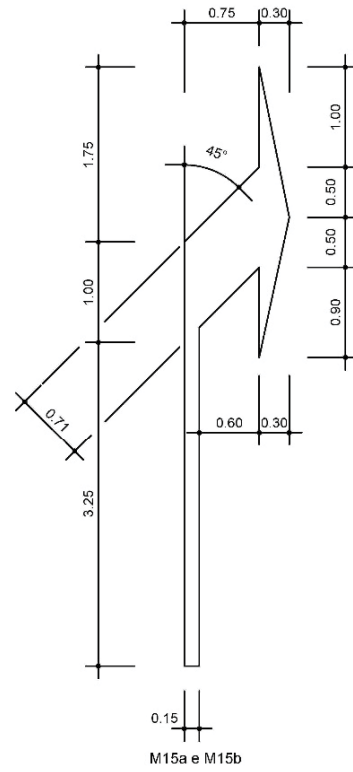
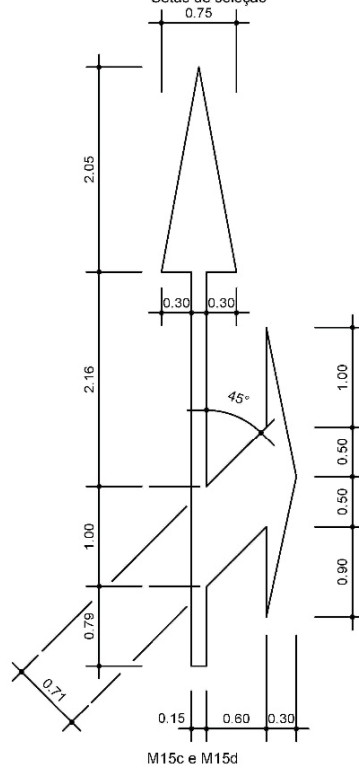
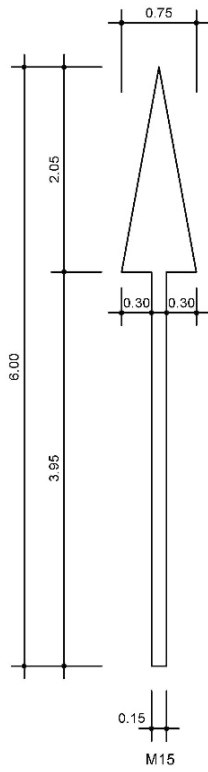
Setas de seleção





Quadro L (cont.)

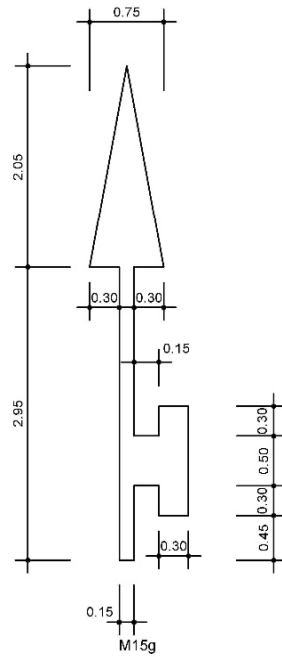
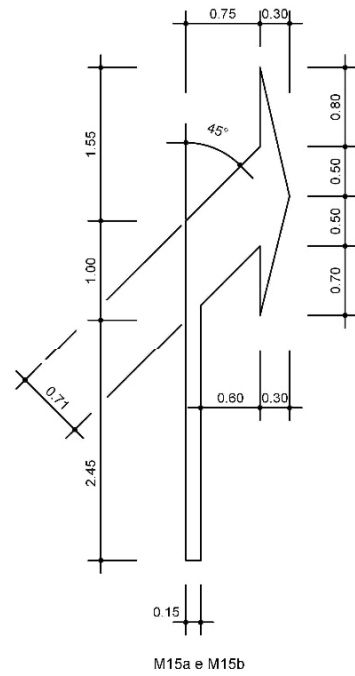
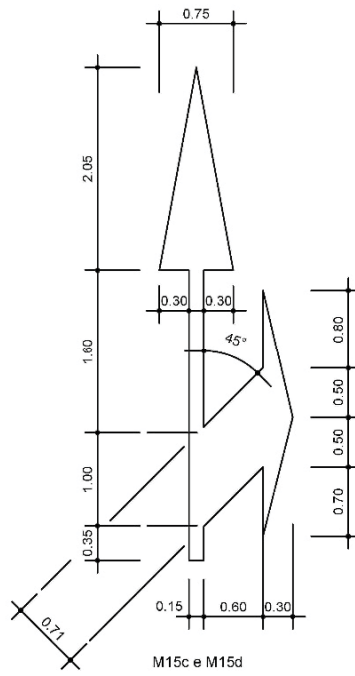
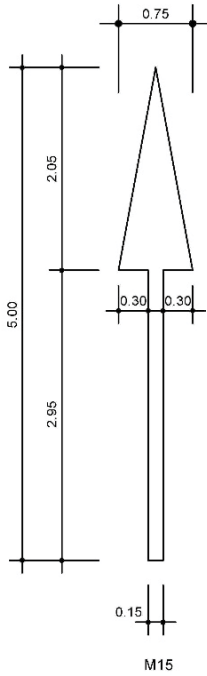
Setas de seleção





Quadro L (cont.)

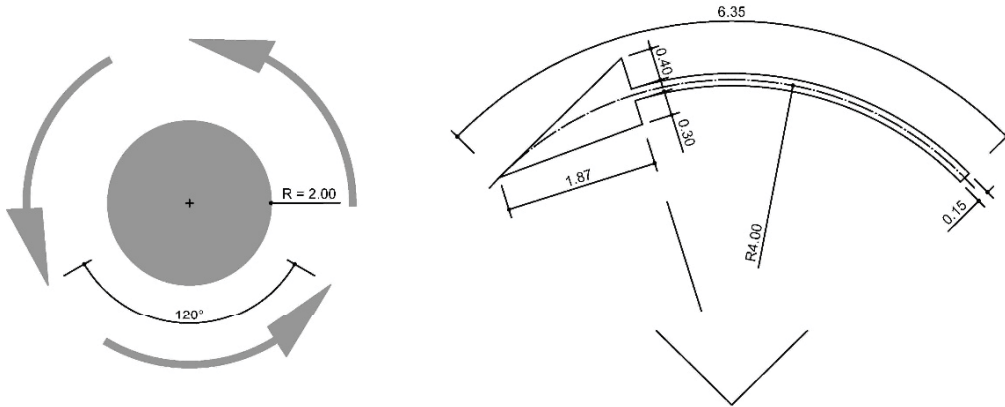
Setas de seleção



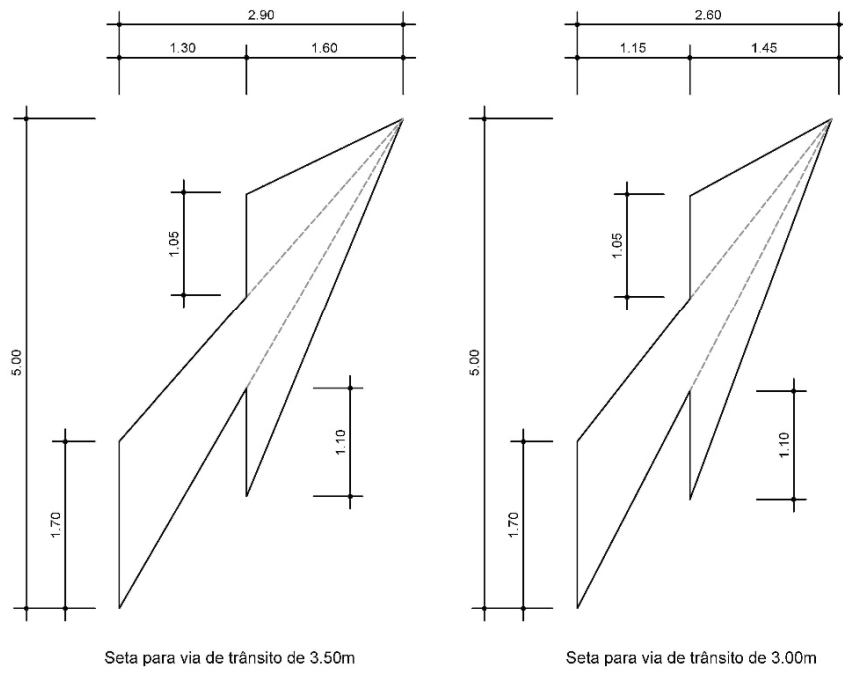


Quadro L (cont.)

M15h - Seta de seleção



M16 e M16a - Setas de desvio



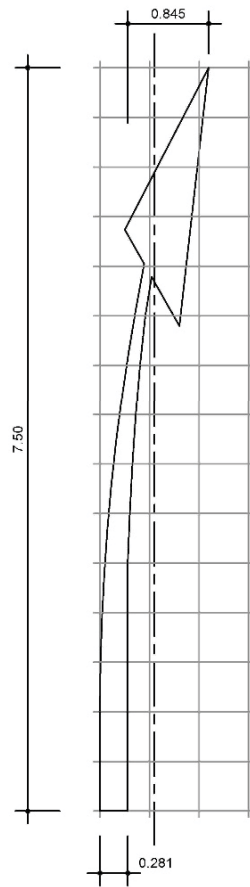
Seta para via de trânsito de 3.50m

Seta para via de trânsito de 3.00m

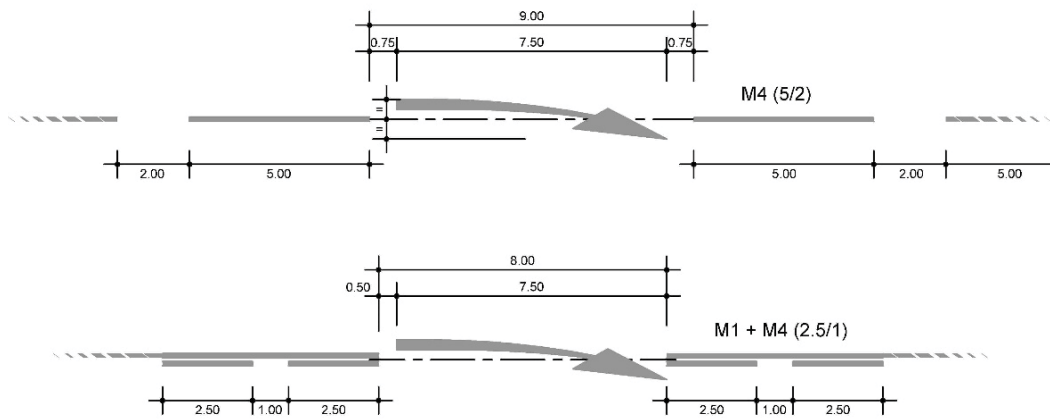


Quadro L (cont.)

M10b - Seta de desvio

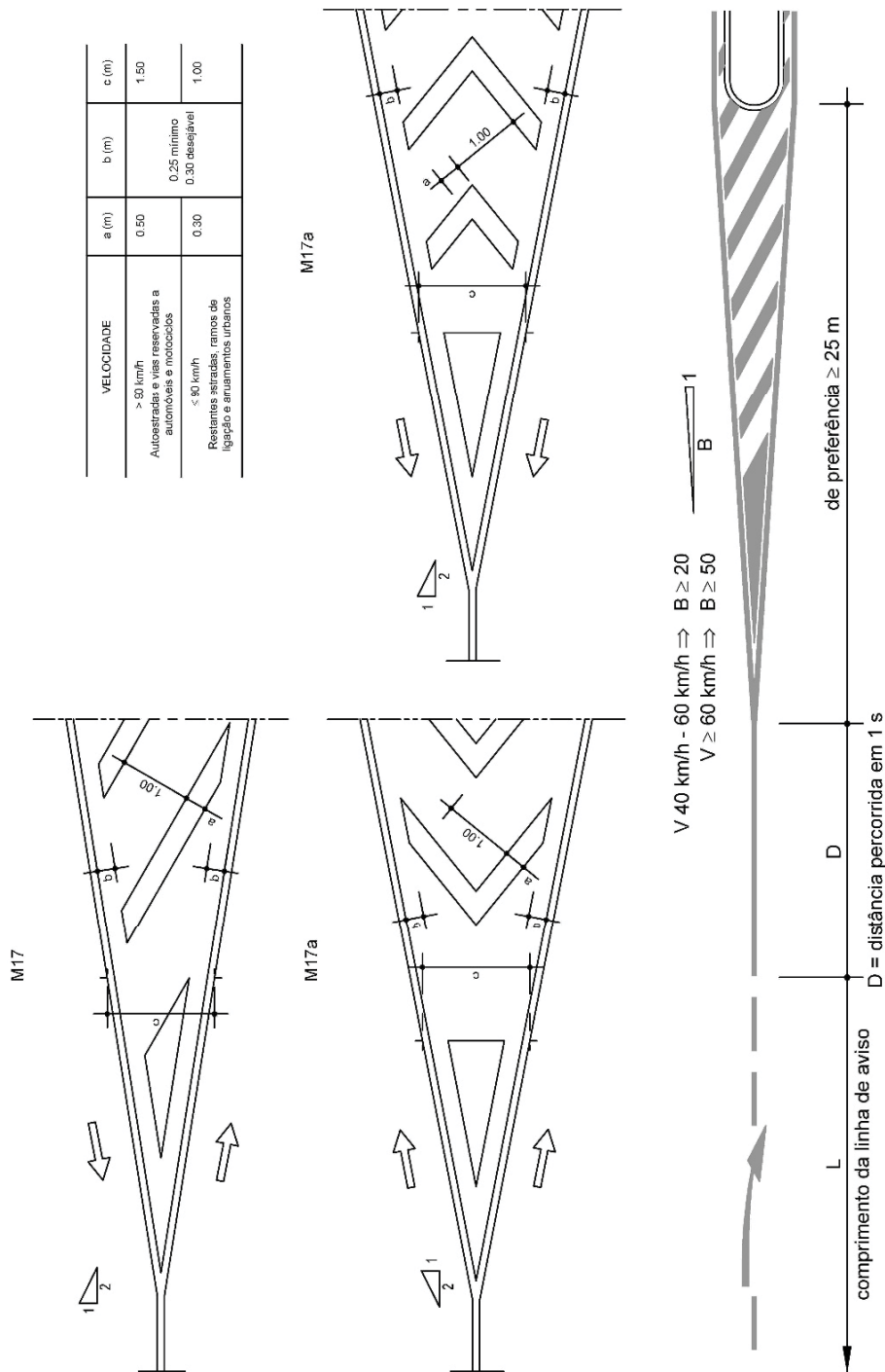


Posição relativa das setas de desvio



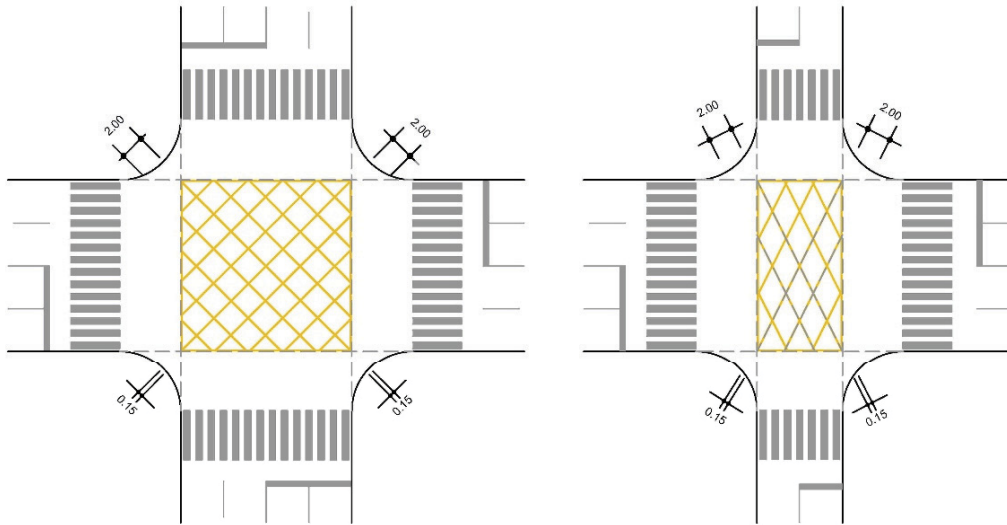
Quadro L (cont.)

Raias oblíquas



Quadro L (cont.)

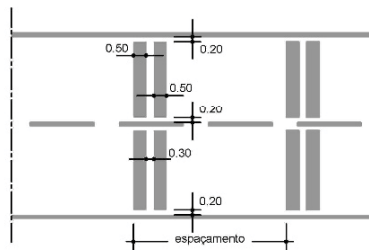
M17b - Cruzamento ou entroncamento facilmente congestionável



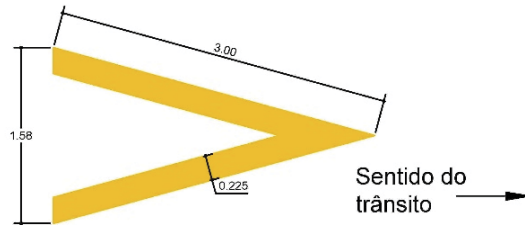
M19 - Guias



M20 - Bandas cromáticas



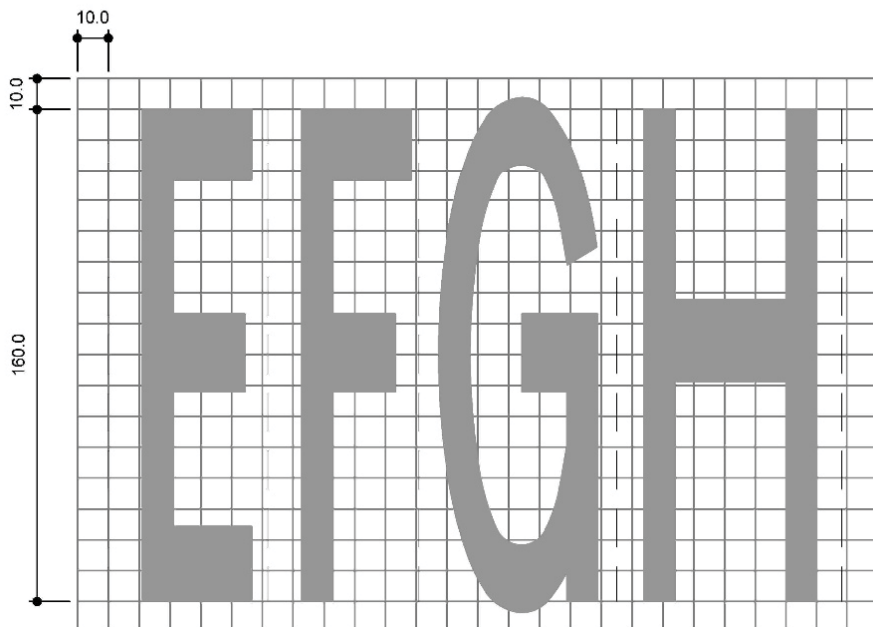
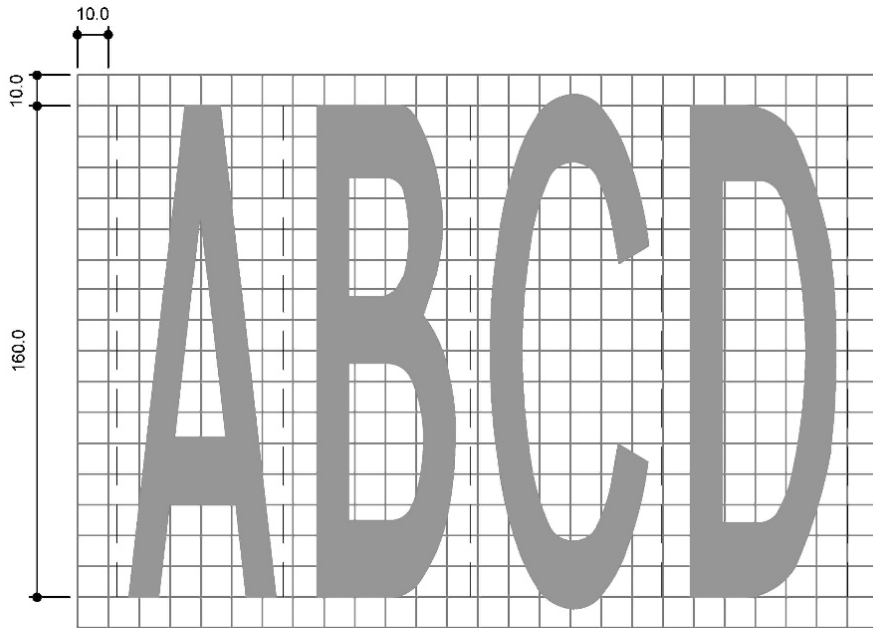
M21 - Marcas de segurança



Quadro L (cont.)

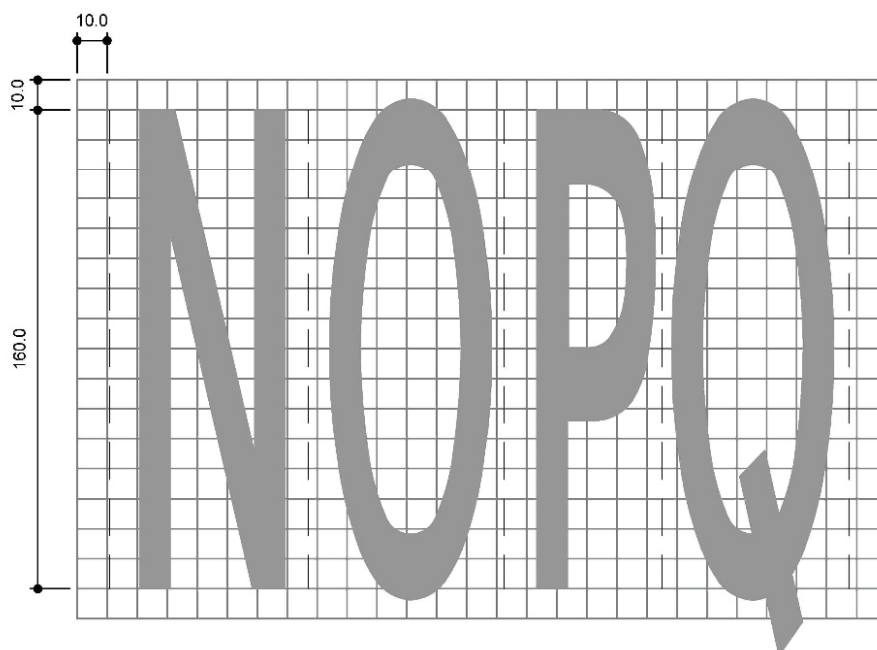
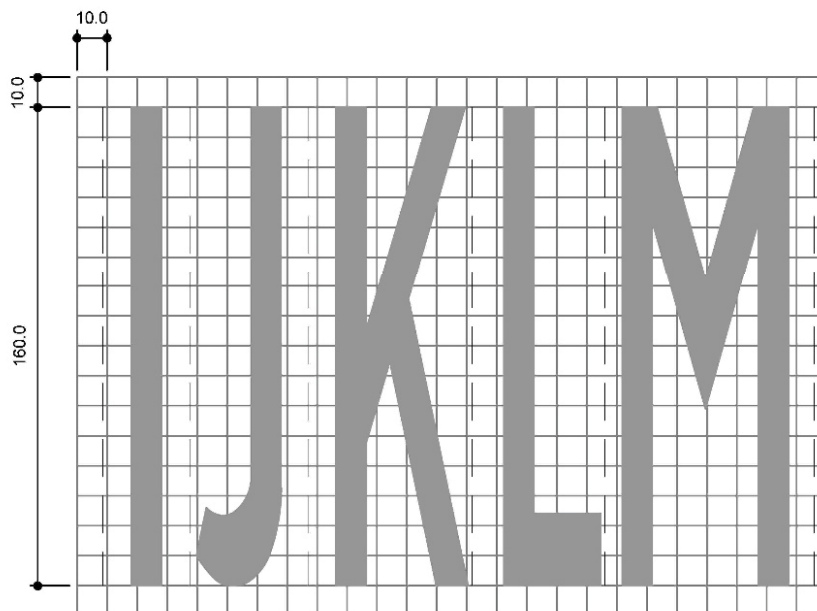
Inscrições no pavimento

Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h



Quadro L (cont.)

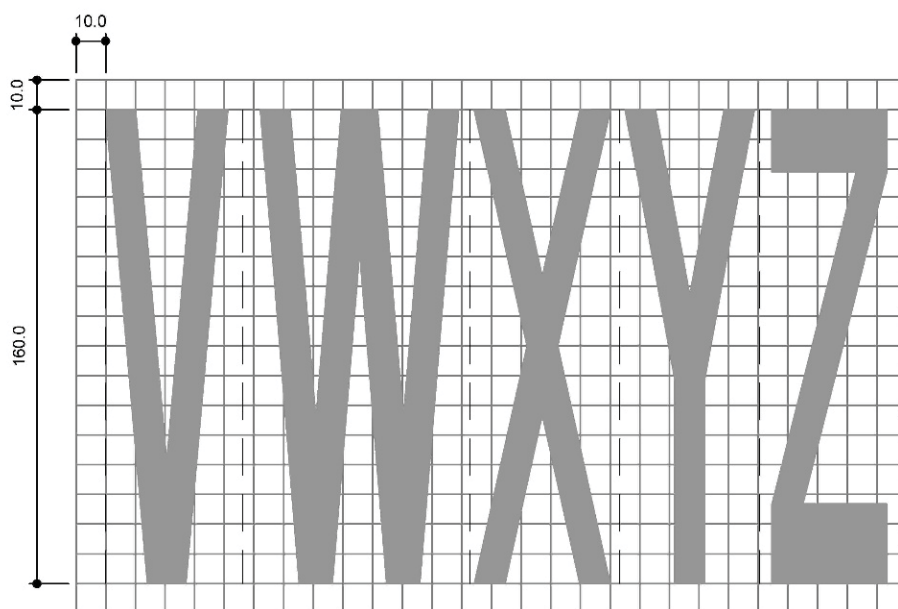
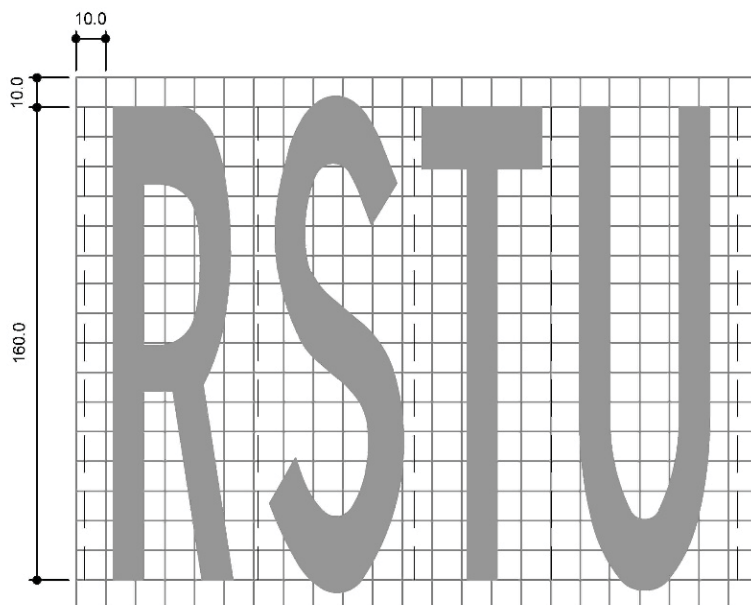
Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h





Quadro L (cont.)

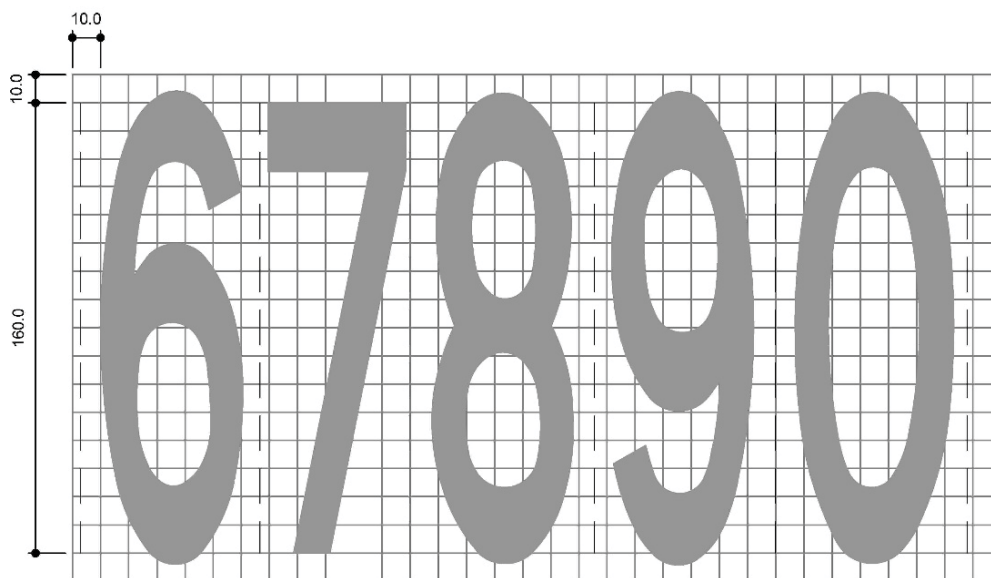
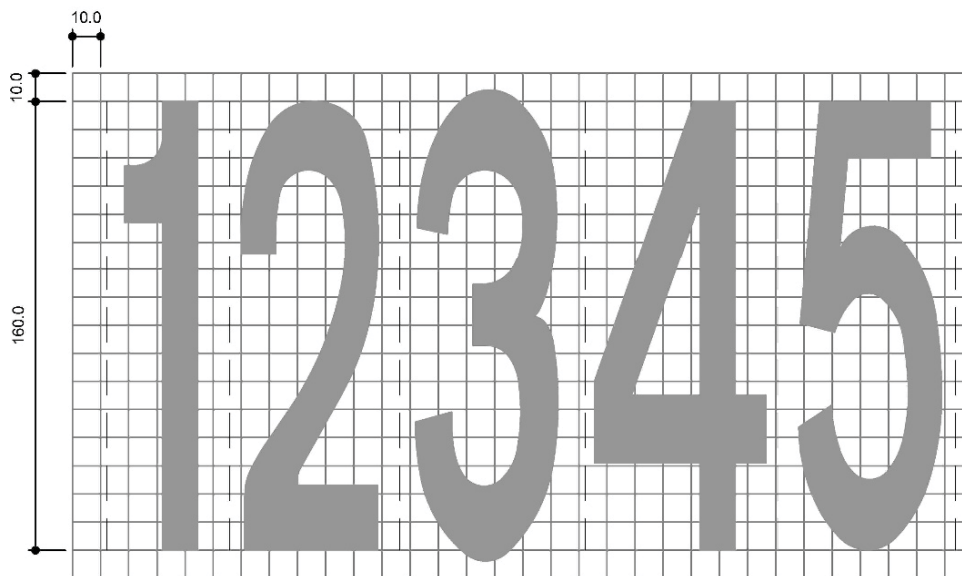
Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h





Quadro L (cont.)

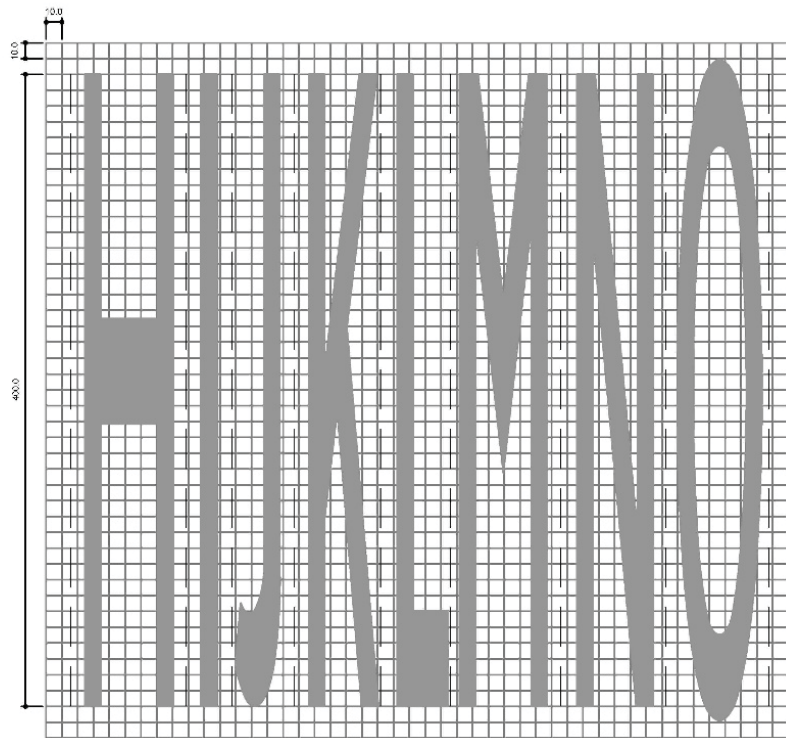
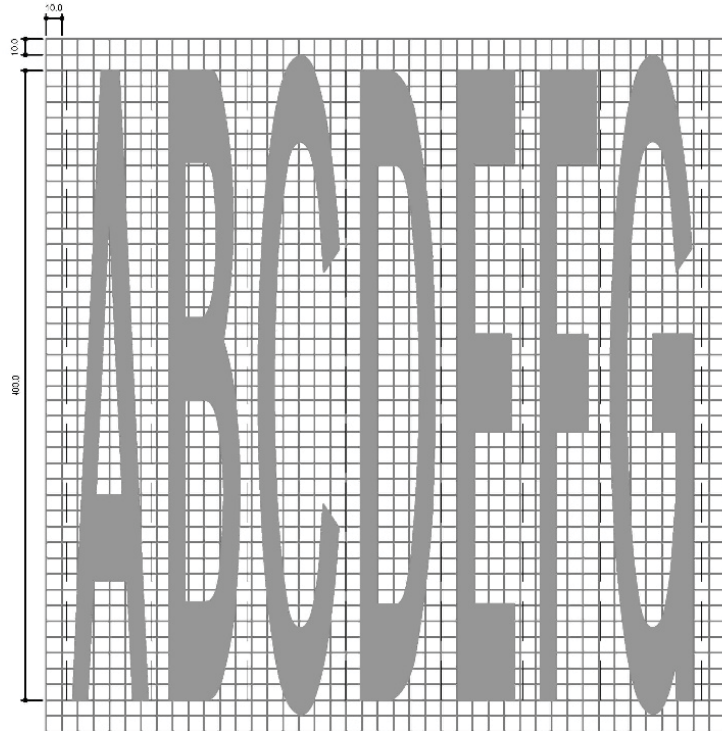
Algarismos para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h





Quadro L (cont.)

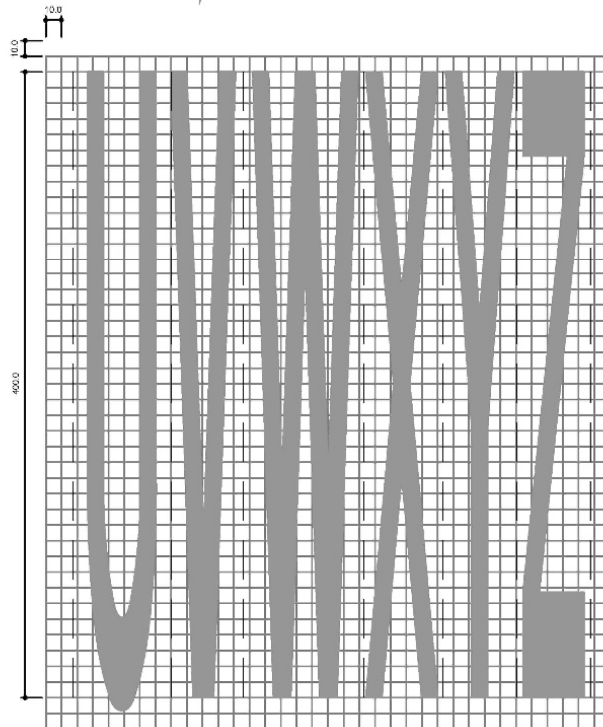
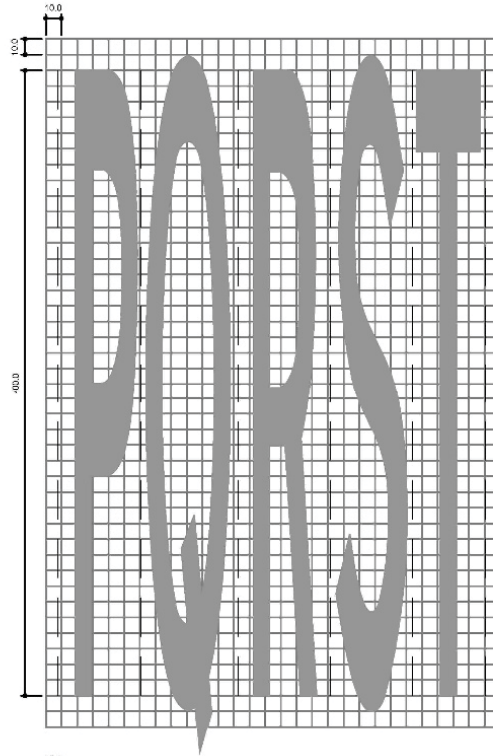
Letras para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h





Quadro L (cont.)

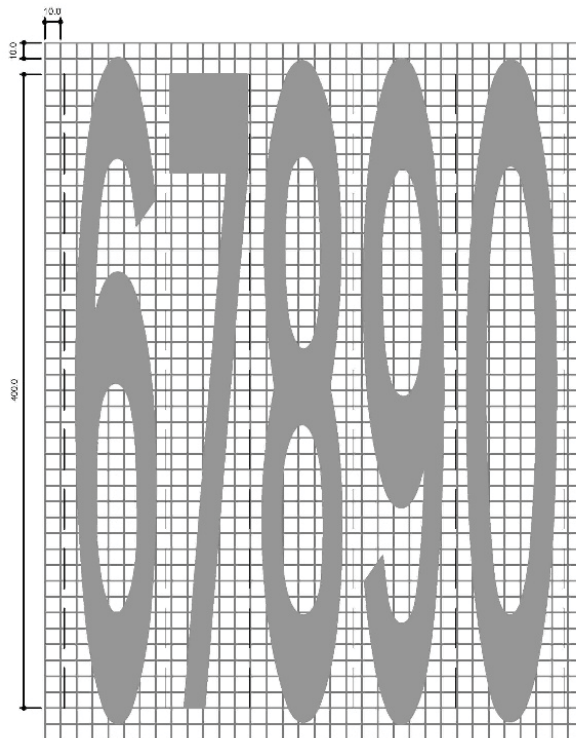
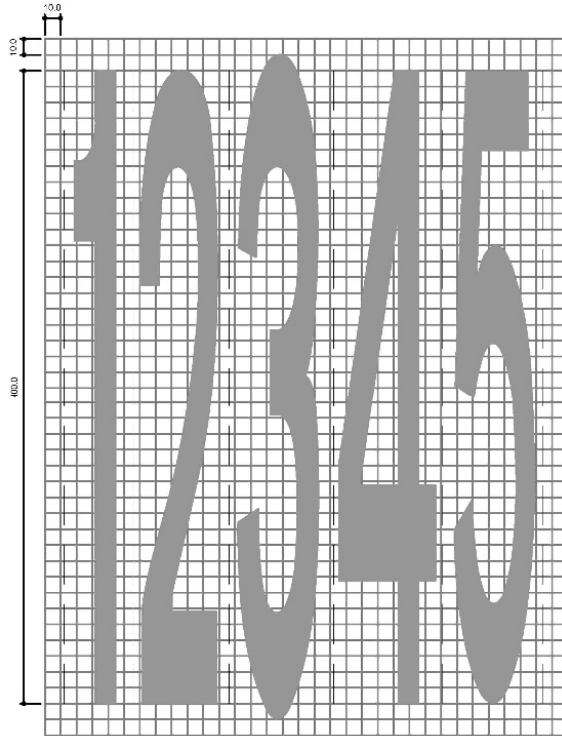
Letras para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h





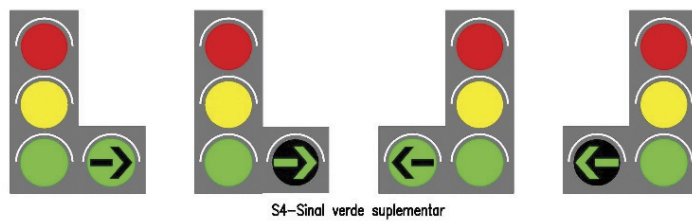
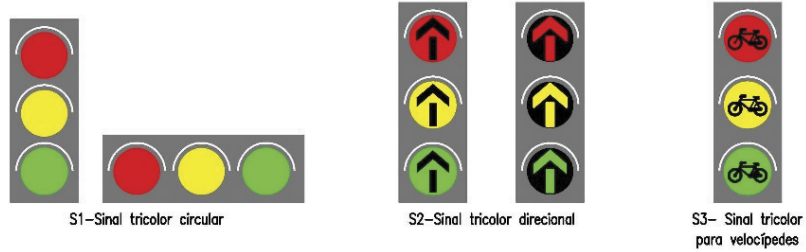
Quadro L (cont.)

Algarismos para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h

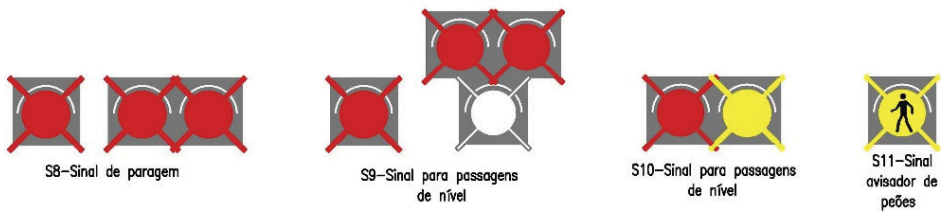


QUADRO LI

Sinalização luminosa



S5, S6 e S7-Sinais amarelos intermitentes



S12, S13, S14 e S15-Sinais luminosos de afetação de vias

S16-Sinal para veículos de transporte coletivo de passageiros

S18-Sinal bicolor para peões

QUADRO LII

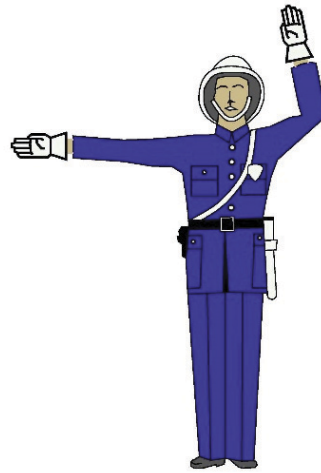
Sinais dos agentes reguladores de trânsito



Paragem do trânsito que venha de frente



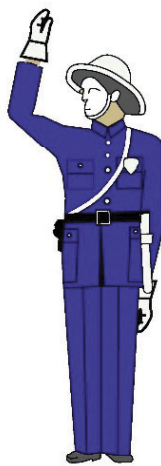
Paragem do trânsito que venha da retaguarda



Paragem do trânsito que venha da frente e da retaguarda



Sinal para fazer avançar o trânsito da frente



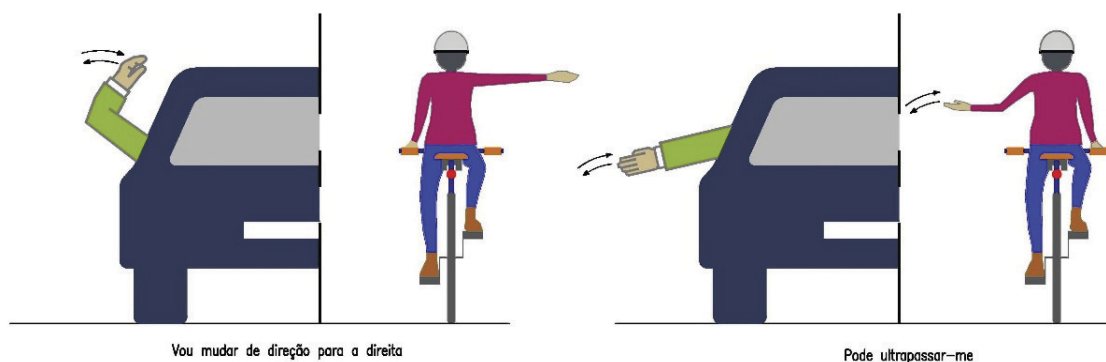
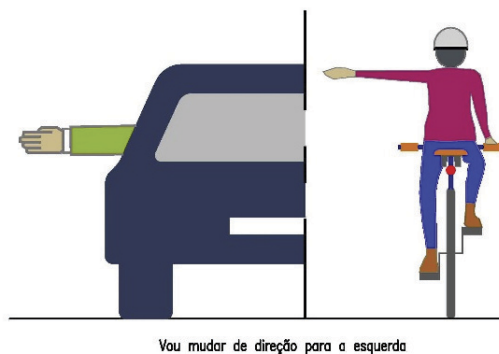
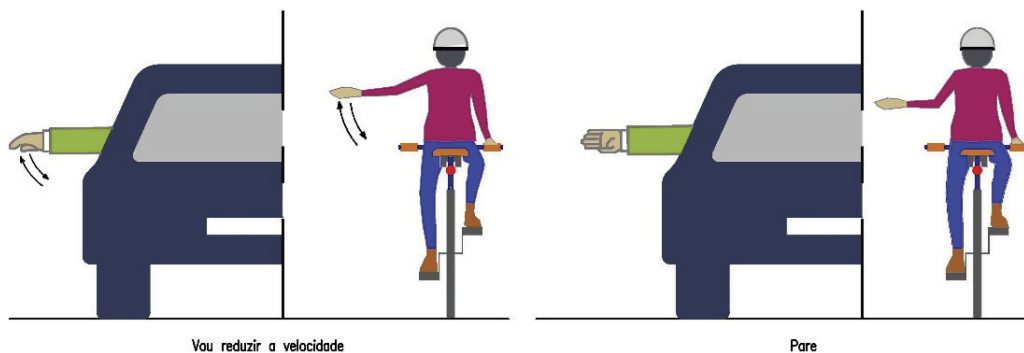
Sinal para fazer avançar o trânsito da direita



Sinal para fazer avançar o trânsito da esquerda



QUADRO LIII
Sinais dos condutores



QUADRO I
Sinais de perigo

			Sinais				
			A1a a A21 e A24 a A31	A22	A23	A32a	A32b
Forma			Triângulo equilátero.	Triângulo equilátero.	Triângulo equilátero.	Cruz de Santo André.	Cruz de Santo André e semi-cruz.
Características			Fundo branco com símbolos e inscrições de cor preta.	Fundo branco, símbolos vermelhos, amarelo e verde, respetivamente, de cima para baixo, inseridos numa caixa de cor preta.	Fundo amarelo com símbolo a preto	Fundo branco	Fundo branco.
Dimensões	Lado (cm)	Reduzido Normal Grande	50 70/90 115	60 70/90 115	60 70/90 115	De acordo com o quadro XVI.	
	Orla interior	Cor Largura (cm)	Vermelha. 1/12 do lado do sinal.	Vermelha 1/12 do lado do sinal.	Vermelha. 1/12 do lado do sinal.	—	—
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Vermelha.	Vermelha.
		Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2 Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	3	3
	Raio interior (cm)		1/14 do lado do sinal.	1/14 do lado do sinal.	1/14 do lado do sinal.	—	—

QUADRO II

Sinais de cedência de passagem

		Sinais						
		B1	B2	B3 e B4	B5	B6	B7 a B9	
Forma		Triângulo equilátero invertido	Octógono regular.	Quadrada.	Circular.	Quadrada.	Triângulo equilátero.	
Características		Fundo branco.	Fundo vermelho com inserção "STOP" de cor branca, cujas letras têm altura igual a um terço da altura do sinal.	Fundo amarelo. A barra diagonal do sinal B4 é de cor preta, orientada de cima para baixo, do meio do lado direito para o meio do lado esquerdo.	Fundo branco com seta do lado direito a vermelho e do lado esquerdo a preto.	Fundo azul, seta do lado direito a branco e do lado esquerdo a vermelho.	Fundo branco com símbolos de cor preta.	
Dimensões	Lado ou diâmetro (cm)	Reduzido	60	Altura: 60 Largura: 60.	60	60	60	60
		Normal	70/90	Altura: 70/90 Largura: 70/90.	70/90	70/90	70/90	70/90
		Grande	115	Altura: 115. Largura: 115.	115	115	115	115
	Orla interior	Cor	Vermelha.	—	Branca.	Vermelha.	—	Vermelha.
		Largura (cm)	1/12 do lado do sinal.	—	1/6 do lado do sinal.	1/10 do diâmetro do sinal.	—	1/12 do lado do sinal.
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Preta.	Branca.	Branca.	Branca.
		Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.
	Raio interior (cm)		1/14 do lado do sinal.	—	1/14 do lado do sinal.	—	1/14 do lado do sinal.	1/14 do lado do sinal.



QUADRO IV
Sinais de obrigação

Características			Sinais			
			D1a a D7c, D8 a D10	D7f	D13f	D11a a D13e e D14 a D17
Forma			Circular.	Circular.	Circular.	Circular.
Características			Fundo Azul, com setas e símbolos a branco. Os sinais D6a e D9 têm o símbolo a preto e branco	Fundo azul, com símbolos e um traço vertical de cor branca, cuja largura é igual à da orla exterior do sinal; na dimensão reduzida a largura é de 2 cm.	Fundo azul, com símbolo a branco, um traço vertical de cor branca, cuja largura é igual à da orla exterior do sinal na dimensão reduzida a largura é de 2 cm - e um traço oblíquo de cor vermelha orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo cuja largura é 1/6 do diâmetro do sinal.	Fundo azul, com símbolos a branco, e um traço oblíquo de cor vermelha, orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo, cuja largura é 1/6 do diâmetro do sinal. Os sinais D15 e D17 têm o símbolo a preto e branco.
Dimensões	Diâmetro (cm)	Reduzido	60	60	60	60
		Normal	70/90	70/90	70/90	70/90
	Grande	115	115	115	115	
Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	
	Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	

QUADRO V
Sinais de seleção de vias

		Sinais E1 a E3
Forma		A que resultar do quadro XVI e respectivas tabelas.
Características		Variáveis de acordo com o estipulado nos artigos 17.º e 18.º deste Regulamento e quadros XVII e XVIII.
Dimensões		Variáveis de acordo com o quadro XVI e respectivas tabelas

QUADRO VI
Sinais de afetação de vias

		Sinais F1 a F2
Forma		A que resultar do quadro XVI.
Características		Variáveis, de acordo com o estipulado no artigo 18.º deste Regulamento e respectivas tabelas.
Dimensões		Variáveis de acordo com o quadro XVI.

QUADRO VII
Sinais de zona

			Sinais					
			G1	G2 a G4a	G5a e G5b	G5c	G6	G7, G8, G9, G10 e G11
			Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.
<p>Forma</p> <p>Características</p>			Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo o sinal IIIa e inscrições e preto.	Fundo branco com símbolos inscritos reproduzindo, respetivamente, os sinais C15, C16 e C13 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo um dos sinais C2, C3 e C5 a C9 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo inscrito reproduzindo o sinal C2 e inscrições a preto.	Fundo branco com símbolo de fundo cinzento, reproduzindo o sinal IIIA com barra composta por um conjunto de quatro traços oblíquos orientados da direita para a esquerda e de cima para baixo, que, no seu total, perfaçam a largura igual a 1/6 do lado do sinal inscrito; os traços e inscrições são a preto.	Fundo branco com símbolos a cinzento reproduzindo, respetivamente, os sinais C21, C20b (40 e 30km/h) e C20a (G9 e G11), com barra composta por um conjunto de quatro traços pretos oblíquos orientados de cima para baixo e da direita para a esquerda, que, no seu total, perfaçam a largura igual a 1/6 do diâmetro do sinal inscrito. Os traços e inscrições são a preto.
Dimensões	Altura (cm)	Normal Reduzida	140 82	140 82	140 82	140 82	140 82	140 82
	Largura (cm)	Normal Reduzida	115 66	115 66	115 66	115 66	115 66	115 66
	Símbolo (cm)	Normal Reduzida	70 40	70 40	70 40	70 40	70 40	70 40
Orla exterior	Cor		Preta.	Preta.	Preta	Preta.	Preta.	Preta.
	Largura (cm)	Normal Reduzida	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1	2 1
Inscrições	Altura (cm)	Normal Reduzida	10 7	10 7	10 7	10 (zona) e 15 (ZER) 7	10 7	10 (zona) e 15 (ZER) 7
Raio interior (cm)		Normal e Reduzida	5	5	5	5	5	5

QUADRO VIII
 Sinais de informação

			Sinais							
			H1 a H8b, H33a a H33c, H48 e H49a	H9 a H23, H34, H35, H43 a H44c	H24 a H26	H27	H28	H29	H30	H31 e H32
Forma			Quadrada.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Quadrada.	Retangular.	Retangular.
Características			Fundo azul, símbolos e inscrições a branco; o sinal H4 tem ainda um traço horizontal de cor vermelha, os sinais II5, H7 e H48 têm o símbolo a preto, sendo os dos sinais II7 e II8 sobre triângulo equilátero a branco.	Fundo azul, com um quadrado no centro, com exceção do sinal H23 em que o quadrado está na parte superior, com ou sem inscrições ou seta de cor branca. Os símbolos inseridos no quadrado são a preto, com exceção do símbolo do sinal II9, do símbolo do lado direito dos sinais H13b e H13d e da metade inferior do sinal H13d e H13e, que são a azul, do sinal H10 e da inscrição "SOS" do sinal H15, que são a vermelho, e do símbolo do sinal H16d, que é de cor verde.	Fundo azul e símbolos a branco, com exceção do retângulo inscrito no lado direito do sinal II26, que é quadriculado, nas cores vermelha e branca.	Fundo azul e símbolo a branco.	Fundo azul e inscrições a branco, com símbolos e sinais regulamentares inscritos sobre retângulo de fundo branco.	Fundo azul com 12 estrelas de cor amarela e a inscrição do país de cor branca.	Fundo azul, inscrições e três painéis de fundo branco, com exceção do painel n.º 1, cujo fundo é azul ou vermelho, consoante contenha a inscrição "aberta" ou "fechada". As inscrições dos painéis n.º 2 e 3 são a preto. O painel n.º 2 pode conter o sinal D9.	Fundo azul, com setas e orla exterior a branco.
Dimensões	Largura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	60 70/90 115	215,7	200	105	Variável de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.
	Altura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	- 150 195	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	375	200	200	Variável de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.
	Orla exterior (cm)	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.
		Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	5	5	2
	Raio interior (cm)		1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	7,5	1/14 da largura do sinal	7,5	7,5	7,5	Variável com o quadro XVI e respetivas tabelas.

QUADRO VIII (continuação)
 Sinais de informação

		Sinais									
		H33, H50a e H50b	H36, H37 e H40	H38 e H39	H41, H45	H46	H47	H42 e H49b	H51a e H51b		
Forma		Quadrada.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Seta.		
Características		Fundo verde com símbolo a branco	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal. O símbolo do sinal H36 é de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolo de cor branca inscrito no quadrado ao centro e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal.	Fundo azul, símbolos de cor preta e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 do lado do sinal. Os símbolos destes sinais são de cor branca e preta.	Fundo azul, símbolos de cor branca.	Fundo azul, símbolos de cor branca e um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo de cor vermelha e de largura igual a 1/6 da altura do sinal.	Fundo azul com símbolo a branco, preto e vermelho no sinal H42 e a branco e preto no sinal no sinal H49b.	Fundo verde com símbolos e inscrições a branco.		
Dimensões	Largura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	Dois terços da altura.	60 70/90 115	90 105 -	90 105 -	60 70/90 115	- 103 / 140 187	
	Altura (cm)	Reduzida Normal Grande	60 70/90 115	60 70/90 115	- 150 195	Três meios da largura. O lado do quadrado inscrito é igual a metade da altura do sinal.	Dois terços da largura.	Dois terços da largura.	Três meios da largura.	- 33 / 45 60	
	Orla exterior	Cor	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	Branca.	-
		Largura (cm)	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	5	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	Sinais grandes: 5. Sinais normais: 2. Sinais reduzidos: 1.	-
	Raio interior (cm)	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	7,5	1/14 da altura do sinal	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	1/14 da largura do sinal	-	

QUADRO IX
Sinais de pré-sinalização

		Sinais					
		11 a 15	16	17a e 17b	18 e 18a	19a a 19c	
Forma Características		Retangular. Variáveis de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento.	Retangular. Fundo cinzento com esquema representativo das vias existentes no local a branco e a seta indicativa do percurso a preto.	Retangular. Fundo azul com esquema representativo das vias a branco, sendo a via sem saída terminada com um traço a vermelho.	Retangular. Fundo azul com símbolo reproduzindo o sinal A14. A palavra "ATENÇÃO" é a vermelho dentro de um retângulo de cor branca. As inscrições e setas apostas no sinal são a branco.	Retangular Fundo branco com barras de cor vermelha obliquas com ângulo de 60º, orientadas da direita para a esquerda ou da esquerda para a direita, consoante o sinal esteja colocado no lado direito ou esquerdo da via. As barras têm a largura de 8 cm e igual distância à próxima. Cada barra representa um terço da distância que separa o sinal A26 ou A27 da passagem de nível.	
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.	100	70	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.	20	
	Altura (cm)		70	100		80	
	Orla exterior	Cor	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	Preta.	Branca.	Branca.	—
		Largura (cm)	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	2,5	2,5	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	—
	Raio interior (cm)	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	5,0	5,0	Variável de acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	—	



QUADRO X

Sinais de direção

		Sinais		
		J1 e J2	J3a, J3b, J3c e J3d	
Forma	Seta		Retangular	
Características	Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.		Dimensões de acordo com o quadro XVI e com o artigo 17.º deste regulamento. Fundo azul para apoio ao utente - emergência e para indicações turísticas, fundo branco para apoio ao utente - outras indicações, fundo castanho para indicações ecológicas, geográficas e culturais, fundo laranja para indicações desportivas, fundo cinzento para indicações industriais. As inscrições serão a branco, exceto nos sinais de fundo branco, que serão a preto. Os símbolos são os constantes do quadro XXI e devem ser inseridos em quadrado de 21 cm de lado.	
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.	De acordo com o quadro XVI.	
	Altura (cm)		De acordo com o quadro XVI.	
	Orla	Cor	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	Preta para os sinais de fundo branco e branca para os restantes sinais.
		Largura (cm)	De acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	2

QUADRO XI

Sinais de confirmação

		Sinal I.1		
		Forma	Retangular.	
Características	Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e com o quadro XVI e respetivas tabelas e quadros XVII e XVIII.			
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.		
	Altura (cm)			
	Orla	Cor	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	
		Largura (cm)	De acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	

QUADRO XII

Sinais de identificação de localidades

		Sinais N1 e N2		
		Forma	Retangular.	
Características	Fundo branco e inscrições a preto. O sinal N2 terá um traço orientado da direita para a esquerda e de cima para baixo, de cor vermelha e de largura igual a H/2, sendo H a altura da letra.			
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI e respetivas tabelas.		
	Altura (cm)			
	Orla	Cor	Preta.	
		Largura (cm)	De acordo com a tabela 2 do quadro XVI.	



QUADRO XIII
Sinais complementares

		Sinais					
		O1 a O3	O4	O5 e O6	O7	O8	
Forma		Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	Retangular.	
Características		Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e quadro XVI.	Variável de acordo com os artigos 17.º e 18.º deste regulamento e quadro XVI.	Fundo preto com setas a amarelo, sendo a dimensão das setas variável de acordo com o quadro XVI.	Com listas alternadas amarelas e pretas.	Com retângulos alternados amarelos e pretos.	
Dimensões	Largura (cm)	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variáveis de acordo com o quadro XVI.	Variável de acordo com o quadro XVI.	225	
	Altura (cm)				120	30	
	Orla	Cor	Variável de acordo com o quadro XXXIV deste regulamento.	Variável de acordo com o artigo 18.º deste regulamento.	-	-	-
		Largura (cm)	De acordo com o quadro XVI.	2.5	-	-	-



QUADRO XV

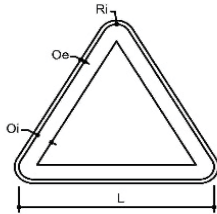
Painéis adicionais para sinais de zona

Painéis adicionais 19a e 19b

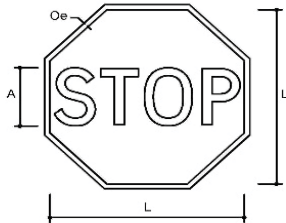
			Características
Forma			Retangular.
Cor			Fundo branco com inscrições ou símbolo a preto
Dimensões	Altura (cm)	Normal	Com uma linha: 20. Com duas linhas: 28. Com três linhas: 36.
		Reduzida	Com uma linha: 12. Com duas linhas: 18. Com três linhas: 24.
	Largura (cm)	Normal	110
		Reduzida	64
Altura de letras (cm)	Normal	6	
	Reduzida	3	
Raio interior (cm)		Normal	5
		Reduzido	2

QUADRO XVI

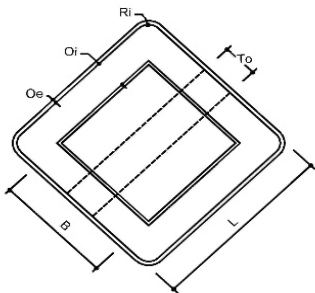
Dimensionamento - Sinais verticais



DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	5.0	5.8	7.5	9.6
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



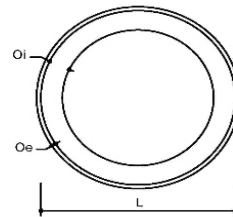
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
A	20.0	23.3	30.0	38.3



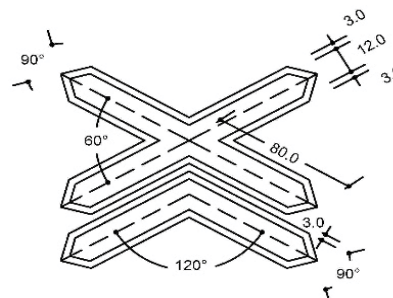
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	10.0	11.7	15.0	19.2
B	38.0	44.3	57.0	72.7
To	11.1	13.0	16.7	21.4
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



DIMENSÃO DO SINAL INSCRITO L (cm)	H (cm)	A (cm)	O (cm)	Ri (cm)
70.00	14.00	85.66	2.00	5.00
90.00	25.00	83.67	2.00	5.00
115.00	30.00	111.79	5.00	7.50

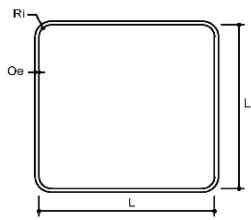


DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Oi	6.0	7.0	9.0	11.5

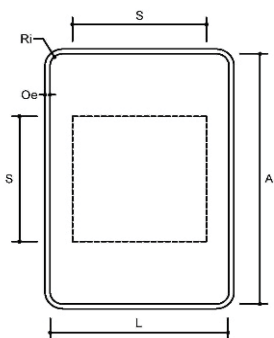


Cruz de Santo André (dimensões em cm)

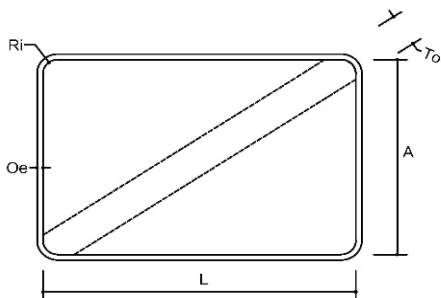
QUADRO XVI (cont.)



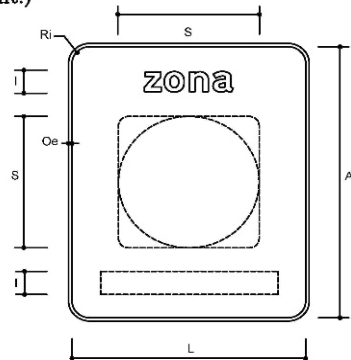
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



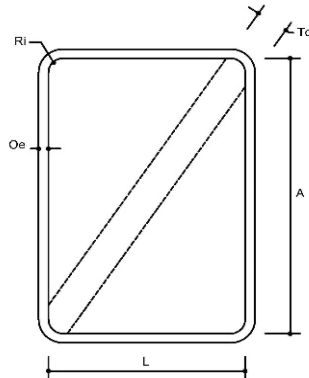
DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL	GRANDE	
L	60.0	70.0	90.0	115.0
A	90.0	105.0	135.0	172.5
Oe	1.0	2.0	2.0	5.0
S	45.0	52.5	67.5	86.3
Ri	4.3	5.0	6.4	8.2



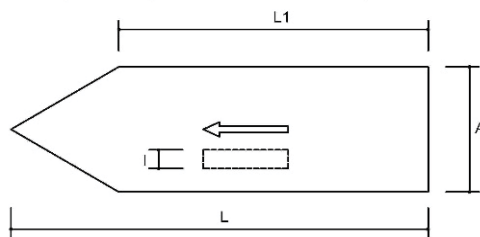
DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE
L	90.0	105.0
A	60.0	70.0
Oe	5.0	5.0
To	10.0	11.7
Ri	4.3	5.0



DIMENSÕES (cm)	REDUZIDO	NORMAL
L	66.0	115.0
A	82.0	140.0
S	40.0	70.0
Oe	1.0	2.0
I	7.0	10.0
Ri	5.0	5.0

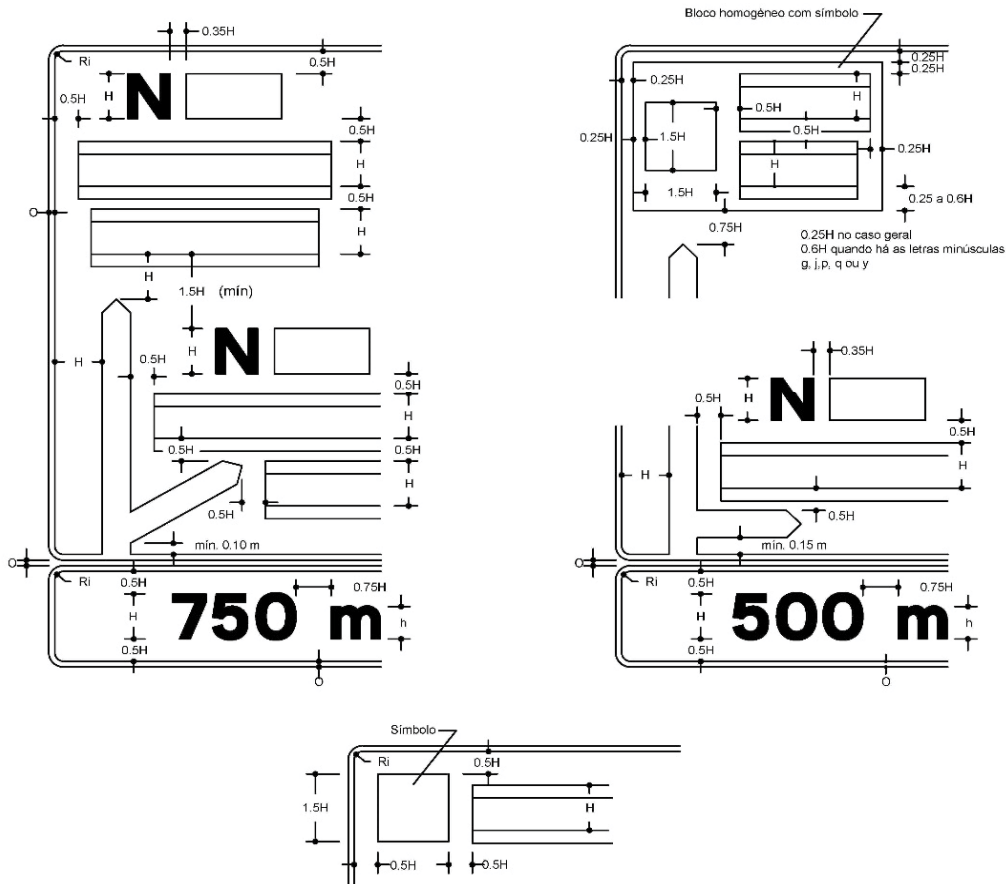


DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE
L	100.0	130.0
A	150.0	195.0
Oe	5.0	5.0
To	16.7	21.7
Ri	7.5	7.5



DIMENSÕES (cm)	NORMAL	GRANDE	
L	103.0	140.0	187.0
L1	76.4	103.8	138.7
A	33.0	45.0	60.0
I	4.9	6.7	8.9

QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo



Painéis laterais - pré-avisos gráficos

Tabela 1

Quadro de alturas de letra em função da velocidade, da colocação vertical e do número de inscrições

Velocidades	Altura da letra maiúscula H (cm)			
	Pórtico	Painel lateral	Pórtico	Painel lateral
110 - 130 km/h Autoestradas	43	40	50	43
90 - 110 km/h	35	30	43	35
Vias reservadas a automóveis e motociclos 60 - 90 km/h	28.5	25	30	28.5
Restantes estradas e ramos de ligação 40 - 60 km/h	20	14	28.5	20
Restantes estradas e arruamentos urbanos	Até quatro inscrições por sinal ou conjunto de sinais quando colocados por cima da via		Cinco inscrições ou mais por sinal ou conjunto de sinais quando colocados por cima da via	

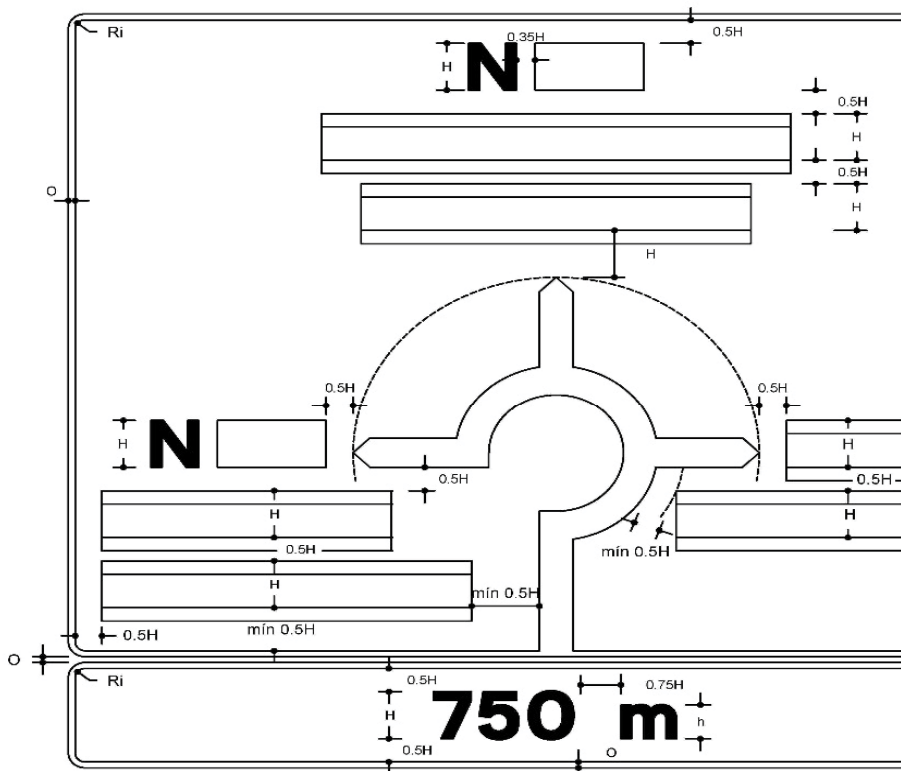
Legenda:

H - altura da letra maiúscula.

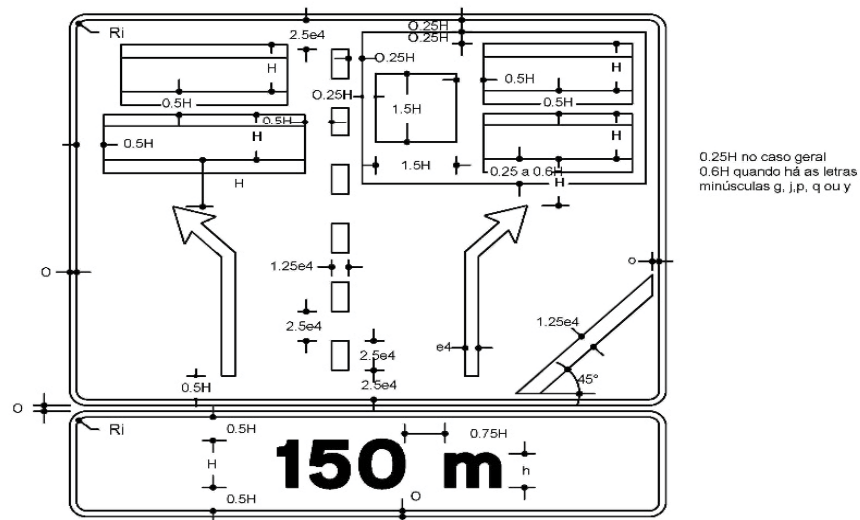
H = 1.4xh, em que h é a altura da letra minúscula correspondente.

Nota: Para sinais de direcção J1 e J2 nas vias secundárias e, ainda, para pré-avisos reduzidos, considera-se unicamente H=20 e H=14 para velocidade maior ou igual a 60 km/h e velocidade menor que 60 km/h, respectivamente, face ao número máximo de mensagens por sinal (duas).

QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



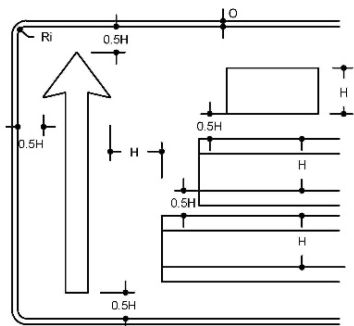
Painéis laterais - Pré-aviso gráfico de rotunda



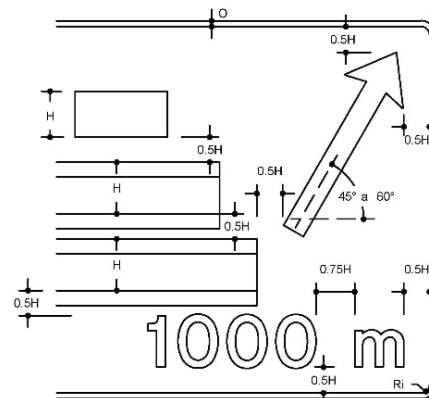
Painéis laterais - Sinal de seleção lateral

QUADRO XVI (cont.)

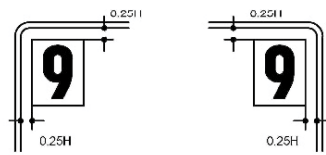
Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



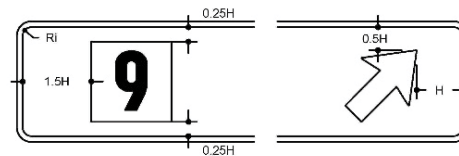
Sinal de pré-aviso em pórtico



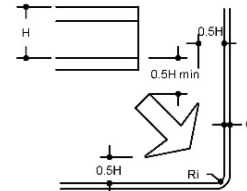
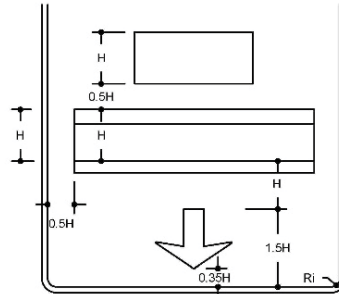
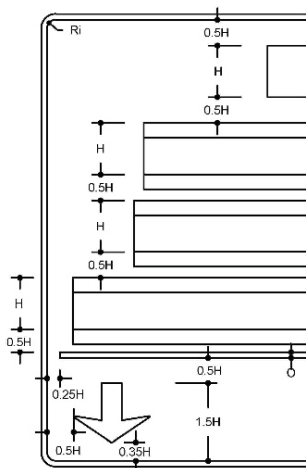
Sinal de pré-aviso em pórtico



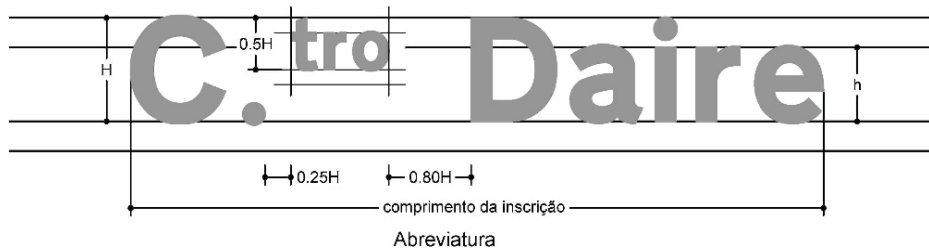
Painéis laterais ou em pórtico



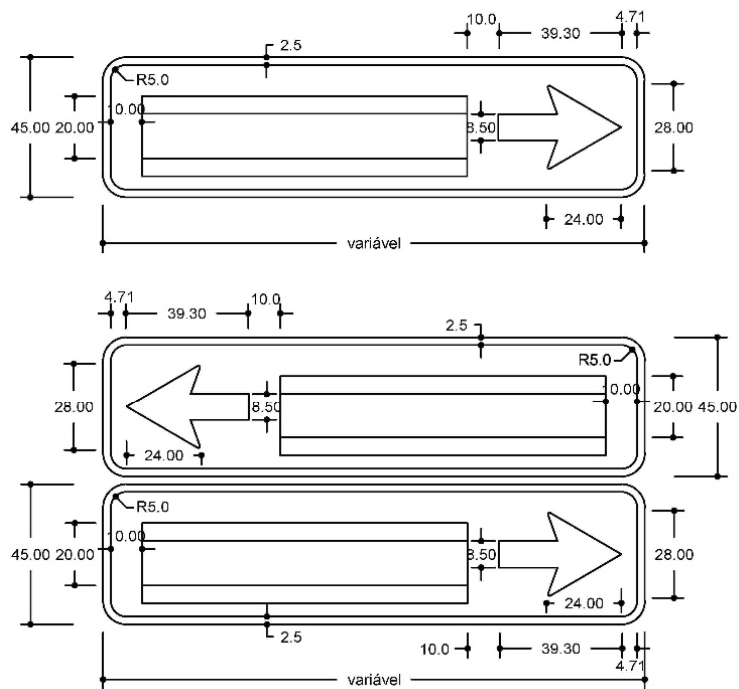
Sinal de pré-aviso simplificado (painel superior)



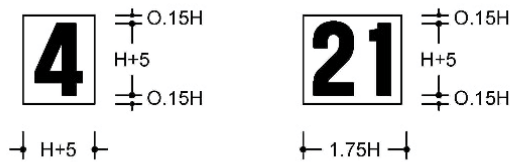
Sinais de seleção de vias em pórtico



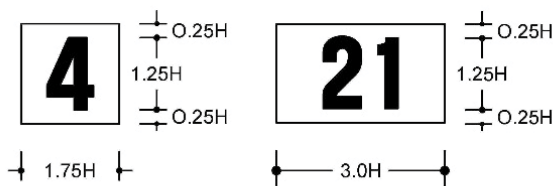
QUADRO XVI (cont.)
Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)



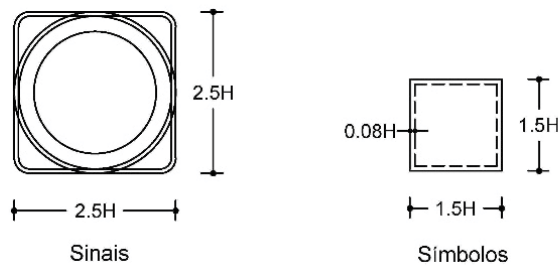
Sinais de pré-aviso reduzido (dimensões em cm)



Número de nó em pré-aviso gráfico e sinal de selecção em pórtico

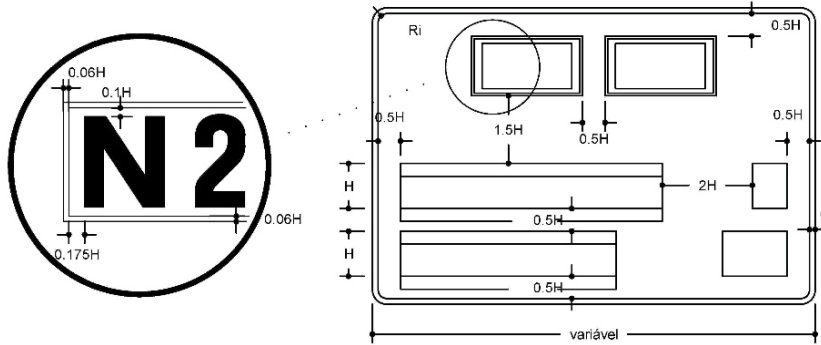


Número de nó em pré-aviso simplificado



QUADRO XVI (cont.)

Espaçamentos horizontais e verticais tipo (cont.)

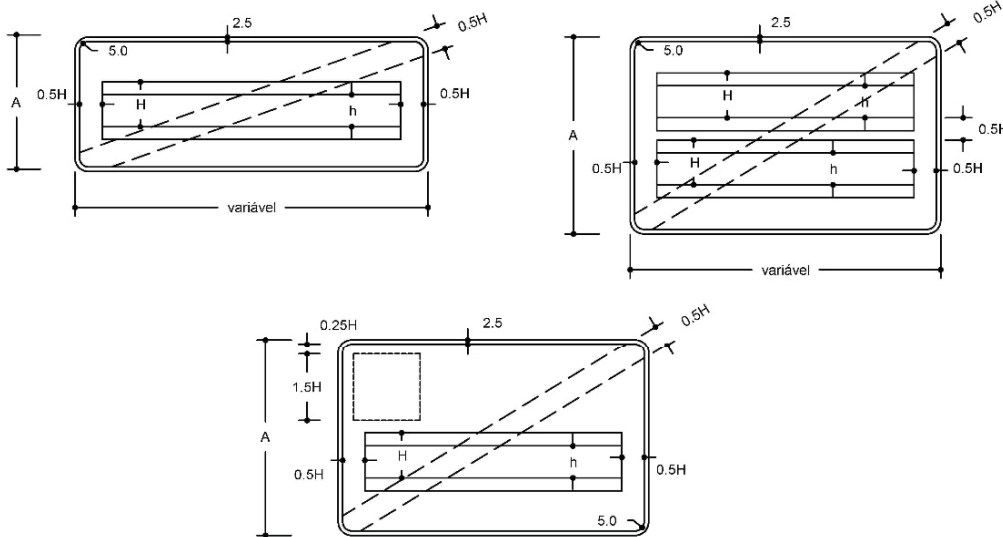


Sinal de confirmação

Tabela 2

Quadro de orlas e raios de curvatura em função da velocidade

Velocidades	Orlas (cm)	Raios interiores (cm)
40 - 90 km/h	2.5	5
90 - 130 km/h	5	7.5



Sinais de identificação de localidade

(dimensões em cm)

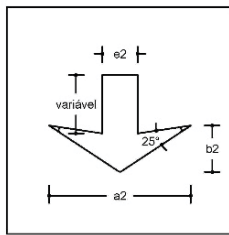
Tabela 3

Quadro das dimensões dos sinais de identificação de localidade

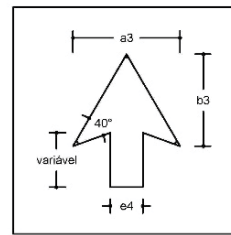
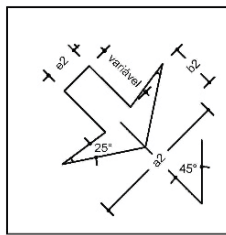
Velocidades	A(cm)	
	uma linha sem símbolo	duas linhas ou uma linha com símbolo
40 - 60 km/h	45.0	60.0
60 - 90 km/h	75.0	102.5

QUADRO XVI (cont.)

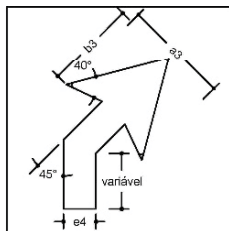
Setas



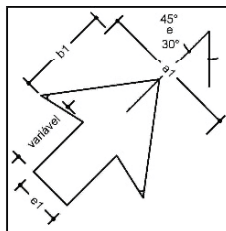
Setas para painéis de seleção em pórtico



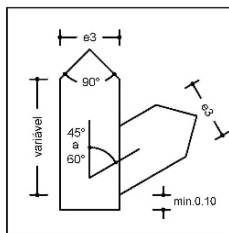
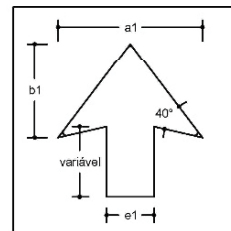
Setas para painéis laterais de seleção, afetação de vias e pré-avisos reduzidos



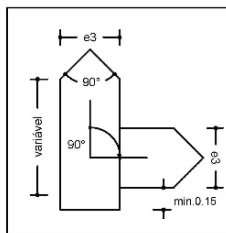
Setas para painéis laterais de seleção e de afetação de vias



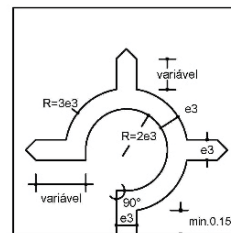
Setas para painéis de pré-sinalização em pórtico e laterais simplificados



Interseções desniveladas

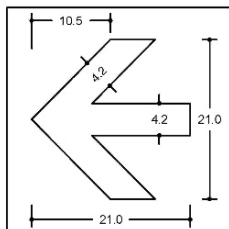


Cruzamentos e entroncamentos

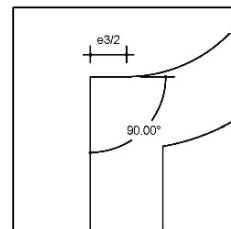
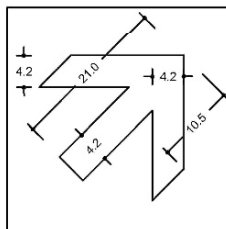


Rolundas

Setas para painéis de pré-sinalização com esquema gráfico



Setas para painéis de indicação de âmbito urbano



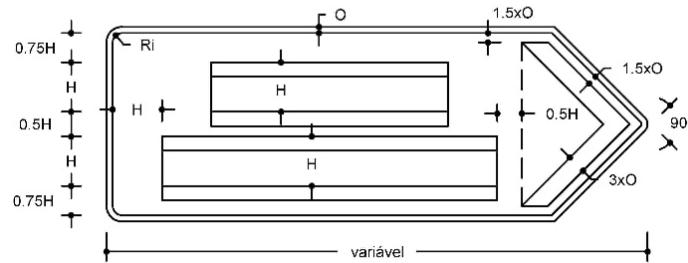
Formenor

Tabela 4

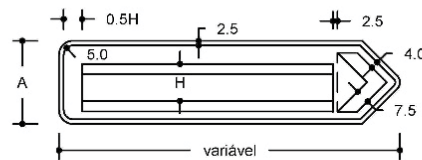
Tabela de dimensões para setas a utilizar nos sinais de indicação

Velocidades	Dimensões (cm)									
	a1	a2	a3	b1	b2	b3	e1	e2	e3	e4
40 km/h - 60 km/h	42.5	50	28	28	16.5	24	14	12.5	12.5	8.5
60 km/h - 90 km/h	42.5	50	28	28	16.5	24	14	12.5	17.5	8.5
90 km/h - 110 km/h	50	60	33.5	33	20	29	16.5	15	24	10
110 km/h - 130 km/h	60	70	40	40	23.5	34.5	20	17.5	24	12

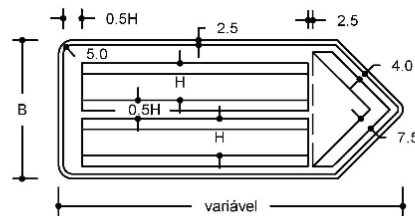
QUADRO XVI (cont.)
Sinais de direção



Seta de direção em interseções desniveladas



Para uma inscrição



Para duas inscrições

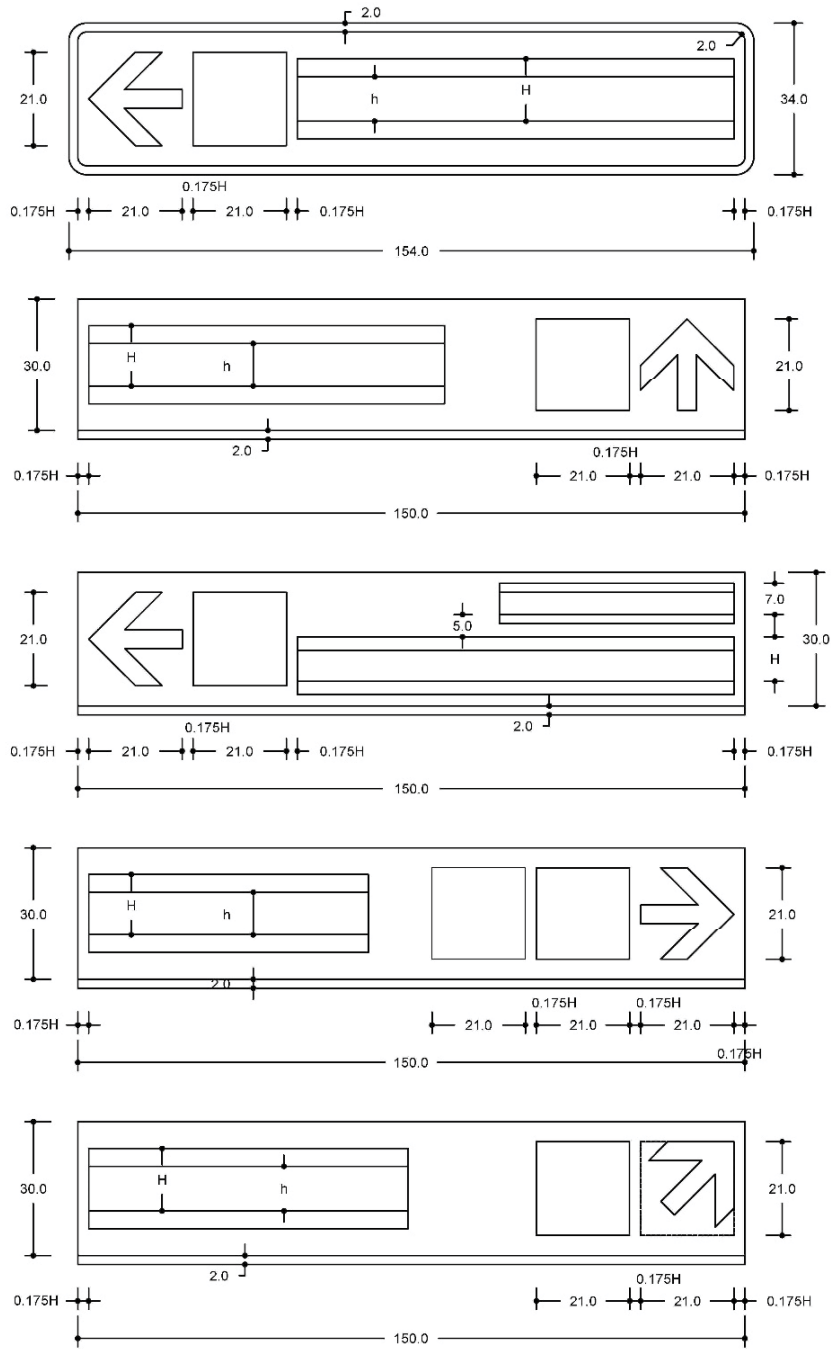
Setas de direção em cruzamentos e entroncamentos

Tabela 5

Quadro das dimensões das setas de direção

Velocidades	Altura da letra maiúscula (H) (cm)	Dimensões (cm)	
		A	B
40 - 60 km/h	14	33	54
60 - 90 km/h	20	45	75

QUADRO XVI (cont.)
Sinais de direção (cont.)



Sinais de indicação de âmbito urbano
Sendo H máximo = 14 (dimensões em cm)

QUADRO XVI (cont.)

Sinais de número e sentido das vias de trânsito e de afetação de vias

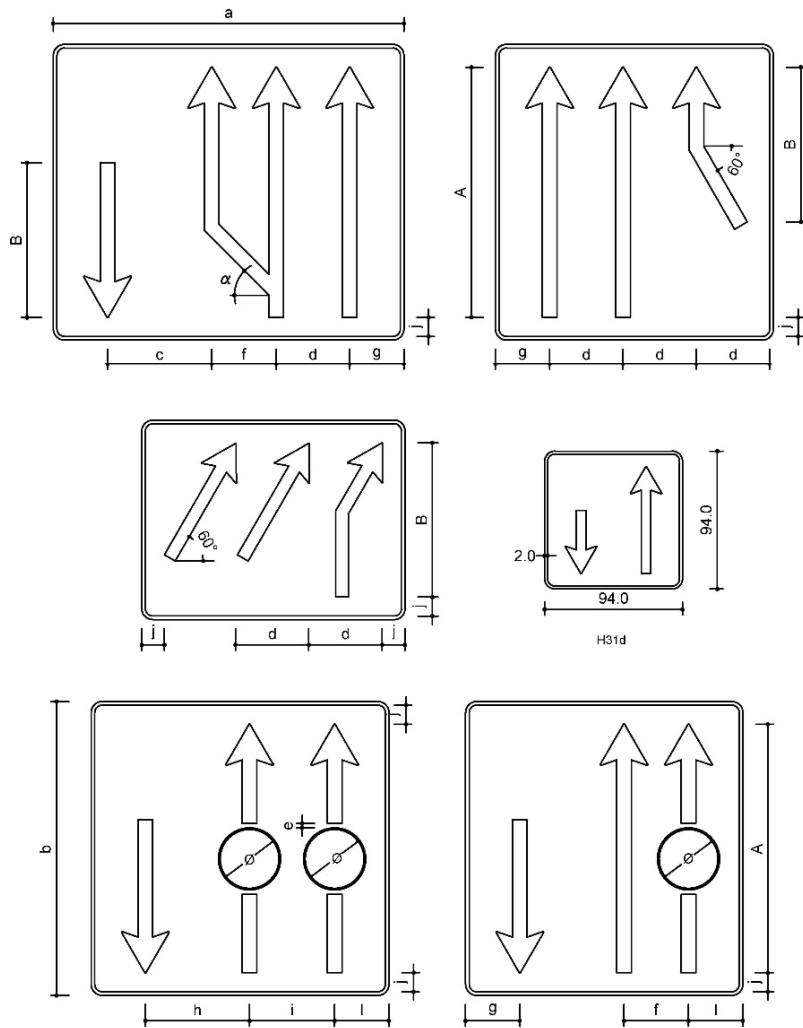
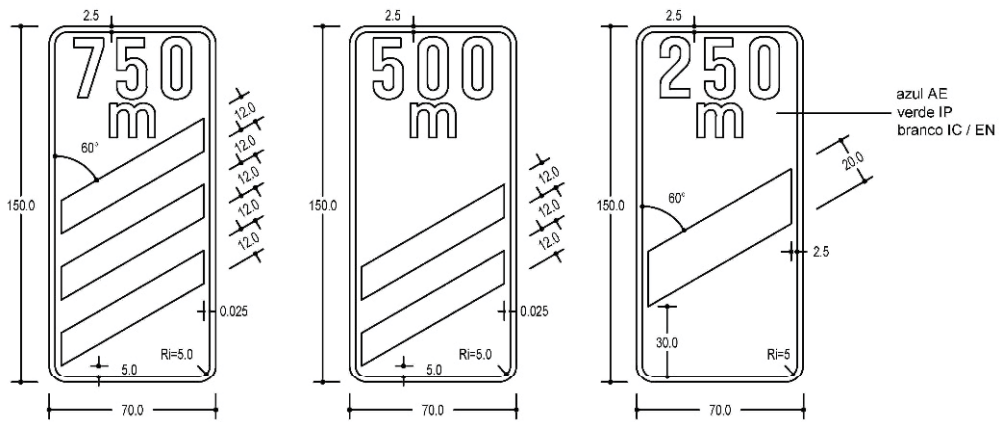


Tabela 6

Velocidades (km/h)	Dimensões (cm)														
	Painel												Seta		Sinal
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	l	α (graus)	A	B	Diâmetro (\varnothing)
40 km/h-110 km/h	Variável	201.0	71.0	50.0	3.0	50.0	37.0	71.0	58.0	13.0	37.0	45	170.0	105.0	40.0
110 km/h-130 km/h	Variável	290.0	98.0	69.0	4.0	69.0	50.0	105.0	105.0	17.0	72.0	45	235.0	147.0	80.0

QUADRO XVI (cont.)
Sinais Complementares



Sinais de aproximação de saída de interseção desnivelada

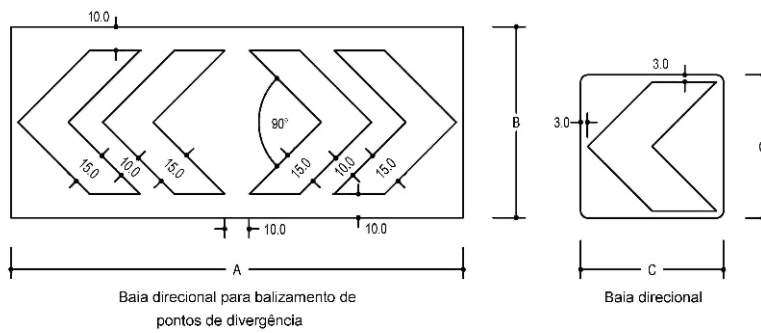
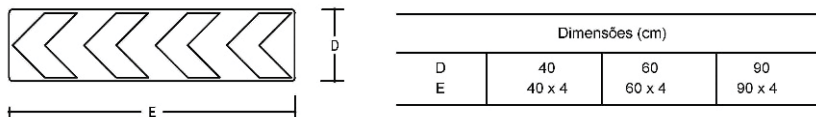


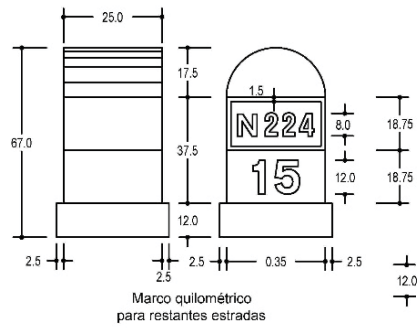
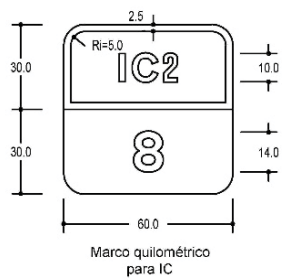
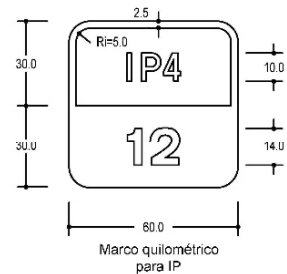
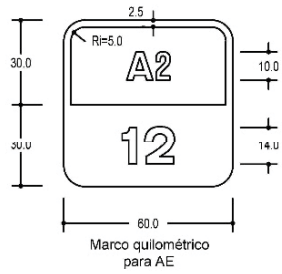
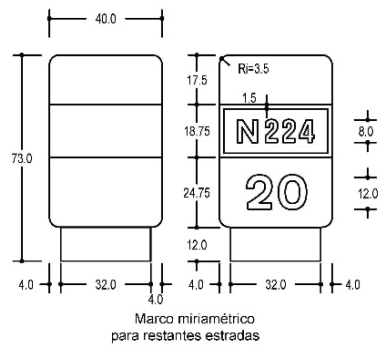
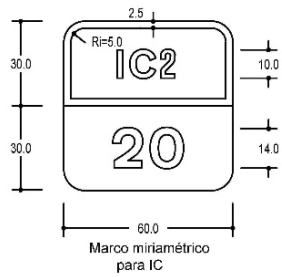
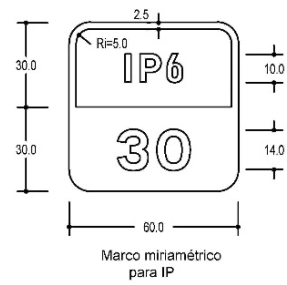
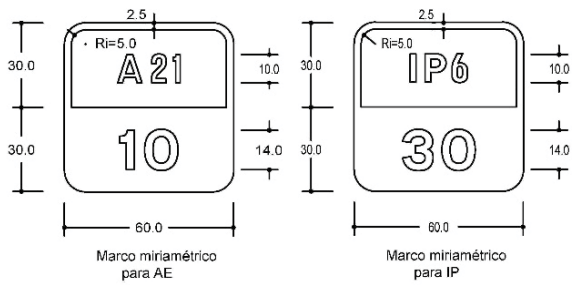
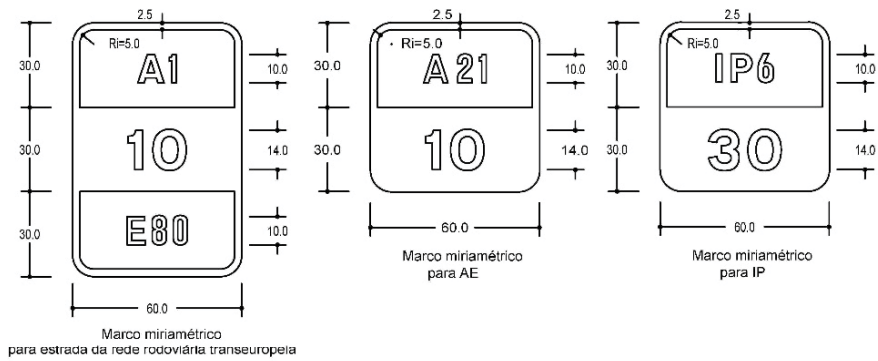
Tabela 7

	Dimensões (cm)		
	Reduzida	Normal	Grande
A	125 (2x1 chevrons)	190 (2x2 chevrons)	-
B	80	80	-
C	40	60	90

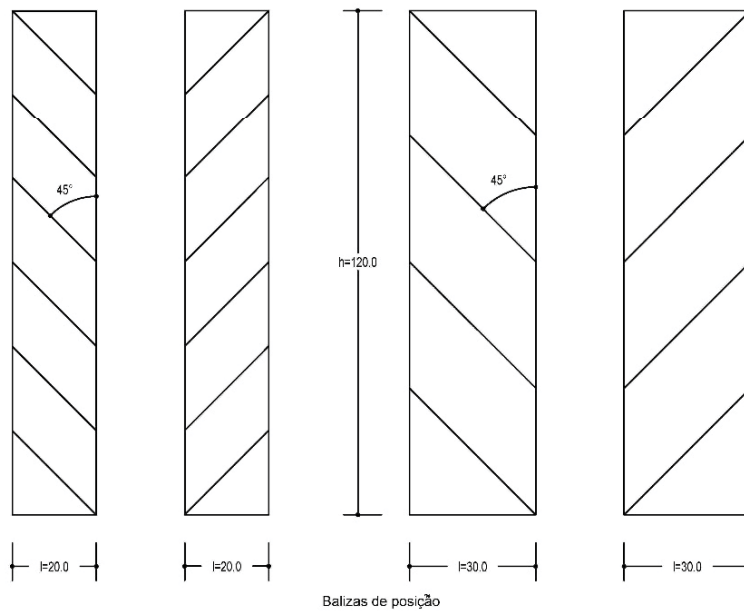
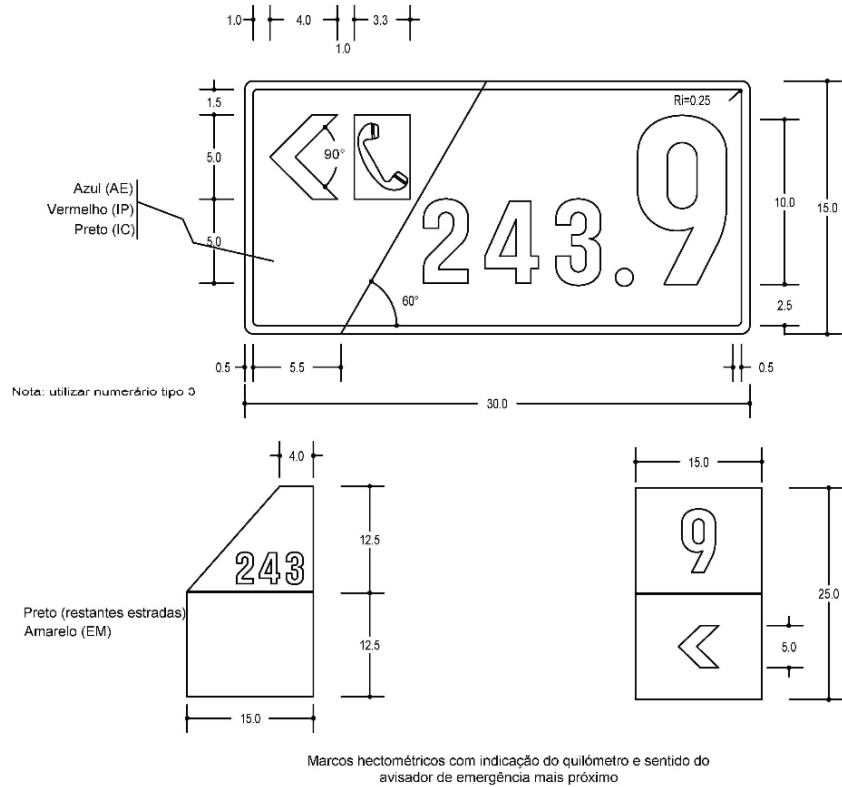
Tabela 8



QUADRO XVI (cont.)
Sinais Complementares (cont.)



QUADRO XVI (cont.)
Sinais Complementares (cont.)



QUADRO XVI (cont.)
Sinalização turístico-cultural

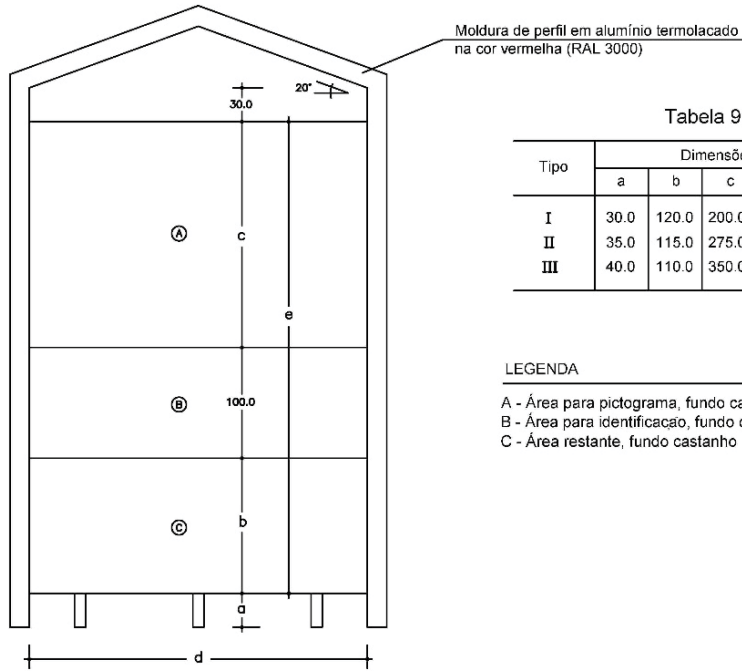


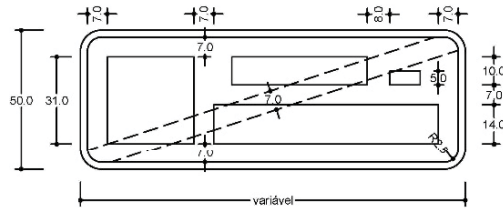
Tabela 9

Tipo	Dimensões (cm)				
	a	b	c	d	e
I	30.0	120.0	200.0	300.0	420.0
II	35.0	115.0	275.0	350.0	490.0
III	40.0	110.0	350.0	400.0	560.0

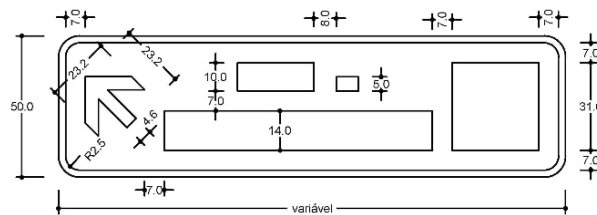
LEGENDA

- A - Área para pictograma, fundo castanho
- B - Área para identificação, fundo castanho
- C - Área restante, fundo castanho

Sinais de Património



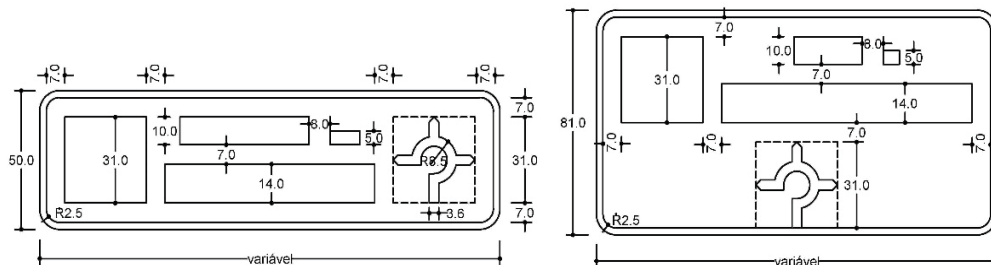
Sinal de circuito ou de rota



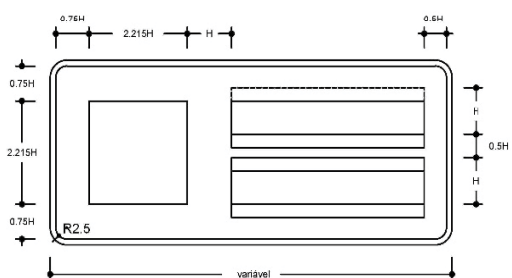
Sinal de direção de circuito ou rota



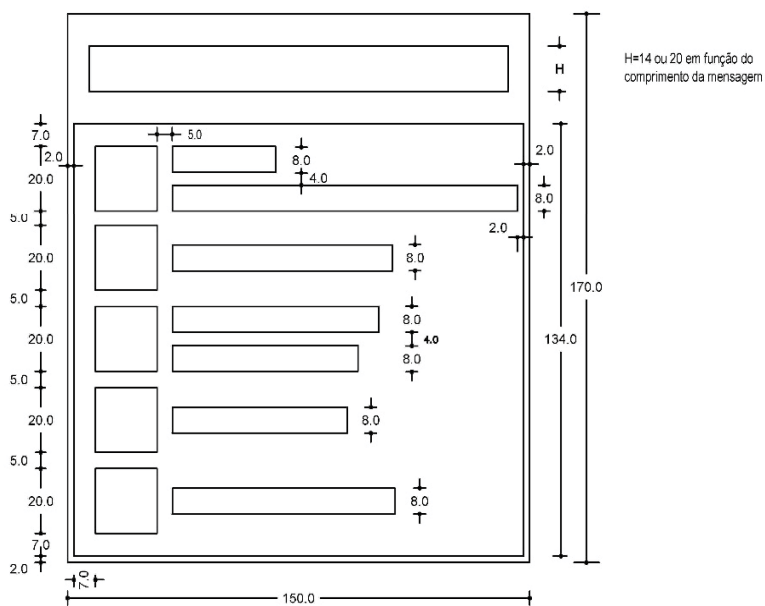
QUADRO XVI (cont.)
Sinalização turístico cultural (cont.)



Sinais de direção de circuito ou rota



Sinal de património natural



H=14 ou 20 em função do comprimento da mensagem

Sinal de localidade
(Dimensões em cm)

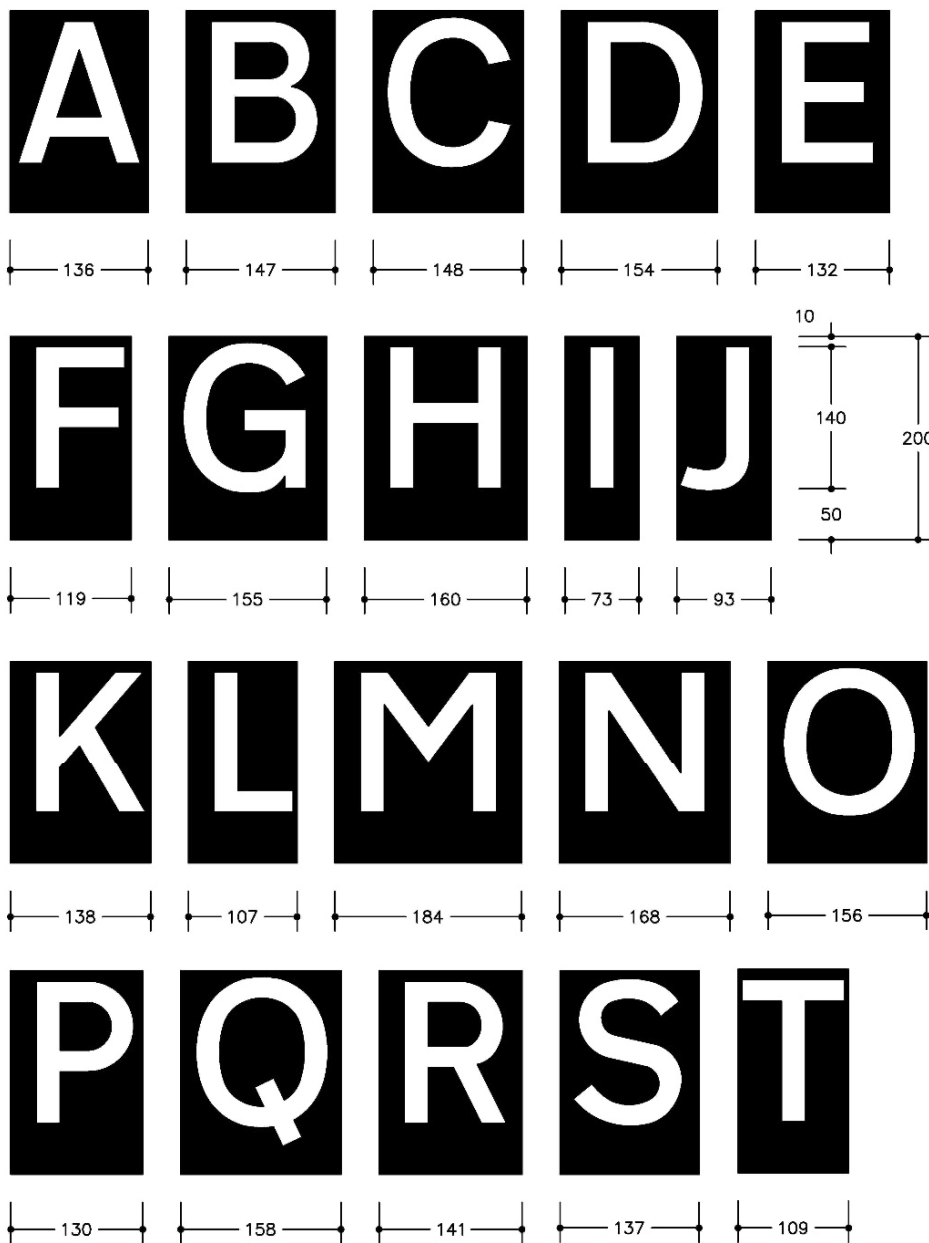


QUADRO XVII

Alfabeto

Alfabeto maiúsculo negativo

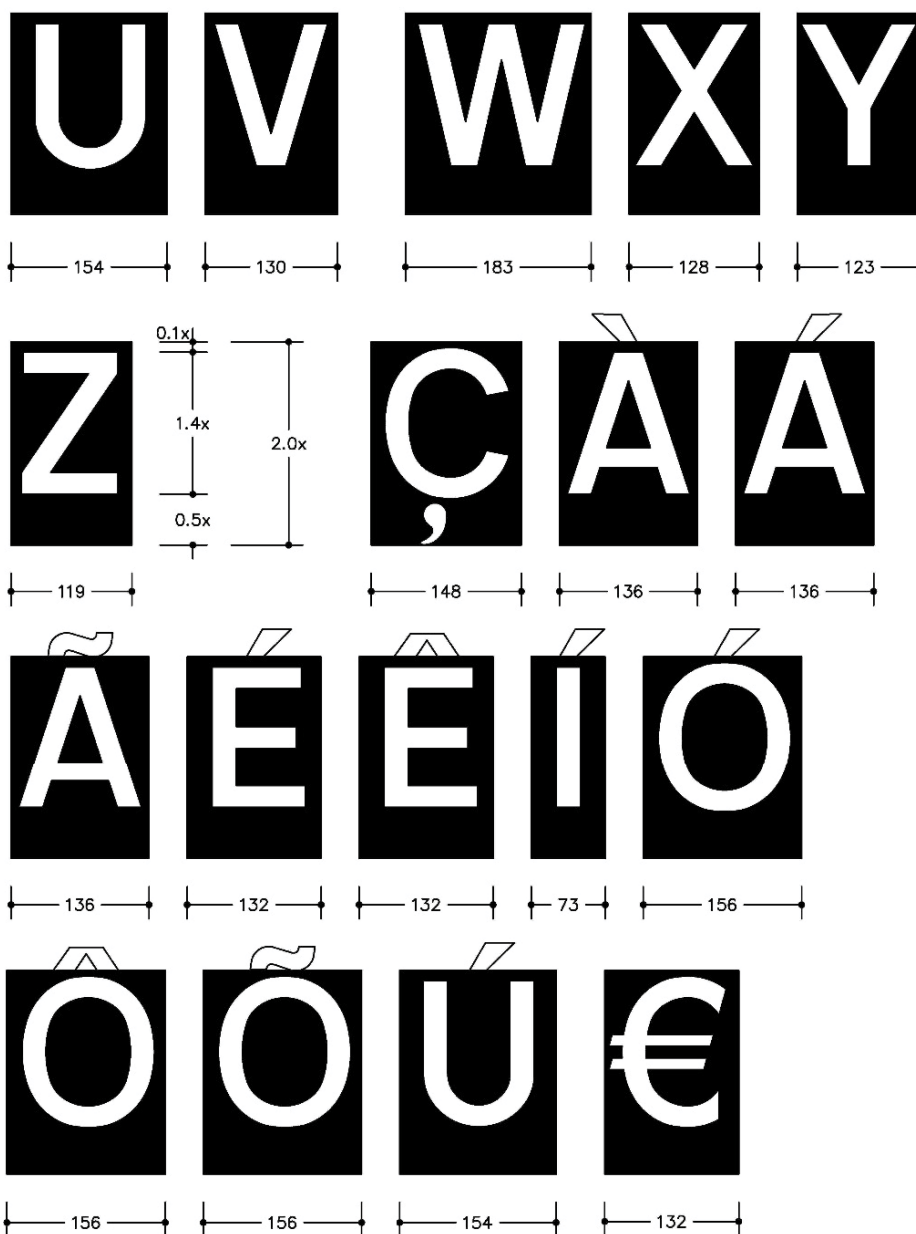
Tipo 1a



QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto maiúsculo negativo

Tipo 1a

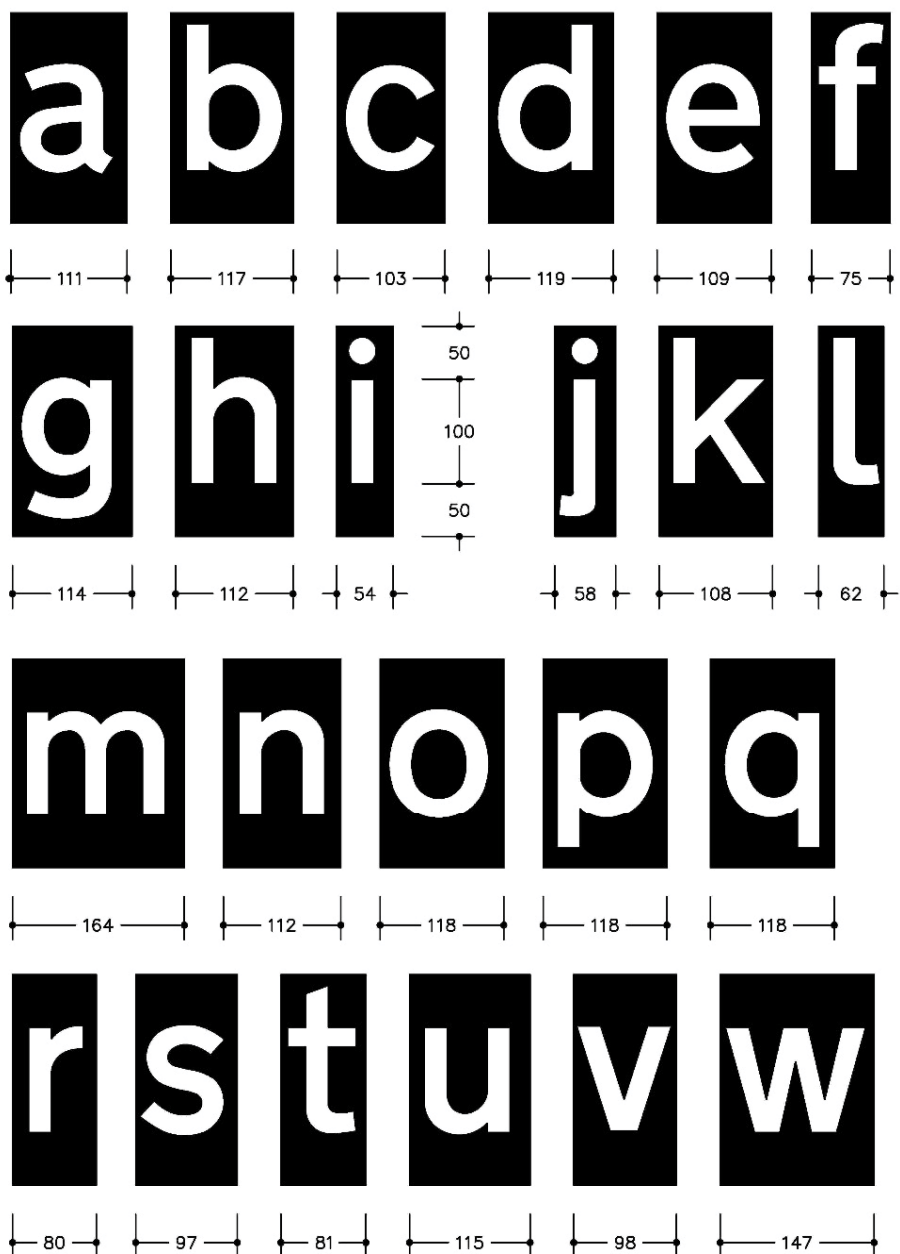




QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto minúsculo negativo

Tipo 1a

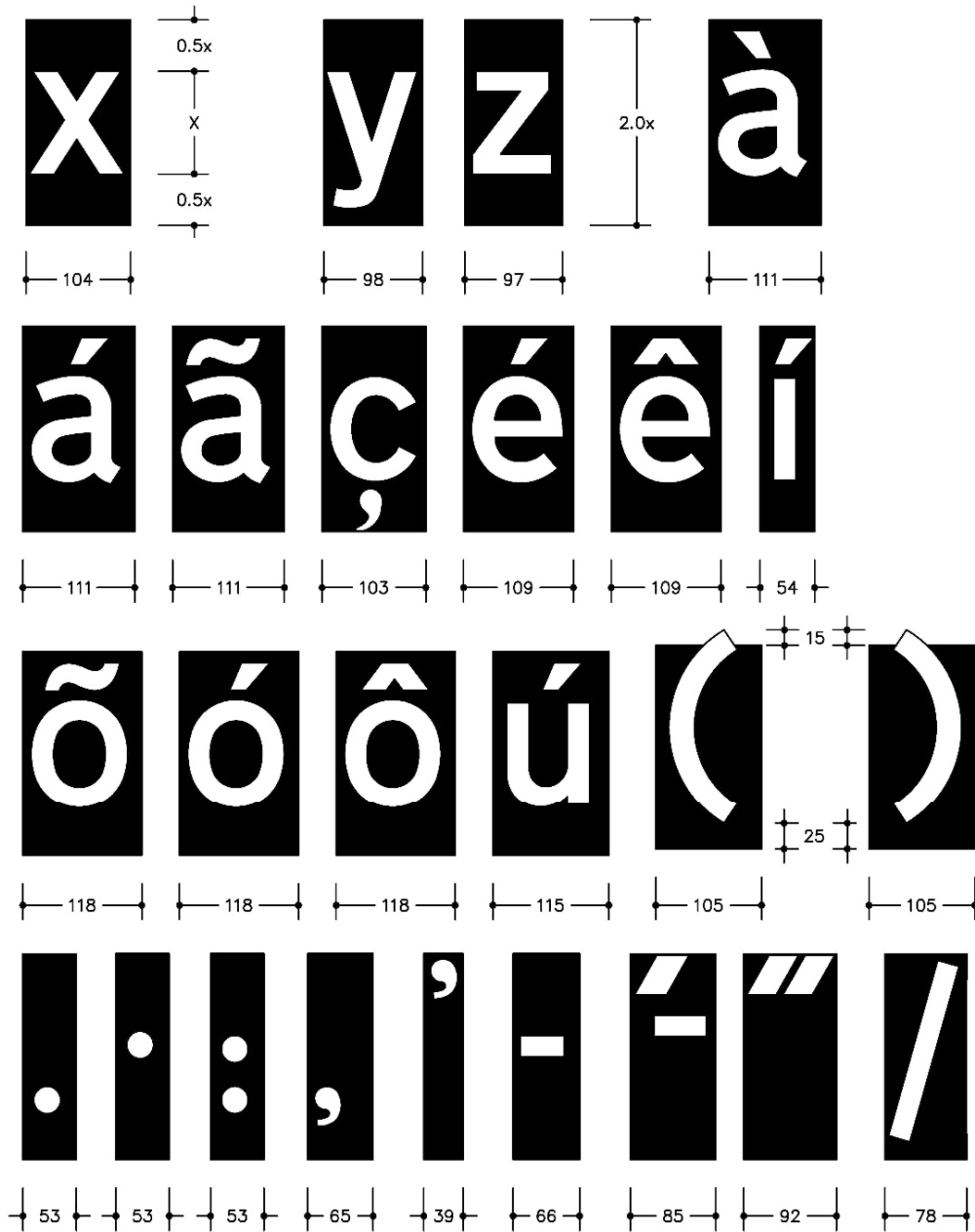




QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto minúsculo negativo

Tipo 1a

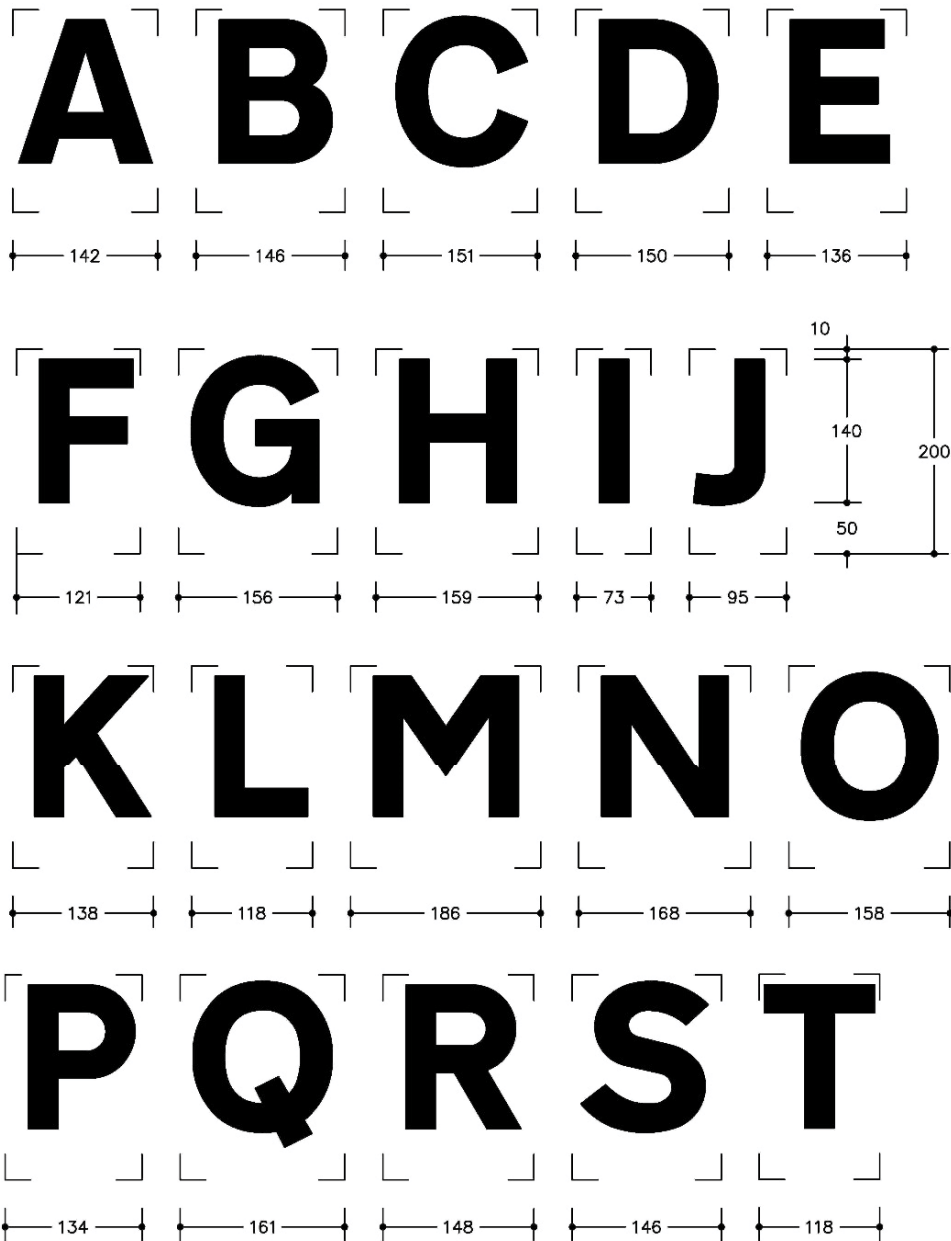




QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto maiúsculo positivo

Tipo 2a





QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto maiúsculo positivo

Tipo 2a

U V W X Y

157 133 193 130 128

Z Ç Á À

0.1x
1.4x
2x
0.5x

119 151 142 142

Ã Ê É Í Õ

142 136 136 73 158

Ô Ó Ú €

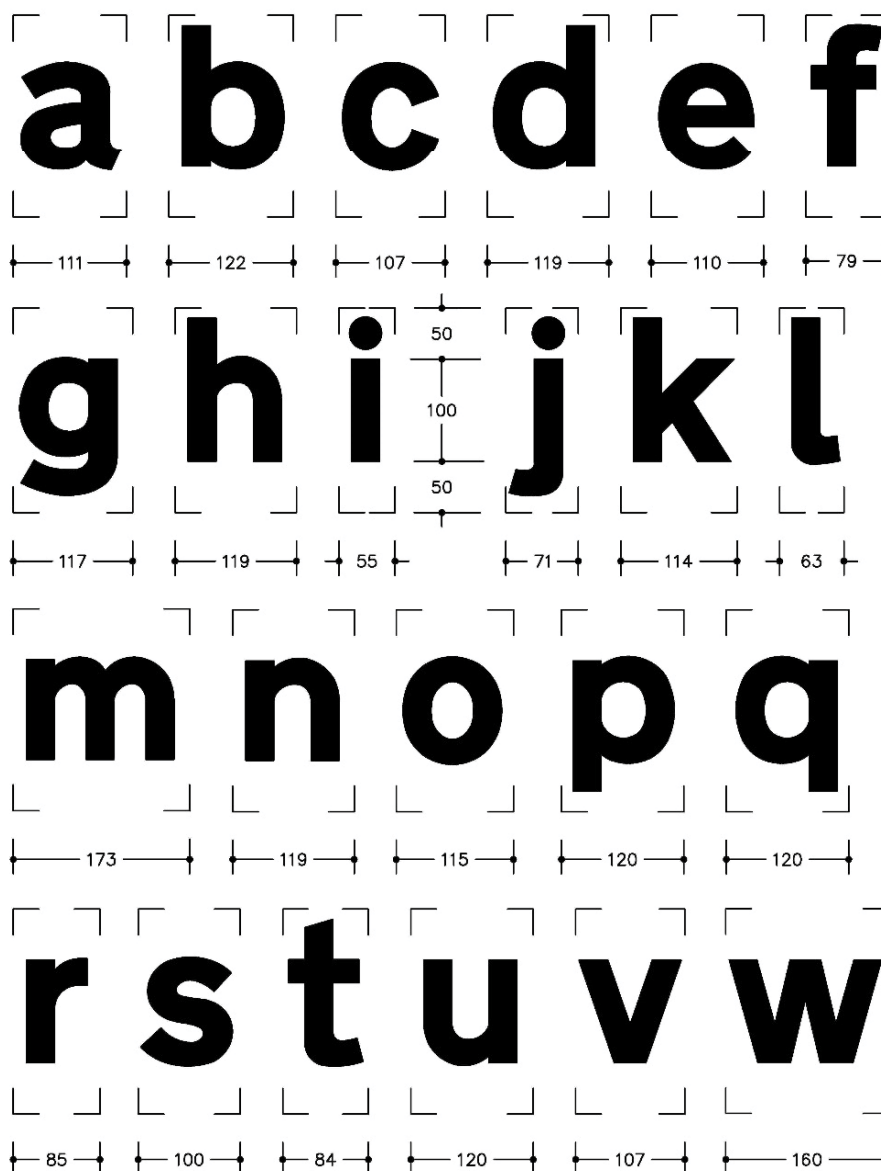
158 158 157 136



QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto minúsculo positivo

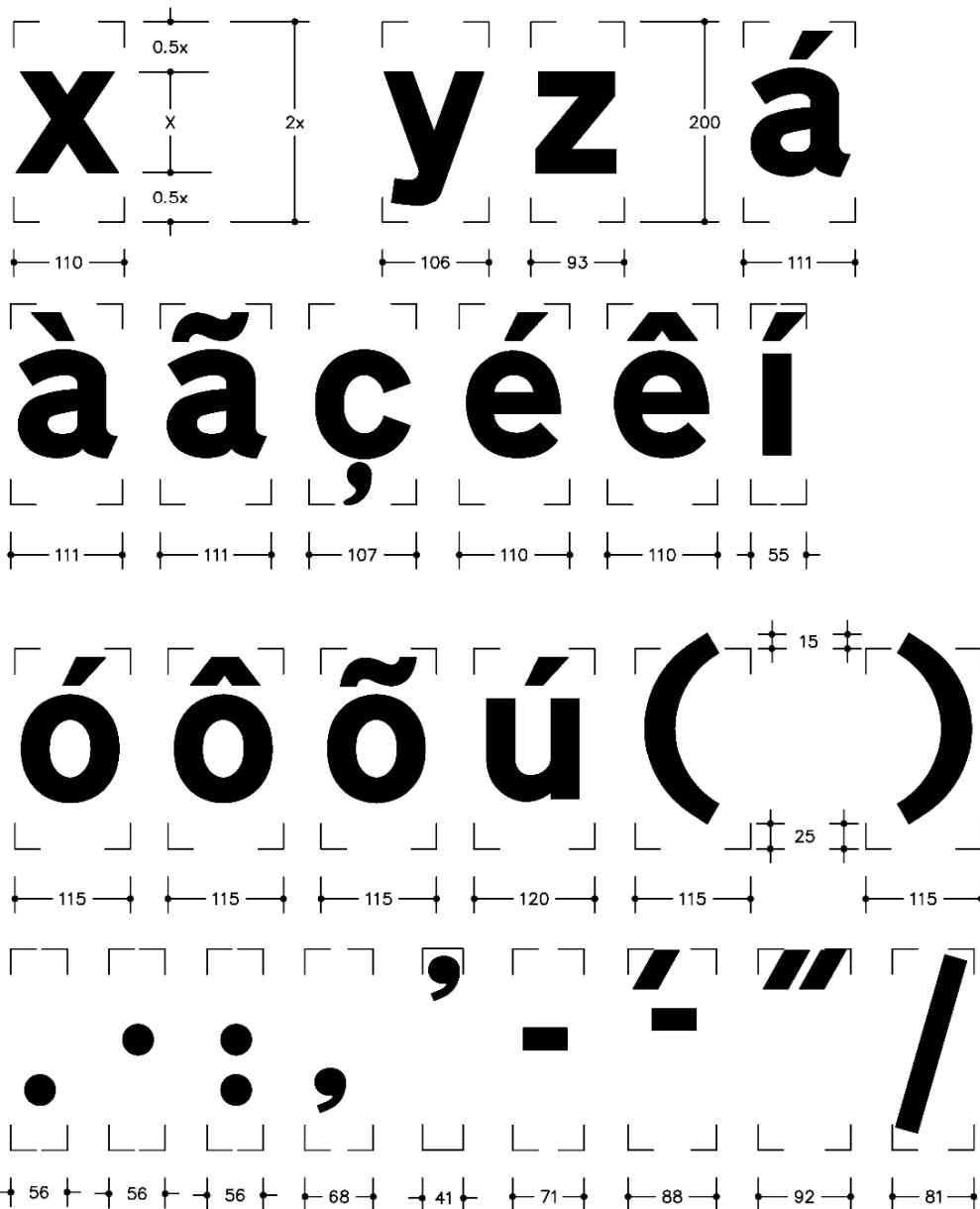
Tipo 2a



QUADRO XVII (cont.)

Alfabeto minúsculo positivo

Tipo 2a



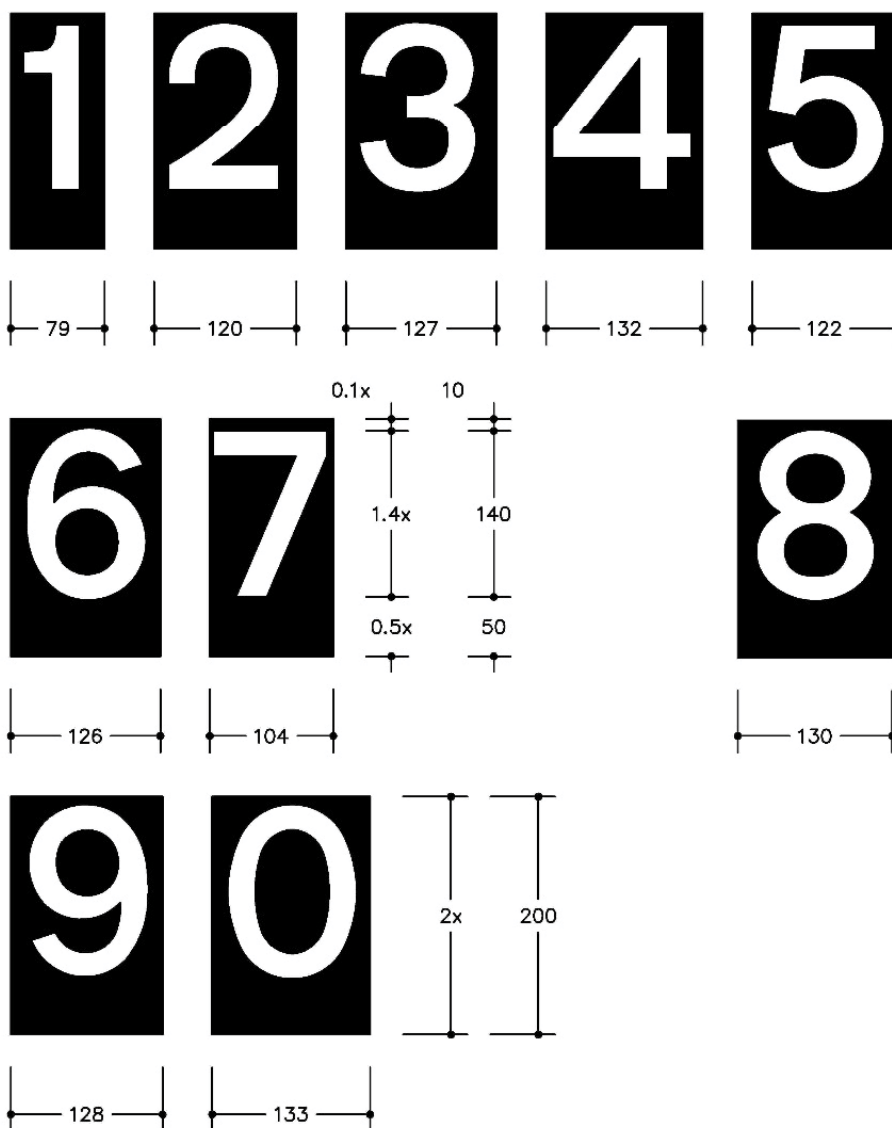


QUADRO XVIII

Numerário

Numerário negativo

Tipo 1



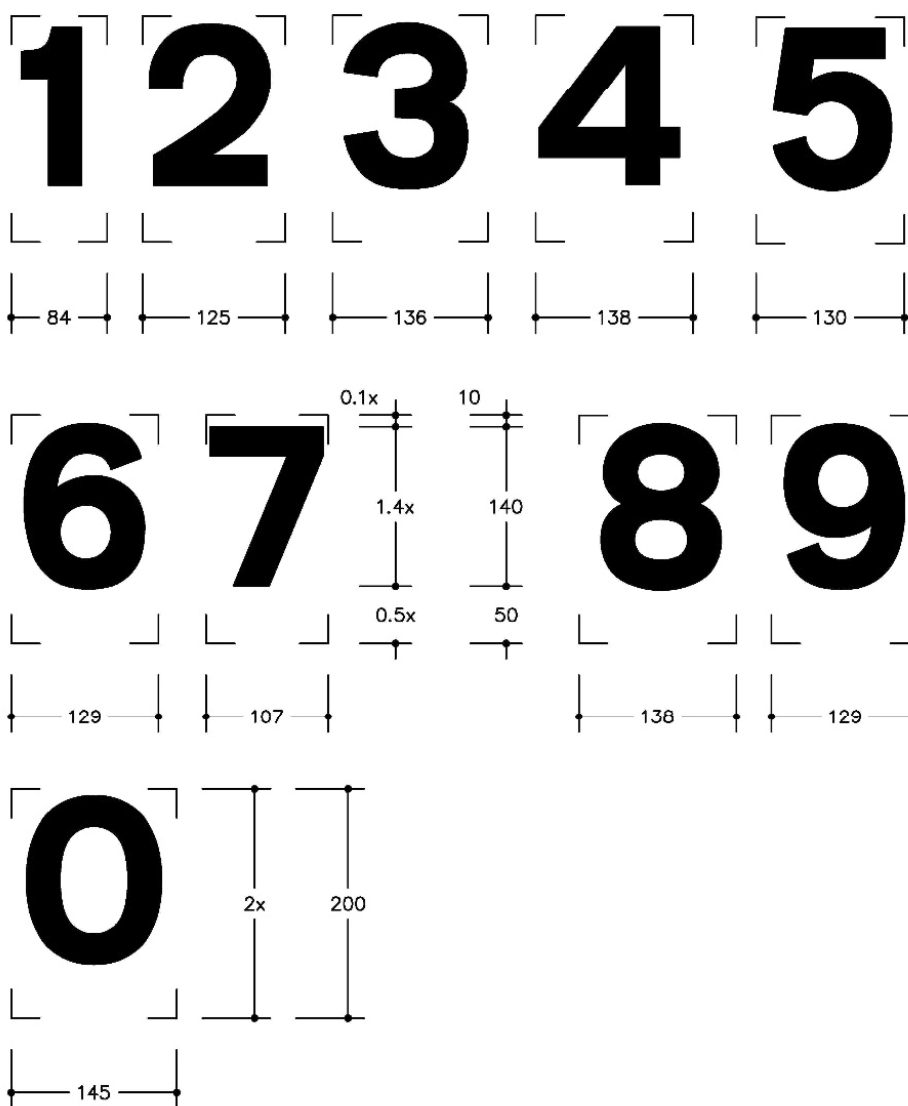


QUADRO XVIII (cont.)

Numerário

Numerário positivo

Tipo 2



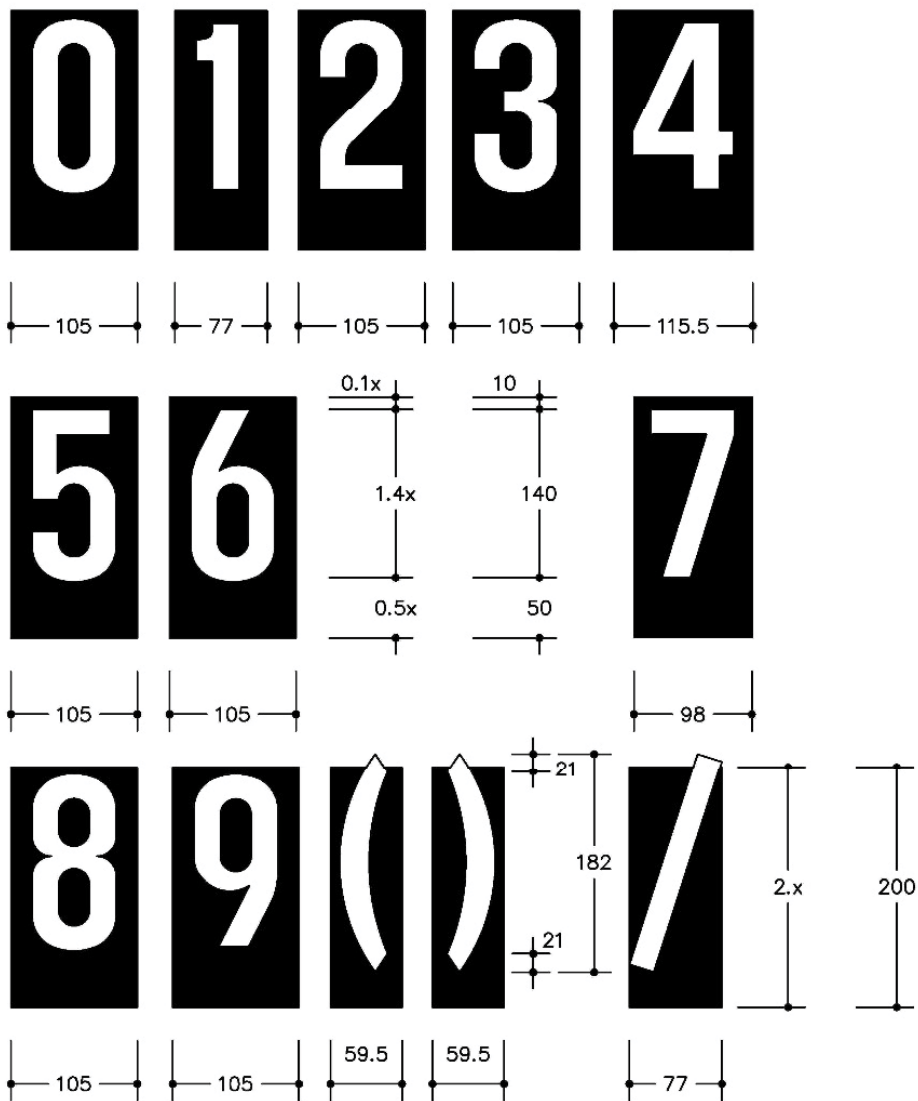


QUADRO XVIII (cont.)

Numerário

Numerário negativo

Tipo 3



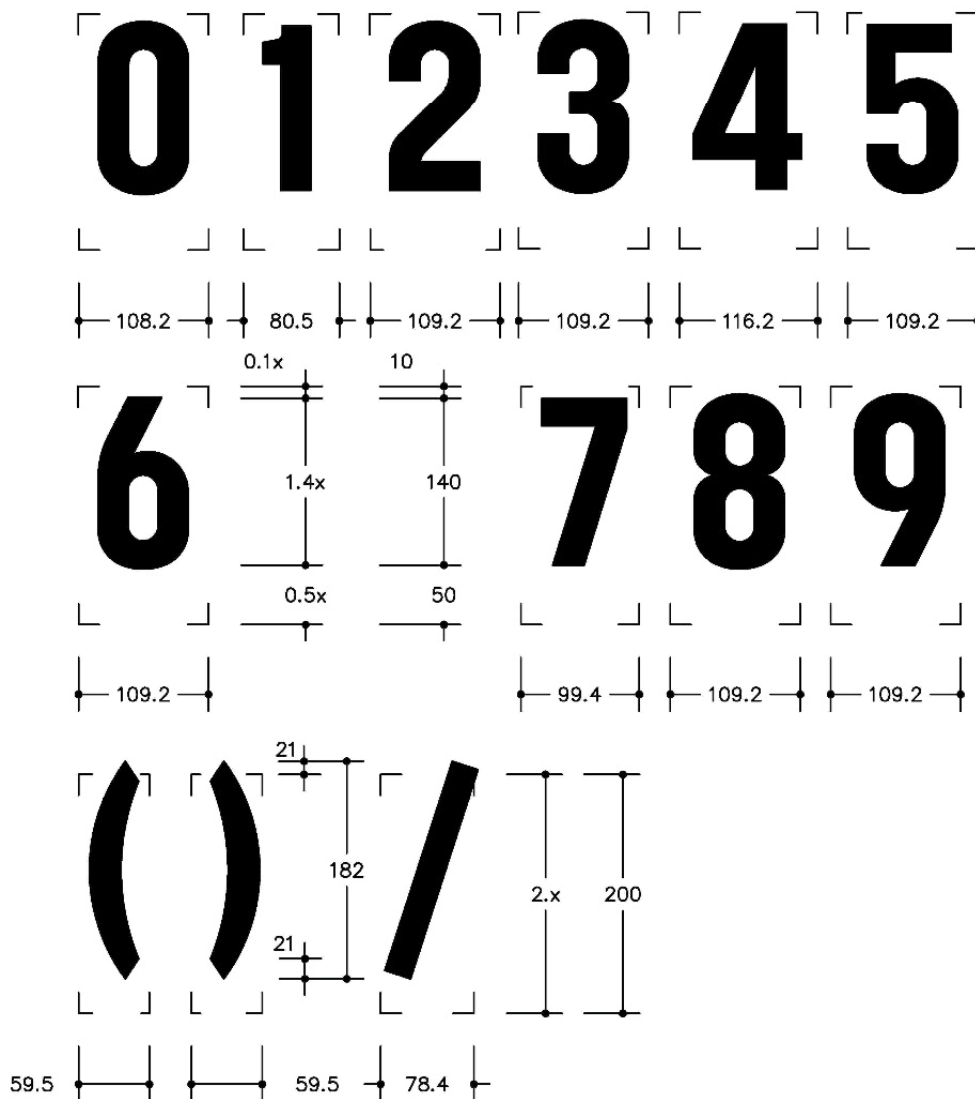


QUADRO XVIII (cont.)

Numerário

Numerário positivo

Tipo 3





QUADRO XIX

Coordenadas cromáticas e fator de luminância - Superfícies pintadas

Cor	1		2		3		4		Fator Luminância β
	x	y	x	y	x	y	x	y	
Branco	0.350	0.360	0.300	0.310	0.290	0.320	0.340	0.370	≥ 0.75
Amarelo	0.522	0.477	0.470	0.440	0.427	0.483	0.465	0.534	≥ 0.45
Laranja	0.610	0.390	0.535	0.375	0.506	0.404	0.570	0.429	≥ 0.20
Encarnado	0.735	0.265	0.674	0.236	0.569	0.341	0.655	0.345	≥ 0.07
Azul	0.078	0.171	0.196	0.250	0.225	0.184	0.137	0.038	≥ 0.05
Verde	0.313	0.682	0.313	0.453	0.177	0.362	0.026	0.399	≥ 0.10
Castanho	0.510	0.370	0.427	0.353	0.407	0.373	0.475	0.405	$0.04 \leq \beta \leq 0.15$
Cinzento	0.350	0.360	0.300	0.310	0.290	0.320	0.340	0.370	$0.16 \leq \beta \leq 0.24$
Preto	0.385	0.355	0.300	0.270	0.260	0.310	0.345	0.395	≤ 0.03

Coordenadas cromáticas e fator de luminância - Superfícies retrorefletoras

Cor	1		2		3		4		Fator Luminância β	
	x	y	x	y	x	y	x	y	Nível 1	Nível 2
Branco	0.305	0.315	0.335	0.345	0.325	0.355	0.295	0.325	≥ 0.35	≥ 0.27
Amarelo - Nível 1	0.494	0.505	0.470	0.480	0.493	0.457	0.522	0.477	≥ 0.27	
Amarelo - Nível 2	0.494	0.505	0.470	0.480	0.513	0.437	0.545	0.454		> 0.16
Encarnado	0.735	0.265	0.700	0.250	0.610	0.340	0.660	0.340	≥ 0.05	≥ 0.03
Azul - Nível 1	0.130	0.086	0.160	0.086	0.160	0.120	0.130	0.120	≥ 0.01	
Azul - Nível 2	0.130	0.090	0.160	0.090	0.160	0.140	0.130	0.140		≥ 0.01
Verde - Nível 1	0.110	0.415	0.150	0.415	0.150	0.455	0.110	0.455	≥ 0.04	
Verde - Nível 2	0.110	0.415	0.170	0.415	0.170	0.500	0.110	0.500		≥ 0.03
Castanho	0.467	0.386	0.447	0.386	0.447	0.366	0.467	0.366	$0.04 \leq \beta \leq 0.15$	
Cinzento	0.305	0.315	0.335	0.345	0.325	0.355	0.295	0.325	$0.16 \leq \beta \leq 0.24$	



QUADRO XX

Quadro de Identificação Cromática das Estradas

	TIPO DE VIA	COR DE FUNDO DO SINAL	IDENTIFICAÇÃO DA ESTRADA	DEMARCAÇÃO
Itinerários Principais	AE	Azul	Azul	Azul
	VR	Verde	Vermelho	Vermelho
	E	Verde	Vermelho	Vermelho
Itinerários Complementares	AE	Azul	Azul	Azul
	VR	Branco	Branco	Preto
	E	Branco	Branco	Preto
Estradas Nacionais e Regionais	E	Branco	Branco	Preto
Estradas Municipais	E	Branco	Amarelo	Amarelo

AE - Autoestrada

VR - Via reservada a automóveis e motociclos

E - Estrada

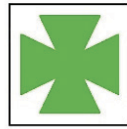
QUADRO XXI

Símbolos

I - Apoio ao utente

1 - Emergência
Inserir sobre fundo azul

1.1-Hospital

1.2-Hospital com
urgência médica1.3-Posto
de socorros

1.4-Farmácia



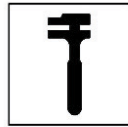
1.5-Bombeiros



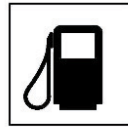
1.6-GNR



1.7-PSP



1.8-Oficina

1.9-Posto de
decombustível1.10-Posto de
combustível com ...
(tipo de combustível)

1.11-Telefone



1.12-Veículos elétricos

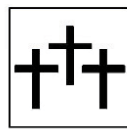
1.13-Posto de
combustível com serviço
a veículos elétricos1.14-Posto de
combustível com
(tipo de combustível)
e com serviço a
veículos elétricos

2-Outras indicações

Inserir sobre fundo branco

2.1-Parque
de estacionamento2.1A-Parque
de estacionamento
com cobertura

2.2-Igreja /Santuário



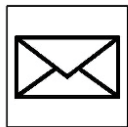
2.3-Cemitério



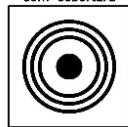
2.4-Mercado



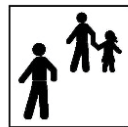
2.5-Escola



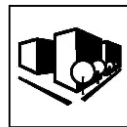
2.6-Correios



2.7-Centro



2.8-Zona pedonal



2.9-Bairro



2.10-Metro

2.11-Estação
ferroviária2.12-Estação
rodoviária

2.13-Táxi

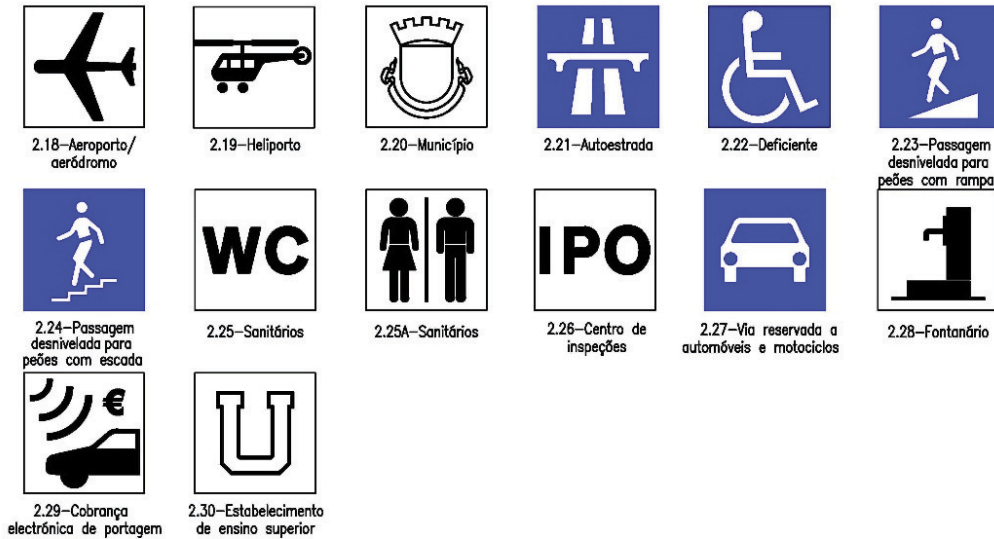
2.14-Aluguer
de viaturas

2.15-Ferry-boat

2.16-Cais
de embarque

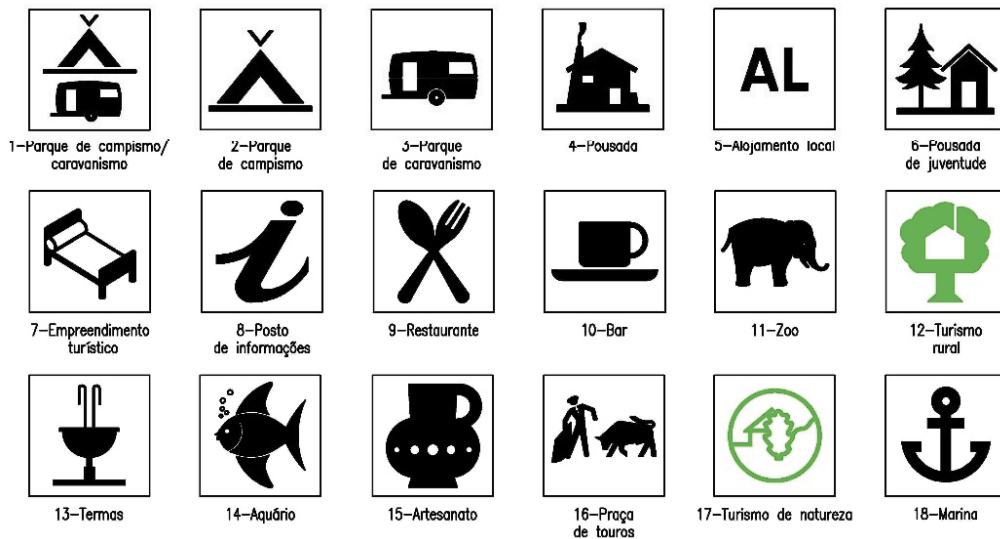
2.17-Porto

QUADRO XXI (cont.)



II - Indicações turísticas

Inserir sobre fundo azul



QUADRO XXI (cont.)



19-Cabo



20-Casino



21-Centro de Exposições



22-Ponto de descarga para caravanas e autocaravanas



23-Autocaravanas

III-Indicações geográficas e ecológicas

Inserir sobre fundo castanho



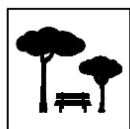
1-Rio/Lago /Albufeira



2-Serra



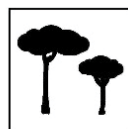
3-Gruta



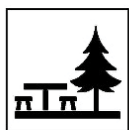
4-Parque/Jardim



5-Praia



6-Pinhal



7-Parque de merendas



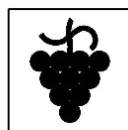
8-Percursos pedestres



9-Miradouro/Ponto de vista



10-Zona agrícola



11-Zona vinícola



12-Área protegida



13-Parque nacional



14-Percurso ciclável

IV-Indicações culturais

Inserir sobre fundo castanho



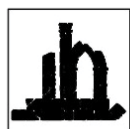
1-Monumento/Castelo



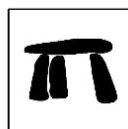
2-Museu



3-Biblioteca



4-Ruínas



5-Monumento pré-histórico



6-Teatro

QUADRO XXI (cont.)



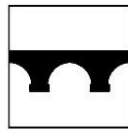
7-Património Mundial



8-Aldeia Preservada



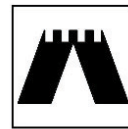
9-Pelourinho/Cruzeiro



10-Ponte



11-Solar



12-Aldeia histórica



13-Românico

V-Indicações desportivas

Inserir sobre fundo laranja



1-Vela



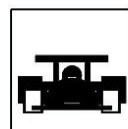
2-Estádio



3-Hipódromo



4-Campo de golfe



5-Autódromo



6-Ténis



7-Piscina



8-Pesca desportiva



9-Centro desportivo



10-Campo de tiro



11-Ski



12-Parque aquático



13-Kartódromo



14-Atividades equestres



15-Remo



16-Montanhismo



17-Windsurf/kite surf



18-Caça



19-Atividades náuticas



20-Canoagem



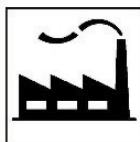
21-Atletismo



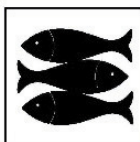
QUADRO XXI (cont.)

VI-Indicações industriais

Inserir sobre fundo cinzento



1-Fábrica/Zona industrial



2-Industria pesqueira



3-Terminal rodoviário de pesados



4-Coudelaria

QUADRO XXII
Sinais de perigo



A1a—Curva à direita



A1b—Curva à esquerda



A1c—Curva à direita e contracurva



A1d—Curva à esquerda e contracurva



A2a—Lomba



A2b—Depressão



A2c—Lomba ou depressão



A3a—Descida perigosa



A3b—Subida de inclinação acentuada



A4a—Passagem estreita



A4b—Passagem estreita



A4c—Passagem estreita



A5—Pavimento escorregadio



A6—Projeção de gravilha



A7a—Bermas baixas

QUADRO XXII (cont.)



A7b-Bermas baixas



A8-Saída num cais ou precipício



A9-Queda de pedras



A10-Ponte móvel



A11-Neve ou gelo



A12-Vento lateral



A13-Visibilidade insuficiente



A14-Crianças



A15-Idosos



A16a-Passagem para peões



A16b-Travessia de peões



A17-Saída de velocípedes



A17a-Passagem para velocípedes



A18-Cavaleiros



A19a-Animais

QUADRO XXII (cont.)



A19b-Animais selvagens



A19c-Linces-ibéricos



A19d-Anfíbios



A20-Túnel



A21-Pista de aviação



A22-Sinalização luminosa



A23-Trabalhos na via



A24-Cruzamento ou entroncamento



A25-Trânsito nos dois sentidos



A26-Passagem de nível com guarda



A27-Passagem de nível sem guarda



A28-Interseção com via onde circulam veículos sobre carris



A29-Outros perigos



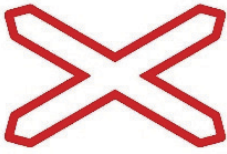
A30-Congestionamento



A31-Obstrução da via



QUADRO XXII (cont.)



A32a—Local de passagem de nível sem guarda

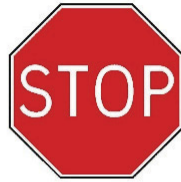


A32b—Local de passagem de nível sem guarda com duas ou mais vias

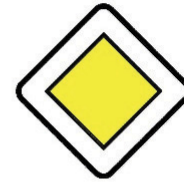
QUADRO XXIII
Sinais de cedência de passagem



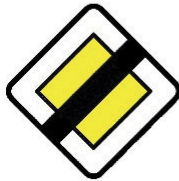
B1—Cedência de passagem



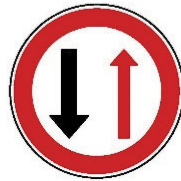
B2—Paragem obrigatória
no cruzamento ou
entroncamento



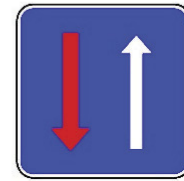
B3—Via com prioridade



B4—Fim de via com
prioridade



B5—Cedência de passagem
nos estreitamentos da
faixa de rodagem



B6—Prioridade nos
estreitamentos da
faixa de rodagem



B7—Aproximação de rotunda



B8—Cruzamento com via
sem prioridade



B9a—Entroncamento com via
sem prioridade



B9b—Entroncamento com via
sem prioridade



B9c—Entroncamento com via
sem prioridade

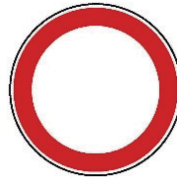


B9d—Entroncamento com via
sem prioridade

QUADRO XXIV
Sinais de proibição



C1—Sentido proibido



C2—Trânsito proibido



C3a—Trânsito proibido a
automóveis e motociclos
com carro



C3b—Trânsito proibido a
automóveis pesados



C3c—Trânsito proibido a
automóveis de mercadorias



C3d—Trânsito proibido a
automóveis de mercadorias
de peso total superior a...t



C3e—Trânsito proibido a
motociclos simples



C3f—Trânsito proibido a ciclomotores



C3g—Trânsito proibido a
velocípedes



C3h—Trânsito proibido a veículos
agrícolas



C3i—Trânsito proibido a veículos
de tração animal



C3j—Trânsito proibido a
carros de mão



C3l—Trânsito proibido a peões



C3m—Trânsito proibido a
cavaleiros



C3n—Trânsito proibido a
veículos com reboque

QUADRO XXIV (cont.)



C3o—Trânsito proibido a veículos com reboque de dois ou mais eixos



C3p—Trânsito proibido a veículos transportando mercadorias perigosas



C3q—Trânsito proibido a veículos transportando produtos facilmente inflamáveis ou explosivos



C3r—Trânsito proibido a veículos transportando produtos suscetíveis de poluírem as águas



C4a—Trânsito proibido a automóveis e motociclos



C4b—Trânsito proibido a automóveis de mercadorias e a veículos a motor com reboque



C4c—Trânsito proibido a automóveis, a motociclos e a veículos de tração animal



C4d—Trânsito proibido a automóveis de mercadorias e a veículos de tração animal



C4e—Trânsito proibido a peões, a animais e a veículos que não sejam automóveis ou motociclos



C4f—Trânsito proibido a veículos de duas rodas



C5—Trânsito proibido a veículos de peso por eixo superior a...t



C6—Trânsito proibido a veículos de peso total superior a...t



C7—Trânsito proibido a veículos ou conjunto de veículos de comprimento superior a...m



C8—Trânsito proibido a veículos de largura superior a...m



C9—Trânsito proibido a veículos de altura superior a...m

QUADRO XXIV (cont.)



C10—Proibição de transitar a menos de...m do veículo precedente



C11a—Proibição de virar à direita



C11b—Proibição de virar à esquerda



C12—Proibição de inversão do sentido de marcha



C13—Proibição de exceder a velocidade máxima de...km/h



C14a—Proibição de ultrapassar



C14b—Proibição de ultrapassar para automóveis pesados



C14c—Proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores



C15—Estacionamento proibido



C16—Paragem e estacionamento proibidos



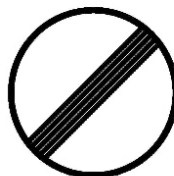
C17—Proibição de sinais sonoros



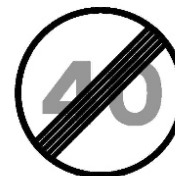
C18—Paragem obrigatória na alfândega



C19—Outras paragens obrigatórias



C20a—Fim de todas as proibições impostas anteriormente por sinalização a veículos em marcha



C20b—Fim da limitação de velocidade

QUADRO XXIV (cont.)



C20c—Fim da proibição de ultrapassar



C20d—Fim da proibição de ultrapassar para automóveis pesados



C20e—Fim da proibição de ultrapassar para motociclos e ciclomotores



C21—Fim da paragem ou estacionamento proibidos



C22—Fim da proibição de sinais sonoros

QUADRO XXV
Sinais de obrigação



D1a-Sentido obrigatório



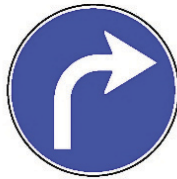
D1b-Sentido obrigatório



D1c-Sentido obrigatório



D1d-Sentido obrigatório



D1e-Sentido obrigatório



D2a-Sentidos obrigatórios possíveis



D2b-Sentidos obrigatórios possíveis



D2c-Sentidos obrigatórios possíveis



D3a-Obrigaçã de contornar a placa ou obstáculo



D3b-Obrigaçã de contornar a placa ou obstáculo



D4-Rotunda



D5a-Via obrigatória para automóveis de mercadorias



D5b-Via obrigatória para automóveis pesados



D5c-Via obrigatória para motocicletas



D6-Via reservada a veículos de transporte público

QUADRO XXV (cont.)



D6a—Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação



D7a—Pista obrigatória para velocípedes



D7b—Pista obrigatória para peões



D7c—Pista obrigatória para cavaleiros



D7d—Pista obrigatória para gado em manada



D7e—Pista obrigatória para peões e velocípedes



D7f—Pista obrigatória para peões e velocípedes



D8—Obrigação de transitar à velocidade mínima de...km/h



D9—Obrigação de utilizar correntes de neve



D10—Obrigação de utilizar as luzes de cruzamento (médios) acesas



D11a—Fim da via obrigatória para automóveis de mercadorias



D11b—Fim da via obrigatória para automóveis pesados



D11c—Fim da via obrigatória para motociclos



D12—Fim da via reservada a veículos de transporte público



D13a—Fim da pista obrigatória para velocípedes

QUADRO XXV (cont.)



D13b—Fim da pista obrigatória para peões



D13c—Fim da pista obrigatória para cavaleiros



D13d—Fim da pista obrigatória para gado em manada



D13e—Fim da pista obrigatória para peões e velocípedes



D13f—Fim da pista obrigatória para peões e velocípedes



D14—Fim da obrigação de transitar à velocidade mínima de...km/h



D15—Fim da obrigação de utilizar correntes de neve



D16—Fim da obrigação de utilizar as luzes de cruzamento acesas



D17—Fim da via reservada a veículos com alta taxa de ocupação



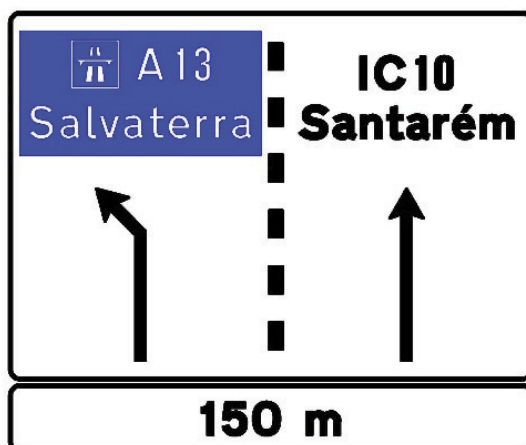
QUADRO XXVI
Sinais de seleção de vias



E1—Destinos sobre o itinerário

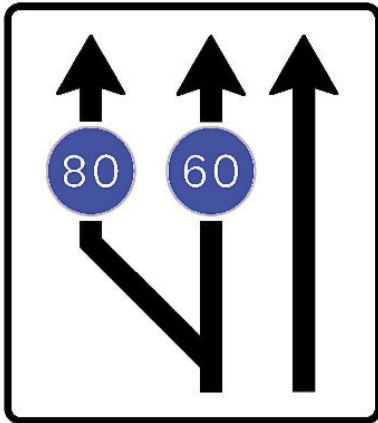


E2—Destinos de saída

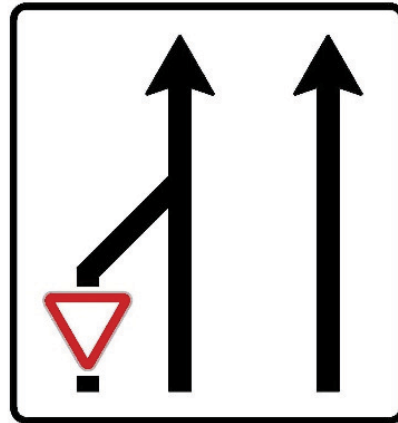


E3—Sinal de seleção lateral

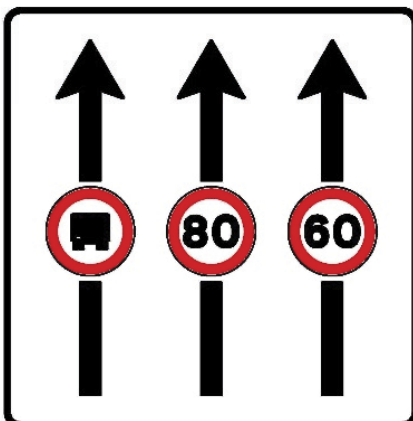
QUADRO XXVII
Sinais de afetação de vias



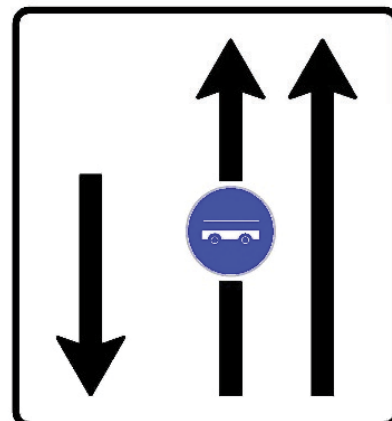
F1a—Aplicação de prescrição a via de trânsito



F1b—Aplicação de prescrição a via de trânsito



F1c—Aplicação de prescrição a via de trânsito

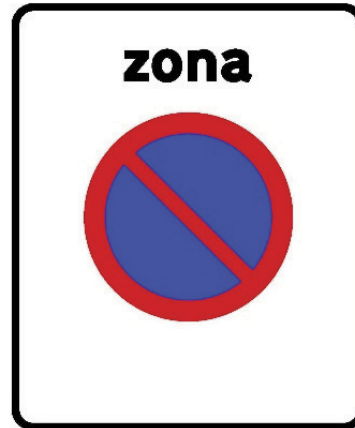


F2—Via de trânsito reservada a veículos de transporte público

QUADRO XXVIII
Sinais de zona



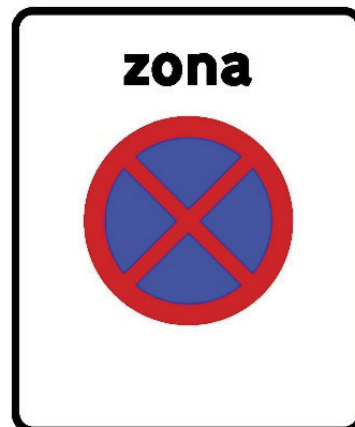
G1—Zona de estacionamento autorizado



G2a—Zona de estacionamento proibido



G2b—Zona de estacionamento proibido



G3—Zona de paragem e estacionamento proibidos

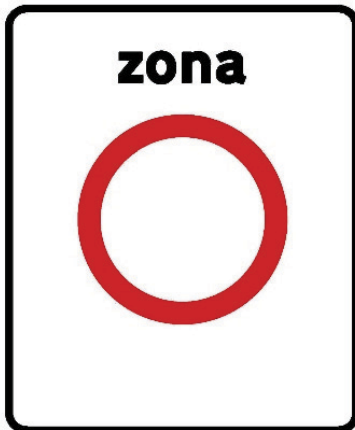


G4—Zona de velocidade limitada



G4a—Zona 30 km/h

QUADRO XXVIII (cont.)



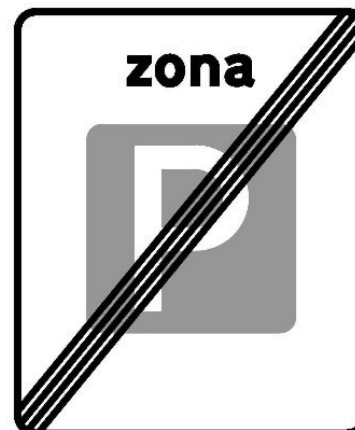
G5a—Zona de trânsito proibido



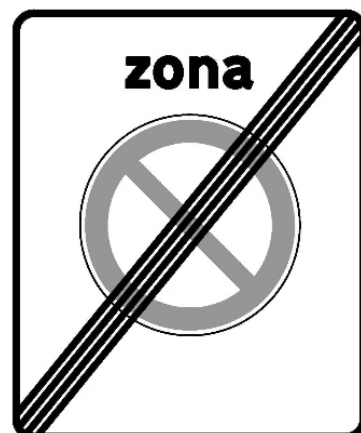
G5b—Zona de trânsito proibido



G5c—Zona de emissões reduzidas (ZER)



G6—Fim de zona de estacionamento autorizado



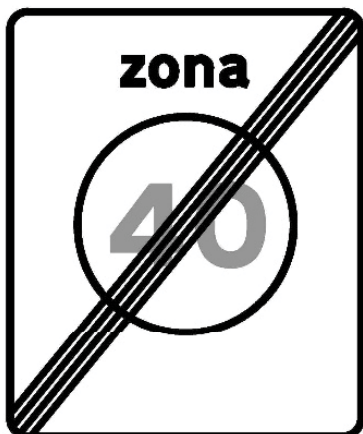
G7a—Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos



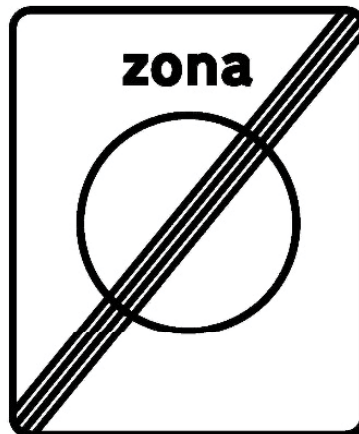
G7b—Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos



QUADRO XXVIII (cont.)



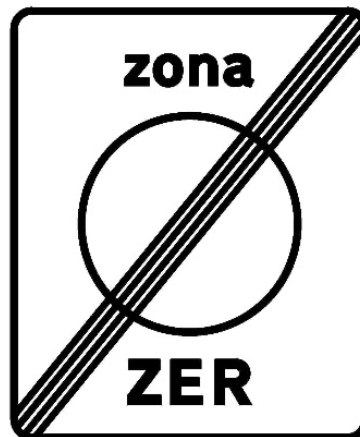
G8—Fim de zona de velocidade limitada



G9—Fim de todas as proibições impostas na zona



G10—Fim de zona 30 km/h



G11—Fim de zona de emissões reduzidas (ZER)

QUADRO XXIX
Sinais de informação



H1a—Estacionamento autorizado



H1b—Estacionamento autorizado



H2—Hospital



H3—Trânsito de sentido único



H4—Via pública sem saída



H5—Correntes de neve recomendadas



H6—Velocidade recomendada



H7—Passagem para peões



H7a—Passagem para velocípedes

QUADRO XXIX (cont.)



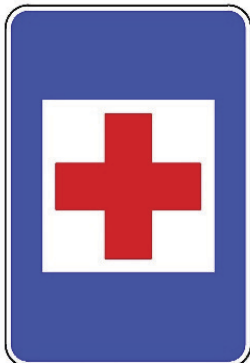
H8a—Passagem desnivelada para peões



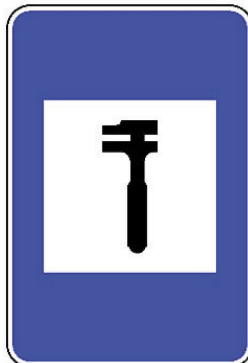
H8b—Passagem desnivelada para peões



H9—Hospital com urgência médica



H10—Posto de socorros



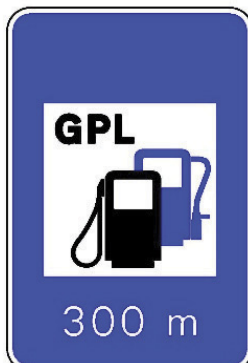
H11—Oficina



H12—Telefone



H13a—Posto de abastecimento de combustível



H13b—Posto de abastecimento de combustível com ... (tipo de combustível)



H13c—Posto de abastecimento de combustível com serviço a veículos elétricos

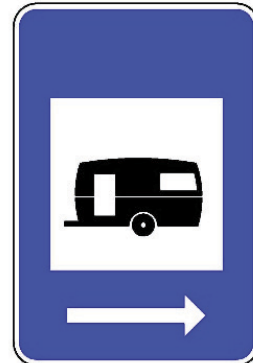
QUADRO XXIX (cont.)



H13d-Posto de abastecimento de combustível com GPL (tipo de combustível) e com serviço a veículos elétricos



H14a-Parque de campismo



H14b-Parque de caravanismo



H14c-Parque misto para campismo e caravanismo



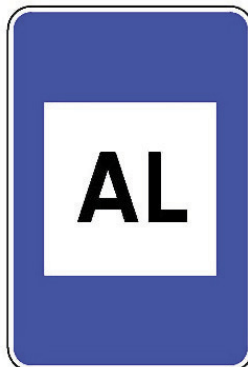
H14d-Área de serviço para autocaravanas



H15-Telefone de emergência



H16a-Pousada



H16b-Alojamento local



H16c-Pousada de juventude

QUADRO XXIX (cont.)



H16d-Turismo rural



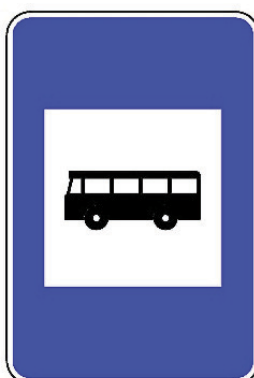
H17-Empreendimento turístico



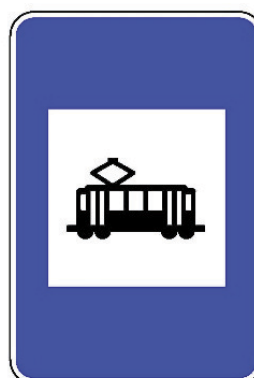
H18-Restaurante



H19-Café ou bar



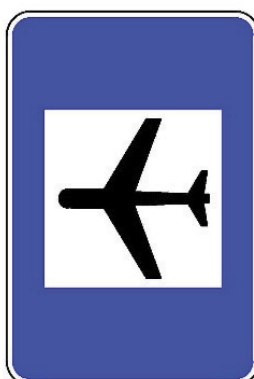
H20a-Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros



H20b-Paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros que transitam sobre carris



H20c-Paragem de veículos afetos ao transporte de crianças



H21-Aeroporto



H22-Posto de informações



QUADRO XXIX (cont.)



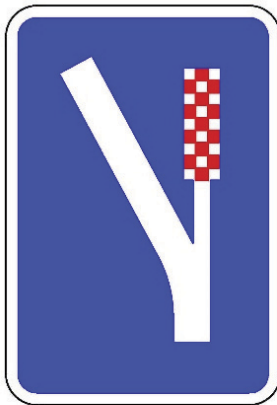
H23—Estação de radiodifusão



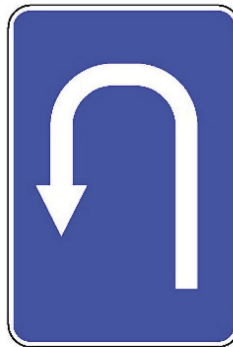
H24—Autoestrada



H25—Via reservada a automóveis e motociclos

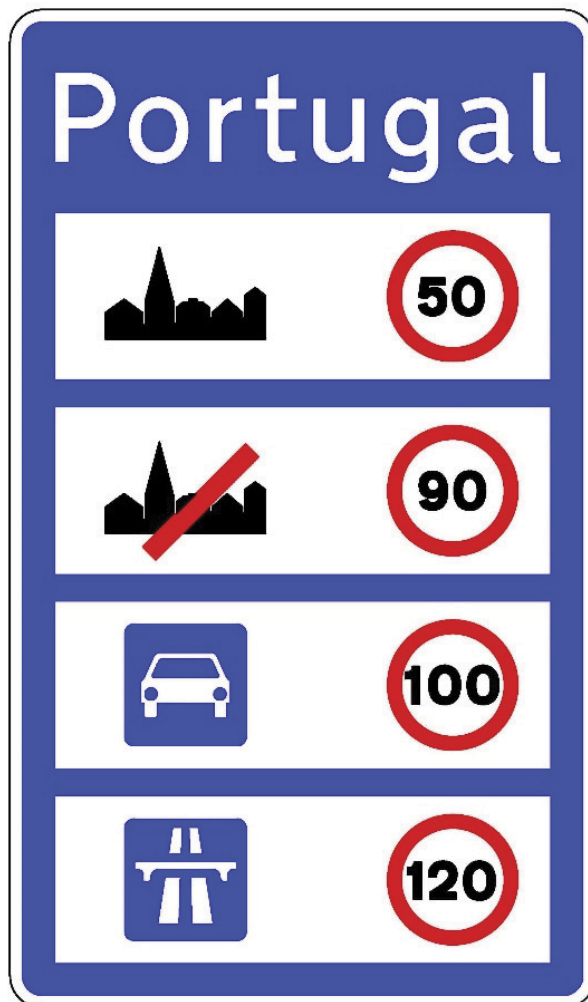


H26—Escapatória



H27—Inversão do sentido de marcha

QUADRO XXIX (cont.)



H28-Limites de velocidade

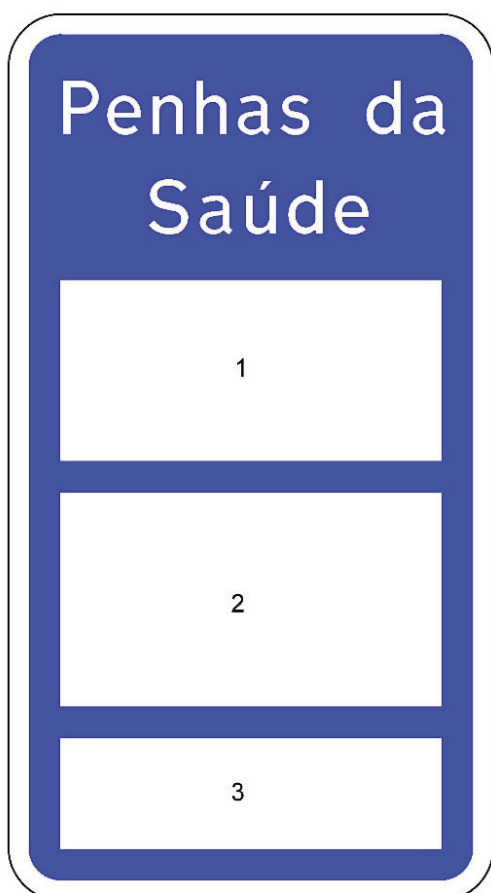


H29a-Identificação de país

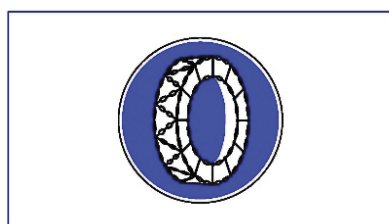


H29b-Identificação de país

QUADRO XXIX (cont.)



H30-Praticabilidade da via



N.º 2



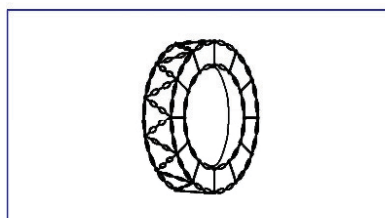
N.º 1



N.º 1



N.º 2

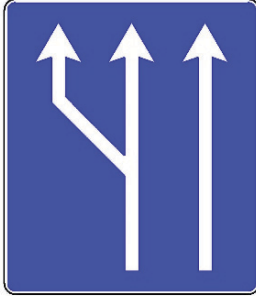


N.º 2

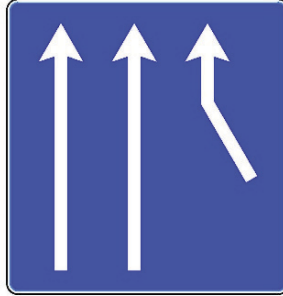


N.º 3

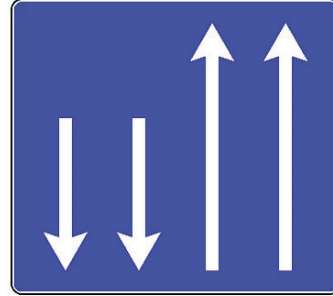
QUADRO XXIX (cont.)



H31a-Número e sentido das vias de trânsito



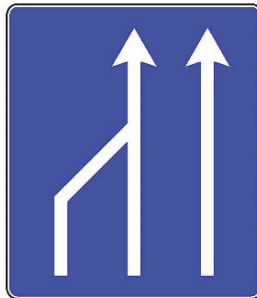
H31b-Número e sentido das vias de trânsito



H31c-Número e sentido das vias de trânsito



H31d-Número e sentido das vias de trânsito



H32-Supressão de via de trânsito



H33-Via verde



H33a-Via manual



H33b-Via manual automatizada

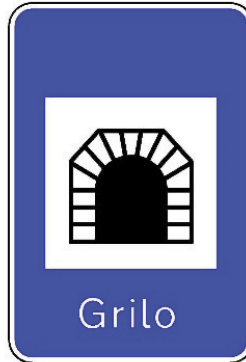


H33c-Via Card

QUADRO XXIX (cont.)



H34—Centro de inspeções



H35—Túnel



H36—Fim da recomendação do uso de correntes de neve



H37—Fim de velocidade recomendada



H38—Fim de autoestrada



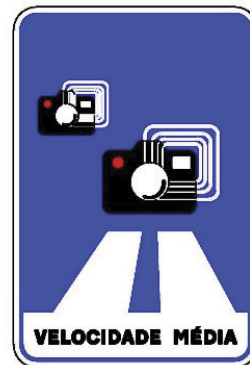
H39—Fim de via reservada a automóveis e motociclos



H40—Fim de estacionamento autorizado



H41—Fim de túnel



H42—Velocidade média

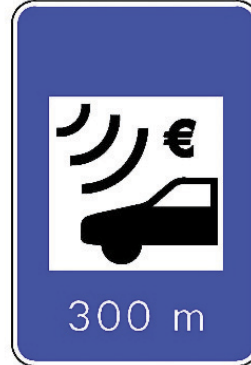
QUADRO XXIX (cont.)



H43—Velocidade instantânea



H44a—Lanço com cobrança eletrónica de portagem



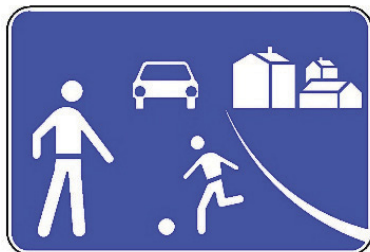
H44b—Lanço com cobrança eletrónica de portagem



H44c—Lanço com cobrança eletrónica de portagem



H45—Fim de lanço com cobrança eletrónica de portagem



H46—Zona residencial ou de coexistência

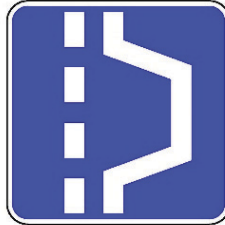


H47—Fim de zona residencial ou de coexistência

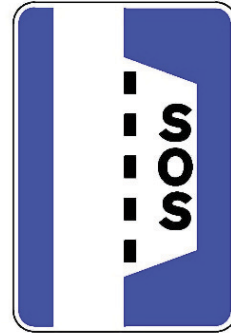
QUADRO XXIX (cont.)



H48—Lomba redutora de velocidade



H49a—Área de paragem de emergência



H49b—Área de paragem de emergência



H50a—Saída de emergência



H50b—Saída de emergência



H51a—Saída de emergência



H51b—Saída de emergência

QUADRO XXX
Sinais de pré-sinalização



I1-Pré-aviso simplificado
(Interseção desnivelada)



I2a-Pré-aviso gráfico
(Interseção de nível)



I2b-Pré-aviso gráfico
(Rotunda)



I2c-Pré-aviso gráfico
(Interseção de nível)

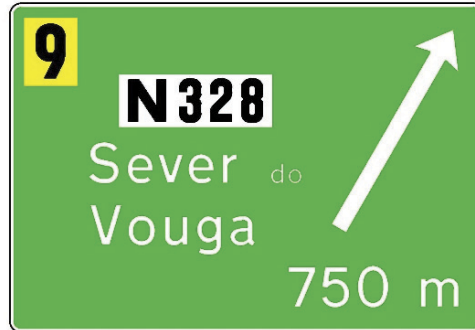


I2d-Pré-aviso gráfico
(Interseção desnivelada)

QUADRO XXX (cont.)



I2e-Pré-aviso gráfico
(Interseção desnivelada)



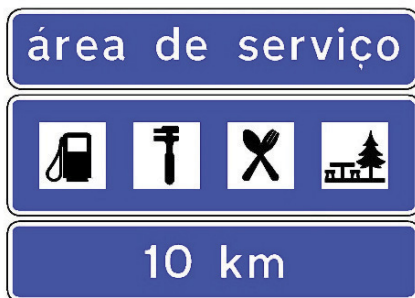
I2f-Pré-aviso gráfico
(Interseção desnivelada)



I3a-Pré-aviso reduzido



I3b-Pré-aviso reduzido

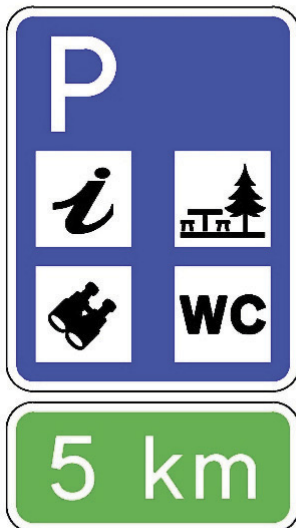


I4a-Aproximação de área de serviço



I4b-Aproximação de via de saída para área de serviço

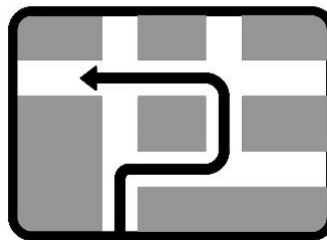
QUADRO XXX (cont.)



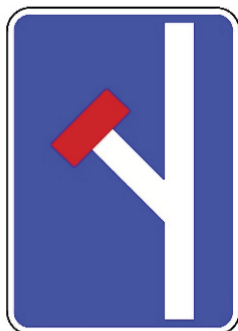
15a—Aproximação de área de repouso



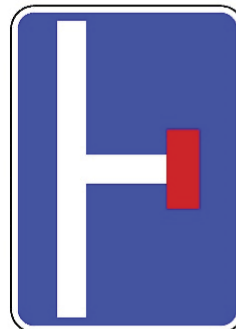
15b—Aproximação de via de saída para uma área de repouso



16—Pré-sinalização de Itinerário



17a—Pré-sinalização de via sem saída



17b—Pré-sinalização de via sem saída

QUADRO XXX (cont.)



18-Aproximação de travessia de crianças



18a-Aproximação de travessia de crianças



19a-Aproximação de passagem de nível



19b-Aproximação de passagem de nível



19c-Aproximação de passagem de nível



19d-Aproximação de passagem de nível



19e-Aproximação de passagem de nível



19f-Aproximação de passagem de nível

QUADRO XXXI
Sinais de direção



J1-Direção da via de saída



J2-Direção de via de acesso



J3a-Indicação de âmbito urbano



J3b-J3c-J3d-Indicação de âmbito urbano

QUADRO XXXII
Sinais de confirmação



L1-Sinal de confirmação



QUADRO XXXIII

Sinais de identificação de localidades



N1a—Início de localidade



N2a—Fim de localidade



N1b—Início de localidade



N2b—Fim de localidade

QUADRO XXXIV
Sinais complementares



01—Demarcação hectométrica da via – AE



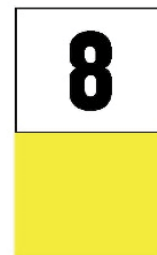
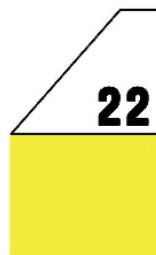
01a—Demarcação hectométrica da via – IP



01b—Demarcação hectométrica da via – IC

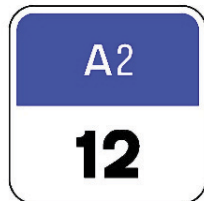


01c—Demarcação hectométrica da via – restantes estradas



01d—Demarcação hectométrica da via – estradas municipais

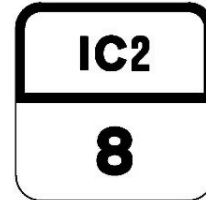
QUADRO XXXIV (cont.)



02a-Demarcção quilométrica da via - AE



02b-Demarcção quilométrica da via - IP



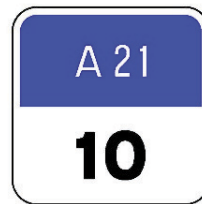
02c-Demarcção quilométrica da via - IC



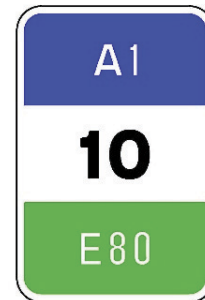
02d-Demarcção quilométrica da via - restantes estradas



02e-Demarcção quilométrica da via - estradas municipais



03-Demarcção miriámetrica da via - AE



03a-Demarcção miriámetrica da via - AE



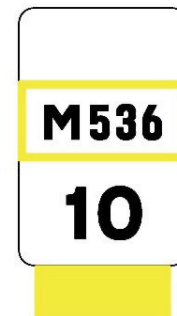
03b-Demarcção miriámetrica da via - IP



03c-Demarcção miriámetrica da via - IC

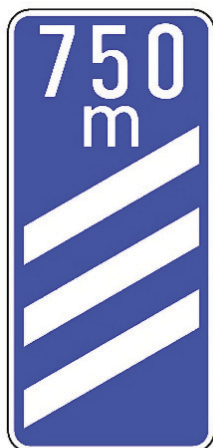


03d-Demarcção miriámetrica da via - restantes estradas

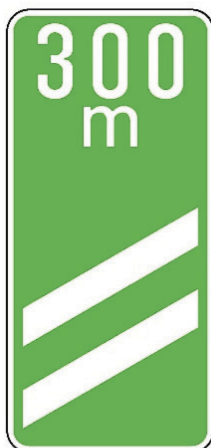


03e-Demarcção miriámetrica da via - estradas municipais

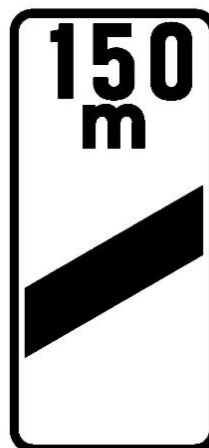
QUADRO XXXIV (cont.)



04a-Sinal de aproximação de saída - AE



04b-Sinal de aproximação de saída - IP



04c-Sinal de aproximação de saída - IC/EN



05a-Baia direcional para balizamento de pontos de divergência



05b-Baia direcional para balizamento de pontos de divergência



06a-Baia direcional



06b-Baia direcional



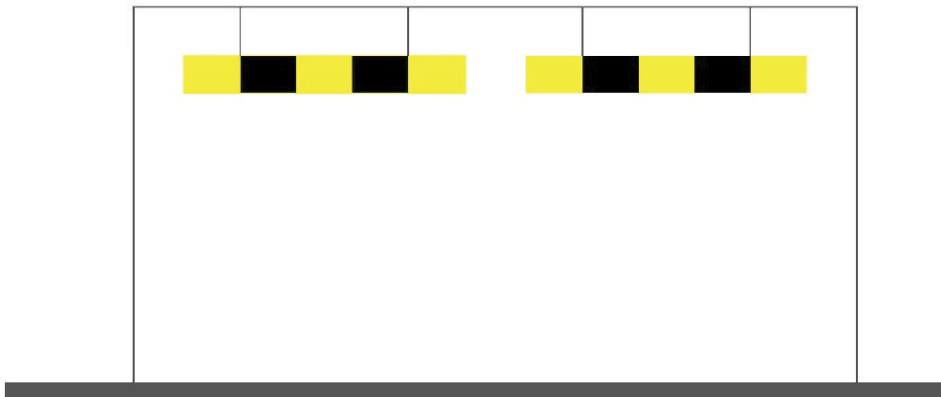
QUADRO XXXIV (cont.)



07a-Baliza de posição



07b-Baliza de posição



08-Pórtico

QUADRO XXXV
Painéis adicionais

Indicador de distância



Modelo 1a

Indicador de distância ao sinal STOP



Modelo 1b

Indicador da extensão de um troço



Modelo 2

Indicadores do início ou do fim do local regulamentado



Modelo 3a



Modelo 3b

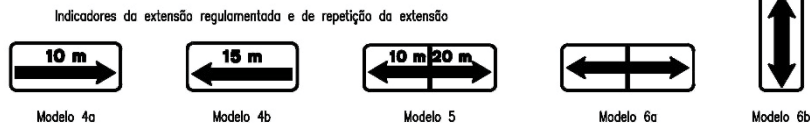


Modelo 3c



Modelo 3d

Indicadores de continuação do local regulamentado
quanto a estacionamento ou paragem



Modelo 4a

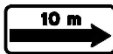
Modelo 4b

Modelo 5

Modelo 6a

Modelo 6b

Indicadores da extensão regulamentada e de repetição da extensão



Modelo 7a



Modelo 7b



Modelo 7c



Modelo 7d



Modelo 8a



Modelo 8b

Indicadores de periodicidade

Indicadores de duração

Indicadores de peso



Modelo 9



Modelo 10a



Modelo 10b



Modelo 10c



Modelo 10d



Modelo 10e

Indicadores de aplicação

Indicadores de veículos a que se aplica a regulamentação



Modelo 11a



Modelo 11b



Modelo 11c



Modelo 11d



Modelo 11e



Modelo 11f



Modelo 11g



Modelo 11h



Modelo 11i



Modelo 11j



Modelo 11l



Modelo 11m



Modelo 11n



Modelo 11o



Modelo 11p



Modelo 11q

QUADRO XXXV (cont.)

Indicadores de posição autorizada para estacionamento



Modelo 12a



Modelo 12b



Modelo 12c



Modelo 12d

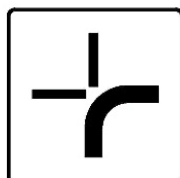


Modelo 12e

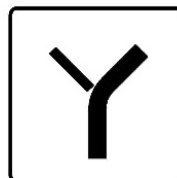


Modelo 12f

Diagrama da via com prioridade



Modelo 13a



Modelo 13b

Informação diversa



Modelo 14



Modelo 14a



Modelo 14b

Indicadores de condições meteorológicas

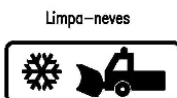


Modelo 15a



Modelo 15b

Indicador de via de saída



Limpa-neves

Modelo 16



Modelo 17

Indicação de direção

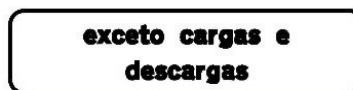


Modelo 18

Indicadores de início ou fim de zona regulamentada



Modelo 19a



Modelo 19b

Indicador de estacionamento pago



Modelo 20

Indicador de lombada reductora de velocidade



Modelo 21

Indicador de extintor e de telefone de emergência



Modelo 22



QUADRO XXXVI

Quadro da altura da letra em função da velocidade

Velocidade (km/h)	Altura da letra maiúscula (H)	
	Mínima (mm)	Recomendada (mm)
110 - 130 Autoestradas	320	400
90 - 110 Vias reservadas a automóveis e motociclos	200	250
60 - 90 Restantes estradas e ramos de ligação	125	160
40 - 60 Restantes estradas e arruamentos urbanos	100	125

Legenda:

H - altura da letra maiúscula.

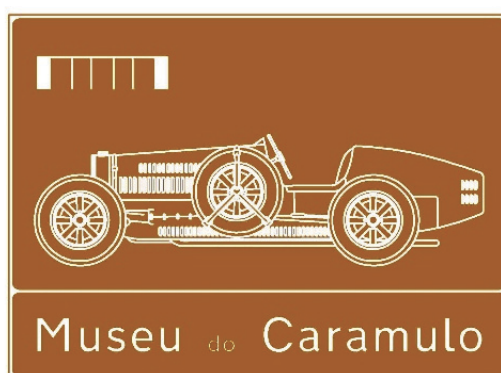
$H = 1,4xh$, em que h é a altura da letra minúscula correspondente

QUADRO XXXVII

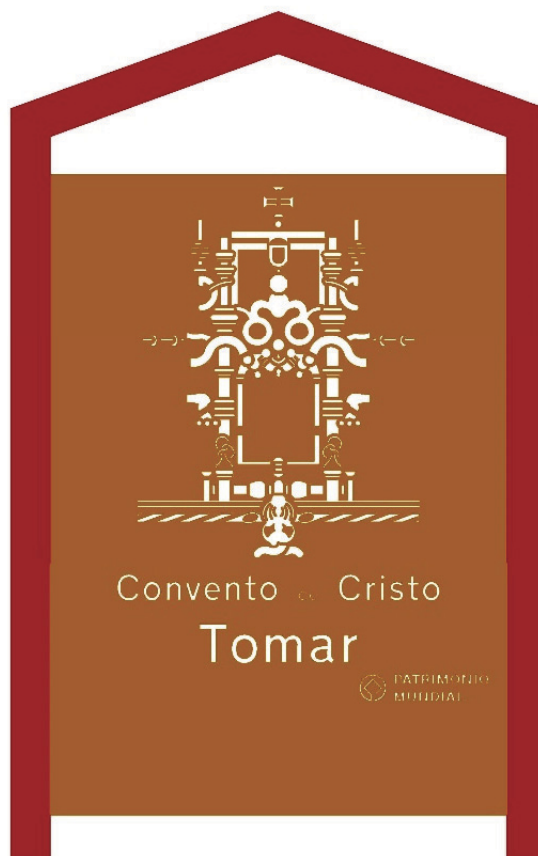
Sinalização turístico cultural



T1-Região



T1a-Animação cultural



T2-Património

QUADRO XXXVII (cont.)



T3-Património natural



T4a-Identificação de circuito



T4b-Direção de circuito



T4c-Direção de circuito



T4d-Direção de circuito



T4e-Fim de circuito



T5a-Identificação de rota



T5b-Direção de rota

QUADRO XXXVII (cont.)



T5c-Direção de rota



T5d-Direção de rota



T5e-Fim de rota

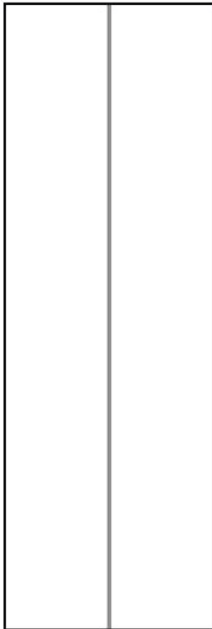
Baião

-  serras
Marão e Aboboreira
-  zona vinícola
-  monumentos
megalíticos
-  artesanato
-  turismo rural

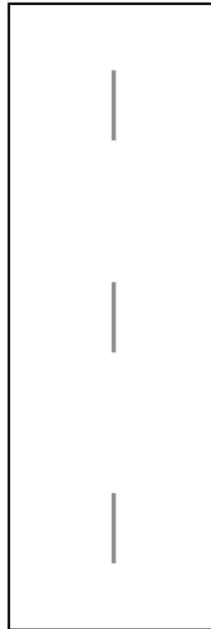
T6-Localidade



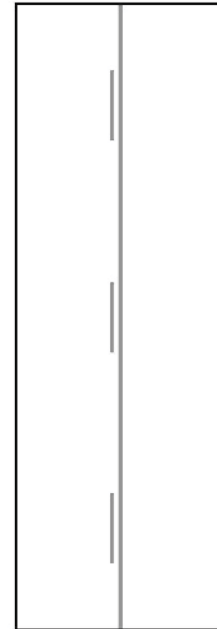
QUADRO XXXVIII
Marcas longitudinais



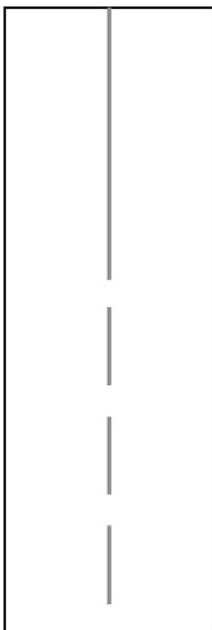
M1—Linha contínua



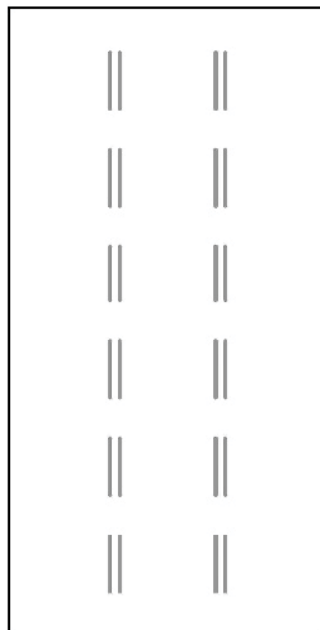
M2—Linha descontinua



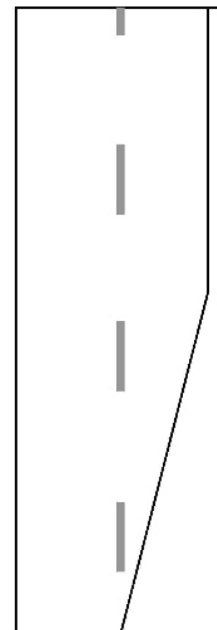
M3—Linha mista



M4—Linha descontinua de aviso



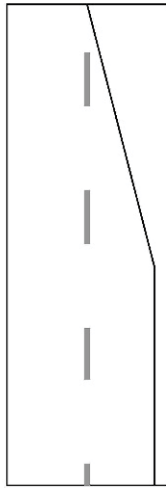
M5—Linhas de sentido reversível



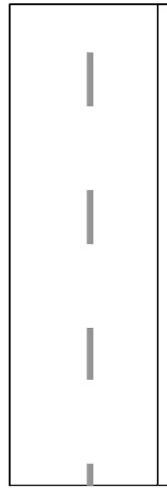
M6—Linha descontinua de abrandamento

QUADRO XXXVIII (cont.)

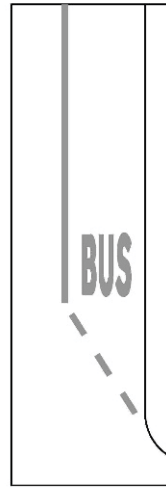
Marcas delimitadoras de corredores de circulação



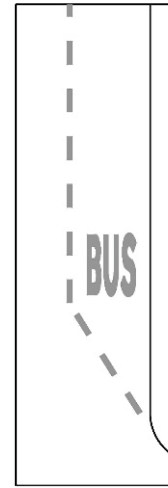
M6a—Linha descontinua de aceleração



M6b—Linha descontinua de entrecruzamento

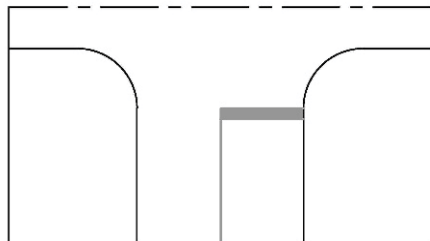


M7—Linha contínua

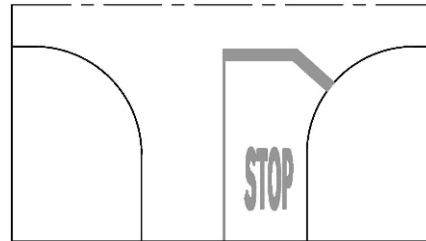


M7a—Linha descontinua

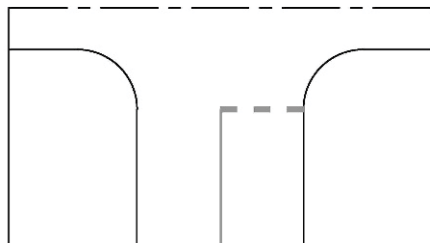
Marcas transversais



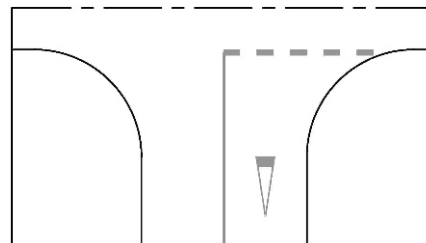
M8—Linha de paragem



M8a—Linha de paragem STOP



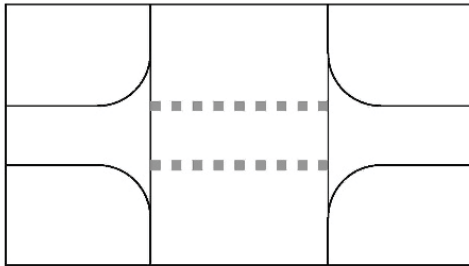
M9—Linha de cedência de passagem



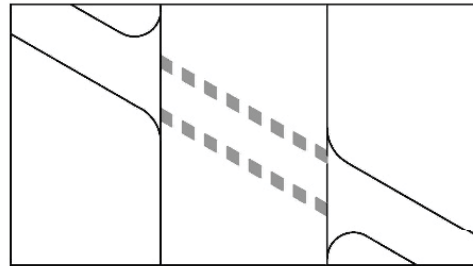
M9a—Linha de cedência de passagem com símbolo triangular



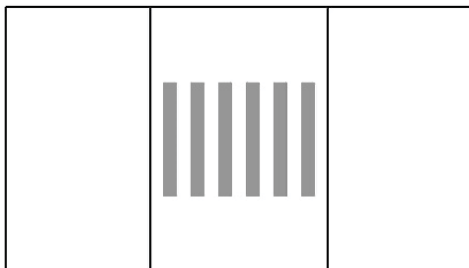
QUADRO XXXVIII (cont.)



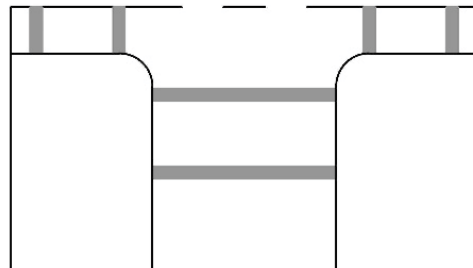
M10—Passagem para velocípedes



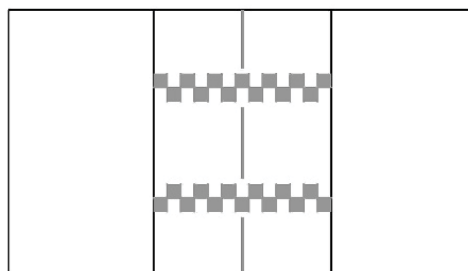
M10a—Passagem para velocípedes



M11—Passagem para peões



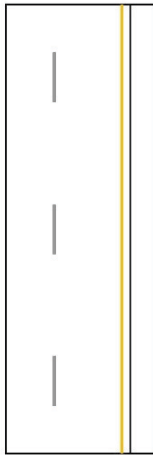
M11a—Passagem para peões



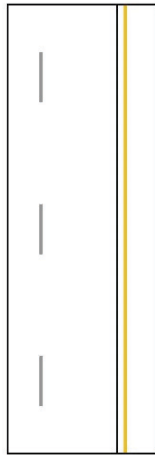
M11b—Lomba redutora de velocidade

QUADRO XXXVIII (cont.)

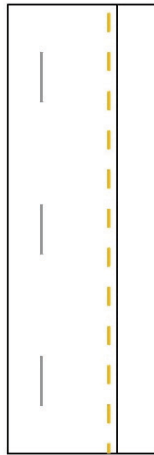
Marcas de estacionamento e paragem



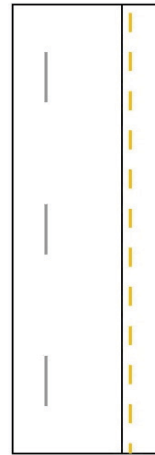
M12—Linha contínua junto ao limite da faixa de rodagem



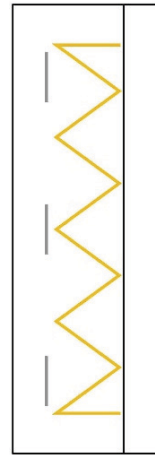
M12a—Linha contínua sobre o bordo do passeio



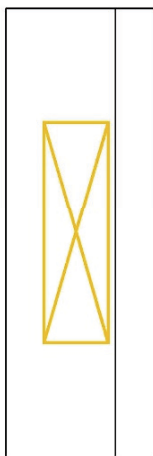
M13—Linha descontinua junto ao limite da faixa de rodagem



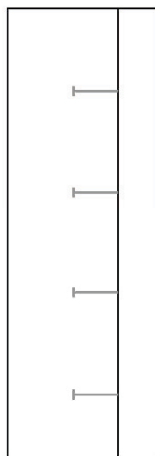
M13a—Linha descontinua sobre o bordo do passeio



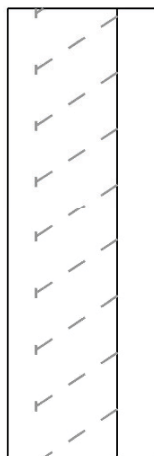
M14—Linha em ziguezague



M14a—Paragem e estacionamento para cargas e descargas



M14b—Linhas delimitadoras de lugar de estacionamento

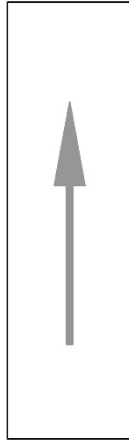


Símbolo internacional de acessibilidade

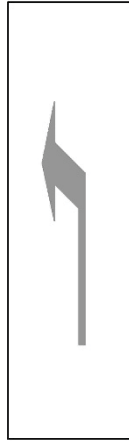


QUADRO XXXVIII (cont.)

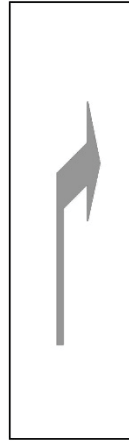
Marcas orientadoras de sentidos de trânsito



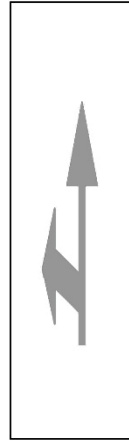
M15-Seta de seleção



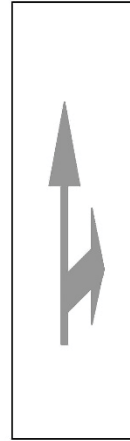
M15a-Seta de seleção



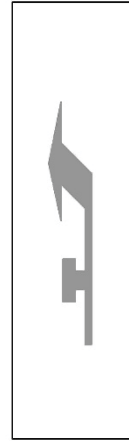
M15b-Seta de seleção



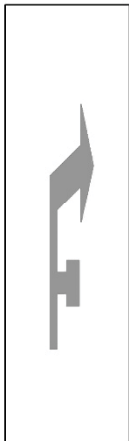
M15c-Seta de seleção



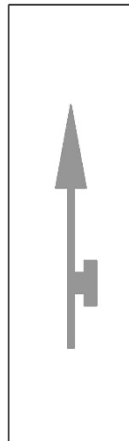
M15d-Seta de seleção



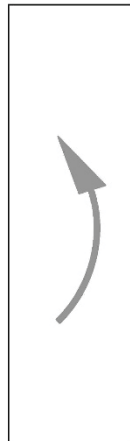
M15e-Seta de seleção



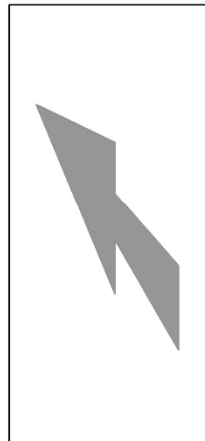
M15f-Seta de seleção



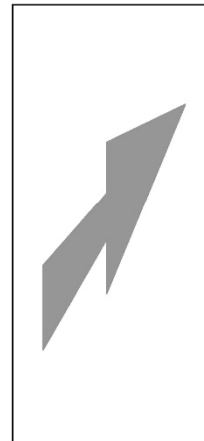
M15g-Seta de seleção



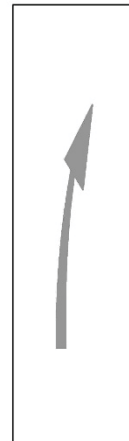
M15h-Seta de seleção



M16-Seta de desvio



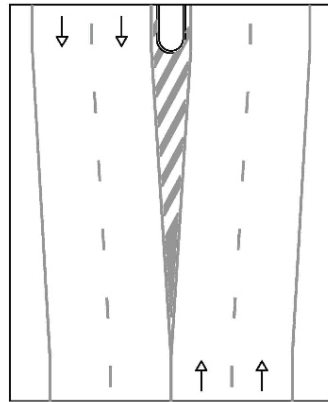
M16a-Seta de desvio



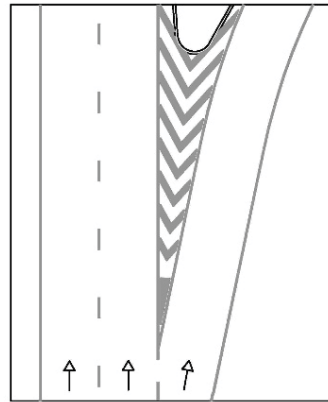
M16b-Seta de desvio

QUADRO XXXVIII (cont.)

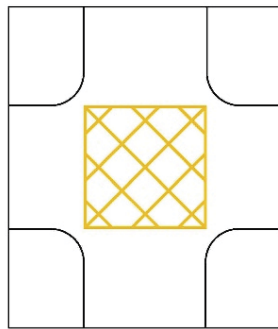
Marcas diversas



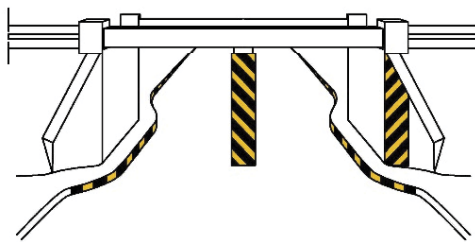
M17-Raias oblíquas



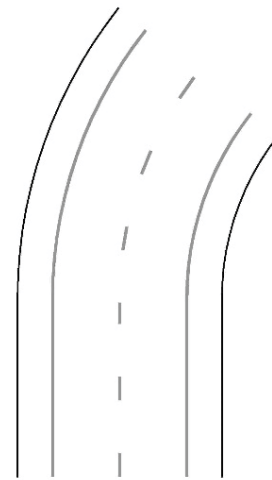
M17a-Raias oblíquas



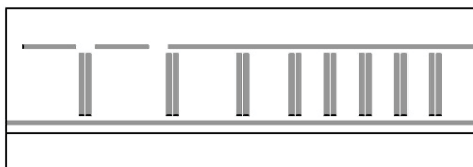
M17b-Cruzamento ou entroncamento facilmente congestionável



M18-Listras alternadas de cores amarela e preta



M19-Guias



M20-Bandas cromáticas



M21-Marcas de segurança



QUADRO XXXVIII (cont.)

Inscrições no pavimento

ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ
1234567890

Letras e algarismos para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h



Velocípede

ABCDEFGHIJKLM
NOPQRSTUVWXYZ
1234567890

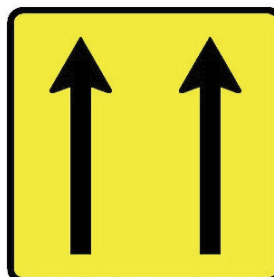
Letras e algarismos para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h



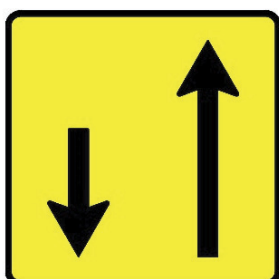
QUADRO XXXIX
Sinais de indicação



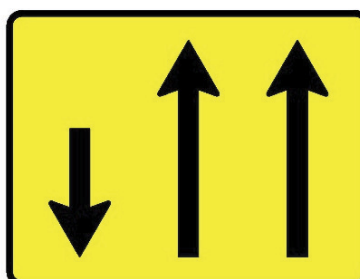
ST1a



ST1b

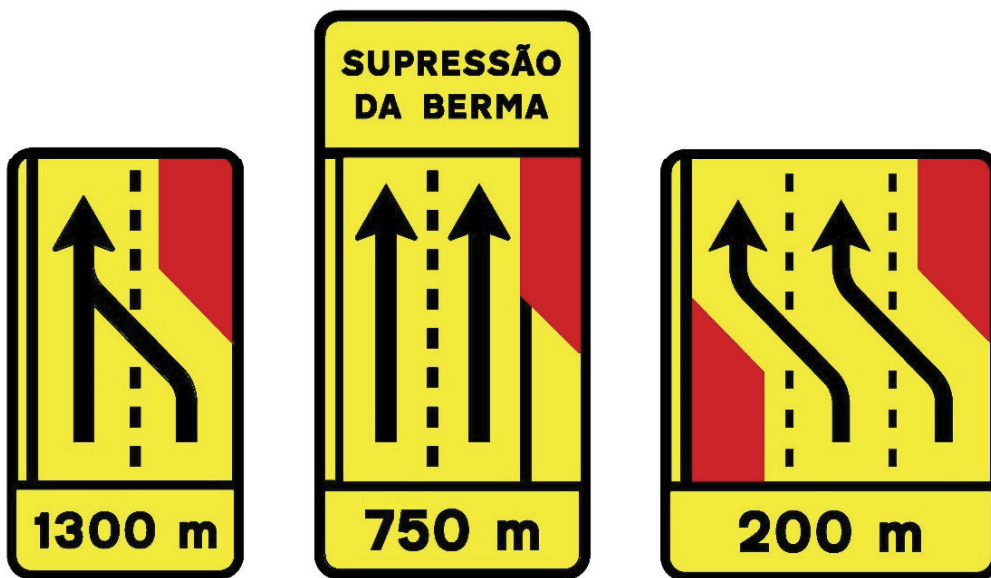


ST1c



ST1d

ST1a, ST1b, ST1c e ST1d—Número e sentido das vias de trânsito

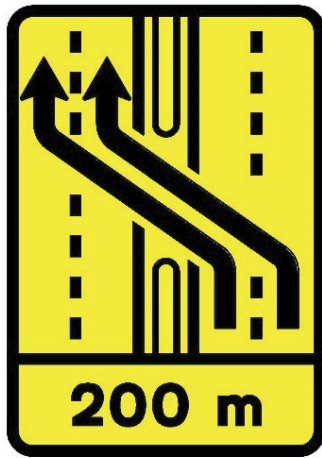


ST2—Supressão de via de trânsito

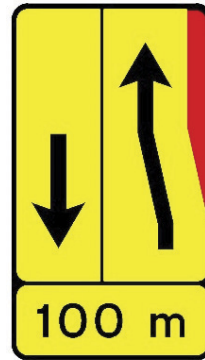
ST3—Supressão da berma

ST4—Desvio de via de trânsito

QUADRO XXXIX (cont.)



ST5-Desvio para a faixa de rodagem contrária



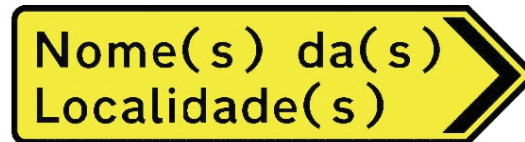
ST6-Estreitamento de via de trânsito



ST7-Pré-sinalização de desvio de itinerário



ST8a



ST8b

ST8a e ST8b-Desvio de itinerário

QUADRO XXXIX (cont.)



ST9-Fim de desvio



ST10-Circulação alternada



ST11-Trânsito sujeito a demora



ST12-Telefone de emergência



ST13-Acidente



ST14-Fim de obras



QUADRO XXXIX (cont.)

Sinais de mensagem variável

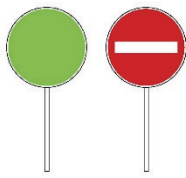


STV1—Baia direcional

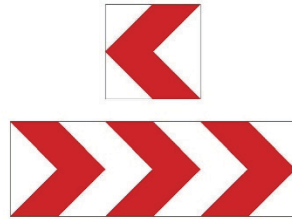


STV2—Painel de mensagem variável

Quadro XL
Dispositivos complementares



ET1—Raquetas de sinalização



ET2—Baías direcionais



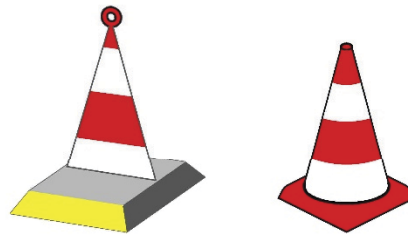
ET3—Baia de posição



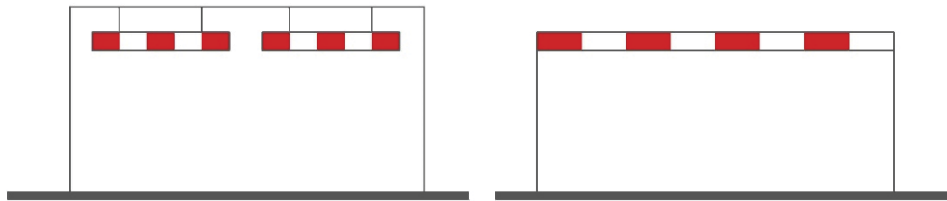
ET4—Baliza de alinhamento



ET5—Balizas de posição

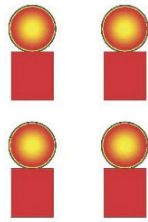


ET6—Cones

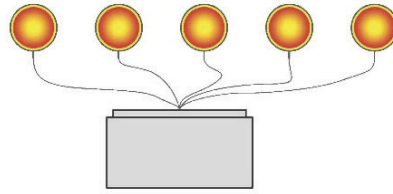


ET7—Pórticos

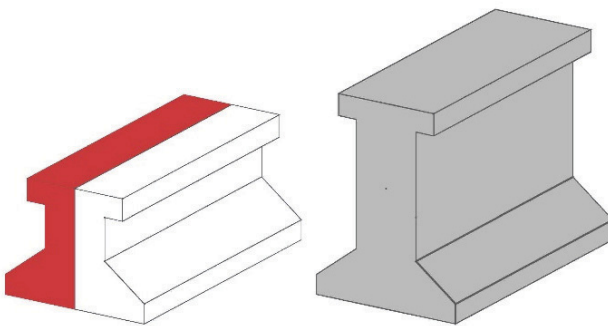
Quadro XL (cont.)



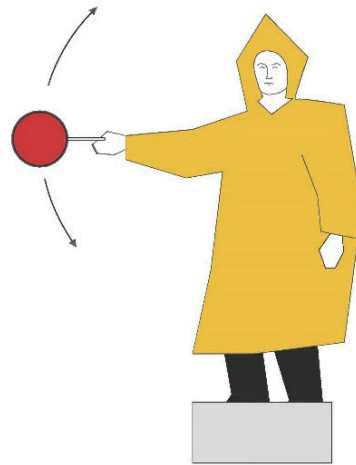
ET8—Conjunto de lanternas sequenciais sem fios



ET9—Conjunto de lanternas sequenciais com fios



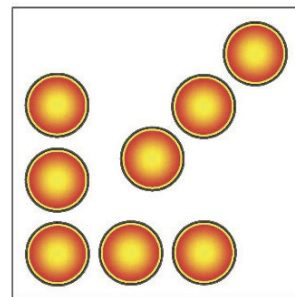
ET10—Perfil móvel de plástico ou de betão



ET11—Robô



ET12 - Atrelado de balizamento



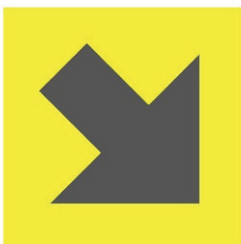
ET13 - Seta luminosa

QUADRO XLI

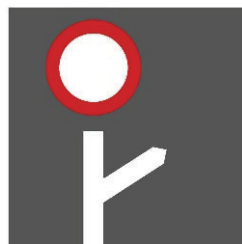
Sinais próprios de mensagem variável



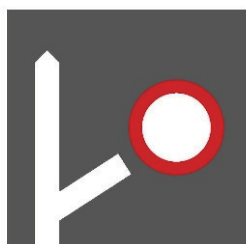
V1-Via reservada a veículos com alta taxa de ocupação



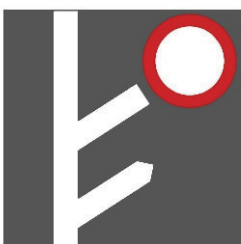
V2-Desvio



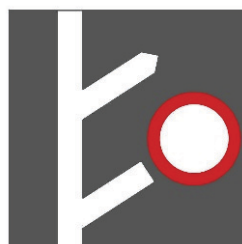
V3-Via fechada



V4-Próxima saída fechada



V5-Próxima saída aberta e a seguinte fechada



V6-Próxima saída fechada e a seguinte aberta



V7-Aviso de congestionamento



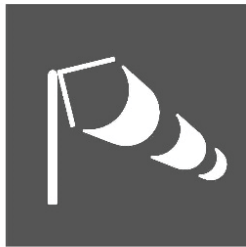
V8-Aviso de trabalhos na via



V9-Aviso de neve ou gelo



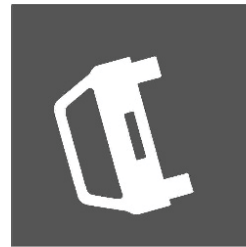
QUADRO XLI (cont.)



V10-Aviso de vento lateral



V11-Aviso de pavimento escorregadio



V12-Aviso de obstrução da via



V13-Visibilidade insuficiente

QUADRO XLII

Marcas longitudinais

Linhas	Designação	110 km/h - 130 km/h Autoestradas			90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos			60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de li- gação			40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos		
		Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço	Largura	Traço	Espaço
Linha contínua	M1	0,15	-	-	0,12	-	-	0,12	-	-	0,10	-	-
Linha descontínua	M2	0,15	4,0	10,0	0,12	4,0	10,0	0,12	4,0	10,0	0,10 0,10	2,0 3,0	5,0 (1) 4,0 (2)
Linha descontínua de aviso	M4	0,15	10,0	4,0	0,12	5,0	2,0	0,12	5,0	2,0	0,10	2,5	1,0
Linha de sentido re- versível	M5	-	-	-	-	-	-	2x0,12 (3)	5,0	2,0	2 x 0,10 (3)	2,5	1,0
Linha descontínua de abrandamento	M6	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha descontínua de aceleração	M6a	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha de entrecru- zamento	M6b	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0	0,20	1,5	2,0
Linha contínua de corredor de circula- ção	M7	0,30	-	-	0,25	-	-	0,20	-	-	0,20	-	-
Linha descontínua de corredor de cir- culação	M7a	0,30	3,0	4,0	0,25	1,5	2,0	0,20	1,5 (1)	2,0 (1)	0,20	1,5	2,0

Notas:

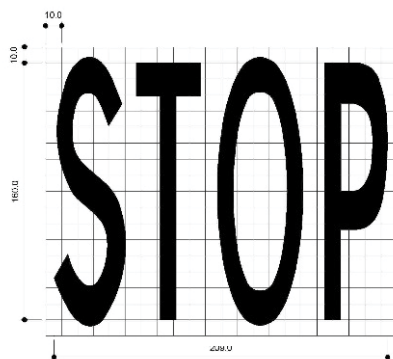
- (1) restantes estradas
- (2) arruamentos urbanos
- (3) afastadas, no mínimo, de 0,10 m

QUADRO XLIII

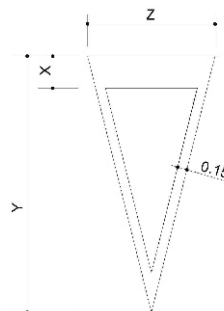
Marcas transversais

Linhas	Designação	Velocidade 40 km/h - 90 km/h			Largura da passagem
		Largura	Traço	Espaço	
Linha de paragem	M8 M8a	Barra de 0,50 m perpendicular ao eixo da via			-
Linha de cedência de passagem	M9 M9a	0,30 m	0,40 m	0,30 m	-
Passagem para velocípedes	M10 M10a	0,40 m	0,40 m	0,40 m	≥ 1,8 m
Passagem para peões	M11	Barras de 0,50 m paralelas ao eixo da via e afastadas de 0,50 m			4,0 m (normal)
Passagem para peões	M11a	Barras de 0,30 m perpendiculares ao eixo da via			2,5 m (mínimo)
Lomba redutora de velocidade	M11b	Quadrados de 0,50 m de lado, fazendo efeito de xadrez			-

Inscrição “STOP” da marca M8a



Símbolo triangular da marca M9a



Dimensões do símbolo triangular

Velocidade	X (m)	Y (m)	Z (m)
> 90 km/h Autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos	1,00	6,00	2,00
90 km/h > V ≥ 60 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	1,00	4,00	2,00
60 km/h > V ≥ 40 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	0,50	2,00	1,00



QUADRO XLIV

Marcas de estacionamento e paragem – Largura (cm)

Marcas	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
M12 e M13	15	12
M14 e M14a	-	10
M14b	-	10

QUADRO XLV

Setas de seleção - comprimento

Marcas	110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
M15 a M15g	7,5 m	7,5 m	6,0 m	5,0 m

Espaçamentos entre setas de seleção

Velocidade	Espaçamento (m)		
	da 1.ª à 2.ª	da 2.ª à 3.ª	da 3.ª à 4.ª
110 km/h - 130 km/h Autoestradas	28	56	84
90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas	28	56	84
60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	14	28	42
40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	14	14	28

QUADRO XLVI

Setas de desvio - comprimento

M16 e M16a	M16b
5,0 m	7,5 m



QUADRO XLVII

Guias – Largura (cm)

110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas
20	15	15	12

QUADRO XLVIII

Listras alternadas de cores amarela e preta – Largura

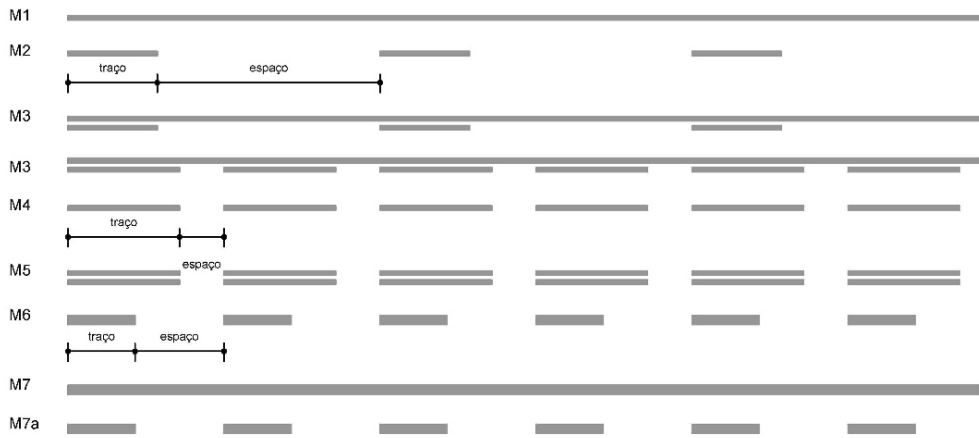
	110 km/h - 130 km/h Autoestradas	90 km/h - 110 km/h Vias Reservadas a automóveis e motociclos	60 km/h - 90 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	40 km/h - 60 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos
Em suportes verticais	0,21 m afastadas de 0,21 m			0,14 m afastadas de 0,14 m
Em lancis ou outros suportes horizontais	1,00 m afastadas de 1,00 m			

QUADRO XLIX

Altura das inscrições no pavimento

Velocidade	>60 km/h	40 km/h - 60 km/h
Altura (m)	4,00	1,60

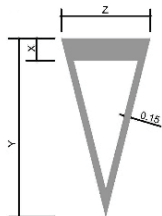
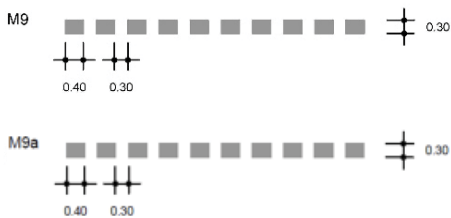
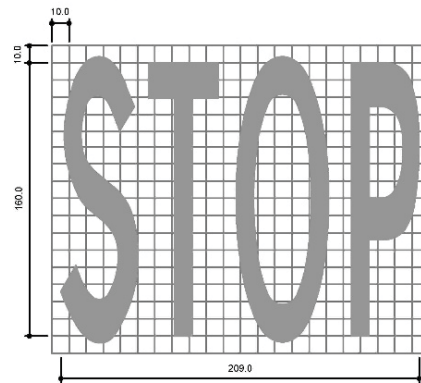
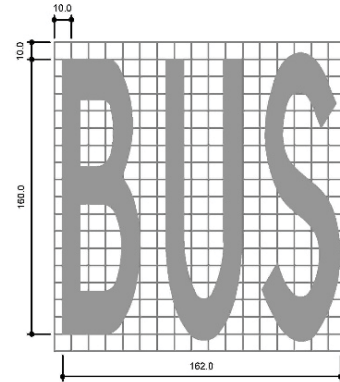
Quadro L
Marcas longitudinais



Marcas transversais



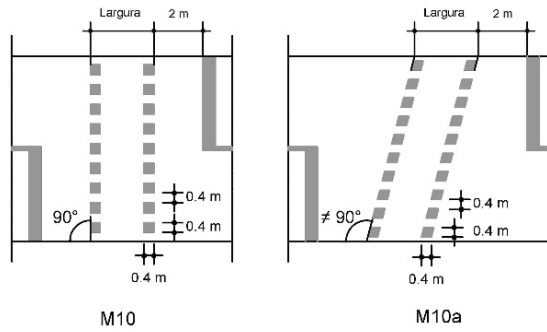
STOP



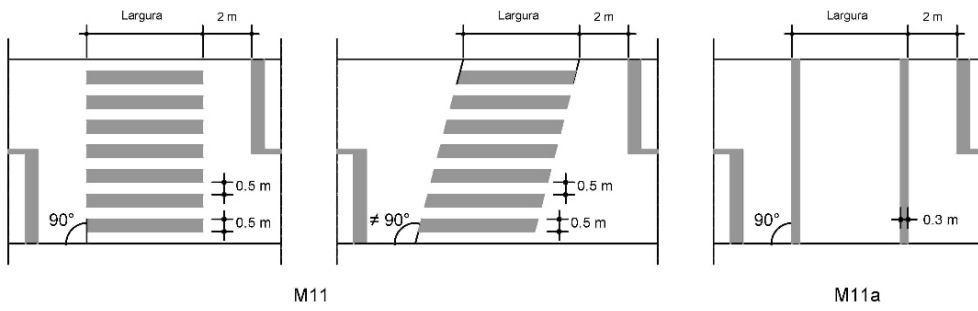
VELOCIDADE	X	Y	Z
> 90 km/h Autoestradas e vias reservadas a automóveis e motociclos	1.00	6.00	2.00
90 km/h > V ≥ 60 km/h Restantes estradas e ramos de ligação	1.00	4.00	2.00
60 km/h > V ≥ 40 km/h Restantes estradas e arruamentos urbanos	0.50	2.00	1.00

Quadro L (cont.)

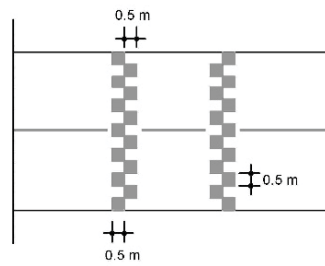
Passagem para velocípedes



Passagem para peões



M11b - Lomba redutora de velocidade

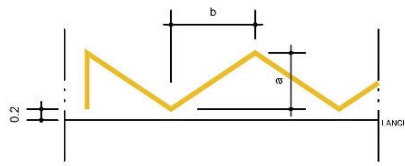


Marcas de estacionamento e paragem



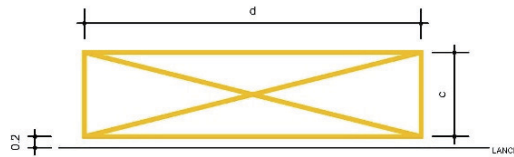
Quadro L (cont.)

M14 - Linha em ziguezague



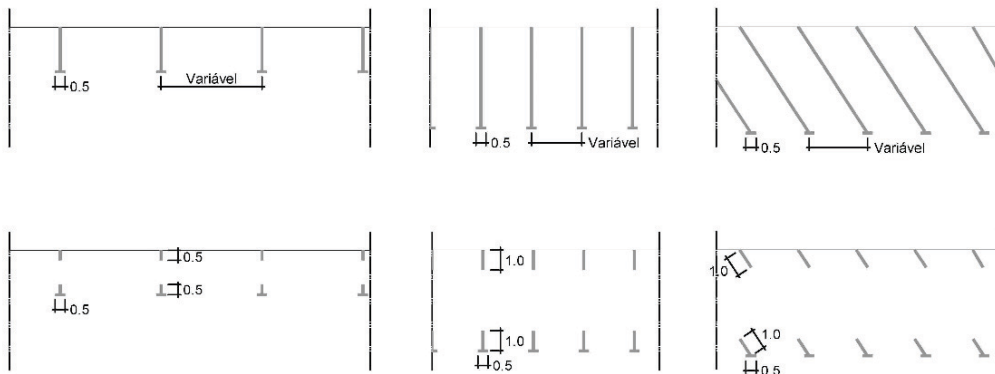
a (m)	b (m)
1.0	2.0
1.5	3.0
2.5	5.0

M14a - Paragem e estacionamento para cargas e descargas

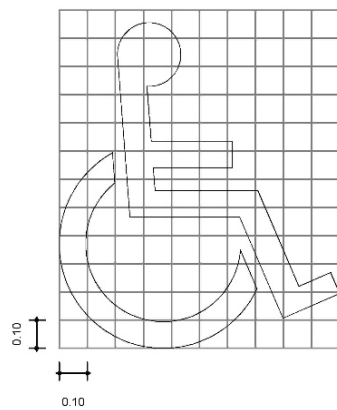


c (m)	d (m)
1.5	6.0
2.0	7.0 (mín.)

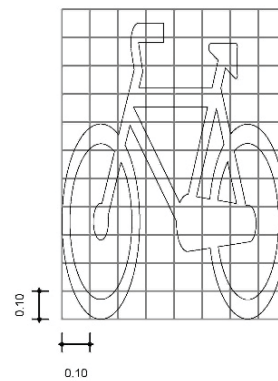
M14b - Linhas delimitadoras de lugar de estacionamento



Símbolo internacional de acessibilidade



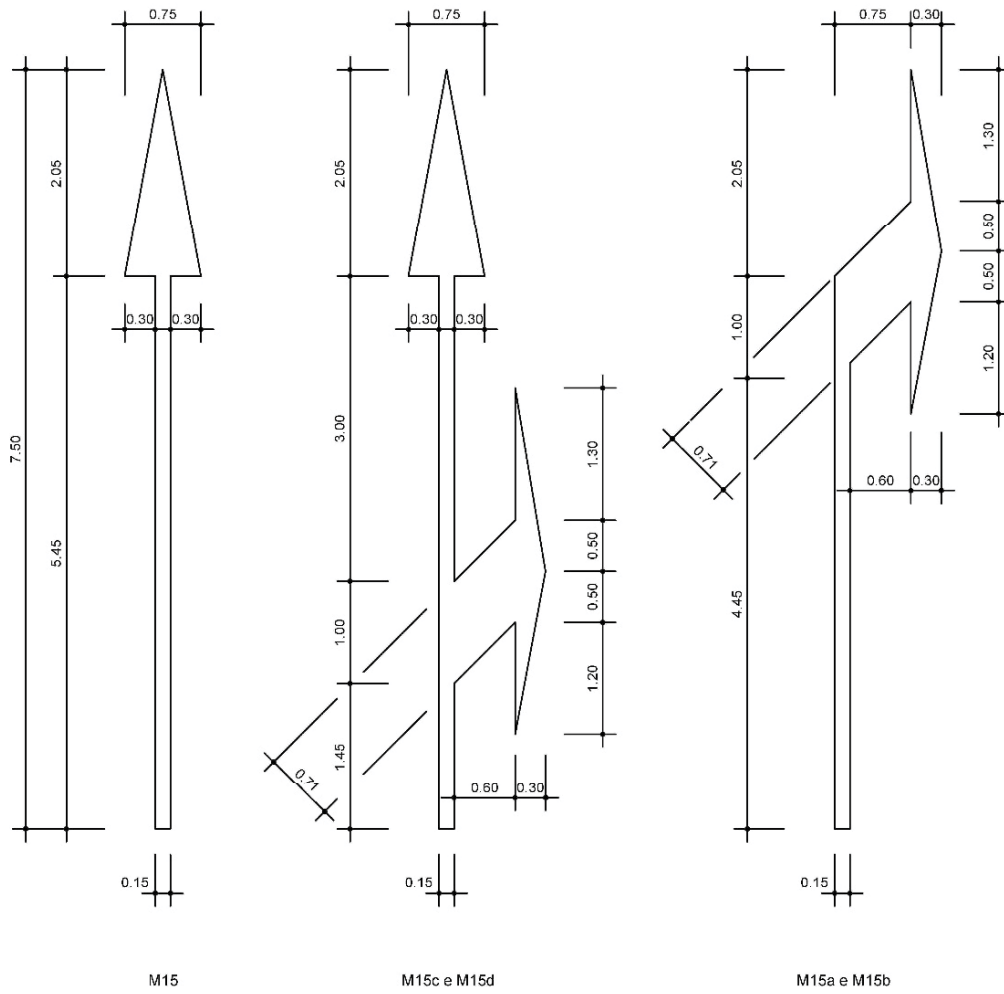
Pista obrigatória para velocípedes





Quadro L (cont.)

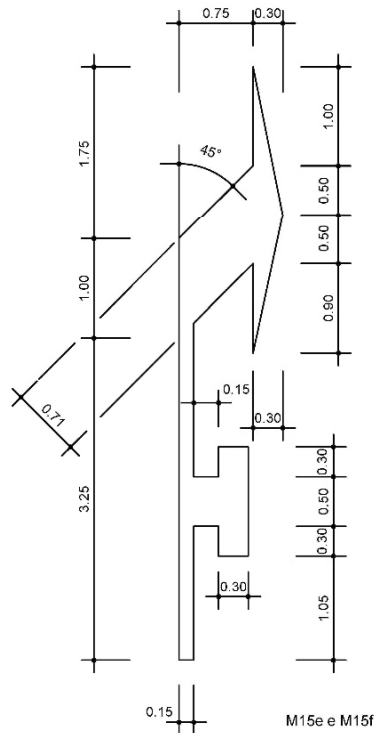
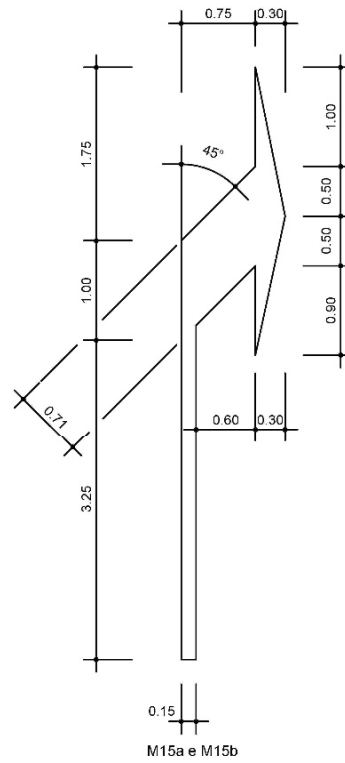
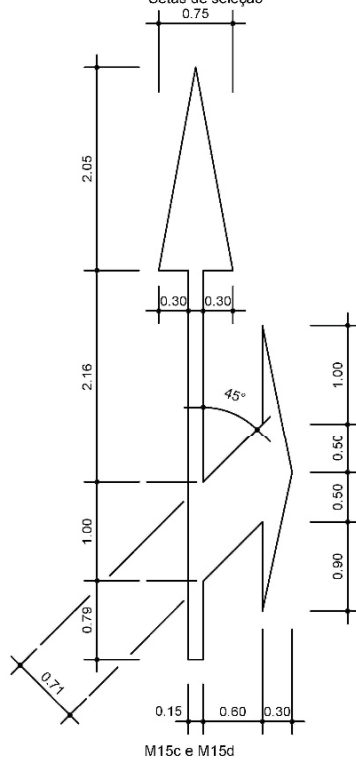
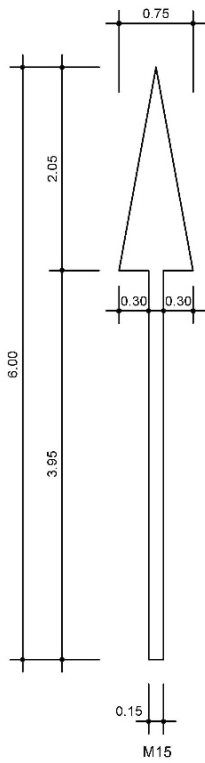
Setas de seleção





Quadro L (cont.)

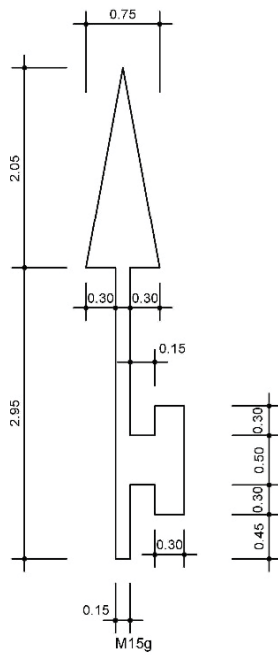
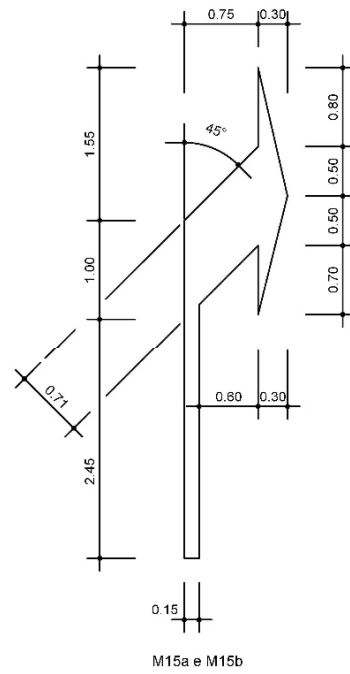
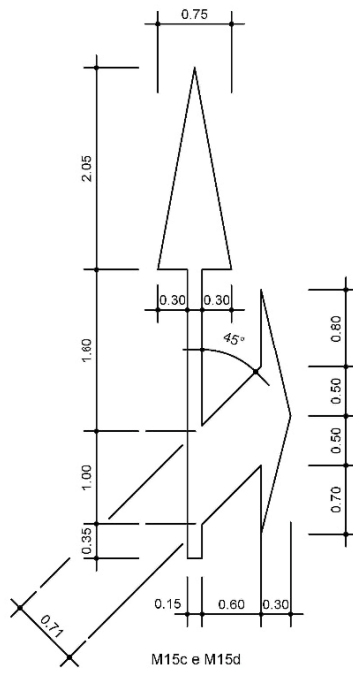
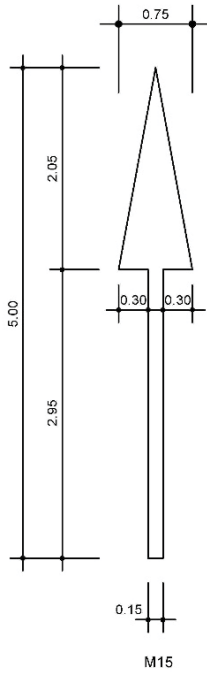
Setas de seleção





Quadro L (cont.)

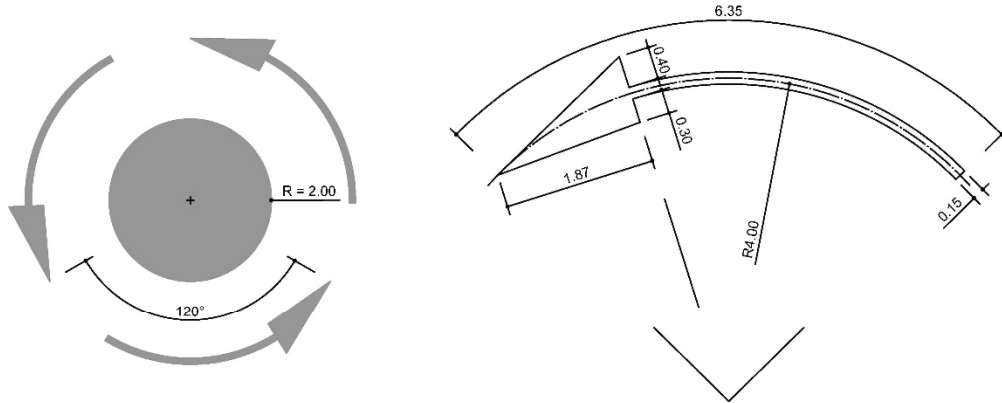
Selas de seleção



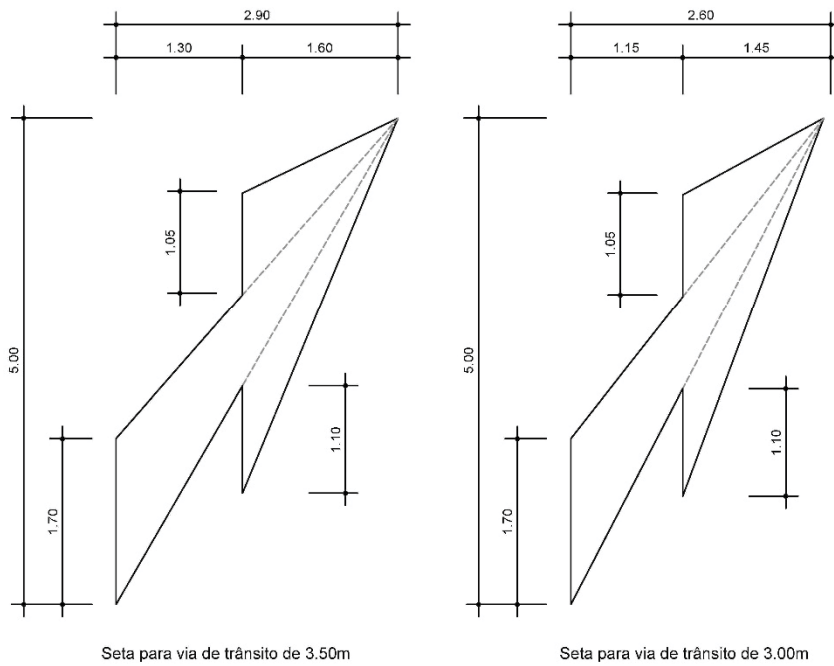


Quadro L (cont.)

M15h - Seta de seleção



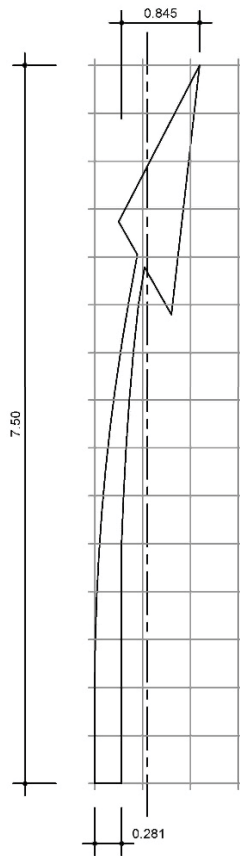
M16 e M16a - Setas de desvio



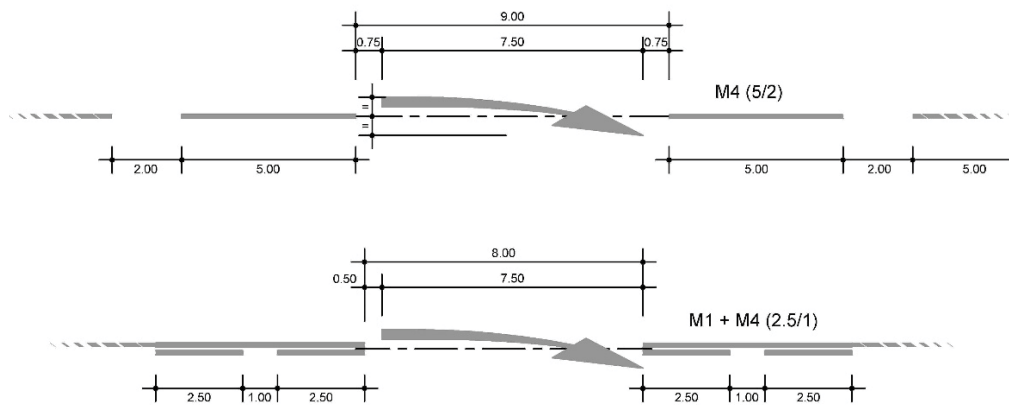


Quadro L (cont.)

M16b - Seta de desvio

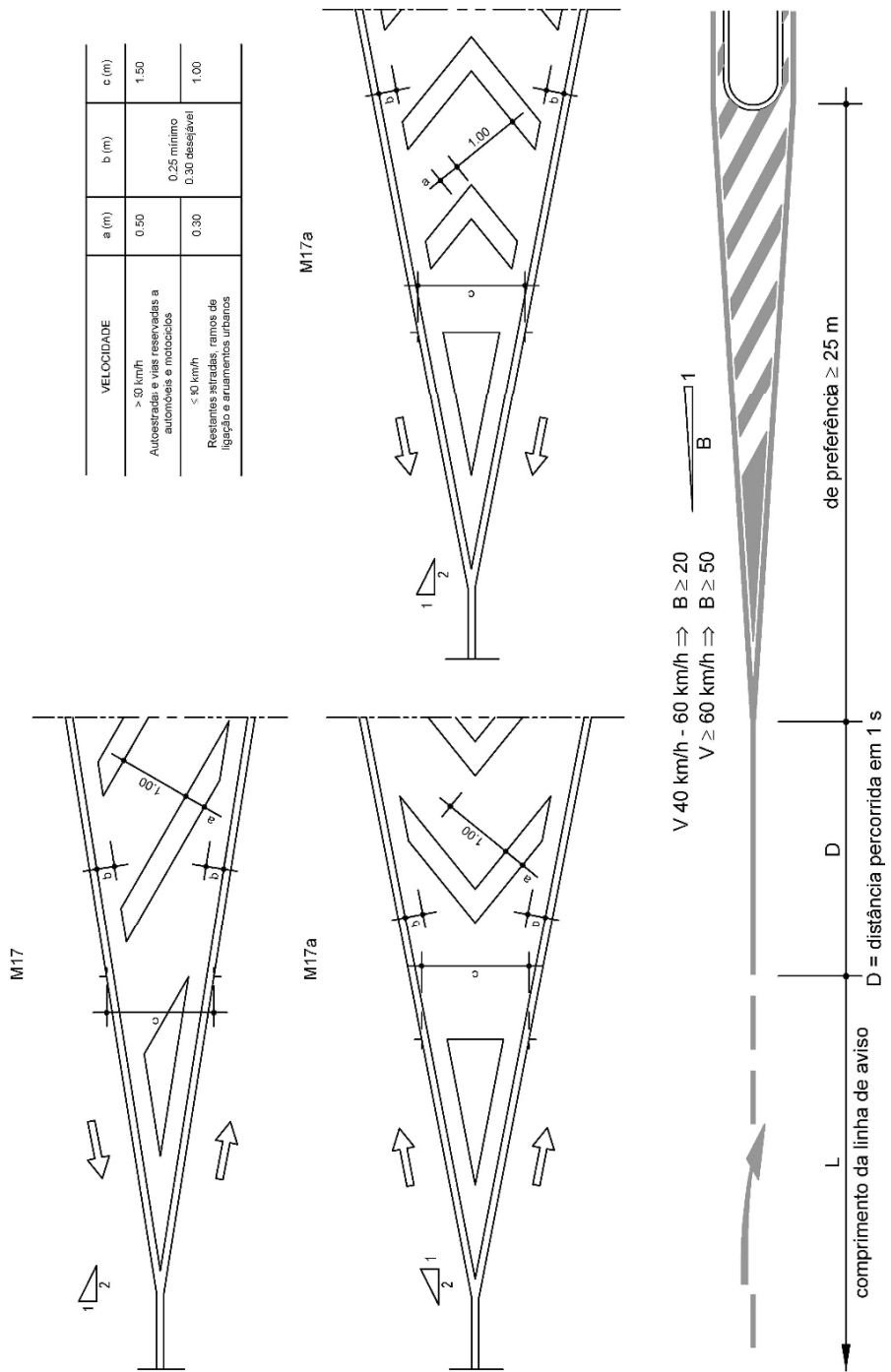


Posição relativa das setas de desvio



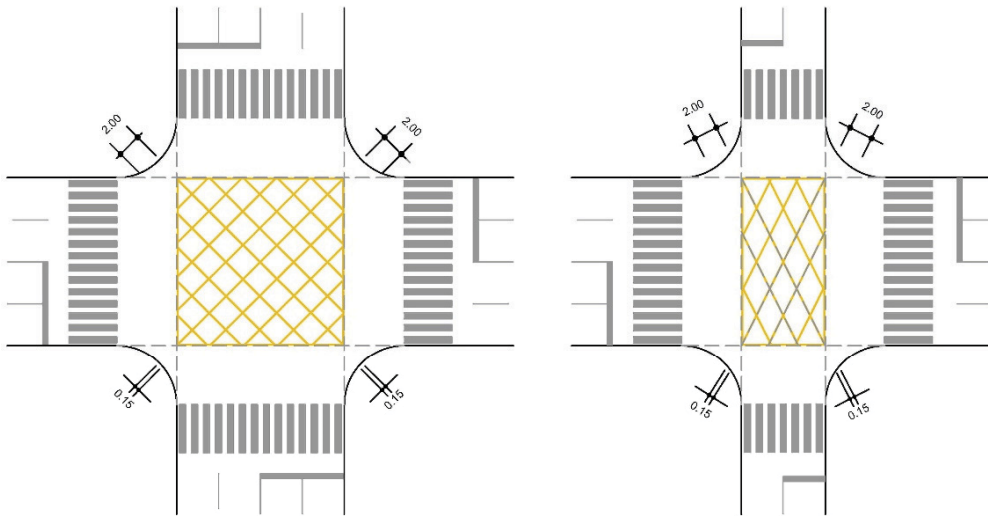
Quadro L (cont.)

Raias obliquas



Quadro L (cont.)

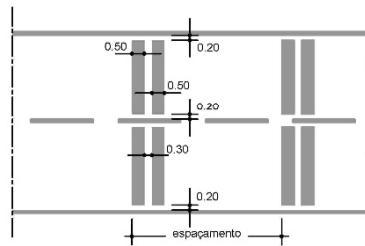
M17b - Cruzamento ou entroncamento facilmente congestionável



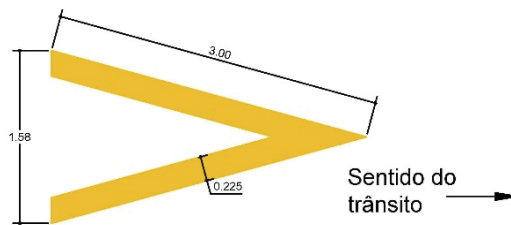
M19 - Guias



M20 - Bandas cromáticas



M21 - Marcas de segurança

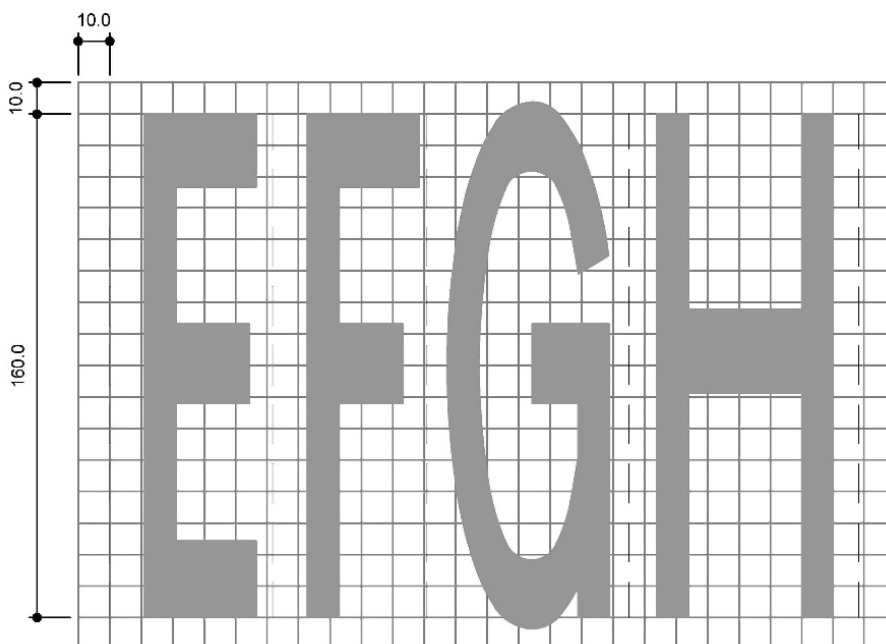
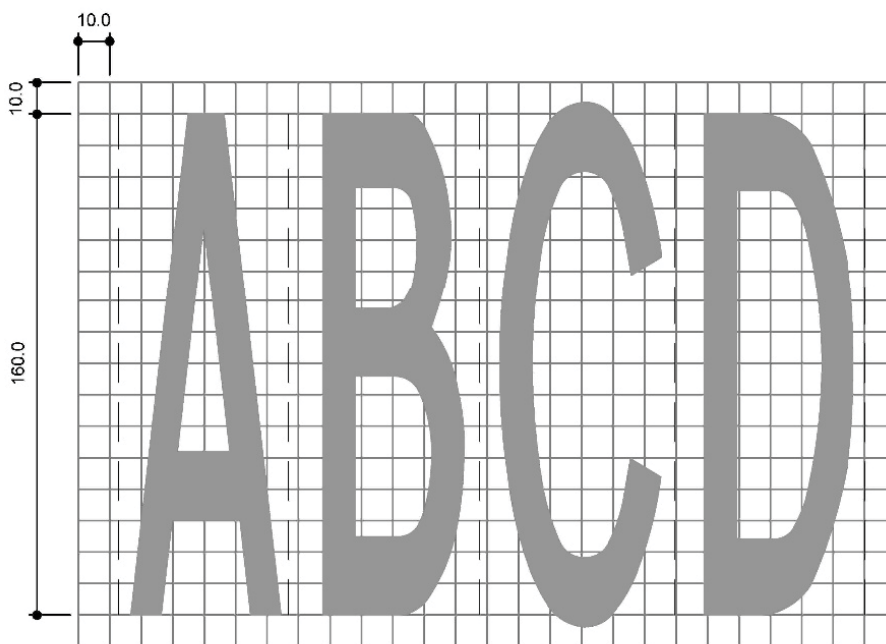




Quadro L (cont.)

Inscrições no pavimento

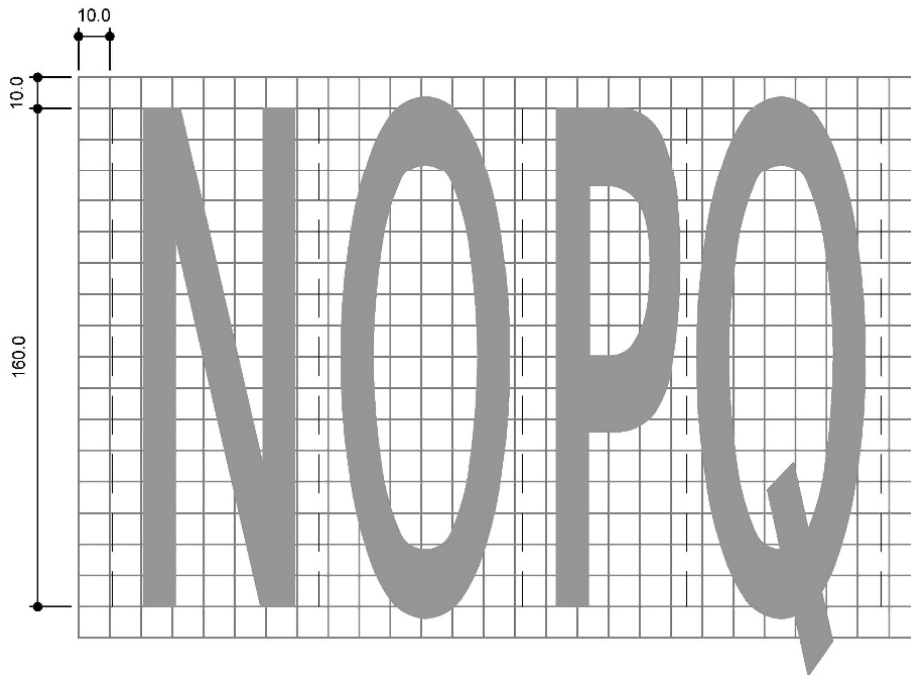
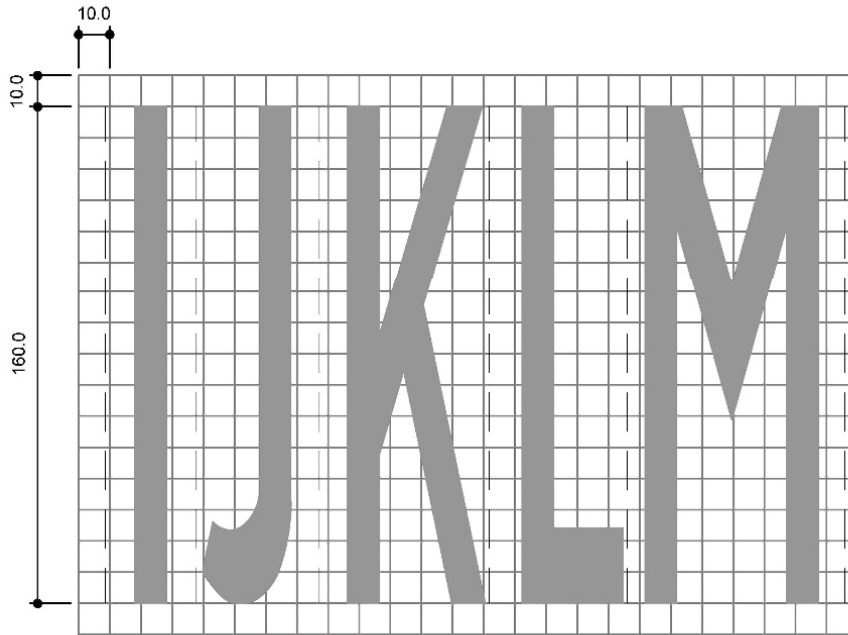
Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h





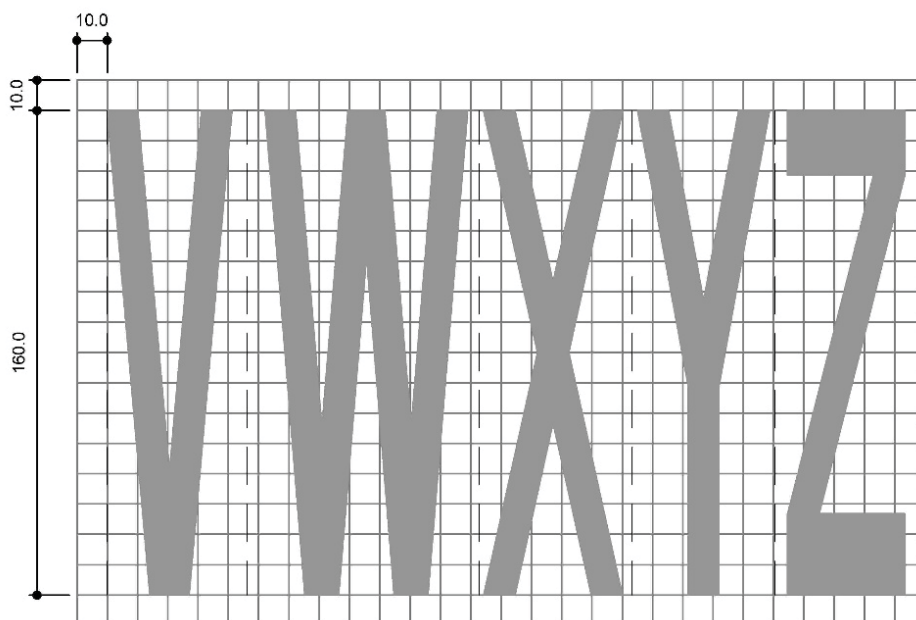
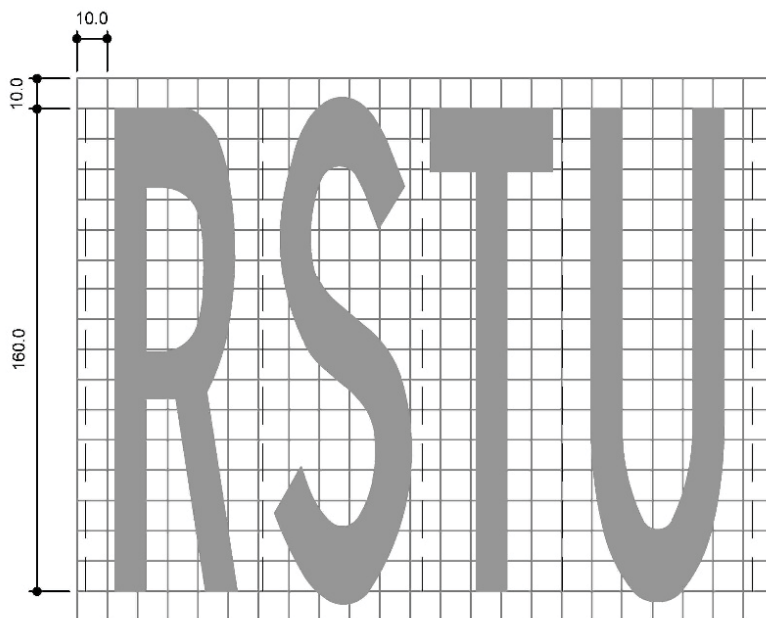
Quadro L (cont.)

Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h



Quadro L (cont.)

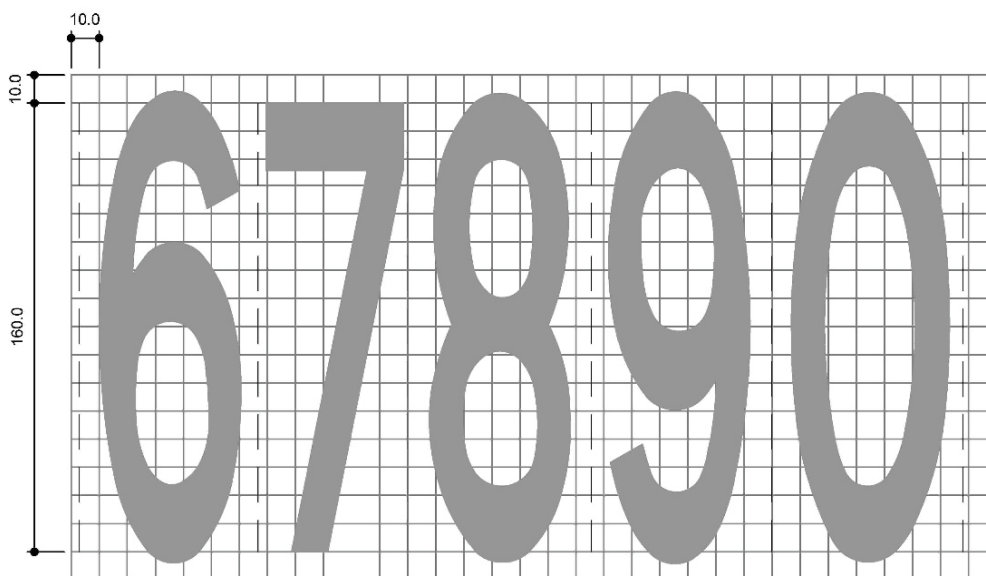
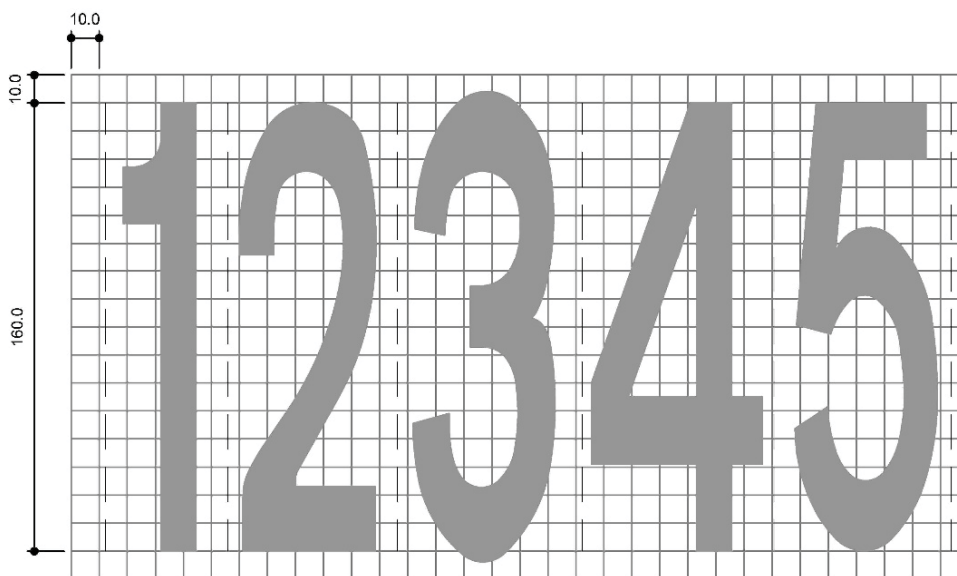
Letras para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h





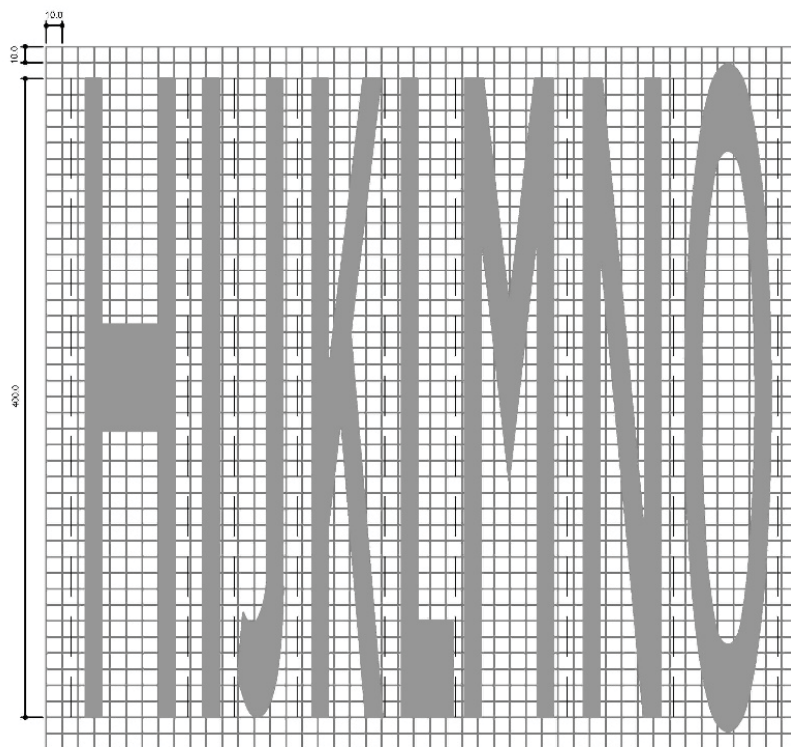
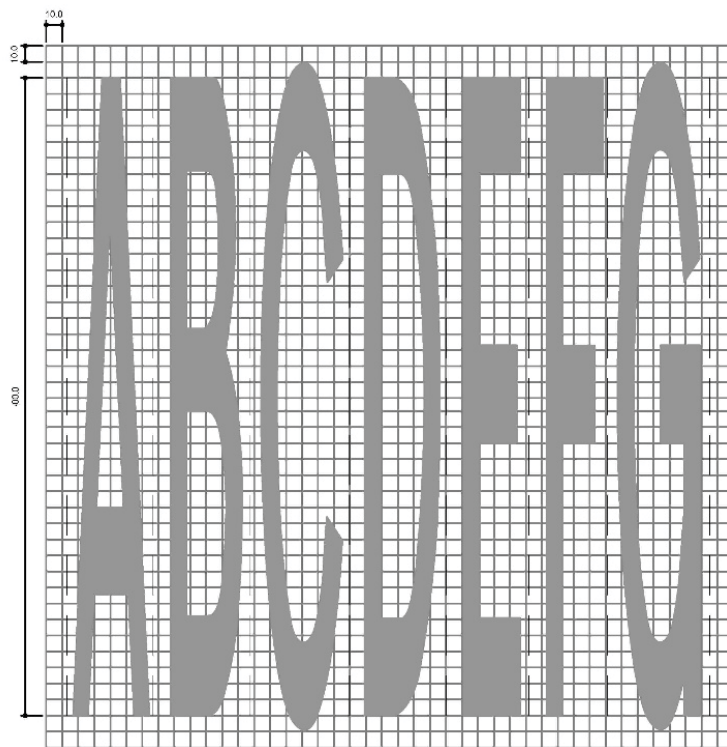
Quadro L (cont.)

Algarismos para inscrições para velocidade permitida igual ou inferior a 60 km/h



Quadro L (cont.)

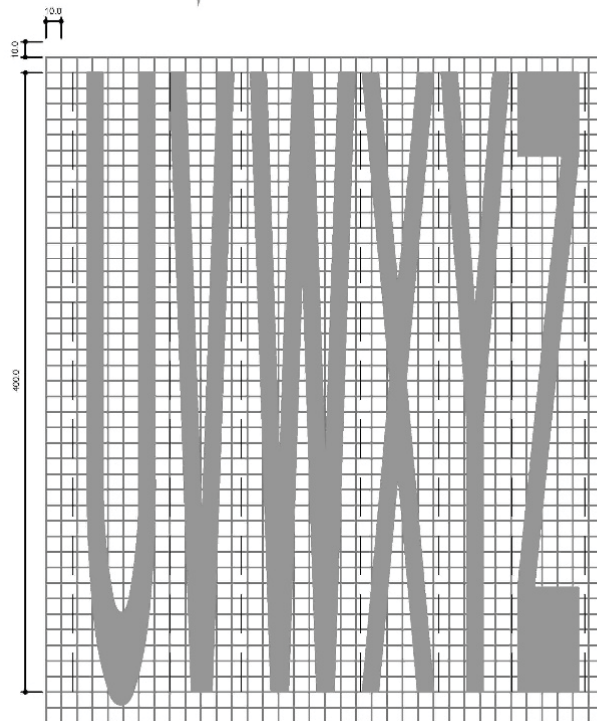
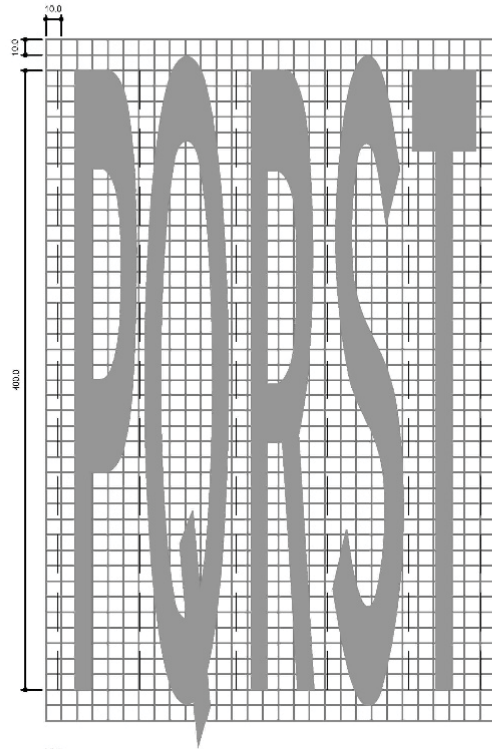
Letras para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h





Quadro L (cont.)

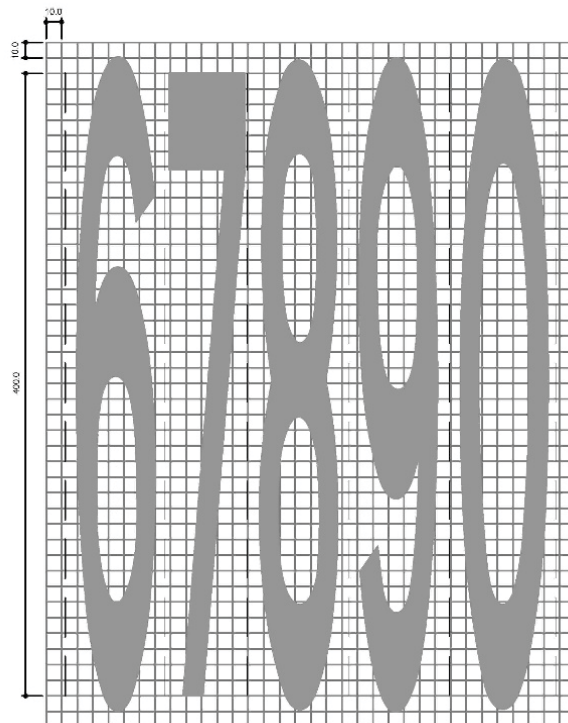
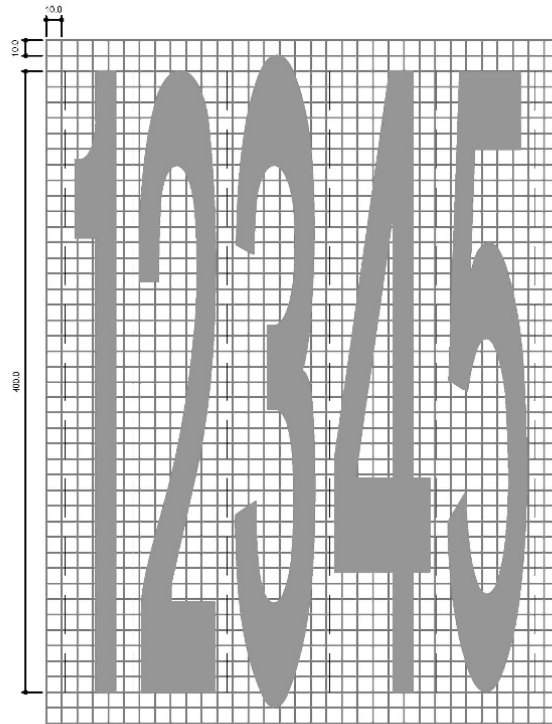
Letras para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h



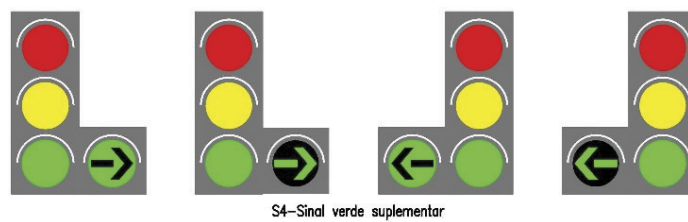


Quadro L (cont.)

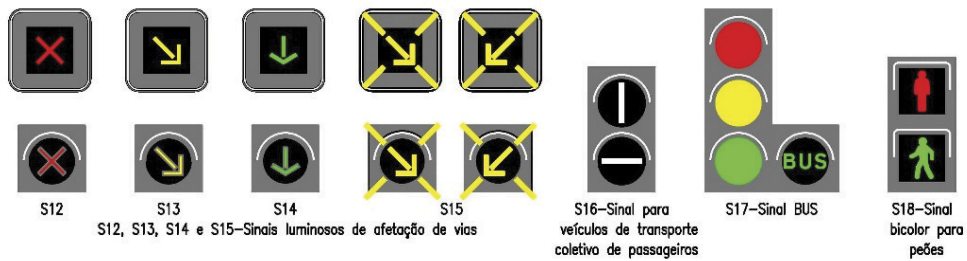
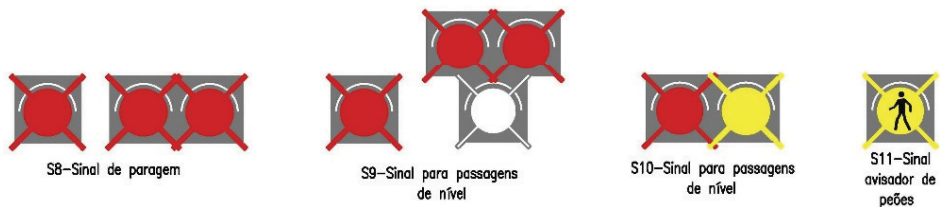
Algarismos para inscrições para velocidade permitida superior a 60 km/h



QUADRO LI
Sinalização luminosa



S5, S6 e S7-Sinais amarelos intermitentes



S12, S13, S14 e S15-Sinais luminosos de afetação de vias

S16-Sinal para veículos de transporte coletivo de passageiros

S18-Sinal bicolor para peões

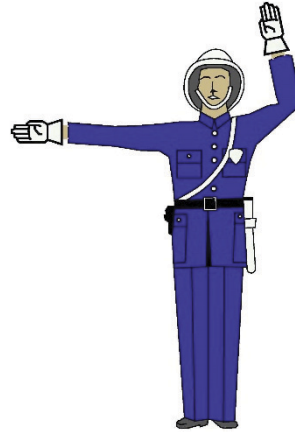
QUADRO LII
Sinais dos agentes reguladores de trânsito



Paragem do trânsito que venha de frente



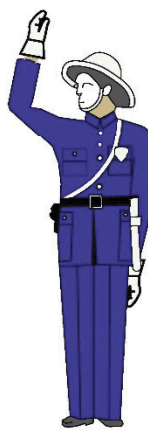
Paragem do trânsito que venha da retaguarda



Paragem do trânsito que venha da frente e da retaguarda



Sinal para fazer avançar o trânsito da frente

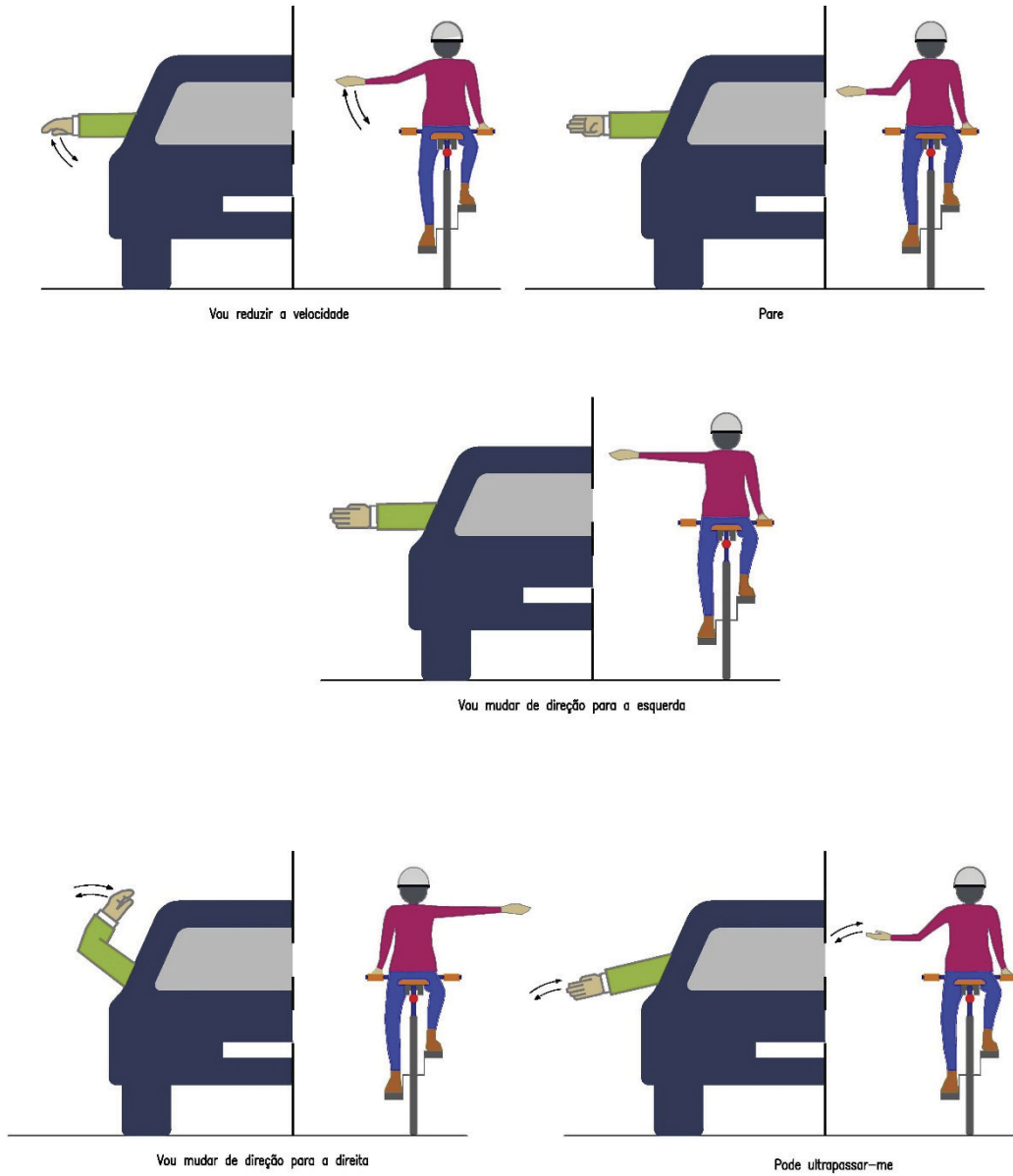


Sinal para fazer avançar o trânsito da direita



Sinal para fazer avançar o trânsito da esquerda

QUADRO LIII
Sinais dos condutores



112664215